



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**JOABSON CRUZ SOARES**

**A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU COM  
BASE NOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA (1993-2011)**

**JOAO PESSOA – PB  
2021**

**JOABSON CRUZ SOARES**

**A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU COM  
BASE NOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA (1993-2011)**

**Dissertação de Mestrado apresentada  
ao Programa de Pós-Graduação em  
Relações Internacionais da  
Universidade Estadual da Paraíba –  
PPGRI – UEPB, como requisito parcial  
para a obtenção do título de Mestre em  
Relações Internacionais.**

**Área de concentração:** Política Externa  
e Segurança Internacional

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Dr. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico

**JOAO PESSOA – PB  
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S676p Soares, Joabson Cruz.

A participação do Brasil nas operações de paz da ONU com base nos princípios da Política Externa Brasileira (1993-2011) [manuscrito] / Joabson Cruz Soares. - 2021.

198 p. : il. colorido.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Organização das Nações Unidas - ONU. 2. Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU. 3. Operações de paz. 4. Política externa brasileira. 5. Brasil. I. Título

21. ed. CDD 327.81

**JOABSON CRUZ SOARES**

**A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU COM  
BASE NOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA (1993-2011)**

**Dissertação de Mestrado apresentada  
ao Programa de Pós-Graduação em  
Relações Internacionais da  
Universidade Estadual da Paraíba –  
PPGRI – UEPB, como requisito parcial  
para a obtenção do título de Mestre em  
Relações Internacionais.**

**Área de concentração:** Política Externa  
e Segurança Internacional

Aprovada em: 09/11/2021 .

**BANCA EXAMINADORA**

*Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico*

Prof.<sup>a</sup>. Dr. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*[Assinatura]*

Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre (Avaliador interno)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*C. E. B.*

Prof. Dr. Carlos Enrique Ruiz Ferreira (Avaliador interno)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Patrícia Nabuco Martuscelli*

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Patrícia Nabuco Martuscelli (Avaliadora externa)  
University of Sheffield (Inglaterra)

Dedico este trabalho a todos os brasileiros envolvidos, direta e indiretamente, em esforços que objetivam a paz e a segurança internacional na Sociedade Internacional.

## AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelos investimentos financeiros destinados a pesquisa científica do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

À UEPB pelos esforços que realiza para disponibilizar ensino de qualidade para o seu corpo de alunos, especificamente àqueles que encontram na instituição a possibilidade de estudar Relações Internacionais.

Ao PPGRI por possibilitar a realização do meu sonho de ser mestre em Relações Internacionais e continuar com a minha carreira acadêmica.

Ao senhor Valentim Heleno Santos Rodriguês, funcionário exemplar da Secretaria do Mestrado em Relações Internacionais da UEPB, que sempre esteve disponível para me auxiliar nas questões burocráticas do PPGRI.

Aos professores do PPGRI pelo esforço, paciência e dedicação para com os alunos do mestrado em Relações Internacionais da UEPB.

À minha querida orientadora, professora Dr. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico, pelo exemplo de dedicação, experiência, responsabilidade, amor, inteligência, durante o desenvolvimento dessa pesquisa. Sem a sua ajuda não seria viável o sucesso no fim desse processo. Agradecerei sempre o que fez por mim.

Ao professor Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre por participar da minha banca examinadora. As suas sugestões e análises abrilhantaram o desenvolvimento desta pesquisa.

À professora Dra. Patrícia Nabuco Martuscelli que, por meio de seus apontamentos e considerações, auxiliou no aprimoramento dessa investigação.

Ao professor Carlos Enrique Ruiz Ferreira, pelas orientações no início dessa pesquisa, ter participado da banca de defesa pública dessa dissertação, contribuindo com as suas sugestões, e ter-me orientado quando eu desempenhava a função de estagiário na disciplina de Introdução às Relações Internacionais, no CCBSA da UEPB, períodos noturno e diurno, turma 2020.2.

À professora Liliana Ramalho Fróio, pois me introduziu nos estudos de Relações Internacionais, em 2009, e me incentivou a seguir até o fim da graduação, em 2013.

Às turmas de graduação em Relações Internacionais, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA) da UEPB, noturno e diurno, turma 2020.2, nas quais fui estagiário. Amo todos vocês.

À minha família, pelos anos de incentivo e apoio à minha escolha de seguir a vida acadêmica.

Aos meus pais, Maria das Dores Cruz Soares e Antonio Soares (*in memoriam*), que me ensinaram a relevância da educação.

Aos meus amigos, Daniella Luna Felinto de Araújo Cordeiro, Nillo Carlos Tertuliano Cordeiro, Nivaldo Pires Carneiro da Cunha Sales e Maria Beatriz Santos de Azevedo, pelo companheirismo e paciência que se materializam em anos de amizade.

À minha querida irmã, Maria Lucineide Cruz Soares, pelos sacrifícios que teve que fazer para que eu chegasse até aqui.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“Um ser humano tem o direito de viver com dignidade, igualdade e segurança. Não pode haver segurança sem uma paz verdadeira, e a paz precisa ser construída sobre a base firme dos direitos humanos.”

(MELLO, Sérgio Vieira de, 2004-2005)

## RESUMO

O Brasil, desde a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, tem desempenhado papel relevante no processo de estabelecimento e na participação em operações de paz, com o intuito de manter a paz, a segurança internacional e melhor inserção na sociedade internacional. Contudo, a decisão do país de participar delas, principalmente nas operações de imposição da paz, tem recebido críticas no meio jurídico por as considerarem inconstitucionais. O objetivo geral desta pesquisa é verificar a participação brasileira nas operações de paz da ONU (1993-2011), especificamente, entender as características das operações de paz e examinar o voto para sua aprovação e a participação brasileira para seu estabelecimento, com base nos seus princípios de política externa. O estudo é relevante, pois permite verificar os critérios e os interesses quanto à sua participação nas operações de paz da ONU e os princípios da política externa brasileira (PEB) que norteiam a atuação do país no cerne destes instrumentos para paz e segurança internacional. O recorte temporal foi escolhido por se tratar do período em que o Estado brasileiro se redemocratizou, após anos de ditadura militar, e se tornou mais ativo no CSNU. Destarte, o objeto da pesquisa resulta no problema seguinte: O voto do Brasil para o estabelecimento das operações de paz da ONU e a sua participação nelas foi norteado pelos princípios da PEB? A hipótese levantada para resolver o problema é que segue: o voto do Brasil, para o estabelecimento das operações de paz da ONU no Conselho de Segurança e a participação do país nelas foi norteado pelos princípios da PEB. Portanto, tanto a participação quanto o voto não foram inconstitucionais. Esta pesquisa é qualitativa, exploratória e bibliográfica (doutrinária e documental) e foi desenvolvida por meio de análise sistemática de conteúdo, análise de discurso, estudos de casos e recursos de tecnologia da informação para confecção de mapa e quadros. Além disso, as figuras utilizadas ajudaram a sintetizar e esclarecer o conteúdo descritivo. Teorias neoliberais, da escola inglesa e de análise de política externa fundamentaram a pesquisa, concluindo que a participação do país nas operações de paz da ONU, no período (1993-2011), estavam baseadas nos princípios da PEB, portanto, foram constitucionais.

**Palavras-chave:** ONU. CSNU. Operações de paz. Política externa. Brasil.

## ABSTRACT

Brazil, since the creation of the United Nations (UN), in 1945, has played a relevant role in the process of establishing and participating in peace operations, with the aim at maintaining peace, international security, and better integration into the International Society. However, the country's decision to participate at them, especially in peace-enforcement operations, has been legally criticized for being unconstitutional. The general objective of this research is to verify the Brazilian participation at the UN peace operations (1993-2011), particularly to understand their characteristics, to examine the vote for their approval, and the Brazilian participation for their establishment, based on its foreign policy principles. The study is relevant, as it allows to verify the criteria and interests regarding its participation in UN peace operations and the principles of Brazilian foreign policy (PEB) that guide the country's actions at the heart of these instruments for international peace and security. The period was chosen because it is the period in which the Brazilian state redemocratized, after years of military dictatorship and became more active in the UNSC. The object of the research results in the following problem: Was Brazil's vote for the establishment of UN peace operations and its participation at them guided by the principles of the PEB? The hypothesis raised to solve the problem is as follows: Brazil's vote for the establishment of UN peace operations in the Security Council and the country's participation at them was guided by the principles of the PEB. In conclusion, both participation and voting were in accordance with the Brazilian Constitution. This research was qualitative, exploratory and bibliographical (doctrine and documents) and was developed through systematic content analysis, discourse analysis, case studies and information technology resources for making maps and charts. In addition, figures were used to synthesize and clarify the descriptive content. Neoliberal, English school and foreign policy analysis theories supported the research, concluding that the country's participation in UN peace operations in the period (1993-2011) were based on PEB principles, therefore, were constitutional.

**Keywords:** UN. UNSC. Peace Operations. Foreign policy. Brazil.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1: O SISTEMA DA ONU .....	32
Figura 2: CONCEITO DE INTENSIDADE DE CONFLITO .....	46
Figura 3: PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS .....	55
Figura 4: MAPA DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011)..	62
Figura 5: ESTRUTURA DA MISSÃO PERMANENTE DO BRASIL NA ONU .....	136
Figura 6: FLUXO LOGÍSTICO .....	138
Figura 7: A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CCOPAB.....	139
Figura 8: PROCESSO DECISÓRIO BRASILEIRO PARA O ENVIO DE TROPAS EM OPERAÇÃO DE PAZ .....	142

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: O BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011) .....	60
Tabela 2: O VOTO DO BRASIL PARA O ESTABELECIMENTO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011) .....	131
Tabela 3: A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011) .....	152

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**1ª DE:** 1ª Divisão de Exército

**A/RES:** Relatório

**ACNUR:** Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

**AFRC:** Conselho Revolucionário das Forças Armadas

**AGNU:** Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas

**AMIS:** Missão da União Africana no Sudão

**APC:** Governo do Congresso de Todas as Pessoas

**BIRD:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**BONUCA:** Construção da Paz da ONU na República Centro-Africana

**BRTT:** Forças do Povo Timorense

**CCLOP:** Centro de Coordenação Logística de Operações de Paz

**CCOPAB:** Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil

**CEDEAO:** Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental

**CIJ:** Corte Internacional de Justiça

**CML:** Comando Militar do Leste

**CN:** Conselho Nacional

**COTER:** Comando de Operações Terrestres

**CR/88:** Constituição da República de 1988

**CSNU:** Conselho de Segurança das Nações Unidas

**DDR:** Desarmamento, desmobilização e reintegração

**DDRR:** desarmamento, desmobilização, repatriação e reintegração

**DECEX:** Departamento de Educação e Cultura do Exército

**DFS:** Departamento de Suporte de Campo

**DPKO:** Departamento das Nações Unidas de Operações de Manutenção da Paz

**EB:** Exército Brasileiro

**ECOMOG:** Grupo de Monitoramento da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental

**ECOSOC:** Conselho Econômico e Social

**EMCFA:** Estado Maior do Conjunto das Forças Armadas

**EMI:** Exposição Motivos Interministerial

**ETTA:** Administração Transitória de Timor-Leste

**FAB:** Força Aérea Brasileira

**FALINTIL:** Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste

**FANCI:** Forças Armadas Nacionais da Costa do Marfim

**FAO:** Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

**FMI:** Fundo Monetário Internacional

**FPDK:** Fórum para a Unidade, Democracia e Justiça

**GTI:** Grupo de Trabalho Interministerial

**HIIK:** Heidelberg Institute for International Conflict Research

**IGAD:** Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento

**IGADD:** Autoridade Intergovernamental para a Seca e o Desenvolvimento

**INTERFET:** Força Multinacional Para o Timor Leste

**KLAK:** Exército de Libertação do Kosovo

**MB:** Marinha do Brasil

**MD:** Ministério da Defesa

**MIF:** Força Multinacional Interum

**MINURCA:** Missão das Nações Unidas na República Centro-africana

**MINUSTAH:** Missão de Estabilização das Nações Unidas em Haiti

**MISAB:** Força Interafricana na República Centro-Africana

**MONUC:** Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo

**MONUSCO:** Missão da Organização das Nações Unidas para a Estabilização na República Democrática do Congo

**MOU:** Memorandum of understanding

**MRE:** Ministério das Relações Exteriores

**NCC:** Conselho Consultivo Nacional de Timor-Leste

**NPRC:** Conselho Nacional de Administração Provisória

**OEA:** Organização dos Estados Americanos

**OMC:** Organização Mundial do Comércio

**ONU:** Organização das Nações Unidas

**ONUB:** Operação da Organização das Nações Unidas no Burundi

**OSCE:** Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

**OTAN:** Organização do Tratado do Atlântico Norte

**OUA:** Organização da Unidade Africana

**PCCs:** Países que contribuem com a polícia

**PEB:** Política externa brasileira

**PND:** A Política Nacional de Defesa

**PNT:** Partido Nacionalista Timorense

**PNUD:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**RCA:** República Centro-Africana

**RCD:** Rally Congolês pela Democracia

**RDC:** República Democrática do Congo

**ROE:** rules of engagement

**RUF:** Frente Revolucionária Unida

**S/PRST:** Declaração da Presidência do Conselho de Segurança

**S/PV:** Provisional

**S/RES:** Resolução

**SG:** Secretário Geral

**SNU:** Secretariado das Nações Unidas

**SOFA:** Status of forces agreement

**SPLM/A:** Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão

**SRSG:** Representante Especial do Secretário Geral

**SSR:** Ação contra as minas, reforma do setor de segurança

**TCCs:** Países que contribuem com as tropas

**UA:** União Africana

**UNAMET:** Missão das Nações Unidas para o Timor-Leste

**UNAMID:** Operação Híbrida das Nações Unidas em Darfur

**UNAMIS:** Missão Avançada das Nações Unidas no Sudão

**UNAMSIL:** Missão das Nações Unidas em Serra Leoa

**UNASOG:** Grupo de Observadores da Faixa de Aouzou das Nações Unidas

**UNEF:** Força de Emergência das Nações Unidas

**UNMIHAT:** Missão das Nações Unidas no Haiti

**UNMIK:** Missão de Administração Provisória da Organização das Nações Unidas em Kosovo

**UNMIS:** Missão da Organização das Nações Unidas no Sudão

**UNOCI:** Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim

**UNOMSIL:** Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa

**UNTAET:** Administração Transitória das Nações Unidas para Timor Leste

**UNTSO:** Organização das Nações Unidas para a Supervisão da Trégua

**URSS:** União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	16
1. O CONSELHO DE SEGURANÇA E AS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU ...	22
1.1. O Institucionalismo neoliberal do Sistema ONU .....	26
1.2. Os Cap. VI, VII e VIII da Carta da ONU e o Conselho de Segurança (CS)....	38
1.3. O Conselho de Segurança e as operações de paz da ONU .....	45
2. O VOTO BRASILEIRO NO CSNU PARA ESTABELECEMOS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011).....	59
2.1. Os princípios constitucionais da Política Externa Brasileira .....	63
2.2. Análise dos votos do Brasil em operações de paz no continente africano (1993-2011) .....	69
2.3. Análise dos votos do Brasil em operações de paz em Europa, Ásia e América Caribenha (1999-2004).....	100
3. ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PEB (1993-2011).....	133
3.1. O processo decisório brasileiro para o envio de tropas em operação de paz da ONU .....	134
3.2 A participação do Brasil nas operações de paz da ONU com base nos princípios da PEB.....	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	154
REFERÊNCIAS .....	158
ANEXO A.....	192

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As organizações internacionais são atores proeminentes nas relações internacionais e influenciam o comportamento dos Estados, na sociedade internacional anárquica, pois elas intercedem diante destes atores para que cooperem quanto à solução de problemas em escala mundial (KEOHANE E MARTIN, 1995, p. 51).

A Organização das Nações Unidas (ONU), desde a sua criação, em 1945, tem-se engajado para manter a paz, desenvolver relações amistosas entre as nações, promover a cooperação internacional para solucionar problemas de segurança econômico, social, cultural e humanitária e observar o cumprimento de normativas internacionais de direitos humanos e o respeito às liberdades individuais nos países signatários de seus acordos internacionais. Além disto, frisa sempre o respeito, por exemplo, à soberania dos Estados, ao princípio da *pacta sunt servanda*, à boa-fé e à solução pacífica das controvérsias (CARTA DA ONU, 1945, art. 2º).

As operações de paz da ONU são instrumentos utilizados pelo Conselho de Segurança para se alcançar a paz e a segurança internacional por meio de, por exemplo, mediação, negociação e conciliação entre as partes envolvidas no conflito. Estas são norteadas pelo princípio do consentimento, da imparcialidade e do uso mínimo da força. Além disto, embora, na maioria das vezes, não sejam seguidas de forma linear, são observados os seguintes processos para a resolução de um conflito internacional: *peacemaking*, *peacekeeping*, *peacebuilding* e *peace enforcement* (ONU, 2008).

O Brasil, desde a fundação desta Organização, tem contribuído de forma efetiva para o estabelecimento e o funcionamento das operações de paz e, desde o seu processo de redemocratização, nos biênios em que ocupou assento não permanente no Conselho (1993-1994, 1998-1990, 2004-2005 e 2010-2011), discutiu e votou, no seio do órgão, temas referentes às operações de paz.

O voto e a participação do Estado brasileiro nas operações de paz da ONU, nos biênios acima citados, são objeto de debates entre os formuladores de política externa brasileira (PEB), constitucionalistas e analistas de relações internacionais, pois, segundo Uziel *et al* (2017, p.7), juristas brasileiros questionavam se a participação do país, nessas operações, não poderia estar ferindo alguns princípios da PEB, promulgados no art. 4º da Constituição da República de 1988 (CR/88), como os de não-intervenção, igualdade entre os Estados e solução pacífica das controvérsias.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a participação brasileira nas operações de paz da ONU (1993-2011), especificamente entender as características das operações de paz da

ONU, analisar o voto brasileiro no CSNU para o estabelecimento das operações de paz da ONU (1993-2011) e analisar a participação do Brasil nas operações de paz da ONU (1993-2011), ambos com base nos princípios da PEB.

A pesquisa é importante para a comunidade acadêmica, especificamente de Relações Internacionais e de suas áreas específicas e correlatas, a saber: Organizações Internacionais, Segurança Internacional, Estudos de Paz, Resolução de Conflitos Internacionais, Política Externa Brasileira, Direito Constitucional e Direito Internacional, pois possibilita a construção e a difusão do conhecimento no processo de aprendizagem destes campos de conhecimento, para um melhor entendimento dos fenômenos internacionais postos em tela.

O estudo é relevante, pois evidencia a atuação das organizações internacionais para a solução de problemas referentes à paz e à segurança internacional, elucida a criação, os objetivos, os princípios e o papel das agências e dos órgãos da ONU, para o alcance dos já mencionados intuídos na política internacional, e explica a dinâmica do CSNU quanto à sua composição, objetivos e decisões.

A pesquisa é útil por explicar o fenômeno do conflito e da paz na arena internacional e indicar dispositivos jurídicos nos quais o CSNU assegura a sua atuação diante da comunidade internacional, com o intuito de resguardar a instabilidade política, econômica e social em países envolvidos em conflitos violentos que colocam em risco a vida, a segurança e a propriedade dos indivíduos.

A investigação é também importante visto que conceitua, tipifica e caracteriza, didaticamente, as operações de paz da ONU, estabelecidas pelo CSNU, para a resolução de conflitos internacionais, assim como a atuação brasileira no órgão e o voto do Brasil, nos biênios em que foi membro não permanente do órgão, após a sua redemocratização, para estabelecer as operações de paz.

A averiguação, além do mais, permite explicar os interesses e as dificuldades do país para enviar as suas tropas às operações de paz da ONU, assim como os princípios constitucionais que norteiam a atuação do Estado brasileiro no cerne destes instrumentos de alcance da paz e da segurança na sociedade internacional e asseguram juridicamente a participação do país nessas operações.

Analisar o voto do Brasil, no CSNU para o estabelecimento das operações de paz da ONU, e a sua participação nelas, no recorte temporal (1993-2011), é importante, pois foi nesse período que o Brasil retornou ao regime democrático de direito, após anos de ditadura militar, e se tornou mais ativo no órgão.

O tema da participação do Brasil nas operações de paz da ONU já havia sido abordado por Fontoura (1999), na sua obra “O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas”, na qual ele realizou uma retrospectiva da participação do Brasil em operações de manutenção da paz da ONU, analisou o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Operações de Paz, da cessão de militares brasileiros em operações de manutenção da paz e da participação do Brasil em atividades de consolidação da paz, além de e fazer uma relação entre a política externa brasileira e as operações de manutenção da paz

A temática também já havia sido estudada por Uziel (2010), na sua obra “O Conselho de Segurança, as Operações de Manutenção da Paz e a Inserção do Brasil no Mecanismo de Segurança Coletiva das Nações Unidas”, na qual ele tratou de assuntos como: as Nações Unidas, a Segurança Coletiva e as Operações de Manutenção da Paz; o Brasil e sua experiência nas Operações de Manutenção da Paz, o Processo decisório do Conselho de Segurança e as Operações de Manutenção da Paz; e O Brasil, o Conselho de Segurança e as Operações de Manutenção da Paz.

O objeto dessa pesquisa também já havia sido investigado por Ziemath (2016), em sua obra “O Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas (1945-2011)”, na qual ele analisou as posições do Brasil no CSNU desde a criação da ONU, em 1945, até o fim do governo Lula, em 2010, e início do governo Dilma, em 2011, os princípios norteadores da política exterior brasileira e os ensaios de autonomia à altivez diplomática do país, quando membro não permanente do órgão, nos biênios 1993-2011.

A questão também havia sido abordada por Rezende (2010), em sua obra “O Engajamento do Brasil nas Operações de Paz da ONU: Um Estudo Comparativo”, na qual abordou também assuntos referentes às missões de paz da ONU, a relação entre a política externa brasileiras e as operações de manutenção da paz e o engajamento do Brasil nesses tipos de atividades.

Faganello (2013), em sua obra “Operações de Manutenção da Paz da ONU: De que forma os Direitos Humanos Revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz”, também tratou de conceitos e marcos regulatórios das operações de paz, fundamentos das Operações de Manutenção da Paz, Operações de Manutenção da Paz da década de 1990, Efeitos das Operações de Manutenção da Paz da década de 1990, Responsabilização de *peacekeepers*, a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH) e os Direitos Humanos.

Esta pesquisa, assim como os autores supra mencionados, examina a ONU e o CSNU, a relação entre o órgão e as operações de paz, os fundamentos jurídicos que normatizam a

realização dessas operações, as características, os tipos e o conceito de operação de paz, a posição do Brasil no CSNU nos biênios em que foi membro não permanente do órgão (1993-2011), o processo decisório do envio das tropas brasileiras para as operações de paz, o voto do país, no órgão, para o estabelecimento das operações de paz e a participação do país nelas. Contudo, diferentemente das demais obras, aqui faz-se uma análise do voto e da participação brasileira em operações de paz da ONU (1993-2011), com base nos princípios da PEB.

O estudo, por fim, contribui para pesquisas na área de segurança internacional e PEB, uma vez que não se preocupa apenas em expor os votos e as contribuições do Brasil nas operações de paz, mas também analisa em quais princípios da PEB se baseia essas decisões. Além disso, atém-se em explicar as instituições envolvidas no envio das tropas brasileiras para as operações de paz e o processo decisório para que isso ocorra.

Destarte, o problema de pesquisa é o seguinte: O voto do Brasil para o estabelecimento das operações de paz da ONU e a sua participação nelas, entre 1993 e 2011, foi norteado pelos princípios da PEB? A hipótese levantada para resolver o problema é a que segue: o voto do Brasil, para o estabelecimento das operações de paz da ONU no Conselho de Segurança (1993-2011) e a participação do país nelas, neste mesmo período, foi norteado pelos princípios da PEB. Portanto, tanto o voto quanto a participação foram constitucionais.

A pesquisa é qualitativa, exploratória e bibliográfica (doutrinária e documental). Ela foi desenvolvida por meio de análise sistemática de conteúdo, abarcando, assim, métodos lógicos estéticos, no qual se buscaram os aspectos formais típicos dos autores consultados, tendo a comunicação como ponto de partida, com a finalidade de produzir inferências (CAMPOS, 2004, p. 613).

A análise sistemática de conteúdo foi realizada, primeiramente, a partir da leitura de material bibliográfico e documental. Em seguida, coletaram-se os dados, considerados relevantes para desenvolver a investigação, por meio de fichamentos. As informações obtidas foram separadas em pastas temáticas: ONU, CSNU, operações de paz, voto brasileiro no CSNU para estabelecer as operações de paz, participação do Brasil nas operações de paz e princípios de política externa brasileira. Por fim, a interpretação dessas informações foi organizada em formato de texto dissertativo com o intuito de responder ao problema dessa pesquisa. Já as fontes que não cumpriram esse papel foram desconsideradas.

Os conteúdos analisados foram, *a priori*, da Biblioteca Virtual da Fundação Alexandre de Gusmão (2021), da Biblioteca Setorial Campus V- UEPB, da Biblioteca da ONU (2021), da página virtual do Ministério da Defesa (MD), do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e do *Heidelberg Institute for International Conflict Research* (HIIK), além de documentos da

ONU, do seu Conselho de Segurança e das páginas oficiais das operações de paz em que o Estado brasileiro participou ou apenas votou, no referido órgão, para o seu estabelecimento.

As fontes secundárias, ou seja, a bibliografia especializada no tema das operações de paz da ONU, por sua vez, foi analisada em livros, artigos científicos e teses. A interpretação que se buscou, neste sentido, foi importante para evidenciar as relações existentes entre os capítulos VI, VII e VIII da Carta da ONU, as operações de paz, o voto do Brasil no CSNU para estabelecer as operações nas quais participou ou apenas votou para o seu estabelecimento, entre 1993 e 2011, e os princípios da PEB que norteiam tanto o voto quanto estas participações.

Nessa investigação, verificaram-se os votos SIM, NÃO e ABSTENÇÃO do Brasil para estabelecer as operações de paz, no cerne do CSNU, no período em que o país era membro não permanente do órgão (1993-2011), no continente africano, asiático, europeu e na Costa caribenha, e se externou qual princípio da PEB foi aludido para embasar os votos do Estado brasileiro no Conselho e a sua participação em operações de paz, no já referido recorte temporal, por meio de pesquisa descritiva e qualitativa.

Nesta pesquisa, fez-se a análise do discurso dos embaixadores brasileiros no CSNU quando proferiram a justificativa e o voto do país para o estabelecimento das operações de paz da ONU, com base nos princípios da PEB. A análise desses discursos foi importante para entender e explicar a decisão do Brasil naquele contexto histórico por meio de elementos linguísticos (GREGOLIN, 1995, p.20).

As análises do discurso dos embaixadores brasileiros no CSNU foram realizadas a partir dos documentos que transcrevem fielmente os discursos e votos dos membros permanentes e não permanentes do órgão, nos dias em que as sessões foram realizadas e o estabelecimento das operações de paz foram votadas, denominados provisionais. A justificativa dos votos do Brasil e o princípio da PEB que os baseiam aparecem de forma implícita nesses documentos.

Nesta investigação, também foram realizados estudos de casos, especificamente de operações de paz da ONU, nas quais o Brasil votou para seu estabelecimento e participou (1993-2011), a fim de verificar se a atuação do país neles estava baseada nos seus princípios de política externa. Apesar das limitações, esse método permitiu conhecer em profundidade todas as nuances dessas operações (FREITAS E JABBOUR, 2011, p. 13).

O mapa, elaborado neste estudo, retrata a representação geográfica de países e regiões do planeta (SANTOS, 2016, p. 26), nas quais as operações de paz da ONU se estabeleceram, por meio do voto brasileiro e de seus pares territórios no CSNU. Para tanto, foi necessário utilizar recursos de tecnologia da informação, para expor as informações nele presente.

As operações aqui analisadas foram agrupadas em duas seções. Uma para as que ocorreram no continente africano e outra para as que foram estabelecidas em Europa, Ásia e Bacia Caribenha. Essa organização do conteúdo se deu para que não houvesse diferenças discrepantes quanto ao número de páginas de cada seção. Os quadros criados e as figuras utilizadas nesta pesquisa ajudaram a sintetizar e a esclarecer o conteúdo descritivo (PRAÇA, 2015, p. 83), assim como auxiliar na análise do voto para o estabelecimento e a participação do Brasil nas operações de paz.

O primeiro capítulo, fundamentado nas teorias neoliberais e escola inglesa, discorre sobre a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a sua estrutura, explica a dinâmica do Conselho de Segurança (CSNU) e a importância do órgão para a manutenção da paz e da segurança internacional e elucida os dispositivos jurídicos que embasam o estabelecimento das operações de paz e as características delas. Em segundo, discorre-se acerca das operações de paz estabelecidas no período em que o Brasil era membro não permanente do CSNU (1993-2011), além de externar o voto do país e analisá-los com base nos princípios da política externa brasileira (PEB). Por fim, elucida-se o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), o processo decisório para o envio das tropas brasileiras para as operações de paz e analisa a participação do Brasil nas operações de paz da ONU (1993-2011), com base nos princípios da PEB.

## 1. O CONSELHO DE SEGURANÇA (CS) E AS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU

No período da Guerra Fria, em uma sociedade internacional interdependente e complexa, na qual, segundo Nye e Keohane (1977, p. 9), as situações são caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países. E, esses efeitos, geralmente, resultam de transações internacionais, como fluxos de dinheiro, bens, pessoas e mensagens através de fronteiras internacionais, empresas multinacionais, organizações não-governamentais internacionais e as organizações internacionais, que passaram a ocupar lugar relevante no incentivo à cooperação, à paz e à segurança internacional (KEOHANE E NYE, 1941, p.7).

As organizações internacionais são formadas pelos Estados e também são atores das relações internacionais. Apesar dos países serem considerados os principais atores na política internacional, não se pode contestar a relevância que elas alcançaram nas relações internacionais (CUNHA, 2016, p. 3).

O argumento neoliberal sobre a atuação das organizações internacionais emergiu nos ciclos acadêmicos como uma nova forma de analisar a influência destes atores nas relações interestatais. Segundo Haggard e Simmons (1987, p. 491), o subcampo da organização internacional e, particularmente, o estudo da integração regional, gerou ricos debates teóricos durante a década de 1960.

A corrente teórica neoliberal afirma que os Estados não são os únicos atores das relações internacionais, devido à gênese das organizações internacionais e sua importância no cerne da política internacional, reconhecendo a infinidade de regimes e instituições internacionais, que surgiram desde 1945, evidenciando sua relevância na política internacional (BALDWIN, 1993, p.8).

Além disso, percebeu-se, na década de 70, a intensificação das trocas comerciais, a formação de blocos econômicos e um comportamento mais cooperativo entre os Estados no cerne das organizações internacionais e, com as crises sistêmicas do capitalismo, analisou-se os efeitos da interdependência (RAMONET, 2001, p. 33).

Nesse contexto, as organizações internacionais, cujas responsabilidades estavam voltadas para questões econômicas, como Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Organização Mundial do Comércio (OMC), se tornaram mais significativas na sociedade internacional (KEOHANE E NYE JR, 1998, p.1).

Mesmo em um ambiente anárquico, pode-se obter cooperação entre os atores estatais por meio da atuação efetiva das organizações internacionais. Segundo Herz (2004, p.15), as organizações internacionais contribuem para a cooperação entre Estados, pois criam um espaço social no qual as negociações podem ser realizadas e uma máquina administrativa que pode traduzir essas decisões em realidade.

A sociedade internacional, formada por um grupo de Estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, que se consideraram ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras e participantes de instituições comuns, é anárquica, por não existir um governo supranacional que regule o comportamento deles nesse ambiente (BULL, 2002, p. 19).

O conceito de cooperação e o conceito interrelacionado de competição raramente faltam nas discussões de relações internacionais (DEUTSCH, 1949, p. 129). Ele pressupõe que o comportamento de cada ator seja direcionado a algum objetivo que conduza a ganhos ou recompensas (MILNER, 1992, p.468). Sendo assim, ela pode ocorrer quando os atores ajustam os seus comportamentos às referências reais ou antecipadas dos outros (AXEROLD E KEOHANE, 1985, p. 226).

Neste sentido, há contextos históricos em que os atores estatais se posicionam de forma mais cooperativa em suas interações, em casos de catástrofes humanitárias, por exemplo, nas quais fica evidente resguardar o direito à vida, no cumprimento das promessas feitas, na implementação dos acordos e na garantia de que a posse das coisas seja em certa medida estável, sem estar sujeita a desafios constantes e ilimitados (BULL, 2002, p. 9), por meio das organizações internacionais, no cerne da sociedade internacional.

No entendimento de Keohane e Martin (1995, p. 51), as organizações internacionais podem influenciar o comportamento dos Estados. Elas influenciam os Estados a cooperarem quanto à solução de problemas que afligem a humanidade, como pobreza, pandemias e mudanças climáticas, que “são um produto da interdependência ou de novas tecnologias e que são mais transnacionais do que nacionais” (KRASNER, 1999, p. 14).

As organizações internacionais, por meio de suas estratégias, influenciam os Estados a cooperarem para uma sociedade internacional pacífica e segura, estabelecendo uma ordem internacional, ou seja, um padrão de atividade que sustenta estes objetivos elementares da sociedade internacional (BULL, 2002, p.13).

As Organizações internacionais, na sociedade internacional, adaptam o comportamento dos Estados às preferências comuns entre eles (BULL, 2002, p.19). Além disto, elas ajudam a

diminuir as incompatibilidades relacionais por meio de negociações, geralmente de longo prazo, que estimulam os atores estatais a ceder em determinadas áreas para ganhar em outras.

As organizações internacionais podem influenciar de forma mais plausível no comportamento dos Estados para que estes tenham interações mais cooperativas quando o número de atores envolvidos em um acordo é em menor número, quando as recompensas da cooperação são do agrado deles e quando a preocupação com o porvir for eminente. Nestas condições, os Estados são mais inclinados a cooperarem. No entendimento de Oye (1985, p. 23-24), algumas estratégias facilitam a cooperação entre os Estados: a estrutura de recompensas, a sombra do futuro e o número de jogadores.

Uma das formas de cooperação internacional pode ocorrer quando os Estados, por meio das organizações internacionais, quando, por exemplo, percebem que podem se beneficiar dos ganhos absolutos, obtidos a partir da estrutura de recompensa, estabelecida em acordos. E, a preocupação com o futuro ajuda a promover a cooperação entre eles, pois quanto mais recompensas futuras forem avaliadas em relação às atuais, menor será o incentivo para abandonar o sistema cooperativo. Por fim, quanto menor o número de jogadores, em um sistema de cooperação, maior é a possibilidade de se chegar a um consenso (AXEROLD E KEOHANE, pp. 228-235, 1985).

As organizações internacionais, ao difundirem seus princípios, valores e regras, no cerne da sociedade internacional, acenam para os atores estatais a importância de cooperar e evitar os conflitos entre si, para que todos possam conviver pacificamente uns com os outros. No entendimento de Lebow (2007, p. 296), os atores podem desenvolver uma propensão mais geral a cooperar uns com os outros ou com membros de uma comunidade.

Os organismos internacionais, para os neoliberais, estimulam os Estados a pensar mais no coletivo e a deixar as ações e as posições unilaterais em segundo plano, pois os ganhos absolutos devem ser sua prioridade em detrimento dos ganhos relativos. Para O'Neil *et al* (2004, p. 154), a cooperação internacional envolve o comportamento coletivo e proposital do Estado e dos atores não estatais, cujos esforços moldam e são moldados por forças materiais e não materiais.

A atuação das organizações internacionais, neste sentido, é evidente em situações críticas da política internacional, quando elas podem aplicar sanções econômicas e militares a atores estatais indicados como desestabilizadores da ordem internacional. Segundo Abbott e Snidal (1998, p.4), estas são “participantes proeminentes (se não sempre bem-sucedidas) em muitos episódios críticos da política internacional”, como no caso das sanções do Conselho de

Segurança na Líbia, devido ao uso da força contra civis que manifestavam, de forma pacífica, o desejo por liberdade e democracia no país, a seguir exposta:

Decide que todos os Estados Membros devem congelar sem demora todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos que estão em seus territórios, que são detidos ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas listadas no anexo II desta resolução ou designadas pelo Comitê estabelecido nos termos do parágrafo 24 abaixo, ou por indivíduos ou entidades agindo em seu nome ou sob sua direção, ou por entidades pertencentes ou controladas por eles [...] (S/RES/1970/2011).

Ao analisar a presença destes organismos internacionais na arena internacional, verifica-se que eles podem atuar, por exemplo, em questões de litígios entre Estados no comércio internacional, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), como também na resolução de conflitos bélicos, no cerne da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Na concepção de Lipson (1993, p. 15), estes entes internacionais atuam para a assinatura de acordos significativamente diferentes, associados a questões econômicas e de segurança internacional.

Diante desta participação ativa das organizações internacionais, nos mais variados assuntos da política internacional, é inegável a importância que estas veem obtendo para uma análise mais profunda do funcionamento da sociedade internacional. Na visão de Koremenos *et al* (2001, p.761), as instituições internacionais são características centrais das relações internacionais modernas. Isso vale, por exemplo, para comércio, dívida internacional e reestruturação financeira e, até, segurança nacional.

As organizações internacionais, por fim, auxiliam na formação de coalizões interestatais com o intuito de cooperarem na solução de problemas mútuos e que podem prejudicar política e economicamente os entes estatais. No entendimento de Mariano (1995, p. 15), ao mesmo tempo, a capacidade das organizações internacionais de auxiliarem na formação de coalizões políticas entre os mais variados atores tem aumentado constantemente.

Sendo assim, nesta pesquisa, defende-se, com base no neoliberalismo de Axerold e Keohane (1985), Keohane e Nye (1941), Haggard e Simmons (1987), Baldwin (1993), Keohane e Nye Jr (1998), Keohane e Martin (1995), Deutsch (1949), Milner (1992), Oye (1985), Lebow (2007), O'Neil *et al* (2004), Abbott e Snidal (1998), Lipson (1993), Koremenos *et al* (2001), Krasner (1999), Angell (2002), Kant (1795), Wilson (1918) e na escola inglesa de Bull (2002), a relevância da cooperação entre Estados, no cerne das organizações internacionais, para a segurança e o alcance da paz no sistema internacional, como ocorre na Organização das Nações Unidas (ONU) que, apesar de muitas falhas, tem, até o momento, evitado uma catástrofe mundial, como o conflito ocorrido entre 1939 e 1945.

Além disso, verifica-se a posição e os interesses do Brasil, no âmbito do CSNU e em seu ambiente interno, quanto a sua participação nas operações de paz, por meio do modelo de análise de dois níveis de política externa de Putnam (2010), Alden e Aran (2012), Gourevitch (1978), Hermann (1990), Figueira (2009) e como a participação do Brasil nessas operações e o voto do país no órgão para o estabelecimento delas dialogam com os princípios da PEB.

### **1.1. O Institucionalismo neoliberal do Sistema ONU**

Ao fim da Primeira Guerra Mundial, no ano de 1918, o mundo estava devastado, com milhares de vidas perdidas, e a Inglaterra, potência hegemônica até aquele momento, enfraquecida. O fim deste evento marcou o colapso de regimes monárquicos das dinastias dos Hohenzollern, Habsburgos e Romanov e o começo do fim do estatuto da Inglaterra e da França como duas potências globais (DAEHNHARDT, 2014, p.80).

Evidentemente, os responsáveis por um evento destas proporções deveriam ser penalizados e, neste contexto, a Alemanha sofreria as maiores sanções imposta pelos vencedores deste conflito internacional. A assinatura do Tratado de Versalhes obrigou o Estado alemão a arcar com as despesas materiais desta guerra, o que mergulhou o país em uma profunda crise socioeconômica (SALOMÃO, 2014, p.52).

Uma das grandes perdas do Estado alemão foi a região industrial da Alsácia-Lorena, pois, assim, pretendia-se dificultar a recuperação deste Estado da crise econômica instaurada. Ao reanexar estes territórios, perdidos na guerra franco-prussiana (1870-1871), a *Raison D'état* francesa não imaginaria que daria fôlego a movimentos nacionalistas no seio da sociedade alemã e que isto seria um dos motivos para o início da Segunda Guerra Mundial (DÖPCKE, 2001, p. 119).

Diante dos horrores da Primeira Guerra Mundial, décadas antes, o presidente Woodrow Wilson, em 14 pontos encaminhados ao Congresso estadunidense, convocou líderes mundiais a construir uma sociedade internacional pacífica, democrática, de cooperação e de liberalismo econômico, conduzida por organismos internacionais, no caso a Liga das Nações, criada em 1919. No entendimento de Wilson (1918, p.4), era necessário criar uma associação geral de nações formada sob convênios específicos e com o objetivo de proporcionar garantias mútuas de independência política e integridade territorial para grandes e pequenos Estados.

Os Estados, na concepção liberal institucionalista, que adotavam os valores democráticos para nortear a sua política interna e externa, não entrariam em guerra com outra democracia, pois o que iria prevalecer seriam o diálogo, as negociações e os acordos entre as

partes, pois “a maldade da natureza humana, que se pode ver às claras na livre relação dos povos, no Estado legal-civil se oculta através da coação do governo” (KANT, 1795, p. 16). Sendo assim, a democracia seria um instrumento da paz e um inibidor do fenômeno das guerras (DEUDNEY E IKENBERRY, 2018, p.16).

O liberalismo minimiza a busca por políticas de equilíbrio de poder, mas ele não é inerentemente "amante da paz" (DOYLE, 1983, p. 206), pois para que os Estados democráticos convivam em paz, na sociedade internacional, é preciso fomentar confiança, assegurar os direitos dos indivíduos, como os de viver em paz e liberdade, e o respeito entre eles, por meio das instituições. Além disso, nortear as suas relações com base em princípios morais e pelo livre comércio, mesmo que, com esses esforços, haja a possibilidade de eles entrarem em guerra.

Em uma sociedade internacional mais pacífica e cooperativa, os Estados deveriam seguir um modelo norteado por princípios, valores e instituições democráticas e líderes legitimados pela escolha dos indivíduos. Além disto, a ordem interna estaria alicerçada em um arcabouço jurídico e sua política externa por normativas internacionais. Na visão de Kant (1795, p.11), o Estado liberal está fundado nos princípios de liberdade, igualdade e dependência de todos em relação à uma legislação comum.

A Liga das Nações, então, foi criada, com um princípio de segurança que pensava na defesa coletiva dos seus membros. O mecanismo de segurança coletiva funcionava como um contra-ataque àqueles que usassem a força bélica a qualquer um dos componentes desta organização internacional. Os atos de agressão externa deveriam ser imediatamente rechaçados. Na concepção de Uziel (2010, p.25), com isso, deveria haver não somente um compromisso de todos os Estados com o sistema, mas também as ideias de uma paz indivisível e de uma submissão do interesse nacional ao coletivo.

Outra forma de incentivar os Estados a conviverem de forma mais pacífica seria por meio do aprofundamento das relações econômicas, pois não seria racional usar a força contra aqueles considerados parceiros econômicos, uma vez que esta ação obstruiria o livre comércio. O estreitamento do comércio entre os Estados geraria dependência mútua e reforçaria laços de amizade, cooperação e paz entre os atores estatais. Segundo Angell (2002, p. 22-23), nenhuma nação pode destruir ou prejudicar, de forma permanente (e sequer por um período considerável), o comércio de outra nação, usando meios militares, pois o comércio depende da existência de riquezas naturais e de uma população capaz de utilizá-las.

No período entre guerras, uma grave crise econômica sacode os mercados internacionais. Iniciada nos Estados Unidos, a crise de 1929 era, até então, um dos piores momentos da economia capitalista, com consequências socioeconômicas gravíssimas. Este

fenômeno aumentou o número de desempregados, aprofundou as desigualdades e os níveis de pobreza na sociedade estadunidense, afetou o crescimento econômico de seus parceiros e a quebra da bolsa de Nova York. No entendimento de Rossini (2013, p. 3), a depressão da década de 1930 se deu em função da restrição do comércio internacional decorrente do repatriamento maciço dos capitais estadunidenses investidos no estrangeiro, do protecionismo ascendente a partir de 1930 e do desmoronamento do sistema monetário internacional.

A crise da bolsa de Nova York aprofundou ainda mais a difícil situação econômica da Alemanha. O sentimento de revanchismo, devido às condições humilhantes impostas pelo Tratado de Versalhes, à efervescência do nacionalismo e à situação degradante da sociedade alemã foram os ingredientes necessários para a ascensão de posicionamentos extremistas no país. É neste período que Adolf Hitler ascende como líder disposto a mudar o quadro em tela (JUNIOR, 2009, p. 825).

Os caminhos que conduziam as relações internacionais a posicionamentos liberais e ao bem-estar coletivo retornaram novamente ao realismo e evidenciaram a fragilidade da Liga das Nações. Em primeiro lugar, a saída da Alemanha era iminente, pois este Estado se percebia, desde o fim da Primeira Guerra Mundial, prejudicado e, sob a batuta do regime nazista, pretendia reaver os territórios perdidos da Alsácia-lorena, como também seu protagonismo e seu prestígio na sociedade internacional (SANTOS, 2016, p.196).

Nesse ínterim, o Estado brasileiro, um dos fundadores da Liga das Nações, após esforços para se tornar membro permanente do Conselho de Segurança desta organização internacional, não alcançando êxito, insatisfeito, retira-se. No entendimento de Garcia (s.d, p.1), em 1926, durante o governo Artur Bernardes (1922-1926), o Brasil se retirou da Organização depois de ver recusado seu pleito por um assento permanente no Conselho.

Naquele contexto, a Revolução Russa, iniciada em 1917, derrubara a monarquia absolutista do czar Nicolau II, e implantou-se, mediante o domínio do Partido Comunista Bolchevique, de Vladimir Lênin, um regime socialista radical no país. Destarte, pelo fato do país ser norteado por uma ideologia política dissonante da Liga das Nações, foi impedido de participar dela (COSTA, 2009, p. 3).

Outros acontecimentos também colaboraram para o fracasso da Liga das Nações e evidenciaram a sua falta de capacidade coercitiva de fazer cumprir seus mandatos diante das crises internacionais, como a invasão da Manchúria pelo Japão, em 1931, a invasão da Etiópia pelos italianos, em 1935, a intervenção alemã e italiana na Guerra Civil Espanhola (1936-1939), a invasão alemã da Áustria, no início de 1938, o estropiamento posterior da Tchecoslováquia pela Alemanha no mesmo ano, a ocupação alemã do que restava da Tchecoslováquia, em março

de 1939 (seguida pela ocupação italiana da Albânia) e as exigências alemãs à Polônia (HOBSBAWM, 1917, p. 36).

A saída dos Estados Unidos, por fim, da Liga das Nações se deu porque os congressistas entendiam que o país, ao participar desta organização internacional, perdia parte de sua soberania quanto às suas ações na sociedade internacional, ou, na melhor das hipóteses, a Grande Potência estava sinalizando que não tinha a intenção de resolver todas as questões internacionais pelo puro exercício de poder (BARACUHY, 2005, p. 36).

Destarte, o Pacto da Liga, inspirado em uma concepção liberal de mundo, acabou criando um terreno fértil para o exercício do nacionalismo irresponsável que resultou na Segunda Guerra Mundial, em 1939, entre os aliados (Estados Unidos, Reino Unido, França, União Soviética, China) e as potências do eixo (Alemanha, Império do Japão e Itália), conforme explica Santos (2003, p.106).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, com a vitória dos aliados, algumas mudanças se tornaram evidentes na geopolítica internacional. A primeira delas é que se chegava ao fim da *pax britannica*. O Estado inglês era considerado a grande potência hegemônica na sociedade internacional desde a queda do império francês encabeçado pelo general Napoleão Bonaparte. Contudo, não foi possível manter esta posição após as consequências de duas guerras mundiais (SARAIVA, 2007, p. 46-47).

Os Estados Unidos foram os mais beneficiados com a guerra. Primeiramente, este Estado comercializou, durante todo este período, armamentos de guerra para o grupo dos países aliados, o que impulsionou o seu crescimento econômico. Em segundo, pouco participou do evento em questão e, portanto, as suas perdas humanas e econômicas, em relação aos demais, foram mínimas. Em terceiro, ascendeu como potência hegemônica, antes do início da rivalidade com a ex-URSS, no período da Guerra Fria, ocupando o espaço de sua ex-metrópole (RODRIGUES E BARREIROS, 2011, p.81). Nesse sentido,

[o] status de superpotência dos EUA é, portanto, um dado concreto em qualquer esforço de sistematização deste momento de mudanças. Ao mesmo tempo, seu poderio militar, econômico e científico e tecnológico não lhes assegura a capacidade de definir resultados no plano internacional [...] (PATRIOTA, 2008, p. 15).

A criação da ONU, em 1945, fez ressurgir novamente o pensamento liberal nas relações internacionais. Diante dos resultados negativos da guerra, principalmente as perdas de vidas humanas, os líderes dos Estados novamente se esforçaram para superar os desgastes políticos, sociais e econômicos ocasionados por este evento. Na concepção de Aristizabal *et al* (2010, p. 17), um dos principais acontecimentos, no ano de 1945, foi a criação da ONU, em cuja Carta é evidente a vontade de seus signatários de superar os efeitos da guerra.

As atividades da ONU são norteadas por quatro princípios essenciais que compõem o arcabouço normativo desta Organização e evidencia a sua dimensão legalista: o princípio da igualdade soberana dos Estados, o princípio da boa-fé, o princípio da *pacta sunt servanda* e a solução pacífica das controvérsias. Conforme explica Ritt (s.d, p.4), os princípios são normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais.

A ONU procura, por meio do princípio da igualdade soberana dos Estados-membros, assegurar a supremacia interna e externa deles e ratificar a igualdade destes atores quanto aos seus direitos e deveres no bojo das normativas internacionais. Segundo Gerhardt (2019, p.10), ela visa não ferir a soberania interna de cada Estado, como também permite, em tese, o exercício de sua soberania frente a essas relações, dando voz igualitária a todos.

Os tratados internacionais ratificados, no cerne da ONU, são regidos pelo princípio da boa-fé. Os Estados signatários destes dispositivos internacionais, neste sentido, devem comportar-se de forma honesta durante todas as fases dos tratados internacionais. Na concepção de Capiberibe (2013, p. 118), a boa-fé objetiva veio permear a nova teoria contratual, impondo às partes que se comportem de forma honesta, leal e proba, durante todas as fases do acordo.

A ONU respeita a vontade soberana dos seus Estados-membros de assinar ou não os acordos internacionais firmados em seu âmbito. Porém, ela aconselha a estes que, quando assim fizerem, cumpram com todos os compromissos assinalados nestas normativas, assegurando, assim, o princípio da *pacta sunt servanda*. Para Rotta e Fermentão (2008, p. 195), segundo estes princípios, os tratados são feitos para serem cumpridos.

O princípio da solução pacífica das controvérsias assevera aos Estados-membros da ONU que a força deve ser utilizada apenas decorrente de agressão e de ameaça à segurança internacional. Neste contexto, esta organização internacional defende soluções políticas alcançadas por meio de diálogo, negociações e acordos justos que beneficiem as partes envolvidas. Segundo Cruz (1994, p.6), as únicas regras jurídicas, cujas aplicações pode conduzir ao emprego dos meios pacíficos de solução de controvérsias internacionais, são as que proíbem o recurso à violência armada caracterizada por certos fins.

Saliente-se que a ONU é composta por seis órgãos principais que possibilitam seu *modus operandi*, a saber: Assembleia Geral da ONU (AGNU), Conselho de Segurança (CSNU), Conselho Econômico e Social (ECOSOC), Secretariado (SNU) e Corte Internacional de Justiça (CIJ) (CARTA DA ONU, art. 7). Segundo Vieira (2009, p.3), a missão destes órgãos parte do pressuposto de que diversos problemas mundiais podem ser combatidos se houver cooperação internacional entre os Estados.

A Assembleia Geral da ONU (AGNU), criada em 1945, é o órgão que delibera, adota políticas e representa os seus 193 membros. Além disso, ela discute assuntos referentes à paz, à segurança internacional, ao combate à fome e à pobreza nos fóruns multilaterais, estabelecendo normas e codificações do direito internacional (CARTA DA ONU, arts. 9 ao 22).

O CSNU é considerado o órgão mais importante, pois é, no seu íntimo, onde as questões de segurança internacional são discutidas e são aprovadas resoluções, por meio do voto unânime de seus membros permanentes, a saber, China, França, Rússia, Reino Unido e os Estados Unidos (CARTA DA ONU, arts. 23 ao 54). Conforme explica Correia (2017, p.19), na sua constituição, faz-se uma importante distinção entre os cinco Estados permanentes e todos os outros, pois estes encontram assistidos de direito de veto relativamente às propostas de resolução que sejam apresentadas.

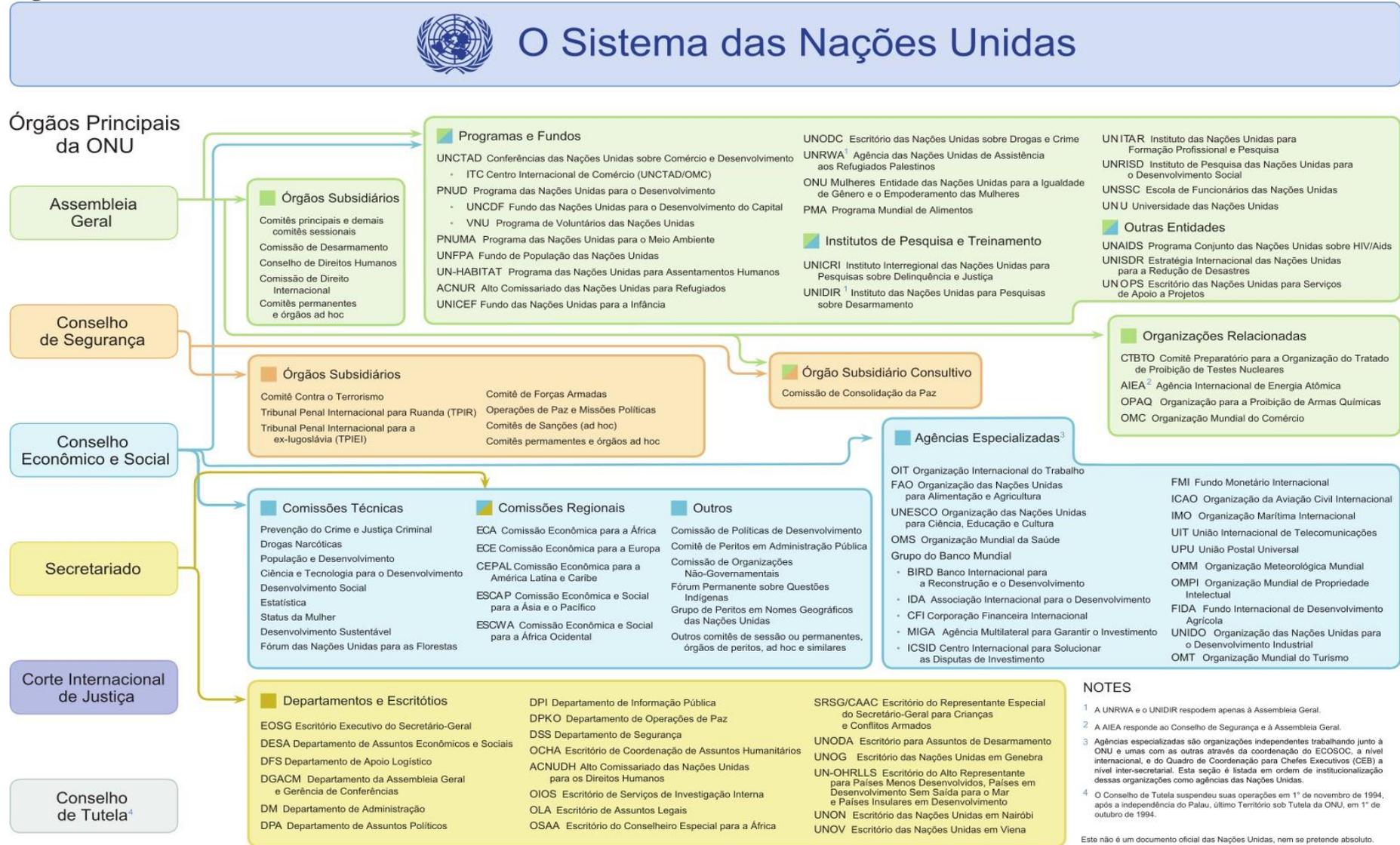
Em seguida, o ECOSOC se atém a promover o desenvolvimento socioeconômico de seus Estados-membros. A sua atuação é de primordial importância, pois alcançar a paz e a segurança internacional requer a resolução de problemas que desestabilizam sociedades, como pobreza, miséria, desigualdade social e desemprego (CARTA DA ONU, arts. 61 ao 72). Para Alves (2013, p.31-32), ele é o fórum central da Organização para discutir questões econômicas e sociais e para formular recomendações de políticas aos Estados-membros e ao sistema ONU.

O Secretariado-Geral da ONU possui uma estrutura complexa que possibilita o planejamento estratégico e a atuação do Secretário Geral (SG) e de seus colaboradores nas mais variadas linhas temáticas. Além disto, permite ações mais efetivas da Organização (CARTA DA ONU, arts. 97 ao 101). Segundo Ávila (2015, p. 169), departamentos e escritórios foram criados para atuarem em diferentes linhas de ação, organizados conforme características de complementariedade e similaridade.

Já a Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o órgão judiciário da ONU, sendo constituída por um grupo de magistrados eleitos, independentemente de sua nacionalidade, mas observadores de valores morais e aptos ao exercício das mais altas funções no âmbito judicial em seus respectivos países ou que sejam juristas de reconhecida competência na área do direito internacional (CIJ, art. 2º).

O Conselho de tutela, desativado desde 1997, somente se reúne a pedido da AGNU, tinha como finalidade auxiliar e proteger povos não autodeterminados e sem governo próprio após a Segunda Guerra Mundial (CARTA DA ONU, arts. 86 ao 91). No entendimento de Jubilut et al (2016, p. 42), a tutela significava que determinados territórios e colônias, como os que pertenciam aos impérios derrotados na guerra, seriam administrados por outros Estados. Na figura abaixo explica-se a estrutura da ONU.

Figura 1: O SISTEMA DA ONU



Fonte: UNIC (2021)

Publicado pelo Departamento de Informação Pública das Nações Unidas DT/2021-10-01/133 - Abril de 2011

A ONU, enfim, visa manter a paz e a segurança internacional, desenvolver relações de amizade entre as nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (CARTA DA ONU, art. 1º).

De fato, observam-se o esforço material e discursivo desta organização internacional para incentivar relações pacíficas entre as nações desde as suas origens. No entendimento de Barash e Webel (2009, p. 3-4), a paz é quase sempre preferível à guerra e, além disso, pode e deve incluir não apenas a ausência de guerra, mas também o estabelecimento de valores e estruturas sociais positivos e que melhorem a vida. Segundo Kant (1795, p. 10),

[o] estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (status naturalis), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão das hostilidades, há sempre, todavia uma ameaça constante. Deve, pois, instaurar-se o estado de paz; a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança.

Nesse sentido, o que a ONU pretende é manter a paz no sentido de que a ausência da guerra entre os Estados membros da sociedade internacional seja a situação normal do seu relacionamento, rompida apenas em circunstâncias especiais, segundo princípios geralmente aceitos (BULL, 2002, p. 22). Nesse sentido, a paz liberal, promovida pela Organização, depende da transplantação e da exportação de condicionalidade e dependência, com vistas a consolidar um contrato social entre populações, seus governos e o Estado, em que repouse uma paz liberal legítima e consensual (RICHMOND, 2010, p. 297).

A ONU entende que uma cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação, no pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial, independência política dos Estados e não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos países, em conformidade com a Carta da ONU e o direito internacional, no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, no compromisso com a solução pacífica dos conflitos (ONU. AG, 1999).

Além disso, para a ONU, a paz pode ser alcançada por meio de esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e

futuras, no respeito e na promoção do direito ao desenvolvimento, no respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens, no respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação, na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações (ONU. AG, 1999).

A paz pode ser atingida por meio de negociações e de acordos de cooperação internacional entre Estados na sociedade internacional. Segundo Oliveira (2017, p. 149), a paz não é apenas um ideal utópico, ou um estado contingente eventualmente alcançado entre guerras inevitáveis, mas é um objetivo a ser colocado em prática por meio de políticas concretas.

O alcance da paz não se dá apenas com o fim das guerras e os impedimentos para que os Estados cheguem à condição beligerante, mas no combate e na prevenção de ações violentas no âmbito interno. O fato concreto é que o nível de violência está em franco crescimento nas sociedades. Conforme explica Pureza e Cravo (2005, p. 15), uma paz sustentável no horizonte dos processos de consolidação da paz passa pela erradicação da guerra e das suas sequelas imediatas e impede que a violência militar venha a substituir-se pela violência social.

Os indivíduos que vivenciaram os horrores da guerra carregam nas suas memórias as atrocidades praticadas contra a humanidade e reconhecem a primordial importância de viver em um mundo pacífico, considerando as perdas e os prejuízos causados por este fenômeno, por isso, faz-se necessário conhecer a guerra para alcançar a paz (PUREZA, 2011, p. 6).

Os conflitos podem ser impedidos por meio da boa vontade dos líderes de Estado em ambicionar a paz em um mundo inclinado à guerra. A ideia do não uso da violência, da preocupação consigo e com o próximo e da flexibilização das relações entre as nações auxiliam no alcance da paz. Na concepção de Concha (2009, p.62), ao se usar meios positivos e oportunos (empatia, criatividade e não violência) para a transformação de um conflito, o fim será igualmente (ou ao menos potencialmente) positivo e construtivo.

O desejo de viver em um mundo de paz e de respeito recíproco entre as nações parte de princípios e valores morais dos representantes dos governos no bojo da ONU e da vontade dos indivíduos em assegurar as normativas dos direitos humanos. No entendimento de Maciel Jr (2014, p.3), a moral enquanto código, enquanto conjunto de regras normativas faz parte do campo do saber; integrando, assim, relações de poder, efetuadas por meio do discurso e dos valores que prescrevem normas de conduta.

A ONU, por sua vez, apresenta aos Estados variados motivos para não usar a força em meio aos conflitos e às discordâncias na sociedade internacional, como seus custos políticos,

humanos e materiais. Na visão de Boulding e Kool (1990, p. 17), há vários motivos para que os Estados não se agridam. A agressão convida à retaliação, punição e desaprovação social e fere preceitos morais, éticos e ideológicos.

Neste contexto, a ONU incentiva atitudes, comportamentos e visões no seio de sociedades que pretendem conduzir a relação entre as pessoas por intermédio destes valores. Na concepção de Grabois (2011, p. 106), o cuidado de si apresenta uma articulação não apenas possível, mas necessária com o cuidado dos outros.

Se, na sociedade internacional, a cooperação, a negociação e o diálogo são instrumentos que buscam impedir a guerra interestatal e alcançar a paz no âmbito interno. Os conflitos não precisam, necessariamente, ser resolvidos com o uso da violência contra os indivíduos. Conforme Sharp (1983, p. 12), a ação não violenta é uma técnica usada para controlar, combater e destruir o poder do adversário mediante meios não violentos de exercer poder.

Neste contexto, a ONU, mesmo em circunstâncias adversas entre os Estados na sociedade internacional ou entre governos e os seus cidadãos, defende soluções pacíficas e o não uso da violência, por acreditar haver outras maneiras de solucionar os entraves entre estes atores. Segundo Oliveira (2017, p.25), ela defende ativamente a paz, rejeita o uso da força e identifica formas radicais de resolver, por meios não violentos, problemas gerados pela opressão política, pelas injustiças sociais e pela guerra.

Usar a violência nessas situações, contudo, é menos humano e eficaz quando comparados a métodos que conectam as pessoas umas às outras e que reconstróem as relações sociais entre elas. Neste contexto, o caminho do diálogo e da negociação entre as partes é mais produtivo do que o uso da força, pois esta pode acarretar situações traumáticas. No entendimento de El Worthy (2012, p.1), uma vez que se pode viver em paz, a violência se torna desnecessária.

A paz, por fim, é um objetivo que pode ser alcançado entre indivíduos e Estados na sociedade internacional. A ONU defende este princípio, pois sabe que há outras formas para resolver conflitos internacionais e, nesta defesa, evidencia os custos humanos ocasionados pelo uso da violência na guerra e nas manifestações de cidadãos insatisfeitos com as políticas públicas de seus países. Apesar dos mais realistas, como Mearsheimer (1995), afirmarem que a busca pela paz se trata apenas de utopia, é imprescindível os esforços para concretizá-la no cotidiano das populações no cerne dos Estados, especialmente via cooperação internacional.

Para tanto, a Organização, após a Segunda Guerra Mundial, por meio de suas agências e com a participação dos Estados desenvolvidos, arquitetou um sistema de cooperação internacional que visa auxiliar os governos das sociedades menos desenvolvidas a

disponibilizar melhores condições de vida aos seus cidadãos. Conforme explica Koch e Schulpen (2017, p.4), o termo 'cooperação internacional' se refere a todas as formas de cooperação internacional que existem entre os Estados economicamente mais ricos e os mais desfavorecidos.

A cooperação internacional pode ser conceituada como um sistema que articula a política dos Estados e um conjunto de normas difundidas por organizações internacionais (MILANI, 2012, p. 211). A ONU, desde a sua criação, admoesta os Estados membros a cooperarem para soluções de problemas de forma conjunta por meio de seus programas e agências, como ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). Neste sentido, a cooperação entre os Estados, por meio das organizações internacionais, é generalizada e conhecida (LANCASTER, 2007, p.1).

Por meio de suas agências e programas, a ONU incentiva a cooperação entre Estados e estimula esforços para o desenvolvimento econômico. Riddell (2007, p.8) afirma que os Estados cooperam para amenizar deficiências em áreas socioeconômicas por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por exemplo.

Os Estados membros da ONU cooperam para combater e diminuir mazelas sociais, como a fome e a extrema pobreza nos países em desenvolvimento - a denominada cooperação Norte-Sul. Na concepção de Barret (2006, p.1), a cooperação internacional visa combater a fome, a miséria e as desigualdades sociais em países pobres. A ONU também incentiva, por meio de seus programas e agências, os esforços de cooperação internacional entre países em desenvolvimento, a chamada cooperação Sul-Sul. Nesse sentido, os Estados em desenvolvimento também procuram cooperar entre si, gerando um intenso otimismo (MUÑOZ, 2017, p. 392).

Deste ponto de vista, a política internacional é um exercício cooperativo, cuja soma final é maior do que zero (BULL, 2002, p. 34). Sendo assim, mesmo em um ambiente de anarquia internacional, os Estados e as organizações internacionais são cruciais para configurar marcos normativos, prover bens públicos e garantir políticas de cobertura social por meio da cooperação internacional (AYLLÓN, 2012, p.3), o que caracteriza a preocupação da ONU com a segurança internacional, especificamente um tipo ideal de segurança global multidimensional (SGM).

Global porque a interdependência e a transnacionalização dos novos fenômenos de segurança permite ao conceito abranger significados não apenas localizados, mas planetários. Multidimensional porque não se constitui somente de conteúdo estratégico-militar, mas

também de outros conteúdos transnacionais, como explosão demográfica, desequilíbrios ecológicos e migrações internacionais (VILLA, 1999, p. 99-100).

Ao se aproximar o fim da Guerra Fria, criou-se uma comissão encarregada de estudar e levantar as novas ameaças que poderiam emergir no mundo que estava surgindo. Conhecida como “Comissão Palme” (por Olof Palme, seu presidente), ela externou que às ameaças tradicionais (os conflitos interestatais) agora se adicionavam uma série de questões nada novas, mas que passavam a ser vistas pelo prisma da segurança, sendo denominadas de “novas ameaças” (SAINT-PIERRE, 2011, p. 409-410).

A Comissão Palme, por exemplo, em 1983, em seu relatório, afirmou que as migrações forçadas por guerras ou pela situação de miséria dos indivíduos, os problemas de desigualdade sociais, o desemprego crescente nos países, a situação de pobreza extrema, o tráfico de drogas ilícitas, de armas e munições e de pessoas e o crime organizado internacional também eram ameaças à segurança internacional (ONU. AG, 1983). Segundo Buzan *et al.* (1998, p. 1),

[s]eu movimento geralmente assumiu a forma de tentativas de ampliar a agenda de segurança, reivindicando status de segurança para questões e objetos referentes nos setores econômico, ambiental e social, bem como os militares-políticos que definem os tradicionais estudos de segurança (conhecidos em alguns lugares como estudos estratégicos).

Para o sistema ONU, o conceito de segurança internacional deve ser focado na segurança das pessoas, em todos os lugares, em nações ricas e pobres, pois, quando elas estão em perigo, a Organização recomenda o envolvimento dos Estados membros com o intuito de prevenir catástrofes humanitárias (PNUD, 1994, p. 22-23). Ao ampliar o seu entendimento sobre segurança internacional, ela procura, em várias frentes, garantir a segurança, em escala global, dos seres humanos. No entendimento de Paris (2001, p. 87), a maioria das formulações do conceito de segurança humana enfatiza o bem-estar das pessoas comuns.

Ao longo do século XX e especialmente, após a 2ª Guerra Mundial, houve um intenso debate acadêmico e político a respeito da redefinição do conceito de segurança. Passa-se a debater sobre quem deveria ser o referente principal da segurança (os Estados, as sociedades e/ou os indivíduos) e quais os meios seriam utilizados para a proteção (os militares, os da economia e/ou do desenvolvimento social). Este debate até hoje é polêmico e controverso, porém com o fim da Guerra Fria, ganhou-se certo reconhecimento internacional de que o referente principal da segurança deveria ser o indivíduo e um dos principais meios para protegê-los seria por meio do desenvolvimento humano. A essa proposta de segurança, convencionou-se chamar de Segurança Humana. A formulação da segurança humana se baseia em dois aspectos principais: proteger os indivíduos das ameaças crônicas como a fome, as doenças, a

repressão (*freedom from want*) e protegê-las de mudanças súbitas e nocivas nos padrões da vida cotidiana, por exemplo, das guerras, dos genocídios e das limpezas étnicas (*freedom from fear*) (BAZZANO, 2019, p. 15).

As operações de paz da ONU são as que mais envidam esforços políticos, diplomáticos, financeiros, humanos e bélicos para a segurança, por exemplo, de civis em zonas de conflito, instrumentos estes que, respaldados no cap. VI, VII e VIII da carta da ONU, têm contribuído para a paz e a segurança internacional.

## **1.2. Os Cap. VI, VII e VIII da Carta da ONU e o Conselho de Segurança (CSNU)**

O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU), um dos órgãos da ONU, é composto permanentemente pelas grandes potências internacionais. A partir de sua atuação, as mais variadas questões da política de segurança internacional podem ser solucionadas. Para Fonseca Jr. (2000, p.5), nesse domínio, é o único órgão multilateral cuja legitimidade está fundada em um instrumento legal aceito universalmente, a Carta da ONU, assinada em 26 de junho de 1945.

No contexto das decisões tomadas no bojo do CSNU, cada membro deste órgão terá um representante e direito a um voto. As questões processuais serão tomadas pelo voto afirmativo de seus nove membros, segundo os art. 27, do cap. V, da Carta da ONU. Ele é composto por cinco membros permanentes (China, Rússia, Reino Unido, França e Estados Unidos) e dez membros não permanentes (CARTA DA ONU, art. 23).

O CSNU tem reuniões periódicas nas quais cada um de seus membros é representado por um membro do governo ou por um representante designado pelo Estado e pode reunir-se na sede da ONU ou em outros lugares, se assim entender necessário para a facilitação de suas atividades. Além disto, ele pode estabelecer órgãos subsidiários para o desempenho de suas funções e aplicar regulamento interno próprio e método de escolha de seu presidente, conforme estatuídos nos arts. 27, 28, 29 e 30, do capítulo V, da Carta da ONU.

Os membros não permanentes do CSNU são eleitos pelos Estados que compõem a AGNU para cumprir o seu mandato por um tempo limitado de vinte e quatro meses, não podendo ser reeleitos após este período imediatamente. O tempo reduzido de cada mandato otimiza a participação de todos os membros da AGNU. Nas palavras de Araújo (2014, p. 27), os membros não permanentes do CSNU são eleitos por mandatos de dois anos e cada membro do Conselho, permanente ou não, tem apenas um representante.

A Carta das Nações Unidas apresenta em seus capítulos VI, intitulado “[a]s soluções pacíficas de controvérsias”, VII, intitulado “[a]ção relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão” e VIII, intitulado “[a]cordos regionais”, os procedimentos, cabíveis ao CSNU, para alcançar a paz e a segurança internacional (CARTA DA ONU, 1945), explicados a seguir.

As soluções das controvérsias investigadas pelo CSNU podem-se dar, em qualquer momento do evento, por meio de negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais ou quaisquer outros meios pacíficos. Este órgão pode ser solicitado ou convidar as partes a resolverem a questão conflitante e deve considerar que as controvérsias de caráter jurídico devem ser submetidas à Corte Internacional de Justiça (CIJ), de acordo com o Estatuto desta, segundo os arts. 33, 34, 35 e 36, do cap. VI, da Carta da ONU.

No caso em que as partes em controvérsia não conseguirem resolvê-la pelos meios doravante mencionados, elas deverão submetê-la ao Conselho de Segurança. Se o CSNU julgar que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, ele decidirá sobre a conveniência de agir ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução, segundo os arts. 37 e 38, do cap. VI, da Carta da ONU.

Um membro permanente do CSNU exerce o seu direito de veto quando se opõe à aprovação de uma resolução no bojo do órgão, independentemente do voto afirmativo dos demais integrantes, impossibilitando a sua aplicação. Segundo o art. 27 da Carta da ONU, “[a]s decisões do Conselho de Segurança sobre quaisquer outros assuntos serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes [...]”.

O fato de apenas cinco Estados terem direito ao veto no seio do CSNU é alvo de críticas. Defende-se, atualmente, uma reforma no órgão, com o objetivo de torná-lo mais legítimo, mais amplo e mais convergente com a realidade internacional pós-Guerra Fria. No entendimento de Schott (2008, p.25), os atores estatais desconfiam de um Conselho não representativo cujos poderes continuam a ampliar seu escopo mais rapidamente do que os correspondentes garantidores de responsabilidade e legitimidade.

De fato, após a Guerra Fria, apesar de um breve período de unipolaridade, observou-se a ascensão de potências regionais, como Brasil, Índia e África do Sul, que reivindicam mudanças na geometria internacional e participação como membros permanentes no CSNU. Conforme explica Garcia *et al* (2017, p.9), estes atores almejam um Conselho de Segurança mais representativo, transparente e legítimo, a fim de aumentar a capacidade desse órgão de contribuir para evitar conflitos e proteger um número maior de civis.

O que estes críticos afirmam é que há momentos, no funcionamento do CSNU, em que os seus membros permanentes se utilizam de vetos para defender seus próprios interesses em questões específicas nas quais estão direta e indiretamente envolvidos. Na visão de Pontes (2018, p.26), a disseminação da ideia de inoperância ou de fracasso do CSNU se dá pela polarização entre os membros permanentes, com a ameaça ou uso efetivo do veto, e uma composição defasada, com ausência de atores capazes de construir consensos.

Durante os trabalhos do CSNU, é comum a exposição dos posicionamentos dos Estados membros permanentes e não permanentes do órgão acerca de temas discutidos em seu bojo. Sendo assim, fica claro, neste contexto, quais atores convergem ou não sobre determinadas pautas. Para Amorim (2000, p.8), pronunciamentos emitidos durante sessões abertas no trabalho do Conselho de Segurança captam a posição dos seus membros em diferentes momentos do tratamento de temas específicos da agenda. Nesse sentido,

[...] o órgão foi chamado a responder a desafios frequentemente complexos: a observância de princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas, a natureza e os propósitos do sistema de segurança coletiva, a independência política e a integridade territorial de Estados, o tratamento e a solução de conflitos, a proteção de civis e o funcionamento do próprio Conselho (VIOTTI *et al*, 2014, p. 9).

As ações do CSNU são norteadas por dispositivo jurídico universalmente reconhecido na sociedade internacional e amparado pelo direito internacional. Neste sentido, as questões referentes ao uso da força conjunta de seus membros permanentes e não permanentes são asseguradas pelo sétimo capítulo da Carta da ONU. Na interpretação de Uziel (2013, p.107), o mais comum é que, ao final de um preâmbulo, o Conselho afirme que agirá norteado pelo capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

O capítulo VII da Carta das Nações Unidas se refere às ações tomadas pelo CSNU contra ameaças, ruptura e atos de agressão, por este evidenciado e que venham de encontro à ordem pacífica estabelecida na sociedade internacional. O art. 39 determina que o CSNU sinalize a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão no ambiente internacional provenientes das ações dos Estados.

Saliente-se que a paz, na perspectiva liberal, deve ser então representada na ideia de uma comunidade em que a lei e a ordem prevalecem, interna e externamente. Enquanto projeto, esta paz liberal surge como uma defesa contra os piores excessos do Estado de Natureza, de tipo hobbesiano, o estado de terror psicológico permanente, a guerra de todos contra todos e o medo de uma morte violenta. Mas, é uma paz que possui em si mesma uma natureza híbrida, que agrega o antigo modelo da paz do vencedor aliado ao iluminismo e ao cristianismo. Este modelo está baseado na paz constitucional e nas tentativas seculares do século XX para criar

uma paz institucional ao nível da sociedade internacional, nacional e civil, embora a paz liberal não deixe de ser um reflexo da experiência ocidental de pacificação, assente nos períodos pós-guerras mundiais, na construção das Nações Unidas, nos modelos de desenvolvimento e pacificação da União Europeia e noutros modelos, como o da OCDE. Na base de atuação da paz liberal, está o chamado Consenso de construção de paz que, como indica o nome, se baseia em um consenso discursivo entre coligações de organizações, Estados, instituições, atores locais, ONGs, Fundos financeiros de apoio ao desenvolvimento e outros, com vista à implementação do modelo de paz a construir em situações pós conflito (AZEVEDO, 2012, p.8).

Segundo Fleming (2009, p. 213), as mudanças transformacionais na sociedade internacional alteraram a natureza dos conflitos, pois estes podem ser interestatais, intraestatais, subestatais e transestatais, conforme segue:

Os conflitos interestatais envolvem apenas atores estatais reconhecidos internacionalmente, os intraestatais envolvem atores estatais e não estatais. Já os subestatais são levados a cabo exclusivamente entre atores não estatais. Os transfronteiriços envolvem pelo menos dois Estados soberanos, ambos atendendo aos critérios de um conflito político e (pelo menos) um ator não estatal. Nestes casos, os atores estão em conflito entre si e perseguem seus objetivos, por esta via, no território de pelo menos dois atores estatais (HIIK, 2020, p. 8).

O CSNU é um dos instrumentos que a ONU se utiliza para manter a ordem internacional pacífica e cooperativa. Neste sentido, qualquer ação estatal ou não estatal que coloque em cheque esta condição, induz este órgão, conforme o art. 39 da Carta, a fazer recomendações ou a decidir quais medidas devem ser tomadas para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional. Segundo Kalyvas (2001, p. 99), esse interesse se concentra na competição étnica como uma fonte de conflito e considera amplamente as guerras civis da era pós-Guerra Fria.

As recomendações ou as medidas do CSNU, neste contexto, são efetivadas após negociações realizadas com os atores apontados como possíveis promotores da escalada de insegurança e conflito na sociedade internacional. Ao seguir este procedimento, este órgão pretende evitar que a instabilidade internacional se aprofunde. O art.40 da Carta da ONU informa que as partes interessadas são convidadas e aconselhadas a aceitarem as medidas provisórias necessárias para a resolução das controvérsias sem prejuízos dos seus direitos e pretensões. Na visão de Pugh *et al* (2008, p.407), as negociações têm sido cada vez mais cooptadas em grandes intenções para trazer a paz liberal, como ocorreu no caso do conflito em Timor Leste (1999).

No primeiro momento, o CSNU não usa a força bélica para que as suas recomendações sejam acatadas pelos atores promotores de instabilidade e insegurança internacional. Ao invés disto, é aplicada uma série de sanções pelos membros da ONU, com o intuito de constranger o

comportamento destes e os conduzir a um comportamento aceitável pelo órgão, na sociedade internacional. De acordo com o art. 41 desta norma, estas podem incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas e dos meios de comunicação e o rompimento de relações diplomáticas. Segundo Baumbach (2014, p.13), o Conselho e os seus membros ensejaram a redescoberta das sanções como instrumento de implementação de suas decisões ao amparo do capítulo VII da Carta.

Na persistência da controvérsia, se o CSNU entender que as medidas anteriormente aplicadas foram insuficientes, pode determinar novas sanções com a utilização do conjunto das forças armadas, aérea, terrestre ou naval, como o intuito de manter ou restabelecer a ordem pacífica e a segurança na sociedade internacional. O art. 42 da Carta elucida que esta ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças armadas dos membros da ONU. Na concepção de Patriota (2010, p.6), estas medidas têm o objetivo de combater atos de agressão internacionais e reduzir níveis de violência interestatal, mas também no interior dos Estados.

O CSNU, em situações em que a manutenção da paz e a segurança internacional estão em ameaça, por seu pedido e conforme acordos especiais ratificados entre os Estados, admoesta, em seu art.43, parágrafo 1º, a todos os membros da ONU que se comprometam a proporcionar a este órgão, forças armadas, assistência e facilidades, como direito de passagem, para que, por meio de sua ação, assegure ambiente pacífico e seguro na sociedade internacional. No entendimento de Nemeth (2002, p.25), o exército moderno é uma consequência da sociedade contemporânea orientada para a tecnologia e enraizado na organização hierárquica necessária para gerenciar com eficiência organizações e instituições complexas.

Os acordos estabelecidos entre o CSNU e os membros da ONU serão apresentados, negociados e ratificados, dentro de legalidade, segurança jurídica e clareza quanto às suas cláusulas, pois, segundo o art. 43, parágrafos 2º e 3º, estes determinarão o número e o tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas e será negociado o mais cedo possível, pelo Conselho e submetidos à ratificação pelos Estados signatários da Organização, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

Neste sentido, quando o CSNU decidir pelo uso da força para resolver um conflito internacional, deverá, segundo o art. 44 desta norma, pedir, a um membro não permanente, o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em acordo doravante assinado por este. Além disto, poderá convidá-lo a participar das decisões deste órgão relativas ao emprego de contingentes das forças armadas pertencentes a este.

Os membros da ONU, a fim de habilitar esta organização internacional a tomar medidas militares urgentes para a resolução de um conflito, que esteja trazendo instabilidade à ordem pacífica e cooperativa da sociedade internacional, segundo o art. 45 da Carta, deverão manter imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva contra os supostos motivadores da instabilidade internacional.

O CSNU juntamente com a assistência da Comissão de Estado Maior, conforme o art. 45, ficará na responsabilidade de resolver acerca da potência responsável para a resolução do conflito e o grau de preparação dos contingentes militares empregados nesta ação. Além disto, os planos de ação combinada serão determinados por estes órgãos dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais doravante assinados pelos Estados membros da ONU. Segundo Júnior *et al* (2010, p.70), a aquisição e a sustentação de capacidade combatente impõem custos diretos e indiretos substanciais, inclusive o custo de oportunidade diante de outros gastos que um Estado deseja realizar.

Destarte, os custos das operações de paz são divididos entre os membros da ONU e cada Estado contribui com porcentagem definida em função de suas atribuições e de sua situação econômica. Conforme explica Ramalho e Goes (2010, p. 64), os países em desenvolvimento devem pagar menos do que os países ricos. Já os membros permanentes do CSNU desembolsavam parcela maior, pois vinculavam as missões às suas responsabilidades de preservar a paz e a segurança internacional.

As ações do CSNU, no que tange ao emprego da força por meio das forças armadas, deverão ser devidamente planejadas para obter os resultados almejados, a saber: paz e cooperação na sociedade internacional. O art. 46 da Carta da ONU prescreve que este órgão, com a assistência da Comissão de Estado-maior, fará planos para a aplicação das forças armadas nos casos em que determinados atores puserem em ameaça esta ordem internacional. Segundo Garcia (2013, p.10), este órgão define termos, autoriza, extingue ou renova os mandatos dessas missões.

Em seguida, uma Comissão de Estado-Maior, composta por Chefes de Estado, membros permanentes do CSNU ou de seus representantes, será estabelecida com o intuito de orientar questões referentes às exigências militares deste órgão, para manter e estabelecer a paz e a segurança internacional, à utilização e ao comando das forças colocadas à sua disposição e à regulamentação de armamentos e possível desarmamento, conforme explica seus parágrafos 1º e 2º, do art. 47.

A Comissão de Estado-Maior ficará responsável, sob a autoridade do CSNU, pelo direcionamento estratégico de todas as forças armadas colocadas à disposição deste órgão. Em

seguida, esta poderá estabelecer subcomissões regionais com a autorização deste órgão, segundo seus parágrafos 3º e 4º, do art. 47, para discutir a melhor forma de utilizar estes ativos militares para o alcance da paz.

As ações necessárias para o cumprimento das decisões do CSNU, provenientes de seus membros permanentes e não permanentes, com o objetivo de trazer estabilidade à sociedade internacional, no que se referem a estes sujeitos de direito, no art. 48, parágrafos 1º e 2º, será levada a efeito por todos os membros da ONU ou por alguns deles diretamente ou por meio dos organismos internacionais aos quais estes pertencem. Segundo Luttwak (2007, p.1), as forças armadas dos membros da ONU estão estruturadas para guerras, mas, nas sociedades avançadas, há pouca tolerância para baixas.

Os membros da ONU ficam na responsabilidade moral e jurídica de cooperarem entre si para que os planos do CSNU sejam executados com eficácia, eficiência e alcance os objetivos desejados no cerne da resolução de conflitos internacionais. Conforme o art. 49, os membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança, porque “as consequências de longo prazo de uma guerra são imensas: a destruição da infraestrutura, as estradas e campos infestados de minas, o crescimento de uma geração de crianças em meio à guerra e a violência” (MÜNKLER, 2003, p.16).

Uma vez que o CSNU tomar medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado membro ou não da ONU, sob a alegação de que este é ator de desestabilização da ordem cooperativa e pacífica da sociedade internacional, segundo o art. 50 deste dispositivo jurídico, se este se sentir em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar este órgão a respeito da solução destes problemas.

A Carta da ONU assegura o direito de legítima defesa individual ou coletiva, no tocante a ataques armados contra um membro desta organização internacional, até que o CSNU tenha tomado às medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais, conforme o art. 51 da Carta da ONU. Estas medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito serão comunicadas a este órgão e não deverão atingir a autoridade e a responsabilidade deste. Segundo Azambuja (1995, p.147), a revisão desta norma internacional passa pelo redimensionamento do CSNU para capacitá-lo a exercer, por fim e plenamente, as funções de oferecer ao mundo uma eficaz segurança coletiva. Assim,

[s]e o Conselho de Segurança, devido à falta de unanimidade dos membros permanentes, deixar de exercer sua responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacional em qualquer caso onde pareça haver uma ameaça à paz, violação da paz, ou ato de agressão, a Assembleia Geral considerará o assunto imediatamente com vistas a fazer recomendações apropriadas aos membros para

medidas coletivas, incluindo em caso de violação da paz ou ato de agressão o uso de força armada quando necessário, para manter ou restaurar a paz e a segurança internacional (ONU. AG, 1950).

A Carta da ONU, em seu cap. VIII, art. 52, explica que nada impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacional que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que as atividades delas sejam compatíveis com os propósitos e os princípios da Organização. Além disso, os membros das Nações Unidas, que fizerem parte destes acordos ou que constituírem estas entidades, podem empregar todo os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses mecanismos jurídicos e institucionais, antes de as submeter ao CSNU que, por sua vez, estimularia o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos meios, por iniciativa dos Estados interessados ou a instância do próprio Conselho.

O CSNU pode utilizar, nestes casos, estes acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Além disso, nenhuma ação desta natureza será levada a efeito de conformidade com os já referidos mecanismos jurídicos e institucionais sem a autorização dele, com exceção de medidas contra um Estado inimigo, que forem determinadas para impedir a renovação de uma política agressiva por parte deste, até o momento em que a Organização possa, a pedido dos governos interessados, ser incumbida de impedir toda nova agressão por parte dele. Por fim, o Conselho de Segurança será sempre informado de toda ação empreendida ou projetada em conformidade com os acordos ou as entidades regionais para manutenção da paz e da segurança internacional, conforme os arts. 53 e 54, do cap. VIII, da Carta da ONU.

Assim, Vradenburgh (1991, p. 176) lembra que o CSNU tem a responsabilidade de estabelecer, por meio de suas resoluções, operações de paz da ONU, para alcançar a paz e a segurança internacional, conforme as regras estabelecidas pela Carta da ONU.

### **1.3. O Conselho de Segurança e as operações de paz da ONU**

O fenômeno social do conflito acompanha a humanidade desde os seus primórdios, pois a partir do momento em que dois ou mais indivíduos passaram a interagir, as possibilidades de confrontos de ideias e físicos puderam acontecer. Na concepção de Quatrin e Fabricio (2016, p. 10), os conflitos existem desde os primórdios da humanidade, sendo inerentes ao processo de evolução do ser humano, portanto, em qualquer área da vida há algum tipo de conflito.

Quando Robinson Crusoe, por exemplo, vivia sozinho, não havia conflito. Mas, quando apareceu o índio sexta-feira, os conflitos começaram (DEFOE, 2011, p.71).

Conflitos são seguidos de consequências sociais graves e podem modificar exponencialmente a estrutura social de um país e conduzir populações inteiras ao colapso. O *2020 UNHCR global trends Report (2020)* informa que, desde aquele ano, o número de pessoas que abandonaram as suas casas, devido, entre outras causas, a perseguição política, religiosa, étnica e a conflitos armados, já ultrapassou 80 milhões.

O conflito é conceituado a partir do seu nível de intensidade, nível de violência e classe de intensidade. Nesse entendimento, existem cinco níveis de intensidade. Quando o nível de intensidade do conflito é 1, a terminologia utilizada para conceituar é disputa. Ele é considerado como não-violento e de baixa intensidade. Se o nível de intensidade do conflito é 2, conceitua-se como crise não-violenta. Ele é entendido como conflito não-violento e de baixa intensidade (HIIK, 2020).

Uma vez que o nível de intensidade do conflito é 3, conceitua-se como crise violenta e ele é tipificado como conflito violento de média intensidade. Se o nível de intensidade do conflito é 4, classifica-se como guerra limitada e ele é caracterizado como conflito violento de alta intensidade. Por fim, quando o nível de intensidade do conflito é 5, ele é conceituado como guerra e considerado como conflito violento de alta intensidade (HIIK, 2020), conforme a Figura 2 abaixo.

**Figura 2: CONCEITO DE INTENSIDADE DE CONFLITO**

intensity Level	terminology	level of violence	intensity class
1	dispute	non-violent conflicts	low intensity
2	non-violent crisis		
3	violent crisis	violent conflicts	medium intensity
4	limited war		high intensity
5	war		

Fonte: HIIK (2020)

A violência pode ser classificada como direta no momento em que um ator comete violência pessoal. Este tipo de violência pode acontecer quando, em posse de arma de fogo, um indivíduo tira a vida de seu semelhante. Em seguida, a violência estrutural ou indireta ocorre

devido ao baixo desenvolvimento econômico dos países, aprofundando as consequências da pobreza para a sua população, conforme explica Galtung (1969, p. 4).

A violência também pode ser classificada como cultural, quando os aspectos da cultura, a esfera simbólica da existência exemplificada por religião e ideologia, linguagem e arte, ciência empírica e ciência formal (lógica, matemática), podem ser usados para justificar ou legitimar a violência direta ou estrutural contra os indivíduos, segundo Galtung (1990, p. 5).

A utilização da força, nestes casos, é realizada para alcance da vitória e reafirmação de superioridade frente ao oponente e para sinalizar a futuros adversários as suas condições de defesa e ataque. Neste sentido, Miall (2001, p. 6) assevera que estes fenômenos são assimétricos, marcados por desigualdades de poder e status.

Conflitos violentos trazem, inevitavelmente, consequências materiais e psicológicas aos envolvidos. As vítimas podem carregar para o resto de suas vidas os traumas destes acontecimentos e, *a posteriori*, sofrerem de distúrbios. Neste sentido, a violência, segundo Galtung (2004, p. 12), traz consigo danos visíveis, material ou somático, e atinge os envolvidos e os que estão fora do conflito.

Assim, surge a “responsabilidade de proteger”, uma doutrina legal que versa sobre legalidade e legitimidade de intervenções humanitárias e objetiva estabelecer diretrizes para o uso da força, com o fim de proteger vidas humanas e direitos humanos por meio principalmente da promoção de duas alterações na retórica das intervenções humanitárias. A primeira e mais importante alteração é a do conceito de soberania como um direito absoluto para soberania como responsabilidade. Essa mudança se baseia no conceito de soberania do indivíduo, em vez de apenas soberania estatal, e coloca seu foco nos limites do exercício da soberania. A segunda alteração se relaciona à dicotomia entre direitos e deveres. Por algum tempo, a defesa de intervenções humanitárias era realizada com base em um “direito de ingerência”, o qual, era por sua vez baseado na ideia de soberania do indivíduo. Essa abordagem usava a retórica da proteção dos direitos humanos para flexibilizar o conceito de soberania estatal e a norma de não-intervenção, permitindo, assim, que Estados interviessem em outros Estados em função de crises humanitárias, dando-lhes não somente permissão, mas também um direito para tal (JUBILUT, 2008, p. 13-14).

No cerne da doutrina da responsabilidade de proteger, os Estados membros da ONU têm a responsabilidade de prevenir conflitos violentos, de reagir em situações nas quais são comprovados os crimes contra a humanidade e de reconstruir as estruturas dos Estados assolados pela beligerância. A responsabilidade de prevenir compreende medidas de natureza política, como a consolidação das instituições democráticas, a distribuição mais equitativa dos

recursos e maior acesso a mercados. A responsabilidade de reagir se dá por meio de sanções seletivas concentradas nas autoridades responsáveis pelas condutas condenadas e podem incluir congelamento de recursos econômicos e ativos financeiros. Em relação aos Estados, podem ocorrer embargos de armas, restrições a representações diplomáticas, suspensão ou expulsão de organismos internacionais e impedimento de ingresso a estes (BIERRENBACH, 2011, p. 130)

O recurso à ação militar pelos Estados membros da ONU, neste contexto, dar-se-ia em situações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e esta implica a prevenção destes crimes, incluindo a sua incitação, por meio dos meios adequados e necessários (ONU, 2001, art. 138). Já a responsabilidade de reconstruir, diz respeito à assistência necessária após a intervenção, de modo a recuperar, reconstruir e reconciliar a sociedade atingida para evitar o retorno das hostilidades entre as partes beligerantes. As ações pós-conflito incluiriam medidas nas áreas de segurança, justiça e desenvolvimento. (BIERRENBACH, 2011, p. 132).

Diante deste quadro, o CSNU, por meio de suas operações de paz, decide intervir, com seu contingente militar e enviados especiais, em conflitos armados que sejam uma ameaça para a paz e a segurança internacional, mediar e negociar junto às partes envolvidas acordos de paz com o intuito de encontrar uma saída político-diplomática para a questão e buscar conciliação dos atores nestes litígios. No entendimento de Kenkel (2013, p.5), estas são consequências naturais de medidas como mediação, negociação e conciliação.

Se a negociação é realizada diretamente entre as partes, na conciliação e na mediação, há a participação de um terceiro, que procura promover diálogo mais eficiente e que proporcione a melhor compreensão do conflito e dos interesses subjacentes (TAKAHASHI *et al*, 2019, p.60).

A ONU entende que o alcance de uma paz sustentável requer o estabelecimento das operações de paz, para restaurar a capacidade do Estado de fornecer segurança e manter a ordem pública, o fortalecimento do Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos, o apoio ao surgimento de instituições políticas legítimas e processos participativos, a promoção da recuperação e o desenvolvimento socioeconômico, incluindo o retorno ou o reassentamento seguro de pessoas deslocadas internamente e refugiados desenraizados pelo conflito (ONU, 2008, p.25). Para a Organização, o desenvolvimento pleno de uma cultura de paz sustentável está integralmente vinculado

a) À promoção da resolução pacífica dos conflitos, do respeito e entendimento mútuos e da cooperação internacional; b) Ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas na Carta das Nações Unidas e ao direito internacional; c) À promoção da democracia, do desenvolvimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e ao seu respectivo respeito e cumprimento; d) À possibilidade de que todas as

peças, em todos os níveis, desenvolvam aptidões para o diálogo, negociação, formação de consenso e solução pacífica de controvérsias; e) Ao fortalecimento das instituições democráticas e à garantia de participação plena no processo de desenvolvimento; f) À erradicação da pobreza e do analfabetismo, e à redução das desigualdades entre as nações e dentro delas; g) À promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, [...] (ONU. AG, 1999).

As operações de manutenção da paz, mesmo que não previstas de maneira explícita na Carta das Nações Unidas, fazem parte das ações para o alcance da paz e da segurança internacional desde a sua criação. Na concepção de Ferreira *et al* (2017, p. 357), ainda que não previstas na Carta da ONU, as operações de manutenção da paz se iniciaram nos primeiros anos da criação desta organização internacional.

Considera-se que a primeira operação de paz da ONU foi a Organização das Nações Unidas para a Supervisão da Trégua (UNTSO), estabelecida em junho 1948, em atividade até o presente. Seu mandato visa enviar observadores militares para monitorar o cessar fogo, entre Israel e a Palestina, supervisionar armistícios, prevenir incidentes e auxiliar outras operações de manutenção da paz das Nações Unidas na região (ONU, 2011, p.1).

Em seguida, a I Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF 1), no Canal de Suez, foi estabelecida pela primeira sessão especial de emergência da AG, ocorrida de 1 a 10 de novembro de 1956 (ONU, 2021). Esta atingiu o seu objetivo de assegurar e supervisionar a cessação das hostilidades, incluindo a retirada das forças armadas de França, Israel e Reino Unido do território egípcio e, após a retirada, servir de zona tampão entre as forças egípcias e israelenses.

A participação do Brasil nesta operação de paz da ONU já sinalizava o ativismo, o pioneirismo, a tradição e as contribuições brasileiras nestes mecanismos de promoção da paz na sociedade internacional no bojo da organização. A força encerrou o seu mandato em maio-junho de 1967 e contou com a participação de um batalhão de infantaria brasileiro de cerca de 600 homens no período (1957-67) (FONTOURA, 1999, p. 215).

As decisões do Brasil, quando membro não permanente do CSNU, em relação ao Oriente Médio, influenciaram a sua atuação na questão de Suez. O país, em 1956, completara o seu terceiro mandato no órgão e, nos biênios 1951-1952 e 1954-1955, tomou relevantes decisões, com voto favorável, sobre a região. Sendo assim, havia uma percepção de que o desenrolar do processo era parcialmente responsabilidade brasileira. Além disso, o Estado brasileiro, ainda que não fosse articulador original da UNEF, foi convidado a dela tomar parte, assim como dos comitês de monitoramento. Por fim, do ponto de vista brasileiro, a sua participação daria maior efetividade de ação ao sistema mundial de segurança coletiva (UZIEL, 2010, p.83).

Do ponto de vista das relações bilaterais, Brasil-Estados Unidos, na política internacional, esses esforços perpetrados pelo Estado brasileiro foram recebidos de bom grado pela potência hegemônica, historicamente aliada à Israel. No entendimento de Santos e Uziel (2015, p.85), além de o Embaixador Osvaldo Aranha, na Assembleia Geral (AG), aprovar a partição da Palestina, criando o estado de Israel, a contribuição brasileira para a UNEF I não se destinava principalmente a buscar o alinhamento com os EUA, mas ambos foram bem-vindos por Washington.

O Departamento das Nações Unidas de Operações de Manutenção da Paz (DPKO) e o Departamento de Suporte de Campo (DFS) trabalham em conjunto para treinar os contingentes militares e policiais e preparar os civis que atuam em operações de manutenção de paz da ONU. Estes também ficam responsáveis por preparar a logística e prover o apoio financeiro destinado às atividades das operações, após a AG aprovar o orçamento adequado a cada uma (MATIJASCIC, 2010, p.180).

Os principais parceiros das operações de paz da ONU incluem os países que contribuem com as tropas (TCCs) e os que contribuem com a polícia (PCCs), as organizações regionais e outras organizações intergovernamentais, a gama de atores humanitários e de desenvolvimento envolvidos na gestão de crises internacionais e atores nacionais e locais nos países onde estas são implantadas (ONU, 2008, p.10).

Cabe salientar que o orçamento das operações de paz da ONU, que outrora era de responsabilidade do CSNU, foi formulado pela Quinta Comissão. Essa mudança se deu a partir do entendimento de que o órgão não era o mais apropriado e imparcial para resolver sobre a questão. Na concepção Uziel e Vargas (2018, p.90), a Quinta Comissão surge como uma segunda arena, no nível político-financeiro, em que será debatido o quanto gastar, como gastar e quem pagará por esses gastos. Segundo Bigatão (2007, p. 3),

[o] financiamento das operações de paz constitui um aspecto bastante polêmico, já que tais operações não são atividades integradas às funções regulares da ONU, como as Agências Especializadas, os Programas e os Fundos da organização. Esta característica impede que os recursos sejam otimizados e destinados especificamente às operações de paz.

As operações de paz da ONU são norteadas pelos princípios do consentimento entre as partes envolvidas no conflito, pela imparcialidade desta organização internacional que não pode agir para nenhum dos lados, mas sim negociar um acordo que satisfaça estes atores, e pelo não uso da força, salvo em questões de legítima defesa ou em cumprimento do mandato. Contudo, não necessariamente as operações de imposição da paz autorizam o uso da força, nem necessitam, obrigatoriamente, do consentimento das partes para o seu estabelecimento.

Segundo Berdal (2001, p. 9), as operações da ONU, durante a Guerra Fria, revelaram que os níveis de consentimento e as percepções de imparcialidade variaram, assim como as interpretações e as aplicações do uso mínimo da força.

O objetivo das operações de paz, em geral, é de prevenir ou resolver a ocorrência de um conflito internacional, mantendo e alcançando a paz e a segurança internacional, pois suas principais consequências são perdas de vidas humanas e instabilidade político-econômica que podem gerar crises na sociedade internacional e pôr em risco a paz e segurança internacional. Para Ackermann (2003, p. 4), o cap. VI da carta da ONU contém uma série de dispositivos de prevenção, como averiguação, negociação, mediação, conciliação, acordo judicial e arbitragem. A ONU estabeleceu processos e labora para a resolução dos conflitos internacionais.

O primeiro dispositivo é denominado prevenção de conflito (*conflict prevention*), que não depende apenas da ONU, na figura do seu Secretário-Geral, atualmente António Guterres, mas de boa vontade, esforço e participação efetiva dos Estados que a compõem e estão compromissados em manter a paz e segurança internacional. No cerne do Relatório Brahimi, há que, em iniciativas preventivas para reduzir a tensão e evitar conflitos, o Secretário-Geral precisa de apoio político claro, forte e sustentado dos Estados (ONU. SG, 2000).

Importa mencionar que o Relatório Brahimi, que visa estudar as operações de manutenção de paz para realizar recomendações de forma a aprimorá-las, foi elaborado por um Grupo de especialistas, convocado por Kofi Annan, Secretário Geral das Nações Unidas à época, e liderado por Lakhdar Brahimi, ex-ministro das Relações Exteriores da Argélia. Ao ser lançado em agosto de 2000, o Relatório foi bem aceito pelos três órgãos principais da ONU: Secretariado, Assembleia Geral e Conselho de Segurança. Em seu escopo, há um exame profundo das atividades da ONU relativas à paz e à segurança e recomendações específicas, concretas e práticas para ajuda-la a concretizar essas atividades (BRANCO, 2012, p. 29-30).

O segundo se denomina pacificação (*peacemaking*), em que esta organização internacional pretende ouvir as partes e ratificar um acordo de paz. Na visão da ONU (1992, p.2), a pacificação é uma ação que visa trazer partes hostis ao acordo, essencialmente por meios pacíficos, tal como previsto no Cap. VI da Carta.

O processo de *peacemaking* é iminente, pois pode modificar a dinâmica do conflito, conduzir os atores a um contexto de cooperação em que todos podem-se beneficiar com estes acordos e, concomitantemente, evitar conflitos violentos, degastes políticos, crises econômicas e perdas humanas. Conforme Lederach (2003, p.1), na mudança, um conflito está transformando-se em algo construtivo, em vez de ser totalmente eliminado.

Em seguida, após a assinatura do acordo de paz, faz-se necessária a presença dos contingentes militares da ONU (capacetes azuis) para realizar a manutenção (*peacekeeping*) deste dispositivo jurídico e observar se as partes estão cumprindo os compromissos acertados. Na concepção de Woodhouse (2015, p.3), os capacetes azuis (militares e civis) são cada vez mais obrigados a usar estratégias psicológicas e de comunicação sobre o uso da força militar para conquistar a confiança e o apoio da população.

No caso do Haiti, por exemplo, apesar dos supostos casos de abuso e violência sexual cometidos por soldados brasileiros (TOLEDO E BRAGA, 2020, p. 7), as tropas tupiniquins organizaram atendimentos médicos e odontológicos, distribuíram água mineral, refeições, desenvolveram atividades de corte de cabelo, mutirões de limpeza, atividades lúdicas e desportivas, reformas em estabelecimentos públicos, ensinaram noções básicas de higiene e acolheram menores carentes nas bases militares, demonstraram solidariedade com a população e, com isso, obtiveram o seu apoio (OLIVEIRA, 2013, p. 103).

Ainda sobre os casos de abuso e violência sexual que ocorrem no decorrer das operações de paz da ONU, Faganello (2013, p. 192), explica que, dentre os fatores que facilitam a ocorrência desses crimes, estão, entre outros, a falta de oportunidades de emprego, as más condições de saúde, vestuário e alimentação da população, a falta de segurança em virtude da inexistência do *rule of law* em localidades assoladas por conflitos, a extrema pobreza em que vivem essas pessoas, a alta incidência de violência sexual envolvendo mulheres e crianças durante o conflito.

Os acordos de paz deveriam ser cumpridos, porém há Estados que escolhem não o fazerem, pois as normas de direito internacional não obrigam os Estados a fazê-lo devido à condição soberana destes atores. Sendo assim, terríveis catástrofes humanas podem ocorrer, como foi o caso do conflito em Ruanda. Conforme explica Alves (2005, p.8), as partes envolvidas neste conflito, *tutsis* e *hutus*, após a assinatura do acordo de *Arusha*, retornaram às hostilidades e as consequências foram quase um milhão de vítimas diretas. Além disso, o modelo liberal de operações de paz da ONU é passível de críticas, a saber:

- As características imperialistas do paradigma e a forma como serve os interesses e agendas particulares do Norte nos países do Sul;
- A sua natureza que privilegia ordem e estabilidade em detrimento de emancipação e a sua essência elitista, tecnocrática e padronizada;
- A assunção ocidental da universalidade do liberalismo, a sua abordagem eurocêntrica, impositiva e constrangedora da participação local;

- As relações de dependência para com os atores externos, as consequências da desvalorização do contributo endógeno e as lacunas institucionais da organização mundial para assumir o mandato global que o novo paradigma de resposta aos conflitos armados lhe proporciona (CRAVO, 2013, p. 32)

O processo seguinte de resolução de conflitos internacionais é a imposição da paz (*peace enforcement*). Sabe-se que, nestas situações, o CSNU delibera e autoriza o uso da força para apaziguar os conflitos internacionais, justificando a necessidade de garantir a paz e a segurança internacional. Segundo a UN DPKO (2008, p.2), ela envolve a imposição da paz, com a autorização do Conselho de Segurança e de uma série de medidas coercivas, incluindo o uso de força militar.

Embora Kalyvas (2001, p.117) entenda que a distinção entre "novas" e "velhas" guerras civis seja baseada em uma adoção acrítica de categorias e rótulos embasados em dupla descaracterização, cujas informações sobre elas sejam geralmente incompletas e tendenciosas, nessa pesquisa, coaduna-se com o argumento de Kaldor (1999, p.1), de que durante a década de 80 e 90, um novo tipo de violência organizada se desenvolveu, especialmente na África e no Leste Europeu, como um aspecto da atual era da globalização.

Nesse contexto, a natureza das operações de paz também mudou significativamente, após o fim da Guerra Fria, e a assimetria dos conflitos intraestatais conduziram a um aumento do número das operações com a possibilidade do uso da força. No entendimento de Ferreira e Filho (2015, p.17), a prática do conselho foi profundamente alterada e novas situações emergiram, desafiando e pondo em questão o uso da força amparado pelo Capítulo VII da Carta da ONU.

No relatório do SG da ONU, intitulado “Uma agenda pela paz: diplomacia preventiva, pacificação e manutenção da paz”, de junho de 1992, em seu art. 42, Boutros Boutros-Ghali externa que se os meios pacíficos falham, as medidas previstas no Capítulo VII devem ser usadas, por decisão do Conselho de Segurança, para manter ou restaurar a paz e a segurança internacional face a face de uma "ameaça à paz, violação da paz ou ato de agressão" (ONU. AG, 1992).

A intervenção militar autorizada pelo CSNU, sob o comando do SG da ONU, externa o *modus operandi* singular desta organização internacional nas relações internacionais contemporâneas, pois permite sua intervenção nos assuntos internos dos Estados soberanos em conflito. No entendimento de Ferreira e Santos (2017, p.6), ela prevê interferência, invasão, ocupação, armada, ou o nome que se queira dar, de uma organização internacional (a ONU) em um Estado soberano.

Os contingentes militares da ONU, em operações de paz, têm uma tarefa complexa a ser executada no país em conflito, pois podem ser percebidos como uma ameaça e sofrer retaliação da própria população. Por isso, estes procuram ganhar a confiança dos civis e conscientizá-los do papel da organização no local. Segundo Dixon (2009, p. 354), esta abordagem enfatiza "ganhar os corações e as mentes" das pessoas usando táticas menos coercivas contra os insurgentes e, assim, garantindo o apoio do povo.

Quando os Estados votam no CSNU e participam das operações de paz, assim também o fazem com o intuito de se posicionarem como tomadores de decisões na sociedade internacional, elevar o seu prestígio e melhor se inserirem na política internacional. Para Lage *et al* (2011, p.3-4), eles representam, via de regra, assuntos candentes da política internacional, tendo em vista o que foi dito acima, isto é, que esses Estados pretendem auferir maior poder de barganha e de decisão no ambiente internacional.

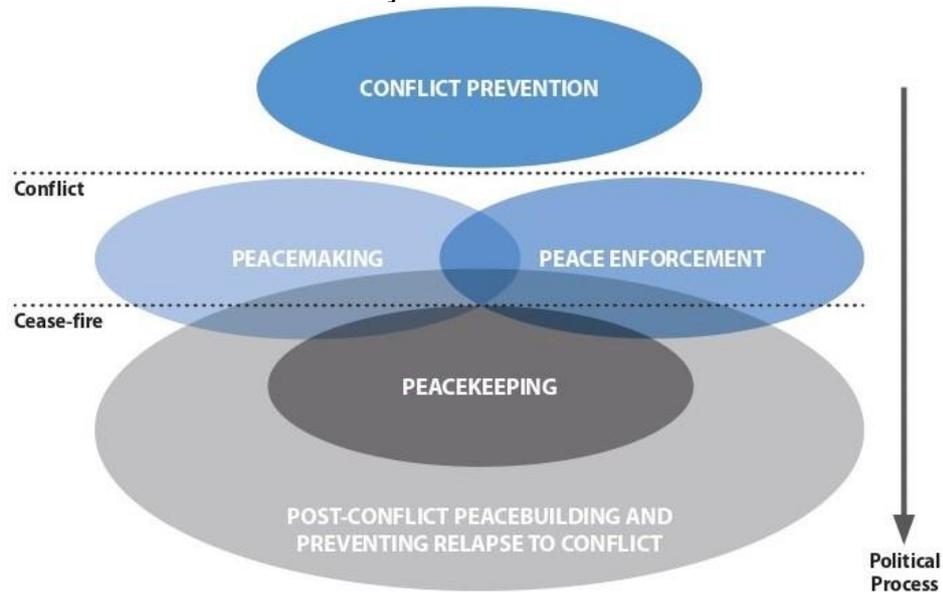
Uma vez que, por meio do uso da força, as hostilidades são cessadas entre os atores envolvidos nos conflitos internacionais, em decorrência dos prejuízos materiais, morais, políticos, sociais e econômicos, faz-se necessário à reconstrução da paz (*Peacebuilding*) naquele Estado. No entendimento de Lucuta (2014, p. 5), seriam construir a confiança entre as partes, facilitar a reforma institucional, desmobilizar exércitos e contribuir para a reforma e a integração das forças policiais e do judiciário.

De fato, o processo de *peacebuilding* é essencial para o retorno à estabilidade política, social, cultural e econômica dos Estados assolados pelos conflitos internacionais. Neste sentido, a cooperação entre Estados desenvolvidos e em desenvolvimento, organizações não governamentais, empresas e agências da ONU, por meio de seus esforços, pode buscar estabelecer a paz e a segurança duradoura. Segundo Schirch (2004, p.2), este processo é focado na mudança social em todos os níveis da sociedade e em todas as fases do conflito.

As atividades realizadas para consolidar a paz em países assolados por conflitos internacionais são desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) de combatentes, ação contra as minas, reforma do setor de segurança (SSR) e outras atividades relacionadas ao Estado de Direito, à proteção e à promoção dos direitos humanos, à assistência eleitoral e o apoio à restauração e à extensão da autoridade do Estado (ONU, 2008, p.26).

A prevenção de conflitos, a pacificação, a manutenção da paz e a imposição da paz devem ser vistos como um reforço mútuo, pois usados aos poucos ou isoladamente, eles não fornecem a abordagem abrangente necessária para lidar com as causas do conflito que, portanto, reduzem o risco de recorrência do conflito (ONU, 2008, p.20), conforme evidencia as interseções e as áreas cinzas da Figura 3 abaixo.

**Figura 3: PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS**



Fonte: ONU (2008)

Neste sentido, pode-se afirmar que as operações de paz da ONU podem enfrentar problemas no decorrer de suas atividades, de ordem financeira, política, logística e de pessoal, mas, para trazer resultados efetivos, para os quais foram estabelecidas, é preciso que tenham “legitimidade, credibilidade e a promoção da apropriação nacional e local” (ONU, 2008, p. 36-38), pois a participação de autoridades políticas e sociais, locais e nacionais é primordial na reconstrução de seus países.

A questão de legitimidade do estabelecimento e da atuação de uma operação de paz da ONU, por fim, se dá a partir de entendimentos e julgamentos construídos pelos Estados que formam o CSNU, pois estes se entendem como atores sociais e formalizam suas operações de imposição da paz por meio de organizações internacionais por uma identidade de grupo, valorizando a sociedade internacional que os reconhece como membros soberanos (REZENDE E AZEVEDO, 2011, p.31).

Conceitualmente, as operações de paz da ONU são missões em que contingentes militares e civis atuam para auxiliar na prevenção, no controle e na resolução dos conflitos internacionais ou internos, deflagrados ou potenciais, com consentimento das partes, sob o comando da ONU e estabelecidas pelo Conselho de Segurança (PHILIPPINI, 2015, p. 66).

Desde o estabelecimento das primeiras operações de paz da ONU, esses instrumentos para a paz e a segurança internacionais passaram por uma série de transformações fundamentais em relação à sua natureza e aos propósitos originais. Essas mudanças ocorreram de forma

progressiva, na natureza conceitual e na prática dessas atividades, modificando o *modus operandi* delas (KENKEL, 2013, p. 135).

Em consequência dessas mudanças, elaboraram-se doutrinas, formuladas por atores estatais, que estabeleceram um marco conceitual para auxiliar os militares a conduzir essas atividades e, ao assim fazer, alguns Estados puderam inspirar pensamentos semelhantes aos seus pares ou instituições, com o intuito de melhorar a interoperacionalidade entre aqueles que compunham uma determinada operação. Sendo assim, elas são responsáveis pela forma de conduzir uma operação (FREITAS, 2013, p.7).

As operações de paz da ONU, quer por sua composição, mandato ou outra especificidade, assumem contornos diferentes, materializam-se também singularmente e, por isso, não se pode afirmar que há uma regra que, aplicada a todas elas, assegure com exatidão o alcance de seus objetivos no cerne de uma situação de conflito violento (PINHO, 2018, p. 277).

O sucesso das operações de paz da ONU pode ser avaliado a partir do alcance ou não dos objetivos estabelecidos em seu mandato, da limitação ou da cessação das hostilidades entre as partes envolvidas no conflito, da promoção da paz ou da resolução do conflito, da sua contribuição para a justiça, do número de vidas salvas, das melhorias das condições socioeconômicas e da defesa e promoção dos direitos humanos (CAVALCANTE, 2009, p. 57-58).

Os resultados das operações de paz da ONU são frequentemente rotulados como “sucesso” ou “insucesso” e essa classificação pode incorrer em um maniqueísmo facilmente manipulável, tornando o grande desafio que rodeia a problemática a avaliação delas em encontrar uma grelha que permita retirar conclusões mais sistemáticas e objetivas possíveis sobre a sua implementação, sem que se limite e apenas a aprová-la ou a reprová-la (KOWALSKI, 2009, p. 69).

As operações de paz da ONU evoluíram ao longo do tempo e as dinâmicas mais recentes ratificam uma tendência de institucionalização. As suas contribuições para a segurança internacional variam em função da participação e de comprometimento dos atores envolvidos nos diferentes níveis de análise (internacional, regional e estatal), conforme explicam Freire e Lopes (2009, p. 7).

Durante a realização das operações de paz da ONU, podem aparecer focos de tensão entre civis e militares, entre militares ou entre civis, relacionados com os seguintes problemas de coordenação: sobreposição de papéis, duplicação de esforços, realização de esforços em sentidos contrários, falta de conhecimento das atividades uns dos outros e/ou interferências em atividades alheias, conforme explica Oliveira (2009, p. 79).

As operações de paz da ONU podem ser tradicionais ou de primeira geração, por objetivar “o monitoramento de cessar-fogo, tréguas e armistícios, o patrulhamento de fronteiras e zonas de exclusão militar, o apoio à retirada de tropas e o acompanhamento de negociações para a assinatura de tratados de paz definitivos” (BIGATÃO, 2009, p.33).

Em seguida, elas também podem ser multidimensionais ou de segunda geração, quando são estabelecidas para, além de auxiliar os atores domésticos na implementação de acordos de paz, exercer uma variedade de atividades voltadas para a ‘reabilitação das estruturas domésticas, a reconciliação nacional e a reconstrução do Estado, com vistas à consolidação da paz no âmbito interno e a sua preservação no nível internacional” (MELO, 2006, p.11).

Assim, com a realização das operações de paz de caráter multidimensional, que passaram a exigir a conjugação de esforços de segmentos civis, militares e policiais para alcançar os propósitos da ONU na conjuntura dessas atividades, a *United Nations Police* (UNPOL) passou a desempenhar um papel de destaque (ROSA E FERNANDES, 2015, p. 60).

As operações de paz também podem ser chamadas de terceira geração, quando caracterizadas por ações em que o uso da força é mais abrangente que a permitida às duas anteriores. Enquanto nas primeiras a força somente pode ser utilizada para legítima defesa, nela isso ocorre, ainda que sem o consentimento das partes, em situações em que uma operação já em curso esteja a caminho do fracasso. Já as operações de quarta geração procuram conduzir um exercício institucional e permanente, por parte da ONU, devido às suas características *sui generis*, que almejam a construção de Estados (MAIDANA, 2011, p. 9-11).

Por fim, as operações de quinta geração são identificadas por seu caráter híbrido, pois elas enviam, simultaneamente, tropas e policiais sob comando separado e misto, da ONU e de organizações regionais, para cumprir formas distintas de mandato. Elas refletem a mudança de atitude das potências ocidentais que, diante dos fracassos das operações de paz em Ruanda, Somália e Bósnia, no final da década de 1990, cada vez mais se retiraram dessas atividades, acarretando a utilização do Sul global como fonte predominante de tropas de capacetes azuis (KENKEL, 2013, p. 135).

Elas ainda podem ser classificadas como operações de capítulo VI, quando as ações diplomáticas realizadas, após o início do conflito, visam a negociação entre as partes para suspender as hostilidades, e de capítulo VI e meio, quando elas são empreendidas por militares, policiais e civis, no terreno, com o consentimento das partes, objetivando implementar ou monitorar o controle da situação, assim como solucionar o litígio (BIGATÃO, 2007, p. 3).

As operações de paz também podem ser classificadas como de capítulo VII, quando incluem o uso de força armada na manutenção ou na restauração da paz e da segurança

internacional, e de capítulo VIII, quando visam fortalecer o processo de reconciliação nacional por meio da reconstrução de instituições, economia e infraestrutura do Estado anfitrião. Nelas, programas, fundos e agências da ONU atuam ativamente na promoção do desenvolvimento econômico e social (BIGATÃO, 2007, p. 3).

As operações de paz, como visto, possuem variadas classificações, contudo, essa pesquisa adotou a tipificação de Pugh (2008, p. 407), que as identifica como: operações de observação da paz, operação de manutenção da paz, operação de imposição da paz e operação de construção da paz. As operações de observação da paz se caracterizam pelas atividades destinadas a prevenir o surgimento de disputas entre as partes, a evitar que os entraves existentes degenerem em conflitos armados. Já as operações de manutenção da paz tratam das atividades realizadas no local da ocorrência do conflito, com o consentimento das partes envolvidas, por militares, policiais e civis, para implementar ou monitorar a execução do cessar-fogo, separação de forças e acordos de paz abrangentes ou parciais, com o intento de pacificar o conflito (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013).

Em seguida, as operações de imposição da paz compreendem três tipos: a atuação sem apoio local significativo, quando as forças devem tentar conquistar as facções em conflito; o emprego de uma missão na ausência de aquiescência unânime, mas em setores específicos, tal como zonas de voo proibido, e o emprego de força para a estruturação de um acordo de paz já acordado e que uma ou mais partes optaram por abandonar, embora esse processo possa ocorrer sem que acordos de paz tenham sido assinados (REZENDE, 2010, p.55).

As sessões do CSNU para o estabelecimento de operações de imposições da paz são realizadas pelos dez membros permanentes e não permanentes do órgão e, geralmente, participam as partes envolvidas no conflito internacional, quando assim permitido, sem o direito de voto sobre a questão. Conforme explica o CSNU (2008, p. 16), as autorizações para usar a força se tornaram um elemento importante do trabalho do Conselho nos últimos anos.

A forma como se realizam as operações de imposição da paz é objeto de análise e de críticas, pois vão de encontro aos princípios basilares da própria ONU, especificamente o de soberania e de não intervenção. Na concepção de Fernandes e Linhares (2016, p.5), tratando de questões de “imposição de paz”, o Cap. VII ganha atenção e análise especial por entrar em colisão com o princípio da soberania e da não intervenção.

As operações de construção da paz, além da ideia de construí-la, objetiva mantê-la ou preservá-la, de forma a se evitar a recorrência de novos conflitos após o término de um conflito armado. Elas se tornaram as de maior destaque após o fim da Guerra Fria, principalmente

devido à grande variedade de atividades que realizam e aos seus objetivos mais amplos de construir a paz. (CAVALCANTE, 2010, p.17).

As ações empreendidas por este tipo de operação, para evitar a recorrência do conflito, procuram restaurar a habilidade do Estado em prover segurança e manter a ordem pública, fortalecer o estado de direito e o respeito aos direitos humanos, apoiar a emergência de instituições políticas legítimas e processos participativos e promover a recuperação social e econômica e o desenvolvimento, incluindo o retorno seguro e o reassentamento de desalojados e refugiados (AGUILAR, 2012, p. 432).

As formas tradicionais de realizar o processo de reconstrução de Estados assolados pelos conflitos, seguindo o modelo de cooperação liberal e intervenção humanitária do CSNU, por vezes tem recebido críticas por não ocorrer de acordo com a realidade político-econômico-social das sociedades afetadas. Segundo Gomes (2014, p. 63), a virada local emerge a partir de uma crítica ao projeto liberal de reconstrução pós-conflito e atenta-se para a dinâmica local como uma tentativa de se construir uma paz duradoura.

Por fim, as operações de construção da paz recebem as chamadas críticas procedimentais, por não questionarem pressupostos teóricos e ideológicos da paz liberal utilizados na sua execução, mas apenas divergir acerca das melhores estratégias para avançar em relação à democratização e à mercantilização das sociedades pós-conflito, e as críticas estruturais, que envolvem um questionamento acerca dos pressupostos normativos desse tipo de operações, buscando evidenciar as conexões existentes entre elas e as relações de poder existentes no cenário internacional (GUERRA E BLANCO, 2018, p. 17); operações estas aprovadas ou não com votos do Brasil enquanto membro não permanente do Conselho de Segurança da ONU.

## **2. O VOTO BRASILEIRO NO CSNU PARA ESTABELEECER OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011)**

A ONU, desde o ano de 1945, já realizou 71 operações de paz e o Estado brasileiro esteve presente em 46 delas (ANDRADE *et al*, p. 17, 2019) (vide Anexo A). Segundo Rezende (2010, p.102), “o país participou de um número aparentemente alto”. Sendo assim, nota-se a importância destas atividades para as relações exteriores brasileiras e para a continuidade de sua tradição de política externa.

Durante os biênios 1993-1994, 1998-1999, 2004-2005, 2010-2011, o Estado brasileiro esteve como membro não permanente do CSNU e votou, nas sessões, para o estabelecimento

das operações de paz, respaldadas pelo Cap. VII da Carta da ONU, juridicamente classificadas como de imposição da paz. Contudo, quanto à atuação das tropas da ONU no terreno, essas operações podem ser classificadas de maneiras distintas, conforme a Tabela 1 abaixo.

**Tabela 1: O BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011)**

<b>OPERAÇÃO DE PAZ</b>	<b>ANO</b>	<b>FUNDAMENTO JURÍDICO DO MANDATO</b>	<b>QUANTO AO FUNDAMENTO JURÍDICO DO MANDATO</b>	<b>QUANTO À ATUAÇÃO DAS TROPAS DA ONU NO TERRENO</b>
<i>UN Aouzou Strip Observer Group (UNASOG)</i>	1994	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de observação da paz
<i>UN Mission in the Central African Republic (MINURCA)</i>	1998	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de imposição da paz
<i>UN Interim Administration Mission in Kosovo (UNMIK)</i>	1999	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de construção da paz
<i>International Force for East Timor (INTERFET)</i>	1999	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de imposição da paz
<i>UN Mission in Sierra Leone (UNAMSIL)</i>	1999	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de imposição da paz
<i>UN Transitional Administration East Timor (UNTAET)</i>	1999	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de construção da paz
<i>UN Operation in Côte d'Ivoire (UNOCI)</i>	2004	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de manutenção da paz
<i>Multinational interum Force (MIF)</i>	2004	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de imposição da paz
<i>Mission des Nations Unies pour la stabilisation en Haïti (MINUSTAH)</i>	2004	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de construção da paz
<i>UN Mission in Sudan (UNMIS)</i>	2005	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de construção da paz
<i>Mission de l'Organisation des Nations unies pour la stabilisation em République démocratique du Congo (MONUSCO)</i>	2010	Cap. VII da Carta da ONU	Operação de imposição da paz	Operação de imposição da paz

Fonte: O autor (2021), com base nas resoluções do CSNU (2021)

Ao analisar a tabela acima e classificar as Operações quanto à atuação das tropas da ONU no terreno, verifica-se que, das 11 operações de paz que o Brasil participou ou votou para o seu estabelecimento, no CSNU (1993-2011), 9,09% delas foram de observação da paz, 45,46% delas foram de imposição da paz, 36,36% foram operações de construção da paz e 9,09% delas foram operações de manutenção da paz. Já se a classificação delas for realizada

com base no fundamento jurídico de seu mandato, verifica-se que 100% delas foram de imposição da paz.

A maioria destas operações de paz, respaldadas pelo capítulo VII da Carta da ONU, que o Brasil participou ou apenas votou para o seu estabelecimento, de acordo com a figura 4 (p. 62), ocorreu no continente africano por ser área de interesse da Política Externa Brasileira (REZENDE, 2011, p. 92).

Os referidos Estados africanos foram excluídos do sistema capitalista formal e representados como ameaças à estabilidade internacional devido ao fracasso em alcançarem um modelo político e econômico de governo nos moldes liberais. Assim, houve um consenso de que os problemas deles poderiam ser resolvidos apenas com medidas que os retirassem do caos social, por meio das operações de paz da ONU, e os transformassem em entidades políticas estáveis e cooperativas (GOMES, 2014, p. 59).

**Figura 4: MAPA DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011)**



Fonte: O autor (2021), com recursos do *Google my Maps* (2021)

Ao analisar a figura 4, verifica-se que 54,55% dessas operações de paz, estabelecidas pelo CSNU, no período em que o Brasil foi membro não permanente do órgão (1993-2011), ocorreram no continente africano; 18,18% ocorreram na Bacia Caribenha; 18,18% no continente asiático e 9,09% no continente europeu.

Os princípios constitucionais que o Brasil se rege nas suas relações internacionais, também chamados de Princípios da Política Externa Brasileira, conforme o artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), são: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político.

Sendo assim, este capítulo analisa cada uma destas operações de paz, os discursos dos representantes e os votos do Brasil, por meio de resoluções, relatórios e provisionais no CSNU e dos princípios constitucionais pelos quais o Brasil se rege nas relações internacionais, para estabelecê-las.

## **2.1. Os princípios constitucionais da Política Externa Brasileira**

Após o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985), uma Assembléia Nacional Constituinte foi estabelecida, em 1.º de fevereiro de 1987, cujo Regimento Interno foi aprovado em vinte e quatro de março. Ela foi composta por vinte e quatro subcomissões que funcionaram de 7 de abril a 25 de maio e de Comissões Temáticas que estiveram em atividade no período de 26 de maio a 15 de junho daquele ano. Já a Comissão de Sistematização e o Plenário da Constituinte realizaram seus trabalhos no período de 17 de julho a 18 de novembro de 1987, em que se debateram as matérias e apresentaram-se emendas a uma nova Constituição (BRAGA, 2008, p.187).

Uma vez que toda sociedade requer um direito, normas, instituições e a consciência de um povo, enquanto magnitude jurídico-política (PELLEGRINO, 2000, p. 172), a partir desses esforços, a Constituição da República Federativa do Brasil, documento que reúne um conjunto de normas, estabelece os princípios e as regras que organizam o funcionamento do país e delimita as garantias e os direitos dos cidadãos, foi promulgada em 1988 (INTERLEGIS, s.d, p.3). No discurso de Guimarães (1988, p.6), relator da Constituição,

[h]oje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou.

A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos Poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

[...]

A constituição certamente não é perfeita. Ela é própria o confessa, ao admitir a reforma.

Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da constituição é traidor da Pátria.

A Constituição da República de 1988 é formal, por ser consubstanciada de forma escrita, por meio de um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. Ela é dogmática e histórica, pois se apresenta como produto escrito e sistematizado por um órgão constituinte, a partir de princípios e ideias fundamentais da teoria política e do direito dominante, sendo fruto da lenta e contínua síntese histórica e tradições do povo brasileiro. Além disso, ela é promulgada (democrática, popular) e legal, porque foi derivada do trabalho de uma Assembléia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração. Ela é rígida por ser alterada por um processo legislativo mais solene e dificultoso do que o existente para a edição das demais espécies normativas. Por fim, ela é analítica, porque examinam e regulamentam todos os assuntos que entendam relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado (MORAES, 2003, p. 33).

A norma constitucional, em seu art. 1º, explica que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político. Além disso, a partir dela, firmou-se o compromisso com a retomada e o aprofundamento da institucionalidade democrática no país, assim como iniciativas para a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (GODOI, 2013, p. 138).

A Lei Maior, ao ser promulgada, apresentou à sociedade brasileira um modelo de Estado de Bem-Estar Social, com dose de utopismo, pensamento progressista, corporativismo militante dos grupos mais organizados e de socialismo, para os que acreditam ser possível distribuir riquezas sem produzi-las, do estatismo, aos que não vêem como a sociedade possa prescindir da tutela do Estado, de paternalismo, para os que têm o Governo como o provedor de todas as necessidades, de assistencialismo, aos que acreditam na norma como convertora de benefícios e, por fim, de fiscalismo, para os despreocupados com conseqüências desmotivadoras e recessivas das sobrecargas tributárias (NETO, 1997, p.131).

A Carta Magna, nesse sentido, foi resultado de uma sociedade aberta caracterizada pelo pluralismo e pela participação dos mais variados grupos que compõe o tecido social brasileiro,

pois, ao se analisar o texto constitucional, percebe-se que um conjunto de demandas advindo deles se materializaram em forma de normas (VIEIRA, 1997, p. 222). Sendo assim, evidencia-se a existência de uma relação entre a norma constitucional, a cultura e os valores da sociedade brasileira, de maneira que ela não pode ser vista apenas como um conjunto de regras desvinculada das influências do meio social (NASCIMENTO E MORAIS, 2007, p. 167).

As transformações constitucionais se tornaram necessárias para acomodar a Constituição às mudanças ocorridas na sociedade. Por esse motivo, nela foram inseridos os direitos econômicos e sociais, não se limitando à consagração de direitos civis e liberdades políticas (PEDRA, 2006, p. 135). Além disso, as mudanças e as necessidades da sociedade brasileira possibilitaram o aparecimento das normas constitucionais programáticas, na medida em que estas passaram a representar a fórmula aceitável para o reconhecimento, em sede constitucional, de novos direitos (PIMENTA, 2012, p. 9).

Ao inserir, na Carta Constitucional, as garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, o constituinte trouxe, no bojo dela, a idealizada igualdade jurídico-constitucional, destinada a propiciar tratamento condigno a todos, resgatando as minorias desprivilegiadas da sociedade (RAMOS, 2007, p. 121). Destarte, ela criou direitos e incorporou os que se dispersavam em leis ordinárias, uns e outros de significado social, além de estabelecer um poder paralelo, por exemplo, em favor da classe representativa da força de trabalho, reputado como o desafio maior, no âmbito jurídico, à força do capital (COSTA, 1999, p. 173-174).

Por fim, ao analisar o preâmbulo da Constituição da República de 1988, por meio do aspecto ideológico, percebe-se que há uma demonstração de fé na democracia e no povo como fonte de todo o poder. É este, aliás, o objetivo imediato afirmado e imposto pela história: a instituição do Estado democrático de direito tão almejado nos tempos de repressão imposto pela ditadura militar no país (ARAÚJO, 1999, p. 5-6).

A Carta Magna brasileira também é composta por princípios que possuem a conotação de preceitos, regras ou leis (SILVA, 1994, p. 44). Eles seriam as normas mais fundamentais do sistema jurídico brasileiro, enquanto as regras costumam ser definidas como uma concretização desses princípios e teriam, por isso, caráter mais instrumental e menos fundamental (SILVA, 2003, p.6).

Os princípios constitucionais possuem força vinculante e são, na verdade, o início, o ponto de partida de qualquer atividade judicante, seja de interpretação, integração ou de aplicação da lei. Destarte, eles são de observância necessária e obrigatória em qualquer situação, sob pena de invalidade por vício de inconstitucionalidade (PAIVA, 2006, p.52). Quando eles são institucionalizados por meio do direito, refletem-se nas crenças morais e éticas dos

cidadãos, para que o sistema jurídico brasileiro não seja absolutamente instável, pois, se assim o fosse, não conseguiria obter o consenso social necessário para assegurar sua legitimidade (ALMEIDA, 2008, p.508).

Os princípios jurídicos refletem a cultura sócio-jurídica da sociedade brasileira no decorrer de sua história, sendo o conteúdo principal formado pelos valores superiores aceitos como verdade por ela (SILVA, 2003, p. 269). Além disso, eles lastream todas as atividades jurídicas no Estado brasileiro, sejam interpretativas, normativas, aplicativas ou integrativas (FAZOLI, 2007, p. 13). Como mencionado, a Constituição da República de 1988, em seu art. 4º, externa os princípios constitucionais das relações internacionais brasileiras, explicando-os a seguir.

O primeiro desses princípios é o da independência nacional, relacionado à ideia de soberania (*super omnia*) e evidencia a capacidade estatal de decidir, sem interferência de outro país, sobre questões de sua política interna e externa. Ela pode ser considerada como o poder que tem a coletividade humana de se organizar jurídica e politicamente, sendo limitada pela ordem internacional, principalmente pelos imperativos da coexistência de Estados soberanos que, teoricamente, não podem invadir a esfera de ação das outras soberanias. Essa coexistência pacífica se baseia no respeito à integridade territorial do Estado e de sua jurisdição sobre assuntos absolutamente nacionais (LOPES, 2009, p. 3-4).

Há uma primazia do princípio da independência nacional, nesse contexto, em relação aos demais princípios das relações internacionais do Brasil no texto constitucional que pode ser justificada pelo fato de que o Estado brasileiro possui como fundamento primeiro a soberania e, portanto, é coerente que, em suas relações com os demais Estados membros da sociedade internacional, o país considere como essencial sua própria independência (SILVA, 2013, p. 16).

Em seguida, ao instituir o princípio da prevalência dos direitos humanos na Constituição, o legislador ratifica que o Estado brasileiro assumiu a obrigação de respeitar e cumprir as normativas de direitos humanos que o país acolheu em seu ordenamento jurídico por meio da assinatura dos acordos internacionais com essa temática, fazendo-os efetivos na vida concreta das pessoas e adaptando normas e práticas internas estatais para que se coadunem com a normativa internacional (CARLESSO, 2019, p. 31-32).

Destarte, ao analisar a norma constitucional nesse aspecto, conclui-se que ela pode ser entendida como um instrumento de efetivação das garantias dos cidadãos e o pleno exercício de direitos, pois os seres humanos nascem iguais em direitos e liberdades. Além disso, o interesse principal desta é dar efetividade concreta aos direitos sociais, econômicos e culturais

que representam direitos que a sociedade política tem o dever de garantir (TEIXEIRA, 2012, p.92).

O princípio de autodeterminação dos povos nasceu como um conceito histórico e político antes de se transformar em um conceito de relevância jurídica, utilizado como base para a criação de novos Estados na sociedade internacional, sendo este considerado como princípio basilar do direito internacional e sua consagração se deu mormente durante o período da descolonização (BIAZI, 2015, p. 182). Nesse sentido, este princípio estima pela livre deliberação dos povos a respeito de sua organização como um Estado, ou seja, a escolha da forma de governo, do sistema econômico, a formação cultural e contribui para a formação de uma identidade nacional, de uma nação e da configuração do ator estatal em si (FORTUNATO E MONASSA, 2018, p. 392).

O princípio da não-intervenção em assuntos internos de outros países é decorrência lógica da noção de soberania e constitui um preceito solidificado tanto no ordenamento jurídico internacional quanto na Constituição da República do Brasil e se materializa no comportamento do país em relação aos seus pares na sociedade internacional (FRIEDRICH E TORRES, 2013, p. 101). A intervenção estatal, contudo, pode ser movida por questões morais e éticas, dentro das fronteiras de um outro Estado, com o objetivo de salvar estrangeiros de um governo opressor que esteja cometendo atrocidades contra o seu povo. Ela pode ocorrer e está passiva às críticas por parte dos defensores da soberania estatal (ROSAS, s.d, p.6).

O princípio da igualdade entre os Estados é uma noção fundamental, tanto para o ordenamento jurídico internacional quanto para a organização da sociedade como um todo, que inclui um sistema de igualdade soberana de atores estatais que compõem uma forma de repetir as competências e a extensão dos exercícios dos poderes de ação dos países na sociedade internacional (RIBEIRO, 2015, p. 15). Este princípio evidencia a paridade entre os Estados sobre os quais possui efeito, tratando os desiguais na medida de suas desigualdades para que possam estar em pé de igualdade com os que não são afetados por condições prejudiciais no cerne da sociedade internacional (GERHARDT, 2019, p. 19). Saliente-se que esta igualdade do princípio do artigo 4º é a igualdade formal, haja vista os Estados apresentarem desigualdades políticas, econômicas, territoriais, demográficas etc.

A seguir, o princípio da defesa da paz, que não foi incluído expressamente no rol dos princípios regentes das relações internacionais nas normas constitucionais anteriores a 1988, mas sempre esteve presente na tradição constitucional brasileira por meio do princípio da solução pacífica dos conflitos. Apenas com a atual Carta Magna é que a defesa da paz passa a ter o status de princípio constitucional explícito (TIBURCIO, 2014, p. 14). Sendo assim, a

relação entre paz e direito se torna mais nítida quando o seu alcance se torna um objetivo a ser alcançado por ser uma necessidade objetiva que exige pretensão constitucional reconhecida, nos planos internacional e interno, com o intuito de proporcionar a coexistência humana (VIEIRA E WEBER, 2009, p. 507-508).

O princípio da solução pacífica das controvérsias objetiva o alcance da paz e segurança internacional por meio de métodos e procedimentos que mitiguem o uso da violência na resolução de disputas entre os Estados. Ele promove a utilização do diálogo e da diplomacia entre os atores estatais envolvidos nos litígios internacionais (SANTOS, 2019, p. 13-14). Nesse sentido, por meio da diplomacia, pode ser possível encontrar soluções aos desacordos internacionais mediante negociação direta entre eles ou com a intervenção de atores externos, quando as partes envolvidas não têm condições de negociarem sozinhas e chegar a uma solução, devido aos desentendimentos e desconfianças recíprocas (VIANA, 2015, p.1).

O repúdio ao terrorismo e ao racismo é um princípio que externa a repulsa a estes atos desumanos que ainda ocorrem no seio da sociedade e devem ser denunciados, pois o primeiro é um meio de agressão contra pessoas inocentes, mesmo sendo por uma causa justa, já o segundo é um meio de discriminação covarde (EISENBERG E PAGLIARINI, s.d, p. 12). Nesse sentido, a prática do racismo, depois de muito debate e empenho da comunidade negra, foi considerada crime (SANTOS, 2013, p. 61) e a criminalização do terrorismo remete à questão da tutela penal, que recai sobre o ordenamento jurídico interno do Estado (COUTO, 2019, p. 107).

Em seguida, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade tem sido um comportamento recorrente do Brasil e se materializa por meio de ajuda financeira, econômica, educacional e tecnológica que o país disponibiliza às nações consideradas parceiras e fazem parte de sua área de influência na política externa, como no caso dos Estados africanos e do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) (MADEIRA, 2012, p. 14-15). Sendo assim, a cooperação entre os povos se evidencia nas atividades realizadas pelo país no cerne da política de cooperação internacional que, no geral, pretende auxiliar no progresso da humanidade (CRETELLA JÚNIOR, 1920, p. 176).

A concessão de asilo político, por fim, é dada quando um cidadão estrangeiro é perseguido, correndo risco de vida, dentro de seu país, por causa de dissidência política, manifestação de pensamento ou crimes relacionados à segurança do Estado e tem como objetivo a proteção do direito da pessoa humana, embora ele ainda seja considerado direito do Estado, pois apenas aos atores estatais são dadas as prerrogativas de concedê-lo ou recusá-lo, de acordo com os seus interesses (LOPES E OBREGON, 2019, p. 3-4).

Os votos do Brasil para aprovar ou não operações de paz da ONU, enquanto membro não permanente do Conselho de Segurança, devem, essencialmente, considerar os princípios constitucionais acima mencionados, conforme ver-se-á em seguida. A mesma análise será realizada, em seguida, no capítulo, ao se examinar a aprovação, pelo Brasil, do envio de tropas brasileiras para operações já aprovadas.

## **2.2. Análise dos votos do Brasil em operações de paz no continente africano (1993-2011)**

Globalmente, Líbia/Chade (1994) UN Aozou Strip Observer Group (UNASOG) ou Grupo de Observadores da Faixa de Aouzou das Nações Unidas (UNASOG) foi uma das primeiras operações de paz que o Brasil votou para seu estabelecimento, no CSNU, no biênio 1993-1994. Na visão de Uziel (2015, p.187), neste período, o Brasil buscou parâmetros nos princípios básicos e tradicionais da política externa, arrolados na Constituição da República de 1988 (CR/88), e procurou construir uma atuação própria, sem alinhamentos preestabelecidos.

Na ocasião, o voto afirmativo do Brasil, com base no seu princípio de política externa da solução pacífica das controvérsias, e dos demais membros do CSNU foi significativo para o alcance da paz e segurança internacional, pois permitiu estabelecer a UNASOG, quando o Chade e a Líbia reivindicavam a anexação da região da *Aozou* aos seus territórios, a partir de 1973, e poderiam iniciar um conflito violento. Segundo Naldi (2009, p.72), esta disputa se diferenciava das ambições da Líbia por unidade árabe ou de seu envolvimento na guerra civil do Chade, embora parecesse verdade dizer que estava tentando consolidar seu domínio sobre aquele território Faixa.

Em seguida, estes dois atores retomaram as relações diplomáticas, em 1988, e procuraram resolver a disputa por vias político-diplomática, assinando no ano seguinte, no Estado argelino, o Acordo-Quadro para a Solução Pacífica da Controvérsia Territorial. Em seguida, em 1990, após várias negociações não conclusivas, as partes decidiram encaminhar a questão para a Corte Internacional de Justiça (CIJ) para uma solução final. Conforme elucida o Estatuto da CIJ, em seu art. 36, qualquer controvérsia sobre a jurisdição da Corte será resolvida por decisão da própria Corte.

A CIJ, em 3 de fevereiro de 1994, proferiu sua sentença sobre a controvérsia territorial entre os dois países, concluindo que a fronteira entre o Chade e a Jamahiriya Árabe Líbia fora definida pelo Tratado de Amizade e Boa Vizinhança, celebrado em 10 de agosto de 1955, entre a República Francesa e o Reino Unido da Líbia. Esta resolveu que a administração e as tropas

líbias deveriam retirar-se da faixa de *Aouzou*, determinou a remoção das minas terrestres, a livre passagem de bens e de pessoas, o monitoramento da fronteira, a manutenção da boa vizinhança, a demarcação da fronteira e o incentivo a uma maior cooperação entre as partes (ONU. SG, 1994).

Em cartas destinadas ao SG, datadas de 6 e 7 de abril de 1994, respectivamente, os permanentes representantes da Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia e da República do Chade se referiram ao acordo, assinado em 4 de abril de 1994 entre os seus dois governos, sobre as modalidades práticas para a implementação da decisão do Tribunal Internacional de Justiça, em 3 de fevereiro de 1994, a respeito da faixa de Aouzou (ONU. SG, 1994).

O artigo 1º deste dispositivo jurídico previa que as operações para a retirada da administração e das forças líbias começariam, em 15 de abril de 1994, sob a supervisão de uma equipe mista composta por 25 oficiais chadianos e 25 líbios, e seriam baseadas no posto administrativo de Aouzou. A operação de levantamento terminaria em 30 de maio de 1994, às 0000 horas. O mesmo artigo dispunha que os observadores da ONU estariam presentes durante todas as operações de retirada da Líbia e estabeleceriam se a retirada fosse realmente realizada (S/1994/432).

Ao receber o relatório doravante citado, em 14 de abril de 1994, o presidente do CSNU informou aos membros deste órgão acerca do acordo. Em seguida, este dispositivo foi endossado pela resolução (S/910/1994), que asseverava a retirada efetiva da administração e das tropas libanesas daquela faixa de terra. Com a chegada da equipe onusiana naquele ano, a partir de consultas com as autoridades chadianas e líbias, avaliando as condições naquele terreno, concluiu-se que seria necessária a presença de observadores desta organização internacional para acompanhar o processo.

O SG recomendou ao CSNU, em 27 de abril de 1994, que autorizasse o envio de um grupo de observadores da ONU para a Faixa de *Aouzou* por um período de aproximadamente 40 dias, a partir da data de adoção da decisão pelo órgão. Além disto, em consulta com o Departamento de Assuntos Humanitários, previu-se que um representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), poderia ajudar a equipe quanto ao bem-estar de aproximadamente 4.000 habitantes na Faixa de Aouzou após a retirada da administração e das forças líbias (ONU. SG, 1994).

A UNASOG foi implantada imediatamente e a equipe de reconhecimento com cinco observadores militares, já na área, se tornou o grupo avançado da operação, com o restante do pessoal a serem destacados alguns dias depois. Visto que, por meio do artigo 1º, do acordo de 4 de abril de 1994, a retirada da administração e das forças líbias deveria começar, em 15 de

abril de 1994, data em que a equipe de reconhecimento chegou à Jamahiriya Árabe Líbia, a equipe de reconhecimento continuou monitorando a retirada até que o CSNU estabelecesse aquela operação (ONU. SG, 1994).

A decisão de implantar o UNASOG ajudou as partes a implementar a sentença da CIJ sobre a disputa territorial e contribuiu para a promoção de relações pacíficas e amigáveis entre esses dois países africanos. Neste contexto, o CSNU começou o exame do tema, em 14 de abril de 1994, às 19.30, em conformidade com o entendimento alcançado em suas consultas prévias ao documento (S/1994/433) que continha o texto de um projeto de resolução preparado durante as consultas daquele órgão e celebrado antecipadamente (S/PV. 3363).

Entendendo que o CSNU estava disposto a realizar a votação do projeto de resolução que havia diante de si, ao menos que houvesse objeções, o que não ocorreu, procedeu à votação ordinária. Neste tocante, o Brasil e os demais membros votaram a favor, respaldados pelo capítulo VII da Carta da ONU, e o referido foi aprovado por unanimidade como resolução (S/910/1994) (S/PV. 3363).

Em seguida, o CSNU se reuniu, na data de 4 de maio de 1994, às 20:10, em conformidade com o entendimento alcançado em suas consultas prévias. Os seus membros tinham diante de si o informe do SG relativo ao acordo sobre a execução da decisão da CIJ relativo à controvérsia territorial entre o Chade e a Jamahiriya Árabe Líbia (S/1994/512) e o documento que figurava um projeto de resolução preparado durante as consultas celebradas por aquele órgão com anterioridade (S/1994/532) (S/PV/3373).

Entendendo que o CSNU estava disposto a realizar a votação do projeto de resolução que tinha diante de si, ao menos que houvesse objeções, o que não aconteceu, submeteu à votação. Neste tocante, o Brasil e os demais membros, respaldados pelo capítulo VII da Carta da ONU, votaram a favor da implementação daquele acordo. Por conseguinte, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como resolução (S/915/1994) (S/PV/3373). Segundo Uziel (2012, p. 138),

[e]m sua interpretação original, a fórmula do artigo 27 permitia que os membros do Conselho votassem afirmativamente ou negativamente em um sistema de maioria qualificada; historicamente os Estados passaram também a abster-se e a ausentar-se ou não votar. Cada uma dessas possibilidades, nos contextos da votação e dos trabalhos do Conselho, traz um sentido político para o voto.

O CSNU, sendo assim, em 4 de maio de 1994, estabeleceu a UNASOG e concedeu a esta operação, a liberdade de circulação e os serviços necessários para o cumprimento de suas obrigações. Neste contexto, a equipe mista, Jamahiriya Árabe Líbia/Chade, composta por nove observadores militares e seis funcionários civis, por meio desta resolução, tornou-se o grupo

avançado da missão, estabelecendo assim, uma lista de locais onde as tropas líbias deveriam ser removidas dentro do cronograma previsto (S/915/1994).

A retirada das tropas e da administração Líbia da Faixa de *Aozou* foi inspecionada e confirmada pelas equipes libanesas e chadistas. Neste sentido, o SG, em 6 de junho de 1994, relatou ao CSNU que esta operação concluiu o seu objetivo e que, por isso, poderia ser considerada finda. Destarte, o cumprimento do mandato do UNASOG demonstrou amplamente o papel útil que a ONU pode desempenhar na solução pacífica de controvérsias quando as partes cooperam plenamente com esta organização internacional (S/1994/672).

Em seguida, o CSNU se reuniu, na data de 13 de junho de 1994, às 16:15, em conformidade com o entendimento alcançado em suas consultas prévias. Os seus membros tinham diante de si os informes do SG relativo ao Grupo de Observadores da ONU na Faixa de *Aouzou* (ONU. SG, 1994), que figurava um projeto de resolução preparado durante as consultas celebradas por aquele órgão anteriormente, assim como os seguintes documentos: nota verbal de encontro em 2 de junho de 1994 dirigida ao SG pela Missão Permanente da Jamahiriya Árabe Líbia ante a ONU (S/1994/657) (S/PV/3389).

Entendendo que o CSNU estava disposto a realizar a votação do projeto de resolução que tinha diante de si, ao menos que houvesse objeções, o que não aconteceu, submeteu à votação. Neste tocante, o Brasil e os demais membros, votaram a favor, respaldados pelo capítulo VII da Carta da ONU. Por conseguinte, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como resolução (S/926/1994) (S/PV/3373).

O CSNU, em sua resolução (S/926/1994), em 13 junho de 1994, acolheu com agrado o relatório do SG de 6 de Junho de 1994 (ONU. SG, 1994), elogiou o trabalho dos membros do Grupo Observador da Faixa de *Aouzou* da ONU (UNASOG), observou com apreço a cooperação prestada pelo Governo de Chade e pelo Governo da Jamahiriya Árabe Líbia à operação, de acordo com as disposições do acordo assinado em Surt em 4 de abril de 1994, e decidiu encerrar o seu mandato com efeito imediato.

Destarte, no caso da UNASOG se evidencia o papel da Corte Internacional de Justiça, o respeito às normativas internacionais pelos atores envolvidos na questão e a não inevitabilidade do uso da força para a resolução de conflitos internacionais, mesmo que esta operação fosse respaldada pelo Capítulo VII da Carta da ONU. Nas palavras de Uziel (2013, p.115), não há um itinerário necessário ou automático a seguir e o CSNU pode nunca chegar a tomar qualquer medida coercitiva.

Em segundo, houve a UN Mission in the Central African Republic (MINURCA), na República Centro-Africana 1998). O mandato brasileiro, no biênio 1998-1999, se deu no contexto de retração do CSNU, devido a disputas que colocavam em atrito os P-5 e poderiam questionar a própria validade do multilateralismo, como foi no caso da intervenção da OTAN na questão de Kosovo, redução do número de operações de manutenção da paz, atuação efetiva de organismos regionais e aplicação de sanções, em detrimento do uso da força. A estratégia adotada pelo Brasil, nesse contexto, foi de reafirmar o compromisso com as instituições multilaterais, buscando apoiar soluções que fortalecessem a interação construtiva entre os EUA e os demais membros do Conselho (UZIEL, 2015, p.188-189).

Neste período, a República Centro-Africana foi acometida de uma crise político-militar resultante da insatisfação quanto aos problemas socioeconômicos enfrentados pelos militares que se aprofundaram pela falta de pagamentos dos seus salários. Segundo Silva (2018, p. 9), desde sua independência da França, em 1960, a República Centro-Africana (RCA) foi vista como um Estado falido (aqueles países que possuem uma grande debilidade em sua manutenção, principalmente em termos políticos). Além disto, uma série de golpes e contragolpes afetou gravemente a política e a frágil economia do país nas últimas seis décadas.

O governo francês, ciente da situação e preocupado com as consequências geopolíticas que o conflito poderia causar, atendeu a solicitação de Ange-Félix Patassé para que os presidentes de Gabão, Burkina Faso, Chade e Mali mediassem uma trégua entre as forças do governo e os rebeldes. No entendimento de Kah (2016, p.60), a instabilidade política e conflitos internos no país foram introduzidos pelos franceses, que lançaram os grupos étnicos uns contra outros.

As partes conflitantes, em seguida, em 25 de janeiro de 1997, assinaram os Acordos de Bangui que traziam em seu bojo os elementos necessários para uma solução pacífica das controvérsias. Além disto, um comitê internacional formado por um representante de cada um dos Chefes de Estado, convidados para negociar este acordo, foi estabelecido com o intuito de monitorar sua implementação. Conforme explica Bonacina (2018, p.34), estes acordos visavam estabelecer a paz na capital e a reinserção dos amotinados às suas funções nas Forças Armadas.

A Força Interafricana na República Centro-Africana (MISAB), em 18 de julho de 1997, foi estabelecida com o objetivo de restaurar a ordem segura e pacífica, monitorar os Acordos de Bangui e conduzir operações para desarmar os insatisfeitos, as milícias e os indivíduos armados ilegalmente. Com a ajuda financeira do Estado francês, em 8 de fevereiro de 1997, a operação iniciou as suas atividades em Bangui. O contingente desta organização era cerca de

600 soldados de Burkina Faso, Chade, Gabão, Mali e, *a posteriori*, de Senegal e Togo (S/1997/561).

A força deveria ser estruturada como uma sede de equipe operacional composta pelos seguintes escritórios: Gabinete de gestão e administração de pessoal, escritório de coleta e processamento de informações, escritório para planejamento e condução das operações, escritório de gestão de recursos de infraestrutura, escritório de assuntos jurídicos e civis, polícia militar, consultoria jurídica para coordenar as ações judiciais, o escritório de ligação com as autoridades centro-africanas e outras partes interessadas (S/1997/561).

Diante deste quadro, o CSNU, em 5 de fevereiro de 1998, reconheceu estes esforços pela paz e entendeu ser necessária a aprovação da continuidade desta operação. Sob a égide do Capítulo VII da Carta da ONU, o Conselho sugeriu, ao MISAB e aos demais Estados que lhes davam apoio logístico, que procurasse garantir a segurança e a liberdade de circulação do seu pessoal. Ele também solicitou ao SG que apresentasse um relatório sobre a continuação das atividades da operação e salientou a necessidade de um maior apoio da comunidade internacional, durante e após o fim de seu mandato, uma vez que a França sinalizava a sua saída da missão e, concomitantemente, de seu apoio logístico, no ano posterior (S/1152/1998). Segundo Uziel e Vargas (2018, p. 90), como uma primeira arena, no nível político-substantivo, este decide quando e como intervir em uma situação de conflito.

O SG, em 23 de fevereiro de 1998, entendeu que a única opção viável para se encontrar uma solução efetiva para este conflito seria o estabelecimento de outra operação de manutenção da paz autorizada pelo CSNU e em consonância com o capítulo VII da carta da ONU, pois a MISAB não poderia continuar a sua presença em Bangui sem apoio financeiro e logístico externo. Consequentemente, sem uma força sucessora confiável, a situação no país provavelmente se deterioraria rapidamente, com sérias implicações para a situação humanitária, a paz e a segurança na região (ONU. SG, 1998).

Em seguida, o presidente do CSNU, na data de 27 de março de 1998, às 11 horas, informou que recebeu cartas dos representantes da República Centro-africana e do Sudão que solicitava o convite para participar do debate sobre a situação naquela região e propôs que com o consentimento daquele órgão, o fizessem, mas que estes não teriam direito a voto. Uma vez acordado, o Sr. Deinde-Fernandez (República Centro-africana) tomou assento na mesa daquele órgão e o Sr. Erwa (Sudão) ocupou o assento a ele reservado (S/PV. 3867).

Com isso, o CSNU começou o exame da questão Centro-Africana em conformidade com o entendimento alcançado em suas consultas prévias. Os membros deste órgão tinham diante deles o informe apresentado pelo SG em atenção à resolução relativa à situação na

República Centro-africana (S/1152/1998) e a (S/1998/268) que tinha o texto de um projeto de resolução preparado no transcurso das consultas prévias do órgão.

Neste contexto, o representante do Estado brasileiro, o embaixador Celso Amorim, tomou a palavra para sustentar o seu voto sobre a questão (S/PV. 3867), indicando que persistentes sinais de instabilidade na República Centro-africana levaram um grupo de nações africanas a expor a situação daquele Estado ao CSNU e que estes, com a participação da França, haviam estabelecido uma força multinacional a fim de impedir que a turbulência interna seguisse ameaçando a paz e a segurança de uma região por si vulnerável a conflitos. Ele ainda assinalou que a força que se desdobrou, a partir de janeiro de 1997, parecia ter contribuído de maneira eficaz para frear os distúrbios. Porém, era necessária uma presença internacional de manutenção da paz para que não se colocasse em perigo os progressos alcançados até aquele momento (S/PV. 3867).

O representante brasileiro também afirmou que se ia prorrogar a autorização para a Missão Interafricana de Supervisão da Aplicação dos Acordos de Bangui (MISAB), até 15 de abril daquele ano, e que desejava aproveitar aquela oportunidade para elogiar o valioso trabalho realizado por esta operação, permitindo ao órgão a tomar uma decisão em caráter oficial. Ele também elogiou o papel desempenhado pelo presidente Bongo, do Gabão, que assegurou a coordenação dos esforços dos países da região, no contexto do Comitê Internacional de Mediação, e assinalou para o Pacto de Reconciliação Nacional, acordado pelas partes, considerado como uma medida alentadora para estabilizar aquele Estado. Contudo, ele apontou que a situação continuava frágil e que era necessário estabelecer um mecanismo político e de segurança especial a fim de considerar o entorno necessário para a celebração de eleições livres, imparciais e que seria indispensável assegurar, que durante este período, não se deteriorasse a situação. (S/PV. 3867).

O representante brasileiro também explicou que no projeto de resolução que os membros do CSNU estavam examinando, se propunha o estabelecimento de uma operação de manutenção de paz na República Centro-africana, a Missão das Nações Unidas na República Centro-africana (MINURCA). Neste contexto, as garantias que deram ao presidente Patassé, no sentido de facilitar a reconciliação nacional, foram um elemento importante para permitir o estabelecimento desta missão. Destarte, a comunidade internacional esperava cumprir plenamente a sua promessa (S/PV. 3867).

O embaixador brasileiro explicou, ainda, que a MINURCA era a primeira operação completa de manutenção da paz autorizada pelo CSNU, respaldada pelo cap. VII da carta da ONU, em mais de dois anos. Tratava-se de algo que se deveria refletir, porque este intervalo

não coincidia com um período que havia registrado um menor número de conflitos, sobretudo na África. Além disto, o próximo informe do SG deveria permitir que o órgão apresentasse um programa mais claro e construtivo para a África acerca da base de uma evolução equilibrada das recentes experiências (S/PV. 3867).

Acerca do voto afirmativo do Brasil, com base no seu princípio de política externa da defesa da paz, sobre a questão, o embaixador Celso Amorim afirmou que o projeto de resolução que examinou era um resultado satisfatório e se agradou pelo fato de que os participantes nas negociações foram capazes de diminuir as suas diferenças, permitindo que a operação começasse de maneira efetiva. Neste sentido, a MINURCA funcionaria com o consentimento explícito das partes, o que a situou no marco jurídico adequado, em virtude da Carta, e que esta norma deveria ser aplicada, em geral, às operações de manutenção de paz, salvaguardadas pelo seu capítulo VI (S/PV. 3867).

O representante brasileiro no CSNU afirmou que, além de seu componente de segurança, a MINURCA possuía outras tarefas vinculadas ao mandato atribuído ao Representante Especial do SG, que ajudou na promoção das reformas necessárias para lograr a reconciliação nacional, a estabilidade e interpôs seus bons ofícios e sua mediação entre o governo e os partidos políticos. Em seguida, ele explicou que o mandato inicial da MINURCA também incluía disposições sobre prestação de assessoramento e apoio técnico aos órgãos eleitorais nacionais com respeito ao código eleitoral e aos planos para a celebração das eleições legislativas previstas para agosto ou setembro de 1998 (S/PV. 3867).

O embaixador Celso Amorim afirmou que a decisão do CSNU de estabelecer uma operação de manutenção de paz para a República Centro-africana foi uma contribuição significativa da comunidade internacional e não poderia tomar-se rápida. Por fim, incitou o Presidente Patassé e as partes interessadas que aproveitassem ao máximo esta oportunidade para garantir uma paz duradora naquele país e contribuir, assim, a uma maior harmonia em toda a região (S/PV. 3867).

Após esta sustentação do embaixador brasileiro e dos demais representantes dos membros permanentes e não permanentes do CSNU, o presidente submeteu à votação ao projeto de resolução que figurava no documento (S/1998/268). Neste contexto, o Brasil e os demais membros votaram a favor e o projeto foi aprovado por unanimidade como resolução (S/1159/1998) (S/PV. 3867).

A partir desta votação, o CSNU decidiu, em 27 de março de 1998, estabelecer a Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana (MINURCA), a partir de 15 de abril de 1998, com o intuito de contribuir para a restauração da estabilidade e da segurança da região, assim

como retomada do diálogo entre os atores envolvidos, medidas econômicas para a retomada do desenvolvimento o fortalecimento das instituições democráticas daquele Estado (S/1159/1998).

O CSNU decidiu prorrogar, em 14 de julho de 1998, o mandato da MINURCA, até 25 de outubro de 1998, exortou as autoridades da República Centro-Africana a adotarem rapidamente um plano operacional para a organização das eleições legislativas (S/1182/1998) e congratulou-se, em 15 de outubro daquele mesmo ano, com o anúncio das autoridades daquele Estado de realizar eleições legislativas, em 22 de novembro e 13 de dezembro do mencionado ano. Além disto, decidiu que o mandato da operação incluiria o apoio à realização de eleições legislativas e o estendeu até 28 de fevereiro de 1999 (S/1201/1998).

O órgão exortou o governo da República Centro-Africana, em 18 de fevereiro de 1999, a dar passos concretos para implementar reformas políticas, econômicas, sociais, de segurança e cumprir os seus compromissos. Além disto, ele lembrou que o sucesso, o futuro mandato e a presença permanente da MINURCA estiveram intimamente ligados a isto (S/PRST/1999/7). Em seguida, ele prorrogou, em 26 de fevereiro deste ano, o mandato da operação até 15 de novembro e a autorizou a desempenhar um papel de apoio na condução das eleições presidenciais e supervisionar a destruição de armas e munições confiscadas sob seu controle (S/1230/1999).

O CSNU decidiu, em 22 de outubro de 1999, prorrogar o mandato da MINURCA, até 15 de fevereiro de 2000, com o objetivo de assegurar uma transição curta e gradual do envolvimento da ONU com a manutenção da paz na República Centro-Africana, para uma presença de consolidação da paz pós-conflito, com a ajuda de agências relevantes desta organização internacional e seus programas, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (S/1271/1999).

O SG, em 7 de outubro de 1999, acerca do trabalho da MISAB e, *a posteriori*, da MINURCA, apresentado ao CSNU, ratificou que estas operações, por meio de sua atuação efetiva no conflito na República Centro-Africana, possibilitaram ao povo e ao governo daquele Estado, após as dificuldades doravante externadas, a estabilidade política necessária e asseverou a continuidade dos esforços dos agentes políticos daquela nação para fortalecer as instituições democráticas e a retomada do desenvolvimento econômico do país (ONU. SG, 1999).

Em seguida, o SG, em 14 de janeiro de 2000, comunicou que o Escritório de Apoio à Construção da Paz da ONU na República Centro-Africana (BONUCA) assumira a MINURCA com o intuito de auxiliar nos esforços para a construção da paz e para a reconciliação nacional, fortalecer as instituições democráticas e ajudar na mobilização internacional quanto ao apoio

político, recursos para a recuperação econômica daquele Estado e promoção dos direitos humanos (ONU. SG, 2000).

O CSNU, na declaração do Presidente deste órgão, em 10 de fevereiro de 2000, acolheu a decisão do SG quanto à substituição da MINURCA pela BONUCA, salientando a importância da atuação da primeira para a paz, a segurança e o fortalecimento das instituições democráticas daquele Estado, como também, reconheceu os êxitos obtidos pelo governo centro-africano no cumprimento dos Acordos de Bangui e do Pacto de Reconciliação Nacional que possibilitaram a estabilidade política naquele país (S/PRST/2000/5).

Em terceiro, foi estabelecida, em Serra Leoa (1998/1999), a UN Mission in Sierra Leone (UNAMSIL). O conflito em Serra Leoa começou em março de 1991, quando as forças da Frente Revolucionária Unida (RUF) lançaram ataques para derrubar o Governo do Congresso de Todas as Pessoas (APC) chefiado pelo ex-presidente Joseph S. Momoh. Em 29 de abril de 1992, o seu governo foi derrubado por um golpe militar e o Conselho Nacional de Administração Provisória (NPRC) foi estabelecido. O capitão Valentine E. M. Strasser se tornou o presidente do NPRC e chefe de Estado. Após o golpe, a RUF fez demandas adicionais e continuou seu conflito com o novo governo. O NPRC, no final de 1993, retomou o controle das áreas detidas pela RUF nas partes sul e leste do país e, posteriormente, anunciou um cessar-fogo unilateral em dezembro daquele ano (ONU. SG, 1995).

O RUF, apesar das mudanças ocorridas na esfera política daquele Estado, continuou com suas ações violentas na região. Neste contexto, em fevereiro de 1995, o CSNU autorizou, por meio de sua resolução, um Enviado Especial da ONU, Sr. Berhanu Dinka, que trabalhou em conjunto com a Organização da Unidade Africana (OUA), atual União Africana (UA) e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), com o objetivo de negociar uma solução pacífica para o conflito e a estabilidade política do país (ONU. SG, 1997).

Em seguida, em 1996, eleições parlamentares e presidenciais foram realizadas e o exército cedeu o poder ao presidente eleito pela população, Alhaji Ahmed Tejan Kabbah. O RUF, porém, não se fez participante do pleito, tampouco reconheceu os resultados deste. Em consequência, o conflito prosseguiu. Segundo Trombini (2014, p.63), as eleições, as primeiras multipartidárias em 23 anos, foram agendadas para o mesmo ano. Apesar das práticas dos rebeldes de amputar os braços dos eleitores para evitar que votassem, o presidente foi eleito com 59% dos votos.

O Enviado Especial da ONU auxiliou na negociação de um acordo de paz, em 1996, entre aquele governo e a RUF, denominado como Acordo de Abidjan. Estes esforços de paz, contudo, foram prejudicados pelo golpe militar apoiado pelo RUF, em 1997, que exilou o

governo democraticamente eleito para o país vizinho, o Guiné. Neste contexto, o CSNU, em 8 outubro de 1997, exigiu que a junta militar tomasse medidas imediatas para renunciar ao poder no país, abrir caminho para a restauração do governo democraticamente eleito e o regresso à ordem constitucional e reiterou o seu apelo à junta para findar com todos os atos de violência e cessar toda interferência na entrega de assistência humanitária ao povo daquele Estado (S/RES/1132/1997).

O CSNU autorizou o envio de um novo Enviado Especial da ONU, Sr. Francis G. Okelo e outros representantes da comunidade internacional, com o objetivo de restabelecer a ordem democrática no país. Assim, este órgão impôs um embargo ao petróleo e às armas, em 1997, e autorizou a CEDEAO a garantir a sua implementação com o auxílio das tropas do Grupo de Monitoramento da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOMOG). Neste tocante, o SG registrou com satisfação o apoio do órgão aos esforços da CEDEAO para resolver a crise na Serra Leoa e a imposição de sanções pelo Conselho ao regime ilegal (S/1997/811).

O Comitê dos Cinco da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) em Serra Leoa e uma delegação que representa o Major Johnny Paul Koroma, Presidente do regime do Conselho Revolucionário das Forças Armadas (AFRC) em Serra Leoa, conversaram em Conakry e assinaram um plano de paz de seis meses para Serra Leoa, que entraria em vigor a partir dessa data. As Nações Unidas foram representadas na assinatura do Acordo de Conakry pelo Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Políticos. Um representante da Organização da Unidade Africana também compareceu (ONU. SG, 1997).

O acordo apelava para a cessação das hostilidades e a sua manutenção pelo ECOMOG e observadores militares da ONU. Além disso, sugeria o desarmamento, desmobilização e reintegração de combatentes e a retomada da assistência humanitária à Serra Leoa. O acordo previa o retorno de refugiados e pessoas deslocadas, com a assistência do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a provisão de imunidades e garantias para os golpistas e a restauração do governo constitucional do presidente Kabbah (ONU. SG, 1997).

Os rebeldes, contudo, não aceitaram o acordo doravante mencionado e continuaram com as hostilidades. Sendo assim, o ECOMOG, em 1998, em resposta a um ataque das forças opositoras ao governo, as derrotam e as expulsam de Serra Leoa. Neste contexto, em 10 de março de 1998, o presidente democraticamente eleito retornou ao seu cargo e, concomitantemente, o CSNU se congratulou com o regresso ao país do seu Presidente democraticamente eleito e decidiu encerrar, em 16 de março de 1998, com efeito imediato, as

proibições de venda ou fornecimento à Serra Leoa de petróleo e produtos petrolíferos (S/RES/1156/1998).

O presidente do CSNU informou, em 13 de julho de 1998, às 12h20, que recebeu cartas dos representantes de Áustria, Nigéria e Serra Leoa solicitando a participação no debate sobre o estabelecimento da Missão de Observação da ONU em Serra Leoa (UNOMSIL) e propôs que, com o consentimento do órgão, esses representantes fossem convidados a participar da discussão, mesmo sem direito a voto, de acordo com as disposições pertinentes da Carta e a regra 37 das regras de procedimento provisórias do Conselho. Não havendo objeções, assim foi feito. O Sr. Khyne-Sam (Serra Leoa) tomou assento na mesa do Conselho e os Srs. Manz (Áustria) e Gambari (Nigéria) ocuparam os assentos reservados para eles em um lado da Câmara do Conselho (S/PV. 3902).

Em seguida, o CSNU iniciou a consideração do item da agenda. O órgão se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os seus membros tinham diante deles o quinto relatório do SG sobre a situação em Serra Leoa, que figurava nos documentos S/1998/486 e Add.1, assim como, o documento S/1998/620, que continha o texto de um projeto de resolução preparado durante as consultas prévias do CSNU. O presidente ainda assinalou o documento (S/1998/629), que continha o texto de uma carta datada de 10 de julho de 1998 dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelo Representante Permanente da Nigéria junto a ONU (NIGERIA, 1998) (S/PV. 3902).

Em relação ao voto afirmativo do Estado brasileiro, com base no princípio de sua política externa da defesa da paz, para estabelecer esta missão, o embaixador brasileiro Cyro de Freitas-Valle afirmou que, pela quarta vez no ano de 1998, o CSNU se reunira para aprovar um projeto de resolução sobre a situação em Serra Leoa e que, assim que o Presidente Ahmad Tejan Kabbah recuperou seu mandato constitucional, o órgão aprovara, em 16 de março, a resolução S/1156/1998, na qual se levantou o embargo imposto ao petróleo e seus derivados estabelecidos na resolução S/1132/1997. Porém, a restauração do presidente legítimo não foi seguida de paz (S/PV. 3902).

O representante brasileiro no CSNU explicou que a resistência criminosa de ex-membros da junta e de seus aliados da Frente Unida Revolucionária manteve vivo o sofrimento do povo de Serra Leoa e que, em 17 de abril, o órgão aprovou a resolução S/1162/1998, na qual foi decidido enviar um grupo de 10 oficiais militares de ligação à área para fortalecer o cargo de Enviado Especial do SG e para cooperar com o governo e o Grupo de Monitoramento (ECOMOG) da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Além disto, salientou que, em 5 de junho, a resolução S/1171/1998 decidiu que o embargo de armas

se aplicaria apenas às forças rebeldes e que apesar de tudo isso, a resistência continuou em algumas áreas e o sofrimento humano não diminuiu nas regiões onde os combates ocorreram (S/PV. 3902).

O embaixador brasileiro asseverou que a Frente Unida Revolucionária continuava matando, mutilando e destruindo, causando um fluxo de refugiados para a Libéria e a Guiné. Ao mesmo tempo, ele notara que o SG informou ao CSNU que, em alguns aspectos, a situação melhorou consideravelmente e que era fundamental adotar um projeto de resolução criando a Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa (UNOMSIL), com um amplo mandato que contribuísse efetivamente para a tarefa de promover a reconciliação, auxiliando a CEDEAO para acabar com a luta e ajudar na implementação do plano de desarmamento, desmobilização e reintegração, acordado entre o governo da Serra Leoa, o PNUD, o Banco Mundial e outros doadores (S/PV. 3902).

O representante brasileiro ainda ratificou que os direitos humanos e os componentes policiais da UNOMSIL foram importantes. Neste contexto, o cumprimento do direito humanitário era uma condição prévia para uma paz duradoura e a defesa destes era um requisito para o funcionamento de uma democracia naquele Estado. Ele ainda explicou que a destruição causada pela junta e seus aliados deveria ser enfrentada e esperava que a conferência especial da ONU, sobre Serra Leoa, contribuísse para o aumento da assistência extremamente necessária naquele país. A atenção contínua, segundo ele, deveria ser dada à situação humanitária e às dificuldades das crianças que foram forçadas a ingressar em grupos armados. Por fim, desejava elogiar o Embaixador Olara Otunnu, o SG Adjunto Vieira de Mello e o Senhor Francis Okelo pelo importante papel que desempenharam nos esforços para enfrentar aquela terrível situação (S/PV. 3902).

Após o voto brasileiro e dos demais membros do CSNU, este órgão entendeu que estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução que lhe fora submetido (S/1998/620), a menos que houvesse objeções, o que não aconteceu. Uma votação ordinária foi realizada. O Brasil e os demais membros votaram a favor. Destarte, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como resolução (S/1181/1998), (S/PV. 3902).

O CSNU estabeleceu a Missão de Observação da ONU em Serra Leoa (UNOMSIL) por um período inicial de seis meses e autorizou o SG a nomear o Enviado Especial, Okelo, como o seu Representante Especial e Chefe da Missão. Esta monitorou e aconselhou os esforços para desarmar os combatentes e reestruturar as forças de segurança daquele Estado com o intuito de frear as violações dos direitos humanos cometidos contra a população (S/1181/1998).

O órgão autorizou, em 17 de abril de 1998, o envio, com efeito imediato, de até dez militares de ligação e assessoria de segurança da ONU, por um período de até 90 dias, para trabalhar sob a autoridade do Enviado Especial do SG, para coordenar estreitamente com aquele governo e a ECOMOG, relatar sobre a situação militar no país, verificar o estado e auxiliar na finalização do planejamento pela ECOMOG para tarefas futuras, como a identificação dos elementos de ex-combatentes a serem desarmados e a concepção de um plano de desarmamento, bem como para realizar outras tarefas de segurança relacionadas (S/RES/1162/1998).

Em seguida, o conflito continuou e as forças rebeldes conquistaram o controle de mais da metade do território de Serra Leoa. Em resposta, a aliança iniciou uma ofensiva, para retomar os territórios ocupados. O pessoal da UNOMSIL foi evacuado, mas o Representante Especial e o Observador Militar-Chefe continuaram desempenhando as suas funções, interagindo com as partes envolvidas no conflito e monitorando a situação. As tropas da ECOMOG retomaram a capital daquele Estado e instalaram novamente o governo civil. O CSNU, neste contexto, decidiu, em 5 junho de 1998, proibir a venda e o fornecimento de armas e materiais relacionados às forças não governamentais em Serra Leoa (S/RES/1171/1998).

O Presidente do CSNU informou que recebeu cartas dos representantes da Nigéria, o Sr. Mbanefo, e da Serra Leoa, o Sr. Kamara, solicitando que fossem convidados a participar no debate sobre o estabelecimento da Missão das Nações Unidas em Serra Leoa (UNAMSIL) e propôs que, com o consentimento daquele órgão, esses representantes fossem convidados a participar da discussão sem direito a voto, de acordo com as disposições pertinentes da Carta e a regra 37 do procedimento provisório do Conselho. Assim foi feito e estes tomaram assento na mesa (S/PV. 4054).

O CSNU, de acordo com o entendimento alcançado nas consultas anteriores, concordou em convidar o Representante Especial do SG para Crianças e Conflitos Armados, o Senhor Olara Otunnu, de acordo com o artigo 39 do Regulamento Provisório do Conselho, que sem objeções dos membros do órgão, logo se sentou à mesa do Conselho para que se iniciasse a sessão e a consideração do item da agenda que pairava naquele momento (S/PV. 4054).

O órgão se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros tinham diante de si o oitavo relatório do SG sobre a Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa, documento S/1999/1003 (ONU. SG, 1999) e o documento S/1999/1069, que continha o texto de um projeto de resolução elaborado durante as consultas prévias do CSNU. O presidente chamou a atenção dos membros do órgão para o documento S/1999/1073, que continha o texto de uma carta, datada de 19 de outubro de 1999,

dirigida a ele pelo Representante Permanente do Togo junto a ONU (TOGO, 1999), transmitindo a decisão da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) sobre a redefinição do mandato do seu Grupo de Verificação de Cessar-Fogo (ECOMOG) em Serra Leoa (S/PV. 4054).

Quanto ao voto afirmativo do Brasil, com base no seu princípio de política externa da defesa da paz, na figura do embaixador Benedicto Fonseca Filho, para estabelecer a referida missão, ele afirmou que esta ficara chocada ao ouvir os números e os fatos mencionados pelo Sr. Otunnu para ajudar a compreender a magnitude da violência e do deslocamento interno que afetou a vida das crianças em Serra Leoa e que a expressão utilizada - "atrocidades diabólicas" - foi uma triste prova dos níveis de irracionalidade e violência que a natureza humana às vezes poderia atingir. Ele asseverou que o Representante Especial do SG para Crianças e Conflitos Armados dera uma advertência eloquente e contundente e que a comunidade internacional deveria prestar atenção constante e consistente à situação difícil das crianças em todas as partes do mundo, sem exceção ou discriminação (S/PV. 4054).

O representante brasileiro no CSNU afirmou que havia esperança novamente em Serra Leoa e que a delegação brasileira parabenizava os membros da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) por seus esforços para defender o processo de paz naquele Estado. Ele elogiou o papel que o Grupo de Contato desempenhou na promoção do diálogo político e da reconciliação nacional e esperava que o povo de Serra Leoa, o único responsável pela renovação democrática do país, apoiasse o processo de paz (S/PV. 4054).

O embaixador brasileiro ratificou o apoio pleno do Brasil às disposições do projeto de resolução adotado naquela data pelo CSNU e o estabelecimento da Missão das Nações Unidas em Serra Leoa. Assim, o país ratificou o seu papel na organização, de Estado moderado, que se vê como ator autônomo e promotor de consensos (UZIEL, 2010, p.67). Ele também afirmou que a delegação brasileira expressou sua gratidão aos líderes da Delegação do Reino Unido por seu papel no processo que levou à adoção do projeto de resolução e que esperava um rápido progresso na implementação daquele programa de desarmamento, desmobilização e reintegração das forças rebeldes, que fora essencial para garantir a estabilidade e a paz duradouras naquele Estado. Ele salientou que, naquele momento crítico do conflito, a ênfase deveria ser colocada na reabilitação e na reconstrução daquele Estado e que a comunidade internacional deveria desenvolver uma estratégia de longo prazo para solucionar a questão (S/PV. 4054).

O representante brasileiro no CSNU, ao analisar a necessidade de enfrentar as violações dos direitos humanos perpetradas durante a guerra civil entendeu que o processo de paz deveria

também centrar-se na promoção e na proteção dos direitos humanos, especialmente por meio da investigação dos massacres cometidos no passado. Assim, o Brasil procurava manter coerência entre os princípios de relações internacionais e as decisões tomadas durante seus mandatos no Conselho (UZIEL, 2010, p.68). Na concepção dele o estabelecimento precoce e o funcionamento eficaz das comissões da verdade e reconciliação e dos direitos humanos seriam cruciais para a consolidação da paz e da reconciliação nacional naquele Estado (S/PV. 4054).

O CSNU autorizou o estabelecimento da UNAMSIL, por um período inicial de seis meses, encerrando, assim, a UNOMSIL, com no máximo de 6.000 militares, incluindo 260 observadores, para ajudar o governo de Serra Leoa e as demais partes envolvidas no conflito a cumprir o Acordo de Paz de Lomé, implementar o plano de desarmamento, desmobilização e reintegração, garantir a segurança e a liberdade de movimento do pessoal da ONU, monitorar a adesão ao cessar-fogo, encorajar as partes a criar mecanismos de fortalecimento da confiança, facilitar a entrega de assistência humanitária e prestar apoio, conforme solicitado, às eleições, que seriam realizadas de acordo com a presente constituição daquele Estado (S/1270/1999).

O órgão autorizou, em 20 agosto de 1999, a expansão provisória da UNAMSIL para até 210 observadores militares, juntamente com o equipamento necessário e apoio administrativo e médico para executar a suas tarefas, decidindo que eles deveriam ser destacados conforme as condições de segurança permitissem e deveriam operar, por enquanto, sob a garantia fornecida pela ECOMOG (S/RES/1260/1999). Em 12 janeiro de 1999, o mandato daquela missão foi prorrogado até 13 de março de 1999 (S/RES/1220/1999).

Em seguida, este órgão, por meio de sua resolução S/1289/2000, decidiu revisar o mandato da UNAMSIL para adicionar uma série de tarefas, expandir o componente militar para um máximo de 11.100 militares, incluindo os 260 observadores militares doravante mencionados, e autorizou aumentos nos componentes de assuntos civis, polícia civil, administrativo e técnico desta missão.

O CSNU, por meio de sua resolução S/1299/2000, aumentou novamente a força autorizada desta missão, para 13.000 militares, incluindo 260 observadores militares, pois, em maio de 2000, a RUF havia raptado centenas de membros da UNAMSIL e renunciou o cessar-fogo, pondo em cheque a credibilidade daquela operação de paz, levando a comunidade internacional a pressionar os rebeldes e a sancionar os patrocinadores deste movimento.

A UNAMSIL iniciou novos esforços de mediação conduzindo os atores conflitantes novamente para a mesa de negociação. Além disto, o CSNU, em sua resolução S/1346/2001, autorizou um novo aumento para 17.500 militares, incluindo 260 observadores militares, aprovando, assim, um conceito revisado de operações. Neste contexto, o Reino Unido, iniciou

a reestruturação do exército de Serra Leoa, enquanto esta operação se concentrou no treinamento da força policial daquele Estado.

O SG informou ao CSNU que a UNAMSIL desarmou e desmobilizou mais de 75 mil ex-combatentes, inclusive crianças soldados (menores de 18 anos, membros de, ou ligados às, forças armadas governamentais ou outra força armada regular ou irregular ou grupo político armado, exista ou não um conflito armado), auxiliou na organização das primeiras eleições presidenciais e parlamentares livres e justas naquele Estado, ajudou no retorno voluntário de mais de meio milhão de refugiados e pessoas deslocadas internamente, ajudou o governo de Serra Leoa a restaurar sua autoridade e serviços sociais em áreas que estavam anteriormente controladas pela RUF, treinou milhares de policiais, reconstruiu dezenas de delegacias policiais (ONU. SG, 2005) e auxiliou na criação do Tribunal Especial para aquele país que julgou os responsáveis por crimes de guerra, auxiliou o governo na criação de uma Comissão de Verdade e Reconciliação com o objetivo de unificar aquela sociedade (ONU. SG, 2000).

Sendo assim, mesmo não enviando contingente militar para esta operação, o voto afirmativo do Brasil no CSNU, para o seu estabelecimento, foi crucial para a resolução do conflito naquele país, contribuindo, assim, para o alcance da paz e segurança no sistema internacional.

Em quarto, o conflito na Costa do Marfim, que culminou no estabelecimento da UN Operation in Côte d'Ivoire (UNOCI), em 2004, se deu no cerne do mandato brasileiro no CSNU, biênio 2004-2005, que foi marcado por expansão das operações de paz da ONU e limitados consensos devido aos posicionamentos unilaterais dos Estados Unidos no órgão. No entendimento de Fontoura e Uziel (2017, p.10), na percepção brasileira, as missões de paz eram um meio para potencializar sua atuação internacional na área de paz e segurança.

A Costa do Marfim é um país de 322.462 Km<sup>2</sup>, situado na África ocidental, que se limita ao Norte por Mali e por Burkina Faso, a oeste pela Libéria e pela Guiné, ao leste por Gana e ao sul pelo Oceano Atlântico, com uma costa marítima de 520 km. A sua capital política e administrativa é *Yamoussoukro* e *Abidjan* é a sua capital econômica. A língua oficial é o francês e a moeda é o franco cfa. Historicamente, ele foi colonizado pela França, após a partilha da África em 1888, cujo o objetivo era buscar mercado consumidor e matérias-primas para as suas fábricas e para os seus produtos manufaturados. Contudo, ele alcançou a sua independência em 07 de agosto de 1960 (DIABATE, 2010, p.3).

O presidente do CSNU, em 27 de fevereiro de 2004, às 10.00 horas, informou aos seus membros que recebeu uma carta do representante da Costa do Marfim solicitando ser convidado a participar do debate sobre as questões referentes à situação da Costa do Marfim e propôs que,

com o consentimento daquele órgão, esse representante fosse convidado a participar sem direito a voto, de acordo com o art. 37 da Carta da ONU, proposta que foi acordada sem objeções (S/PV. 4918).

Após o convite do presidente, o Sr. Ahipeaud Guebo, da Costa do Marfim, tomou assento à mesa do CSNU e explicou que o órgão continuaria a considerar o item de sua agenda naquele dia. Sendo assim, este se reuniu conforme acordado em suas consultas prévias. Seus membros tinham diante de si o relatório do SG sobre o país, os documentos S/ 2004/3 e Add.1 e 2 (ONU. SG, 2004). Estes também tinham diante de si o documento S/2004/146, que continha o texto de um projeto de resolução preparado durante as consultas anteriores daquele órgão (S/PV. 4918).

Entendendo que o CSNU estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução que foi submetido, a menos que houvesse objeções, o presidente o colocou à votação. Neste contexto, o Brasil, com base no princípio de sua política externa da igualdade entre os Estados, e os demais membros votaram a favor e o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como resolução (S/1528/2004) (S/PV. 4918).

O CSNU, reafirmando a sua firme determinação em preservar a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade da Costa do Marfim, e recordando a importância dos princípios de boa vizinhança, não ingerência e cooperação regional, observando a situação de constante conflito e violações dos direitos humanos naquele país, estabeleceu a Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), em 27 de fevereiro de 2004, para assegurar a paz e a segurança daquele Estado. Contudo, as violações do cessar-fogo pelas duas partes eram evidentes. Esta missão era composta, além do componente civil e judicial, 6.240 funcionários das Nações Unidas, incluindo 200 observadores militares e 120 oficiais de equipe, e até 350 policiais civis (S/1528/2004).

Em seguida, o órgão condenou os ataques aéreos cometidos pelas Forças Armadas Nacionais da Costa do Marfim (FANCI), que constituíram uma violação flagrante do acordo de cessar-fogo de 3 de maio de 2003, exigiu que todas as partes envolvidas no conflito, tanto o Governo quanto as *Forces Nouvelles*, respeitassem plenamente o cessar-fogo e reiterou o seu total apoio às ações empreendidas pela Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) e pelas forças francesas para a resolução daquele conflito. Ele salientou também que não pode haver solução militar para a crise e que a aplicação integral dos Acordos de Linas-Marcoussis e de Accra III continuava a ser a única forma de resolver a crise que persistia no país (S/RES/1572/2004).

Após isso, o CSNU reafirmou que todos os Estados, em particular os Estados vizinhos, tomassem as medidas necessárias para que armas ou suprimentos não fossem fornecidos, vendidos ou transferidos para a o país (S/RES/1584/2005). Além disto, congratulou-se com a assinatura do acordo sobre o processo de paz na Costa do Marfim (Acordo de Pretória) pelas partes, em 6 de abril de 2005, sob os auspícios do Presidente Thabo Mbeki, que desempenhou papel essencial, em nome da União Africana, na restauração da paz e da estabilidade naquele país (S/RES/1600/2005).

O CSNU observou com satisfação as disposições do Acordo de Pretória, reafirmando a conclusão de seus signatários quanto à necessidade de realizar eleições presidenciais e eleições legislativas, em outubro de 2005. Além do seu desejo de convidar a ONU a participar do trabalho da Comissão Eleitoral Independente, do Conselho Constituinte e na organização das eleições gerais, bem como a decisão adotada pelo Conselho de Ministros, em 28 de abril de 2005, de realizar o primeiro turno das eleições presidenciais, em 30 de outubro de 2005 (S/RES/1603/2005).

O órgão apoiou o estabelecimento do Grupo de Trabalho Internacional no Grupo Ministerial e de Mediação, que foi co-presidido pelo Representante Especial do SG, Sr. Pierre Schori, e convidou este grupo a consultar todas as partes na Costa do Marfim, em contato com o Fórum de Diálogo Nacional, com vista a assegurar o funcionamento normal das instituições daquele Estado até à realização das eleições (S/RES/1633/2005). Por fim, ele decidiu que o mandato da UNOCI e das forças francesas seria prorrogado até 7 de novembro de 2005, tendo em vista a sua renovação, neste caso específico, por um período de sete meses (S/RES/1643/2005).

O órgão também autorizou o SG a realocar imediatamente uma companhia de infantaria da UNMIL para a Operação (UNOCI), até 31 de março de 2006, a fim de fornecer segurança adicional para o pessoal, para a propriedade desta organização internacional e para o cumprimento de outras tarefas confiadas à missão, sem prejuízo das decisões que o CSNU venha a tomar no futuro quanto à renovação do mandato e da força da UNMIL e posterior prorrogação da redistribuição acima mencionada (S/RES/1657/2006). Ele ainda autorizou, até 15 de dezembro de 2006, o aumento da força da UNOCI em até 1.500 efetivos adicionais, compreendendo no máximo 1.025 militares e 475 policiais civis (S/RES/1682/2006), e endossou a decisão do Conselho de Paz e Segurança que visava implementar totalmente a pacificação no país e organizar eleições livres, abertas, justas e transparentes, até 31 de outubro de 2007 (S/RES/1721/2006).

O CSNU decidiu prorrogar os mandatos da UNOCI e das forças francesas que a apoiam até 15 de janeiro de 2008, a fim de ajudar a organizar, naquele Estado, eleições livres e abertas, limpas e transparentes, dentro dos prazos previstos no Acordo Político de Ouagadougou, e expressou sua vontade de prorrogá-los novamente, se apropriado (S/RES/1765/2007) e convidou os signatários deste acordo a tomarem as medidas necessárias para proteger a população civil vulnerável, garantindo regresso voluntário, reassentamento, reintegração e segurança das pessoas deslocadas, com o apoio do sistema da ONU e para cumprir, a este respeito, os compromissos que assumiram neste dispositivo jurídico e as suas obrigações quanto às normas do Direito Internacional Humanitário (S/RES/1795/2008).

O órgão saudou o novo calendário eleitoral aprovado em Ouagadougou por todos os principais agentes políticos do país, que culminaria, em 29 de novembro de 2009, na primeira rodada das eleições presidenciais, salientando que os agentes políticos daquele país foram obrigados a respeitar este calendário para demonstrar o seu empenho político na realização de eleições livres, justas, abertas e transparentes (S/RES/1880/2009).

O CSNU observou o adiamento do primeiro turno das eleições presidenciais até o final de fevereiro ou início de março de 2010, congratulou-se com os progressos realizados no estabelecimento do caderno eleitoral definitivo, incluindo a publicação do caderno provisório certificado pelo Representante Especial do SG, e afirmou que este era essencial para a realização de eleições livres, abertas, limpas e transparentes (S/RES/1911/2010). Em seguida, expressou sua profunda preocupação com os constantes atrasos no processo eleitoral e a falta de um calendário para a realização de ditas eleições (S/RES/1933/2010).

O órgão autorizou um aumento temporário do pessoal militar e policial da UNOCI de 8.650 para 9.150, determinou a implantação imediata dessas capacidades adicionais por um período máximo de seis meses (S/RES/1942/2010) e realçou, temporariamente, da UNMIL para a UNOCI, por um período não superior a quatro semanas, no máximo três companhias de infantaria e uma unidade de aviação composta por dois helicópteros utilitários militares (S/RES/1951/2010).

O CSNU incitou todas as partes envolvidas na questão da Costa do Marfim a respeitar a vontade do povo e o resultado das eleições, tendo em vista o reconhecimento do presidente eleito, Alassane Dramane Ouattara, por CEDEAO e União Africana. O Conselho ainda renovou o mandato da UNOCI até 30 de junho de 2011, mantendo a sua força total autorizada em 8.650 pessoas, incluindo um máximo de 7.200 soldados e oficiais de estado-maior e 192 observadores militares, e um máximo de 1.250 policiais e 8 oficiais aduaneiros destacados. Após isto, ele autorizou o SG a prorrogar, até 31 de março de 2011, o destacamento temporário de até 500

funcionários adicionais e estendeu, por até quatro semanas adicionais, a redistribuição temporária da UNMIL para a UNOCI de um máximo de três companhias de infantaria e uma unidade de aviação composta por dois helicópteros utilitários militares (S/RES/1962/2010).

A maioria das missões autorizadas, com o concurso do Brasil, nos anos de 2004 e 2005, foi de segunda geração. Isso significa que seus mandatos incorporavam elementos que iam além da separação de partes e incluíam também funções como monitoramento eleitoral, reforma do setor de segurança ou apoio a programas de desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes à vida civil (UZIEL, 2015, p. 201). O CSNU, ainda, conforme a Resolução 1967/2011 (S/RES/1967/2011), decidiu o seguinte:

- Autorizou o destacamento de mais 2.000 militares para a UNOCI, até 30 de junho de 2011,
- Prorrogou, até 30 de junho de 2011, as capacidades militares e policiais adicionais temporárias,
- Estendeu, por até quatro semanas adicionais, a redistribuição temporária da UNMIL para a UNOCI, de três empresas de infantaria e uma unidade de aviação composta por dois helicópteros utilitários militares,
- Autorizou a transferência de três helicópteros armados com tripulações da UNMIL para a UNOCI, por um período de quatro semanas,
- Autorizou o destacamento de 60 policiais formados para fazer frente a ameaças de multidões desarmadas, que substituiria 60 policiais da ONU,
- Autorizou o desdobramento imediato das capacidades adicionais estabelecidas; e
- Solicitou o apoio dos países contribuintes de tropas e policiais a esse respeito.

Em seguida, o CSNU prorrogou por três meses, a redistribuição temporária da UNMIL para a UNOCI de três companhias de infantaria, uma unidade de aviação composta por dois helicópteros utilitários militares e três helicópteros armados com tripulação (S/RES/1968/2011), adotou sanções direcionadas contra os indivíduos que obstruem a paz e a reconciliação na Costa do Marfim, o trabalho da UNOCI e outros atores internacionais no país e cometer graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. Estes estariam sujeitos às medidas financeiras e de viagens (S/RES/1975/2011).

O órgão prorrogou, até 31 de julho de 2011, o destacamento de 2.000 militares adicionais na UNOCI e o efetivo militar e policial adicional temporário (S/RES/1992/2011). Em seguida, estendeu o mandato da UNOCI, até 31 de julho de 2012, decidiu que a força autorizada do componente militar da missão permaneceria em 9.792 pessoas, incluindo 9.600

soldados e oficiais de estado-maior, incluindo 2.400 tropas adicionais e 192 observadores militares. E, ainda determinou que a força do componente policial da UNOCI permanecesse em 1.350 funcionários, manteve os oito funcionários aduaneiros previamente autorizados, aumentou o pessoal policial individual em 205 conselheiros que deveriam ser especialistas e acomodados ao efetivo militar e policial da missão (S/RES/2000/2011).

Os Esforços desta operação de paz e de seus parceiros, destarte, possibilitaram uma melhora em segurança, coesão social e reconciliação nacional, culminando em uma mudança de pensamento voltado para a necessidade do desenvolvimento econômico daquele Estado. A UNOCI conseguiu tirar a Costa do Marfim de sua crise mais séria desde a independência. Desde então, o país tem progredido, embora ainda permaneçam inúmeros desafios (NOVOSELLOFF, 2018, p.2).

Em quinto, no Sudão, entre 2004 e 2005, foi estabelecida a *UN Mission in Sudan (UNMIS)*. O Sudão, com exceção de 11, dos 48 anos desde sua independência, em 1956, até 2004, esteve mergulhado em um conflito civil com terríveis consequências ao país, pelo constante estado de guerra, incluindo morte e destruição em grande escala, deslocamento interno em massa, crises de refugiados e fome. A guerra civil que o Governo do Sudão e o SPLM/A estavam tentando acabar estourou em 1983, após o fracasso do Acordo de Adis Abeba de 1972. O conflito que se seguiu, que durou 21 anos, devastou uma parte significativa do maior país africano, territorialmente, e privou o resto de estabilidade, crescimento e desenvolvimento (ONU. SG, 2004).

A população sudanesa teve que pagar um alto preço, pois mais de dois milhões de pessoas perderam a vida, quatro milhões foram desarraigadas e cerca de 600.000 buscaram proteção além das suas fronteiras. A natureza e a magnitude dos problemas do país faziam com que eles se espalhassem para os países vizinhos e gerassem dificuldades e insegurança na região. Neste sentido, ao longo dos muitos anos de guerra, vários atores externos, incluindo países vizinhos, doadores interessados na situação e outros Estados, fizeram inúmeras tentativas para acabar com o conflito. No entanto, a enorme complexidade da guerra e a ausência de vontade política tornaram impossível resolvê-la (ONU. SG, 2004).

Os Chefes de Estado do órgão, então denominado Autoridade Intergovernamental para a Seca e o Desenvolvimento (IGADD), em 1993, envolveram-se no último esforço de aproximação das partes. Este foi o início de um longo processo que conduziu, lenta, mas inexoravelmente, ao limiar de um acordo de paz. A eventual assinatura de um acordo abrangente foi, em grande parte, devido aos esforços do IGADD e da liderança política de seus membros, em particular o governo do Quênia (ONU, SG, 2004).

Em uma declaração de seu presidente, datada de 10 de outubro de 2003, o CSNU solicitou ao SG que iniciasse os trabalhos preparatórios para determinar a melhor forma da ONU apoiar plenamente a implementação de um acordo de paz abrangente entre o governo do Sudão e o Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLM/A) (S/PRST/2003/16). De acordo com este documento, estabeleceu-se um grupo de trabalho interdepartamental para o Sudão, com o fim de monitorar de perto o processo de paz e servir como fórum para o desenvolvimento de uma estratégia comum desta organização internacional para apoiar a implementação do acordo final (ONU. SG, 2004).

Em seguida, enviou-se uma missão de avaliação preliminar ao Sudão e ao Quênia, de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2003, que proporcionou a oportunidade de consultar as partes em todos os níveis, bem como a equipe de mediação da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD), a comunidade de doadores, a Equipe de Apoio da ONU para o Sudão, organizações não governamentais e mecanismos de monitoramento atualmente implantados no país. A Missão também pôde avaliar o ambiente geral para uma futura operação da ONU (ONU. SG, 2004).

O Conselheiro Especial, Sr. Mohamed Sahnoun, em março de 2004, visitou a região acompanhado por funcionários do Departamento de Assuntos Políticos e do Departamento de Operações de Manutenção da Paz e se reuniu com altos funcionários de Egito, Eritreia, Etiópia, Quênia, Sudão e Uganda, incluindo os Presidentes de Eritreia, Sudão e Uganda, os chefes das duas delegações sudanesas que participaram nas conversações de paz realizadas em Naivasha (Quênia), a equipe de mediação da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) e os observadores internacionais presentes nas conversações, a fim de consultá-los sobre a situação atual do planejamento de uma futura operação de monitorização e verificação no Sudão (ONU. SG, 2004).

Um pequeno grupo de especialistas técnicos da ONU, neste contexto, estava no Sudão, desde o final de abril de 2004, para realizar o planejamento logístico e avaliações de campo. Eles foram encarregados de encontrar instalações adequadas em Cartum e em outros lugares, e determinar, juntamente com as partes, áreas adequadas para sedes, campos ou outras instalações a serem fornecidas à organização no caso de uma operação futura. O grupo estabeleceu contatos com autoridades nacionais, em nível técnico, para torná-los cientes das normas e práticas atuais da ONU, em relação à condução de operações de apoio à paz (ONU. SG, 2004).

Após meses de negociações, o Governo do Sudão e o Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLM/A) chegaram a um acordo sobre os três protocolos pendentes relativos à participação no governo e sobre as áreas montanhosas de Nuba e o sul do

Nilo Azul e Abyei. Esses protocolos completavam uma série de seis acordos e representavam quase dois anos de trabalho, desde que o primeiro protocolo foi assinado em Machakos, Quênia, em julho de 2002, seguido por protocolos sobre acordos de segurança em setembro de 2003 e sobre compartilhamento de riqueza em janeiro de 2004. Juntos, estes representavam o compromisso solene das partes de concluir o mais rápido possível o tão esperado acordo de paz abrangente (ONU. SG, 2004).

O Presidente do CSNU informou, em 11 de junho de 2004, às 12 horas, que recebeu uma carta do representante do Sudão solicitando convite para participar da discussão sobre a situação naquele Estado e, de acordo com a prática padrão, propôs, com o consentimento do órgão, que assim fosse feito, mas que este não teria direito a voto. Uma vez que não houve objeções, o Sr. Hassan (Sudão) tomou assento à mesa (S/PV. 4988).

Posteriormente, o CSNU iniciou a consideração do item da agenda e se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros do órgão tinham diante deles o relatório do SG sobre o Sudão, documento S/2004/453 (ONU. SG, 2004), assim como o documento S/2004/473, que continha o texto de um projeto de resolução apresentado pelo Reino Unido. Destarte, entendendo que o órgão estava pronto para proceder à votação, não havendo objeções, assim foi feito. O Brasil, com base no princípio da autodeterminação de sua política externa, e os demais membros votaram a favor. Conseqüentemente, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como S/1547/2004 (S/PV. 4988).

O CSNU estabeleceu, em 11 de junho de 2004, a Missão Avançada das Nações Unidas no Sudão (UNAMIS), com o objetivo de intensificar os esforços pela paz, incluindo a assinatura do Acordo sobre o Compartilhamento de Riquezas e o Protocolo sobre o Compartilhamento de Energia, de 2004, e facilitar as interações cooperativas entre as partes envolvidas no conflito (S/1547/2004). O Conselho exigiu, em 30 de julho de 2004, que o governo do Sudão cumprisse os seus compromissos de desarmar as milícias Janjaweed e prender e levar à justiça seus líderes e associados que incitaram e violaram os direitos humanos e o direito internacional humanitário, com suas atrocidades e expressou sua intenção de impor sanções no caso de não cumprimento (S/1556/2004).

Em seguida, declarou, em 18 de setembro de 2004, com profunda preocupação que o governo sudanês não cumpriu totalmente com suas obrigações indicadas e lamenta as recentes violações do cessar-fogo por todas as partes (S/RES/1564/2004) e, em 19 de novembro de 2004, ratificou o seu forte apoio aos esforços do governo sudanês e do Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão para chegar a um acordo de paz abrangente, encorajou as partes a redobram os seus esforços e saudou a assinatura de um Memorando de Entendimento em

Nairóbi, em 19 de novembro de 2004, intitulado “Declaração sobre a conclusão das negociações da IGAD relacionadas com a paz no Sudão” (S/RES/1574/2004).

Depois, o CSNU estabeleceu, com o voto afirmativo do Brasil e dos demais membros, em 24 de março de 2005, a Missão da ONU no Sudão (UNMIS), por um período inicial de seis meses, decidindo que esta consistisse em até 10.000 militares e um componente civil apropriado, incluindo até 715 policiais civis, cinco destes brasileiros (REZENDE, 2010, p. 140), exortou a operação a manter uma coordenação e ligação contínua e estreita a todos os níveis com a Missão da União Africana no Sudão (AMIS) com vista a consolidar rapidamente os esforços de promoção da paz no Darfur, especialmente no que diz respeito ao processo de paz de Abuja e a Missão da União Africana no Sudão (S/RES/1590/2005). Após isto, deplorou veementemente, em 29 de março de 2005, que o governo do Sudão e as forças rebeldes e todos os outros grupos armados em Darfur não tenham cumprido integralmente com seus compromissos e exigências do CSNU (S/RES/1591/2005).

O CSNU, em 25 de abril de 2006, sublinhando mais uma vez o seu forte compromisso com a causa da paz em todo o Sudão, incluindo, conversações de paz inter-sudanesas lideradas pela União Africana em Abuja, Nigéria (conversações de Abuja), aconselhou a plena implementação do Acordo de Paz Global, de 9 de janeiro de 2005, e o fim da violência e atrocidades em Darfur e determinou que a situação no país era uma ameaça à paz e à segurança internacional na região (S/RES/1672/2006).

Após isso, reiterando seu firme compromisso com a soberania, a unidade, a independência e a integridade territorial do Sudão e com a causa da paz, e expressando sua determinação em colaborar com o governo sudanês, respeitando plenamente sua soberania, para ajudar a resolver os diversos problemas que existiam em Darfur, em 31 de julho de 2007, o CSNU autorizou o estabelecimento, por um período inicial de 12 meses, de uma operação híbrida da União Africana com a ONU em Darfur (UNAMID), que incorporaria o pessoal da AMIS e os módulos de apoio moderado e, em grande escala, da ONU. Esta seria integrada por um máximo de 19.555 efetivos militares, incluídos 360 observadores militares e oficiais, e por um componente civil apropriado, com, no máximo 3.772 agentes de polícia e 19 unidades de polícia constituídas de até 140 efetivos cada uma (S/RES/1769/2007).

O CSNU, em 15 de outubro de 2008, prorrogou, até 15 de outubro de 2009, o mandato do atual Painel de Peritos e pediu que este fornecesse, no máximo, em 29 de março de 2009, um *briefing* intermediário sobre seu trabalho e, no máximo, em 90 dias após a adoção desta resolução, um relatório provisório ao Comitê e um relatório final, no máximo em 30 dias antes do término de seu mandato para o órgão, com suas conclusões e recomendações. Além disto,

ele solicitou que este coordenasse suas atividades conforme apropriado com as operações da União Africana/Operação Híbrida das Nações Unidas em Darfur (UNAMID) e com os esforços internacionais e para promover o processo político em Darfur, e para avaliar, nesse ínterim, que enviase relatórios finais sobre o progresso na redução de violações dos direitos humanos por todas as partes (S/RES/1841/2008).

O órgão, em 20 de maio de 2009, estendeu o mandato da UNMIS, até 30 de abril de 2010, com a intenção de prorrogá-lo novamente pelo tempo necessário e solicitou ao SG que apresentasse um relatório a cada três meses sobre a implementação do mandato da UNMIS, o progresso realizado na implementação do Acordo de Paz Abrangente, o respeito do cessar-fogo e também uma avaliação e recomendações sobre os passos que esta missão poderia tomar para continuar a apoiar as eleições e estimular o processo de paz (S/RES/1870/2009). Em seguida, em 11 de julho de 2011, o CSNU prorrogou o mandato desta operação, até 30 de abril de 2011. Por fim, ele decidiu encerrar o mandato da operação, em 11 de julho de 2011 (S/RES/1997/2011).

Por fim, na República Democrática do Congo, em 2010, o CSNU estabeleceu a *Mission de L'organisation des Nations Unies pour la Stabilisation em République Démocratique du Congo (MONUSCO)*. No contexto pós-genocídio em Ruanda, em 1994, e no estabelecimento de um novo governo naquele país, mais de um milhão de *hutus* ruandeses, inclusive participantes e praticantes de crimes naquele conflito, fugiram para as regiões próximas a Kivu, no Leste do antigo Zaire, localidade onde *tutsis* refugiados habitavam. Segundo Valenzola (2013, p. 60), os fatores que levam ao desenvolvimento deste conflito são profundos e remontam ao período de sua descolonização e ao incidente ocorrido em 1994 no país vizinho, o Genocídio de Ruanda.

Uma rebelião liderada por Laurent Désiré Kabila, se iniciou em 1996, contra as forças armadas governamentais do presidente Mobutu Sese Seko. Neste tocante, rebeldes, apoiados por Ruanda e Uganda, tomaram a capital Kinshasa e, um ano depois, renomearam o país de República Democrática do Congo (RDC). Na concepção de Visentini (2010, p. 9), para tentar desestabilizar Mobutu, os ruandeses apoiaram o grupo de Laurent Kabila, antigo partidário de Lumumba, e obtiveram êxito em 1997. O país voltou a ser chamado RDC.

Em seguida, em 1998, uma nova rebelião eclodiu contra o governo de Kabila nas regiões de Kivu. Neste contexto, os rebeldes, denominados de Rally Congolês pela Democracia (RCD), em poucas semanas, tomaram partes do território congolês, com o auxílio dos Estados de Ruanda e Uganda. Mesmo com o apoio de Angola e Chade às forças do presidente Kabila, os insurgentes mantiveram o controle dos territórios ocupados. No entendimento de Silva (2011,

p.113), a Segunda Guerra do Congo foi o conflito decorrente da quebra da aliança vencedora da Primeira Guerra do Congo, pois, a inércia de L. Kabila, levou à demora em resolver as questões de inclusão social dos Banyamulenge na região Leste daquele Estado.

O presidente do CSNU informou, neste contexto, em 30 de novembro de 1999, às 18.15 horas, aos seus membros que recebeu uma carta do Representante da República Democrática do Congo, o Sr. Ileka, solicitando que fosse convidado a participar do debate sobre o estabelecimento da Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) e de acordo com a prática habitual, propôs que, com o consentimento daquele órgão, esse representante fosse convidado a participar no debate sem direito a voto. Sem objeções, assim foi feito (S/PV. 4076).

O presidente do CSNU iniciou a consideração do tema de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros daquele órgão tinham diante de si o segundo relatório do SG sobre o desdobramento preliminar da ONU naquele Estado, os documentos S/1999/1116 e Corr.1 (ONU. SG, 1999) e os documentos S/1999/1207, que continha o texto de um projeto de resolução preparado durante as consultas prévias do Conselho. Destarte, aquele órgão estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução S/1999/1207 (S/PV. 4076). Sem objeções, uma votação ordinária foi realizada. O Brasil e os demais membros votaram a favor e, conseqüentemente, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade no âmbito do CSNU como (S/1279/1999) (S/PV. 4076).

Em seguida, este órgão estabeleceu a Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC), com o objetivo de observar o cessar-fogo e a retirada das forças estrangeiras envolvidas no conflito. Além disto, o CSNU decidiu incluir uma equipe multidisciplinar especializada em direitos humanos, assuntos humanitários, informação pública, apoio médico, proteção de crianças e assuntos públicos apoio político e administrativo, que ajudaria o Representante Especial, facilitaria a prestação de assistência humanitária a pessoas deslocadas, refugiados, crianças e outras pessoas afetadas e ajudaria a proteger os direitos humanos, incluindo os direitos para as crianças, por um período inicial de três meses até 1º de março de 2000 (S/1279/1999).

O CSNU, em 24 de fevereiro de 2000, autorizou a expansão da MONUC para consistir em até 5.537 militares, incluindo até 500 observadores, ou mais, desde que o SG determinasse que houvesse necessidade e que ela poderia ser acomodada dentro do tamanho e estrutura geral da força civil apropriada, pessoal de apoio nas áreas de direitos humanos, assuntos humanitários, informação pública, proteção infantil, assuntos políticos, apoio médico e apoio administrativo e solicitou ao SG que recomendasse imediatamente quaisquer requisitos de força

adicionais que pudessem ser necessários para melhorar força de proteção (S/RES/1291/2000). O órgão recordou o seu forte apoio ao Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka e insistiu que todas as partes honrassem com suas obrigações estabelecidas neste dispositivo jurídico (S/RES/1304/2000).

O CSNU, em 22 de fevereiro de 2001, exigiu que os signatários do Acordo de Lusaka adotassem planos para a retirada completa de todas as tropas estrangeiras, reafirmando, assim, a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo e de todos os Estados da região. Além disto, ele asseverou a obrigação de todos de se absterem do uso da força contra a soberania de qualquer ator estatal, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos da ONU (S/RES/1341/2001).

Após isto, o CSNU notou que, o cessar-fogo entre as partes do Acordo de Cessar-fogo de Lusaka havia sido respeitado, reiterou seu apelo para implementação deste dispositivo jurídico e decidiu prorrogar o mandato da MONUC, para até 15 de junho de 2002 (S/RES/1341/2001). Em seguida, ele tomou nota dos planos elaborados pelo Comitê Político, para a retirada ordenada de todas as forças estrangeiras do território da República Democrática do Congo e para o desarmamento, desmobilização, repatriação e reintegração (DDRR) de todos os grupos armados naquele Estado. Por fim, ele exortou as partes a finalizarem estes planos e a colocá-lo em prática com urgência (S/RES/1355/2001).

O CSNU, em 19 de março de 2002, condenou a retomada dos combates no bolso de Moliro e lembrou a todas as partes que deveriam cumprir com suas obrigações no que diz respeito ao Acordo de Cessar-Fogo, ao plano de desligamento e às resoluções pertinentes do órgão (S/RES/1399/2002). Após isto, em 14 junho de 2002, estendeu o mandato da MONUC até 30 de junho de 2003, tomou nota da recomendação do SG para um aumento do teto de tropas e expressou sua intenção de considerar autorizá-lo assim que fossem alcançados novos progressos (S/RES/1417/2002). Em 4 de dezembro de 2002, ele autorizou a expansão da MONUC em até 8.700 pessoas (S/RES/1445/2002).

Ainda, o CSNU, em 24 de janeiro de 2003, solicitou ao SG que desse um novo mandato de seis meses ao Painel de Peritos sobre a Exploração Ilegal de Recursos Naturais e Outras Formas de Riqueza na República Democrática do Congo (S/RES/1457/2003). Além disto, em 20 de março de 2003, saudou o acordo sobre arranjos transitórios, solicitado pelo SG para aumentar o número de pessoal no componente de direitos humanos da MONUC (S/RES/1468/2003) e, em 30 de maio de 2003, autorizou os Estados membros da Força Multinacional de Emergência Provisória a prestar assistência ao contingente daquela missão desdobrada em Bunia e arredores (S/RES/1501/2003).

O CSNU, em 15 de janeiro de 2004, saudou os esforços empreendidos para estabelecer a primeira brigada integrada e unificada em Kisangani (S/RES/1522/2004), decidiu criar, em 12 de março de 2004, um comitê para monitorar o cumprimento do embargo de armas imposto contra todos os grupos armados que operavam na região leste da República Democrática do Congo (S/RES/1533/2004) e, em 27 de julho de 2004, renovou seu embargo de armas contra forças irregulares na República Democrática do Congo, até 31 de julho de 2005 (S/RES/1552/2004) e estendeu, em 29 de julho de 2004, o mandato da MONUC até 1º de outubro de 2004 (S/RES/1555/2004). Por fim, em 1 de outubro de 2004, estendeu o mandato desta missão até 31 de março de 2005 e autorizou o aumento da força em 5.900 pessoas (S/RES/1565/2004).

O órgão estendeu, em 30 de março de 2005, o mandato da MONUC até 1º de outubro de 2005, reafirmou sua preocupação com relação aos atos de exploração e abuso sexual, cometidos por funcionários da ONU contra a população local, e incitou os países contribuintes de tropas a tomarem as medidas adequadas para preveni-los (S/RES/1592/2005). Em seguida, ele condenou, em 18 de abril de 2005, a continuação do fluxo ilícito de armas para a RDC e decidiu que o embargo de armas, imposto pela S/1493/2003, se aplicaria a qualquer destinatário dentro do território daquele país, e impôs uma proibição de viagens e de bens àqueles que violassem o embargo (S/RES/1596/2005).

O CSNU, em 3 de maio de 2005, reiterou sua séria preocupação em relação à presença de grupos armados e milícias no leste da RDC, condenou a continuação do fluxo ilícito de armas para aquele país e decidiu manter o regime de sanções existente na RDC por mais um ano, face ao descumprimento das partes às suas exigências (S/RES/1596 /2005). Além disso, ele autorizou, em 29 de julho de 2005, um aumento de 841 funcionários no efetivo da missão, incluindo pessoal policial adicional, e até cinco unidades policiais formadas de 125 policiais cada um, além disto, ele solicitou ao SG que iniciasse a redução ou repatriação do pessoal adicional, a partir de 1 de julho de 2006 (S/RES/1616/2005).

O órgão prorrogou, em 30 de setembro de 2005, o mandato da MONUC até 31 de outubro de 2005 (S/RES/1628/2005). Em seguida, em 28 de outubro de 2005, estendeu o mandato desta missão até 30 de setembro de 2006, autorizou um aumento de 300 pessoas em seu efetivo militar e solicitou ao SG que tomasse as medidas necessárias com vista a reduzir ou repatriar esta força adicional, a partir de 1 de julho de 2006 (S/RES/1635/2005). Além disto, o CSNU, em 21 de dezembro de 2005, exigiu que os combatentes estrangeiros na RDC se desarmassem, até 15 de janeiro daquele ano, ou enfrentariam sanções (S/RES/1649/2005).

O CSNU solicitou, em 31 de janeiro de 2006, ao SG que restabelecesse o Grupo de Peritos, até 31 de julho de 2006, para continuar cumprindo seu mandato (S/RES/1654/2006), autorizou, em 10 abril de 2006, o SG a realocar temporariamente um batalhão de infantaria, um hospital militar e até 50 observadores militares da ONUB (Operação da ONU no Burundi) para a MONUC, até 1 de julho de 2006 (S/RES/1669/2006) e autorizou, em 25 abril de 2006, por um período de quatro meses, após a data do primeiro turno das eleições presidenciais e parlamentares, o envio temporário de uma força de reserva da União Europeia ("Eufor R.D. Congo") para apoiar a MONUC (S/RES/1671/2006).

O CSNU prorrogou, em 29 de setembro de 2006, o mandato da MONUC, até 15 de fevereiro de 2007, e o aumento do efetivo de policiais militares e civis autorizados a auxiliar no processo eleitoral, assim como, até 31 de dezembro de 2006, a realocação de no máximo um batalhão de infantaria, um hospital militar e 50 observadores militares da ONUB para a MONUC, sublinhando o caráter temporário dessas disposições (S/RES/1711/2006). Em seguida, ele autorizou, em 22 de dezembro de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2007, até o término do mandato da MONUC, um aumento do efetivo militar da missão, de até 916 militares, para permitir o desdobramento contínuo do batalhão de infantaria para a operação e o hospital militar autorizado sob o mandato do ONUB (S/RES/1736/2006). Em seguida, ele renovou o embargo de armas até 15 de fevereiro de 2008 (S/RES/1771/2007) e prorrogou, em 21 de dezembro de 2007, o mandato da MONUC, até 31 de dezembro de 2008 (S/RES/1768/2007).

O CSNU autorizou, em 30 de janeiro de 2008, a MONUC a ajudar as autoridades congoleesas na organização, na preparação e na condução das eleições locais (S/RES/1797/2008), exigiu que grupos armados e milícias na parte oriental da RDC depusessem, em 13 de março de 2008, imediatamente, as armas e se convertessem em autoridades congoleesas e da operação para desarmamento, desmobilização, repatriação, reassentamento e reintegração (S/RES/1804/2008), autorizou, em 20 de novembro de 2008, um aumento temporário da força militar e da força de sua unidade policial formada, para até 300 pessoas (S/RES/1843/2008), prorrogou, em 22 dezembro de 2008, a operação, até 31 de dezembro de 2009 (S/RES/1856/2008), e, por fim, condenou a continuação do tráfico ilícito de armas na RDC e decidiu prorrogar o embargo de armas naquele país e o seu regime de sanções, até 30 de novembro de 2009 (S/RES/1857/2008).

A postura brasileira no cenário internacional e a ênfase dada à reconfiguração do CSNU durante o segundo mandato do governo Lula (2006-2010), neste contexto, levaram à eleição do Brasil para ocupar seu 10º mandato no CSNU (2010-2011), na qualidade de membro não permanente (ARAÚJO, 2014, p. 42), e a possibilidade de atuar mais uma vez para o

estabelecimento de outra operação de paz da ONU: a Missão da Organização das Nações Unidas para a Estabilização na República Democrática do Congo (MONUSCO).

O presidente do CSNU, em 28 de maio de 2010, às 9.45 horas, informou ao órgão de que recebeu uma carta do representante da República Democrática do Congo, o Sr. Ileka, solicitando que fosse convidado a participar no debate sobre a MONUSCO e, de acordo com a prática normal, propôs que, com o consentimento daquele órgão, assim fosse feito, mas que este não teria direito a voto. Neste contexto, sem objeção, ele tomou assento à mesa do Conselho (S/PV. 6324).

O CSNU iniciou a consideração do tema e se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros daquele órgão tinham diante de si o texto de um projeto de resolução apresentado por França, Gabão, Uganda, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América (S/2010/256) e o trigésimo primeiro relatório do SG sobre a Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo, o S/2010/164 (ONU. SG, 2010) (S/PV. 6324).

Neste contexto, o CSNU estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução que lhe fora submetido e, sem objeções, assim foi feito. Uma votação ordinária foi realizada. O Brasil, com base nos seus princípios de política externa da prevalência dos direitos humanos e da defesa da paz, e os demais membros votaram a favor. Sendo assim, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como resolução (S/1925/2010) (S/PV. 6324).

Destarte, a MONUC, em 28 de maio de 2010, foi substituída pela Missão da Organização das Nações Unidas para a Estabilização na República Democrática do Congo (MONUSCO) com o objetivo de proteger civis, pessoal humanitários e defensores de direitos humanos sob ameaça de violência física e de apoiar o governo da RDC no processo de estabilização e esforços para a consolidação da paz naquele país. Ela seria composta por civis, judiciários e de correção apropriados, um máximo de 19.815 militares, 760 observadores militares, 391 policiais e 1.050 membros das unidades policiais formadas, permanecendo esta missão em funcionamento até o momento naquele país (S/1925/2010).

Saliente-se que, apesar de, no período em que o Brasil foi membro não permanente do CSNU (1993-2011), a maioria (seis delas) das operações de imposição da paz, que o país participou, tenha sido estabelecida no continente africano, também ocorreram operações de paz em outras regiões do planeta e o Estado brasileiro discutiu a necessidade ou não de criá-las e implementá-las, em prol da paz e da segurança internacional, no cerne do órgão, conforme se verá adiante.

### 2.3. Análise dos votos do Brasil em operações de paz em Europa, Ásia e Bacia Caribenha (1999-2004)

A primeira operação de imposição de paz estabelecida pelo CSNU, a ter o voto do Brasil analisado, foi em Kosovo, em 1999, a *UN Interim Administration Mission in Kosovo (UNMIK)*. A região dos Balcãs, localizada no Sudeste europeu, foi foco de vários conflitos étnico-religiosos ao longo da história. No contexto do pós-guerra fria, no final do século XX, e da desintegração da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), os territórios, outrora anexados aos Estados do Leste Europeu, movidos pelo nacionalismo religioso, cultural e étnico, almejavam a sua independência. Segundo Nobre (2017, p.6), a religião faz parte dos sistemas violentos que incitam conflitos, não podendo ser responsabilizada pela totalidade de sua ocorrência.

O Estado iugoslavo, neste processo, perdeu os territórios da Eslovênia, Croácia e Bósnia que se tornaram, em seu curso, independente. A região do Kosovo, de maioria étnica albanesa, pertencia até 1998, aos territórios iugoslavos, mas externava o desejo de autodeterminação. Na concepção de Rossi (2002, p. 108), um dos principais problemas é que a maioria das pessoas que vivia no local, de origem albanesa, 90% da população, não queria fazer parte da Sérvia.

O exército de libertação do Kosovo, que teve a sua gênese em 1997, e as forças sérvias iniciaram um conflito violento e estas tensões se aprofundaram a partir da ascensão ao poder de Milosevic. Neste sentido, com o intuito de prevenir um genocídio contra a população albanesa, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) interviu naquela região. Segundo Santos *et al* (2017, p.200), esta organização, em 1999, interviu na guerra do Kosovo, pois caso não o fizesse, os direitos humanos naquele país seriam violados, visto que Milosevic pretendia realizar uma limpeza étnica para retirar os albaneses do Kosovo.

O presidente do CSNU, na data de 10 de junho de 1999, às 12.15 horas, informou que recebeu uma solicitação de encontro, em 9 de junho daquele ano, do embaixador Vladislav Jovanovic', que desejava se dirigir ao órgão no transcurso do debate acerca da intervenção da OTAN na região. Com o consentimento e sem objeções deste, propôs-se a convidá-lo a tomar assento à mesa daquela instituição e a formular sua declaração. Destarte, o Conselho se reuniu em conformidade com o entendimento alcançado em suas consultas prévias (S/PV. 4011).

Os membros do CSNU tinham diante deles os seguintes documentos: a carta de encontro, de 6 de maio de 1999, dirigida ao Presidente do órgão para o Representante Permanente da Alemanha na ONU (GERMANY, 1999), a carta de encontro, de 5 de junho de 1999, dirigida ao SG para o Encarregado dos Negócios interino da Missão Permanente da

Iugoslávia na ONU (YUGOSLAVIA, 1999), a carta de encontro, de 7 de junho daquele ano, dirigida ao Presidente do órgão pelo Representante Permanente da Alemanha na ONU (GERMANY, 1999) e a carta de encontro, de 10 de junho do já referido ano, dirigida ao Presidente do órgão pelo SG, em que transmitia o texto de uma carta do mesmo encontro dirigida ao SG da Organização do Tratado do Atlântico Norte (ONU. SG, 1999) (S/PV. 4011).

Os membros do CSNU também tinham diante deles o documento que continha o texto de um projeto de resolução apresentado por Canadá, França, Gabão, Alemanha, Itália, Japão, Países Baixos, Federação da Rússia, Eslovênia, Bahrain, Ucrânia, Reino Unido e Estados Unidos de América (S/1999/661). Além disto, estes estavam de porte da carta do encontro, em 2 de junho de 1999, dirigida ao SG pelos Encarregado de Negócios interino da Missão Permanente de Alemanha nas ONU (GERMANY, 1999), e as cartas dos encontros 1º, 5 e 7 de junho daquele ano (YUGOSLAVIA, 1999), respectivamente, dirigidas ao Presidente do órgão pelo Encarregado de Negócios interino da Missão Permanente da Iugoslávia na ONU (S/PV. 4011).

Os membros do CSNU receberam fotocópias de uma carta de encontro, em 4 de junho de 1999, dirigida ao Presidente daquele órgão pelo Representante Permanente da França (FRANCIA, 1999), em que transmitia o texto dos acordos de Rambouillet, e que se publicou como documento (S/1999/648), e de uma carta de encontro, em 9 de junho daquele ano, dirigida ao Presidente daquela instituição pelo SG, que transmitia um informe da Missão Interinstitucional para a Avaliação das Necessidades na República Federativa de Iugoslávia, que se publicou como documento (ONU. SG, 1999) (S/PV. 4011).

Acerca do voto afirmativo do Brasil, com base no seu princípio de política externa da autodeterminação, para o estabelecimento da Missão de Administração Provisória da ONU em Kosovo (UNMIK), o embaixador Gelson Fonseca Jr. afirmou que as tensões naquela região estiveram latentes durante um decênio. Uma mudança política, em junho de 1989, decidida pelas autoridades de Belgrado com respeito aos albaneses de Kosovo marcou o princípio de um ciclo de intolerância na ex-Iugoslávia que levaria à rápida destruição e ao sofrimento nos Balcãs, em um nível nunca visto na Europa desde a Segunda Guerra Mundial (S/PV. 4011).

Além disto, no entendimento do embaixador brasileiro, no núcleo desta escalada de violência estavam às políticas de certos dirigentes que perderam a capacidade de entender a lógica da paz. Sendo assim, em vez destes buscarem a unidade na diversidade, a força no pluralismo e a acordo por meio do diálogo, recorreram à discriminação e á violência, talvez sem dar conta de que semeavam a destruição de sua própria sociedade (S/PV. 4011).

O representante brasileiro, no CSNU, asseverou que as guerras do decênio de 1990 nos Balcãs, ofuscaram tragicamente as expectativas geradas, no fim da guerra fria, em prol de um mundo de maior cooperação internacional, paz e segurança. Além disto, elas trouxeram prejuízos à região do Sudeste da Europa e semeou a discórdia em escala mundial. Neste sentido, ao afrontar os complexos problemas que externaram a Bósnia e o Kosovo, aquele órgão, nem sempre foi exitoso em formular as estratégias mais eficazes para alcançar os seus objetivos comuns de combater o ódio étnico e promover a estabilidade regional (S/PV. 4011).

O embaixador Gelson Fonseca Jr. afirmou que aqueles tempos eram de frustração para quem, como os brasileiros, seguiam rechaçando os instrumentos da intolerância com a mesma firmeza com que sustentavam o compromisso de manter e fortalecer a autoridade do CSNU. Neste contexto, era com grande alívio que o governo brasileiro prestava o seu apoio a uma resolução daquele órgão que pavimentava o caminho para que os refugiados pudessem regressar a Kosovo em condições seguras (S/PV. 4011).

Em seguida, o representante brasileiro expressou confiança a estas medidas e salientou que fossem as bases para pôr fim ao sofrimento indizível no qual padeceu os habitantes daquela região, pois um grande número de civis perdeu a vida, foram feridos e milhões deslocados. Neste contexto, o embaixador desejou que estes conseguissem regressar a seus lugares de residência, em sua maioria destruída, e salientou que mesmo que um novo programa regional de cooperação fosse aprovado, muitos anos se passariam antes que algo próximo do normal pudesse ser aspirado na região (S/PV. 4011).

Ao mesmo tempo, o embaixador Gelson Fonseca Jr. afirmou que independentemente das considerações morais que foram invocadas para a intervenção da OTAN em Kosovo, com as quais se identificavam plenamente, precedentes problemáticos tinham sido abertos quanto ao uso de força militar sem a autorização do CSNU pela Organização, e que isso não contribuiu para sustentar a autoridade deste órgão, nem melhorou a situação humanitária daquela região (S/PV. 4011). No entendimento de Uziel (2015, p. 189), nesse episódio, houve um claro posicionamento brasileiro contrário a todas as formas de decisões e ações não chanceladas pelo órgão.

Neste sentido, o representante brasileiro asseverou que poderia esperar que a reunião daquele dia anunciasse um novo capítulo para os incontáveis kosovares e outras pessoas na região, cujas vidas haviam sido destruídas pela devastação daquele conflito sangrento, conclamando o órgão a construir, naquele momento, uma nova combinação de realismo e idealismo que se traduzisse em sabedoria genuína e eficaz. Ainda, ele expressou o seu desejo

de que no futuro, os países não tivessem que escolher entre a inação e o genocídio, em face da intervenção e divisão daquele órgão (S/PV. 4011).

O embaixador Gelson Fonseca Jr. também externou que o CSNU e todo o sistema da ONU tinham uma oportunidade histórica de demonstrar sua capacidade única de legitimar ações conjuntas, destinadas a promover a reconciliação, a estabilidade e a paz com base no direito internacional. Além de que não havia dúvida de que a estrada estaria repleta de enormes desafios, à medida que um programa ambicioso para a presença civil e de segurança no Kosovo fosse implementado e um governo provisório estabelecido, mas que estava confiante no sucesso daquelas ações (S/PV. 4011).

Neste sentido, o CSNU estabeleceu, com o voto brasileiro, e respaldado com o cap. VII da Carta daquela organização internacional, o mandato da Missão de Administração Provisória da ONU em Kosovo (UNMIK), com sede em Pristina e apoiada por escritórios em Mitrovicë, Mitrovica, Pejë e Peć. Em consonância com o quadro estratégico, esta operação tinha como objetivo impedir que as partes retornassem as hostilidades, mantendo e, se necessário, impondo o cessar-fogo, desmilitarizar o Exército de Libertação do Kosovo (KLA) e outros grupos armados de albaneses, estabelecer um ambiente seguro para que os refugiados e pessoas deslocadas pudessem regressar às suas casas em segurança e, por fim, manter a ordem e a segurança públicas até que a presença civil internacional assumisse essa responsabilidade (S/1244/1999).

Este órgão autorizou o Representante Especial do SG (SRSG) a garantir a coordenação da presença civil internacional naquele Estado, com a participação da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), considerada a base de sustentação da UNMIK. Ainda, esta resolução determinou que a composição da mencionada missão fosse de 374 membros, sendo 113 funcionários internacionais, 219 funcionários nacionais, 24 voluntários da ONU, 18 funcionários uniformizados, oito observadores militares e dez policiais da ONU (S/1244/1999). O Conselho de Segurança decidiu como segue:

- Afirmou que os êxitos da UNMIK culminariam na celebração de eleições municipais (S/2000/1196);
- Incitou os dirigentes locais e o povo do Kosovo a apoiar o governo no plano municipal e a participar dele (S/2000/1196);
- Afirmou que, apesar dos muitos problemas políticos, econômicos e de segurança, a UNMIK seguia avançando no cumprimento da missão que lhe fora incumbida (S/2001/565);

- Indicou que a tensa situação de segurança, com seus reiterados atos de violência contra as minorias no país, era um fator que ameaçava o êxito dos objetivos da comunidade internacional (S/2001/565);
- Ratificou que era eminente a colaboração da República Federativa da Iugoslávia no processo de independência do Kosovo e no cumprimento da UNMIK (S/2001/565);
- Afirmou que era de primordial importância que a campanha e a votação ocorresse sem incidentes (S/2002/1126);
- Acolheu também, com satisfação, o chamado do presidente Kostunica para todos participarem das eleições (S/2002/1126);
- Assinalou que os processos eleitorais eram apenas um passo para o fim do processo de independência do país (S/2002/1126);
- Afirmou que a UNMIK realizou progressos em questões referentes à autonomia e ao autogoverno do Kosovo (S/2003/996);
- Externou que a UNMIK se ajustou ao marco previsto pela política de “normas primeiro, estatuto depois” (S/2003/996);
- Explicou que as instituições provisórias, as entidades políticas do Kosovo e os representantes de suas comunidades deveriam continuar trabalhando após a sua consecução (S/2003/996);
- Afirmou que a transferência em curso de novas responsabilidades oferecia às instituições provisórias do Kosovo a possibilidade de demonstrar sua capacidade de assumi-las (S/2003/996);
- Afirmou que, embora tenham sido tomadas medidas para abordar as causas e consequências da violência no Kosovo, os progressos continuavam limitados e desiguais (S/2004/907);
- Asseverou que, após a conclusão das eleições, o desafio para a liderança do Kosovo era formar um governo representativo, estável e eficaz (S/2004/907);
- Observou que as instituições provisórias tinham intensificado seus esforços para implementar as normas e fizeram um bom progresso (S/2005/335);
- Afirmou a importância dos representantes, em particular, a liderança albanesa do Kosovo, de reconhecerem a vontade dos seus líderes e da população de criar bases para uma sociedade multiétnica, democrática e sustentável (S/2005/335);

- Externou que as partes iniciaram negociações e os representantes da Sérvia e do Kosovo delinearão claramente as suas respectivas posições (S/2006/906);
- Apelou, aos membros da equipe de negociação, que prosseguissem nos esforços de informar as comunidades do Kosovo sobre o processo de criação do estatuto de independência (S/2006/906);
- Observou, com consternação, a continuidade dos ataques violentos em Kosovo (S/2006/906);
- Congratulou-se com os constantes progressos, na aplicação das normas, realizados pelas instituições provisórias do Kosovo (S/2007/582);
- Saudou a iniciativa do Grupo de Contato, em um período de 120 dias, de envolver as partes por meio da Troika (S/2007/582);
- Assinalou que a ONU levava essas negociações a sério e esperava que as partes fizessem um acordo que pudesse ser endossado pelo CSNU (S/2007/582);
- Sentiu-se encorajado com a proposta de acordo e o considerou justo e equilibrado (S/2007/582); e
- Exortou os sérvios de Kosovo a participarem plenamente no processo democrático (S/2007/582).

Em seguida, em 17 de fevereiro de 2008, as Instituições Provisórias do Governo Autônomo da Assembleia do Kosovo, declararam a independência do Kosovo da Sérvia e obtiveram reconhecimento internacional da União Europeia e dos Estados Unidos. Em contrapartida, a Rússia, a Sérvia e a Espanha continuaram sem conceder o *status* de Estado àquele país. Neste tocante, a CIJ, de acordo com a norma internacional da declaração unilateral de independência, em relação ao Kosovo, no seu art.122, concluiu que a adoção da declaração de independência, de 17 de fevereiro de 2008, não violou o direito internacional.

O SG, em seguida, encorajou a formação de um novo governo no Kosovo, após as eleições, para que o diálogo com Belgrado pudesse ser retomado, saudou as contribuições feitas pela UNMIK e pela equipe da ONU para promover o respeito pelos direitos humanos, exortou todas as partes interessadas a garantir uma abordagem inclusiva para apoiar sobreviventes de violência sexual relacionada ao conflito, apelou a todas as partes interessadas relevantes no país para proteger o patrimônio religioso e garantir que os locais de culto fossem seguros e que todas as comunidades pudessem observar e praticar sua fé em paz. Por fim, ele congratulou os esforços em curso do Grupo de Trabalho sobre pessoas desaparecidas devido aos eventos ocorridos no país, (ONU. SG, 2019).

Os custos políticos para a Sérvia foram evidentes, pois perderam grande parte de seu território, enfraquecendo a sua influência na região e a Rússia teve que acompanhar, a contragosto, o seu aliado diminuir as suas capacidades de poder sob aquele território. Segundo Nogueira (2000, p. 144), a guerra do Kosovo representou a mais importante derrota do nacionalismo sérvio, e de seu projeto de reconstrução do Estado iugoslavo, desde o início do processo que levou à desintegração da antiga Iugoslávia.

O SG saudou, em 9 de Setembro de 2010, a disponibilidade da UE para facilitar um processo de diálogo entre Pristina e Belgrado, encorajou as partes a se empenharem nisso de boa-fé, reafirmou a disponibilidade da ONU para contribuir para esses esforços, exortou as partes a exercerem moderação e a adotarem uma abordagem comedida e construtiva, a fim de evitar novas escaladas de violência no norte do país, aconselhou todas as partes a cooperarem com a UNMIK no cumprimento de seu mandato, assinalou que a ausência de progresso significativo na reconciliação entre as comunidades permanecia evidente em outras partes do Kosovo e elogiou a equipe da missão por seu trabalho contínuo (ONU. SG, 2010).

Em resultado da boa vontade política, entre os dois países, por fim, foram realizadas as eleições locais do Kosovo, inclusive na região Norte deste Estado, pela primeira vez sob um único quadro legislativo, possibilitando o início de uma nova realidade política naquele país. No entendimento de Rodrigues (2008, p.85) a transição no Kosovo é inseparável da UNMIK e, nesse sentido, o processo de democratização foi consequência do desempenho desta missão quanto à concretização efetiva do seu mandato.

Em segundo, o CSNU estabeleceu, em Timor Leste, em 1999, a *International Force for East Timor (INTERFET)* e *UN Transitional Administration East Timor (UNTAET)*. A AGNU, desde a década de 60, se preocupava com a questão do Timor-Leste, colocando aqueles territórios no *hall* de territórios não autônomos, pois a sua administração era realizada por Portugal. Neste sentido, o CSNU incitou o governo português para que, em seu caráter de potência administradora, cooperasse plenamente com a ONU a fim de que o povo de Timor Oriental pudesse exercer livremente o seu direito à autodeterminação (S/384/1975).

Diante da possibilidade de independência daqueles territórios, dois grupos iniciaram uma guerra civil: os que desejavam a autodeterminação do Timor-Leste e os que preferiam a integração com a Indonésia. O Estado Português, sem as capacidades materiais suficientes para controlar a situação, se retirou deste conflito, permitindo, assim, a anexação destes pelo Estado indonésio, em 1976, pelo uso da força, o que não foi aprovado pelo CSNU que aconselhou àquele país o fim da sua pretensão expansionista e “incitou que retirasse, sem demora, todas as suas forças do território” (S/389/1976).

O CSNU estava ciente dos esforços que, desde 1983, os governos da Indonésia e de Portugal tinham realizado, usando os bons ofícios, para encontrar uma solução justa, abrangente e internacionalmente aceitável para a questão de Timor-Leste. Esses esforços culminaram com a assinatura, em 5 de maio de 1999, de um Acordo Geral entre os dois, pelo qual incumbia á organização a realização de uma consulta popular a fim de determinar se o povo de Timor-Leste aceitava ou rejeitava uma proposta que previa uma autonomia especial para a região dentro do estado unitário da República da Indonésia. Neste sentido, estabeleceu-se uma missão das Nações Unidas em Timor-Leste para levar a cabo a consulta popular (S/1999/513).

Em seguida, a partir desta possibilidade, as negociações entre as partes prosseguiram e resultaram na assinatura de acordos na cidade de Nova Iorque, em 5 de maio de 1999, que incumbiram o SG de realizar uma consulta popular ao povo timorense sobre a já referida proposta, agendada para 8 de Agosto de 1999, em conformidade com aquele acordo, disponibilizar um número de oficiais da polícia civil para atuarem como conselheiros da polícia indonésia no desempenho de suas funções naquele território e, no momento da consulta, para supervisionar a escolta de boletins de voto e das urnas eleitorais (S/RES/1236/1999).

Em seguida, o presidente do CSNU informou que recebeu cartas dos representantes de Austrália, Indonésia, Nova Zelândia e Portugal solicitando que os convidassem a participar do debate sobre a questão do Timor-Leste. Seguindo a prática usual, ele propôs que, com o consentimento do órgão, esses representantes fossem convidados a participar da discussão sem direito a voto. Não havendo objeções, assim foi feito. O Sr. Wibisono (Indonésia) e o Sr. Brito (Portugal) tomaram assento na mesa do Conselho e a Sra. Wensley (Austrália) e o Sr. Powles (Nova Zelândia) ocuparam os lugares designados reservados em um lado da Sala do órgão (S/PV. 4013).

O CSNU se reuniu, então, de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros do órgão tinham diante de si o relatório do SG sobre a questão de Timor-Leste (ONU. SG, 1999), o documento que continha o texto de um projeto de resolução preparado no curso das consultas prévias do órgão (S/1999/666), assim como, a carta de 11 de maio de 1999, do Representante Permanente da Alemanha junto a ONU dirigida ao SG (GERMANY, 1999). Esta carta, datada de 27 de maio de 1999, do Representante Permanente da Indonésia na ONU e dirigida ao Presidente do CSNU, e cartas idênticas datadas de 7 de junho de 1999 dirigidas ao SG e Presidente do CS pelo Encarregado de Negócios Interino da Missão Permanente de Portugal junto a ONU (PORTUGAL, 1999) (S/PV. 4013).

Entende-se, portanto, que o CSNU estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução (S/1999/666) que lhe fora submetido, sem objeções. Assim foi feito. Uma votação

ordinária foi realizada. O Brasil e os demais membros votaram a favor e, conseqüentemente, este foi adotado por unanimidade como resolução (S/1246/1999) (S/PV. 4013).

A Missão das Nações Unidas para o Timor-Leste (UNAMET) foi estabelecida, em 11 de julho de 1999, para um mandato de dois meses, com o objetivo de organizar e conduzir uma consulta popular com base em uma votação direta, secreta e universal, que determinasse se o povo timorense aceitava o quadro constitucional proposto, que previa uma autonomia especial para aquela região, mesmo anexado à Indonésia, ou a rejeitava, levando-o à separação daquele Estado (S/1246/1999).

O órgão autorizou, até 31 de agosto de 1999, o destacamento na UNAMET de até 280 oficiais da polícia civil, para atuarem como conselheiros da polícia indonésia no desempenho das suas funções e, no momento da consulta, para supervisionar a escolta de boletins de voto e urnas para os locais de votação. Determinou, também, que, até 31 de agosto de 1999, o destacamento da missão, de 50 oficiais militares, mantivesse contato com as Forças Armadas indonésias, a fim de permitir ao SG cumprir as suas responsabilidades (S/RES/1246/1999).

Em geral, o processo de registro não foi prejudicado pela violência e provou ser um sucesso notável, com 446.666 pessoas registradas no total, 433.576 em Timor-Leste e o restante em locais de registro internacional. Esta resposta massiva demonstrou o profundo desejo do povo da região de participarda consulta popular. Ademais, o processo observou o sucesso dos esforços da UNAMET para informar aos eleitores sobre o processo e sua confidencialidade. Em resposta a pedidos do governo Indonésio e de alguns grupos políticos, foi aprovada uma extensão de dois dias do período de registro em Timor-Leste e uma extensão de quatro dias fora do território para garantir que nenhum eleitor deixasse de cumprir as exigências (ONU. AG, 1999).

À medida que se aproximava o final do processo de registro, o fluxo de candidatos diminuía progressivamente, uma indicação clara de que este tinha atendido plenamente a população. A Comissão Eleitoral Independente composta por três membros revisou devidamente o processo de registro e o certificou como base legítima na condução da consulta. No dia da votação, 30 de agosto de 1999, dentro e fora do território, 98,6% dos inscritos, ou seja, 446.953 timorenses votaram. A calma no dia da votação somente foi abalada pelo deplorável assassinato de dois funcionários da UNAMET em Atsabe, distrito de Ermera, provocando grande indignação (ONU. AG, 1999).

A contagem dos votos foi centralizada para garantir o sigilo e foi encerrada em 4 de setembro daquele ano. Neste contexto, 334.580 pessoas, ou 78,5% dos eleitores, rejeitaram a proposta de autonomia especial, que foi aceita por 94.388 eleitores, ou 21,5%. O processo, em

geral, conseguiu garantir a transparência e, ao proteger o sigilo do voto, permitiu à UNAMET concluir a consulta sem ameaças fundamentais à sua integridade. O resultado inequívoco, certificado pela Comissão Eleitoral Independente, após uma revisão judicial, estabeleceu as bases para uma resolução clara sobre Timor-Leste (ONU. AG, 1999).

A situação da segurança em Timor-Leste se agravou após o dia da votação e da divulgação dos resultados, com ondas de violência. Milícias pró-integração conduziram operações organizadas e coordenadas em áreas povoadas, saquearam aldeias e forçaram centenas de milhares de timorenses ao se deslocar para o interior e para Timor Ocidental. Funcionários das Nações Unidas, grupos de observadores internacionais e a mídia relataram sistematicamente o envolvimento direto das Forças Armadas da Indonésia e membros da polícia nesta campanha (ONU. AG, 1999).

A UNAMET foi forçada a evacuar todos os seus escritórios, exceto a sede em Dili, onde o restante do pessoal foi sitiado, juntamente com cerca de 2.000 timorenses que aí se refugiaram. As comunicações foram frequentes com o Presidente da Indonésia para discutir a necessidade de controlar a situação, além de consultas com muitos outros chefes de Estado e de governo, que deram o seu apoio concertado para resolver a crise. O presidente Habibie, em 6 de setembro, anunciou a imposição da lei marcial em Timor-Leste. Em seguida, o SG lhe transmitiu a posição de que, a menos que isso conduzisse rapidamente ao restabelecimento da lei e da ordem, o governo indonésio deveria pedir ajuda à comunidade internacional para resolver o que rapidamente se tornou uma crise humanitária de enormes proporções (ONU. AG, 1999). O CSNU estendeu, por mais um mês, o mandato da UNAMET com o objetivo de controlar a situação (S/1257/1999).

O presidente do CSNU informou, em 15 de setembro de 1999, às 14.15 horas, que recebeu cartas de representantes de Austrália, Finlândia, Indonésia, Japão, Nova Zelândia e Portugal solicitando que fossem convidados a participar do debate sobre a Força Multinacional (INTERFET). Seguindo a prática usual, ele propôs que, com o consentimento do órgão, esses representantes fossem convidados a participar da discussão sem direito a voto e, sem objeções, assim foi feito. Neste sentido, a convite do CSNU, os Srs. Alatas (Indonésia) e Gama (Portugal) tomaram assento na mesa do Conselho e o Sr. Downer (Austrália), a Sra. Rasi (Finlândia), o Sr. Satoh (Japão) e o Sr. Powles (Nova Zelândia) ocuparam seus lugares reservados em um lado da Câmara do órgão (S/PV. 4045).

Os membros do órgão tinham diante de si o relatório da Missão do Conselho de Segurança a Jacarta e Dili, contido no documento (S/1999/976), assim como, o documento que continha o texto de um projeto de resolução preparado durante as consultas prévias do órgão

(S/1999/977). Além disto, eles receberam fotocópias de uma carta datada de 14 de setembro de 1999 do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Austrália dirigida ao SG (AUSTRALIA, 1999), a qual seria publicada como um documento do Conselho de Segurança sob o número S/1999/975 (S/PV. 4045).

Entendendo que o CSNU estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução (S/1999/977), sem objeções, assim foi feito, por meio de uma votação ordinária. Sendo assim, o Brasil, com base no seu princípio de política externa da autodeterminação, e os demais membros votaram a favor e, conseqüentemente, o projeto de resolução foi adotado por unanimidade como resolução (S/1264/1999) (S/PV. 4045).

Em seguida, o CSNU autorizou o estabelecimento de uma força multinacional sob uma estrutura de comando unificado, de acordo com o pedido do governo da Indonésia, com as seguintes tarefas: restaurar a paz e a segurança em Timor-Leste, proteger e apoiar a UNAMET no cumprimento de suas tarefas e, dentro das capacidades da força, facilitar as operações de assistência humanitária, além de autorizar os Estados participantes da força multinacional a tomar todas as medidas necessárias para cumprir este mandato (S/1264/1999).

O SG informou ao CSNU que iniciou um esforço de ajuda humanitária de emergência em grande escala, incluindo a entrega aérea de alimento, comboios de ajuda humanitária e fornecimento de abrigo e serviços básicos. Além disto, deu-se atenção crescente ao repatriamento voluntário de cerca de 250 mil timorenses da região ocidental daqueles territórios e de áreas da Indonésia que somente foi possível com o financiamento de 199 milhões de dólares disponibilizado pelas agências da ONU (ONU. SG, 2000).

Em seguida, a UNAMET restabeleceu a sua sede em Dili e iniciou os esforços para restaurar a capacidade logística e realocar o seu pessoal. Em 24 de janeiro, 991 civis (351 internacionais e 640 locais funcionários) estavam na área da missão, enquanto 391 funcionários internacionais adicionais estavam em processo de recrutamento. Naquele contexto, faltavam especialistas nos campos de eletricidade, água, saúde pública, educação, telecomunicações, manutenção de estradas, gestão de aeroportos, portos, compras, tesouraria, orçamento e gestão de prisões. A maioria das instalações construídas ou utilizadas pela missão foram destruídas ou fortemente danificadas. Estabelecer o apoio logístico foi, portanto, um grande desafio para a ONU (ONU. SG, 2000).

O presidente do CSNU informou, em 25 de outubro de 1999, às 10.00 horas, que recebeu cartas de representantes de Austrália, Finlândia, Indonésia, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Portugal e República da Coreia, solicitando a sua participação no debate sobre a situação em Timor Oriental. Seguindo a prática habitual, ele propôs que, com o consentimento do órgão,

esses representantes fossem convidados a participar no debate, sem direito a voto. Não havendo objeções, assim foi feito (S/PV. 4057).

Em seguida, a convite dele, os Srs. Widodo (Indonésia) e Monteiro (Portugal) ocuparam lugares à mesa do Conselho. A Sra. Wensley (Austrália), Sra. Korpi (Finlândia), Sra Satoh (Japão), Sra. Powles (Nova Zelândia), Sr. Kolby (Noruega), Sr. Lee See-young (República da Coreia) ocuparam os assentos reservados para eles em um dos lados da Câmara do Conselho. Sendo assim, o CSNU iniciou a consideração do item da agenda (S/PV. 4057).

O CSNU se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros do órgão tinham diante de si o relatório do SG sobre a situação em Timor-Leste (ONU. SG, 1999), assim como, o documento que continha o texto de um projeto de resolução apresentado por Brasil, Canadá, Namíbia, Holanda, Eslovênia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Argentina, França, Portugal e Federação Russa, que aderiram como patrocinadores do projeto de resolução S/1999/1083 (S/PV. 4057).

O presidente do CSNU ainda chamou a atenção dos membros daquele órgão para os seguintes documentos: uma carta dirigida ao SG pelo Representante Permanente da Finlândia junto a ONU, de 21 de setembro, que transmitira uma declaração da Presidência da União Europeia em Timor Leste e Oeste (ONU. AG, 2000), cartas de 4 e 15 de outubro de 1999, respectivamente, dirigidas ao Presidente do CSNU pelo SG, remetendo-se aos encontros de 29 de setembro e 14 de setembro de 1999 e outubro de 1999 (ONU. SG, 1999), respectivamente, dirigidas ao SG pelo Representante Permanente da Austrália, que continham o primeiro e o segundo relatórios periódicos da Força Internacional em Timor-Leste (INTERFET) (S/PV. 4057).

Posteriormente, o embaixador brasileiro, Gelson Fonseca Jr., em discurso, afirmou que o CSNU deu mais um passo decisivo no longo e doloroso processo que conduzia à autodeterminação daquele Estado e que o povo brasileiro sempre apoiou totalmente a meta de um Timor Leste independente. Neste sentido, segundo ele, para os brasileiros, aquele foi um dia de alegria e esperança, pois o Brasil era um dos patrocinadores do projeto de resolução que estavam prestes a votar e acreditava que isto refletia adequadamente as recomendações do SG sobre a Administração Transitória das Nações Unidas para Timor Leste (UNTAET) (S/PV. 4057).

O representante brasileiro no CSNU realçou a necessidade da UNTAET de consultar e cooperar estreitamente com o povo de Timor-Leste e afirmou que a construção de uma nova nação deveria necessariamente ser um esforço de todas aquelas pessoas. Neste sentido, no presente caso, o processo de reconciliação era uma condição necessária para uma transição

suave para a independência daquele Estado e que o Brasil acreditava na decisão do Comitê Nacional de Resistência de Timor neste processo (S/PV. 4057).

O embaixador brasileiro assinalou que aquela era a última ação oficial antes da ONU assumir plenamente a sua responsabilidade pelo Timor Leste e que, uma semana antes, a Assembleia Consultiva do Povo Indonésio votou por unanimidade pela anulação da medida de anexação do Território de Timor-Leste. Por isto, ele parabenizava o governo da Indonésia por esta decisão oportuna e todos aqueles que contribuíram para o objetivo da autodeterminação daquele país (S/PV. 4057).

O representante brasileiro no CSNU prestou homenagem ao povo de Timor Leste por ter a coragem de defender os seus ideais, apesar de todas as dificuldades que a certa altura parecia intransponível e afirmou que a comunidade internacional, por meio da ONU, deveria assegurar que o futuro daquele país se assentasse em bases democráticas sólidas e duradouras. Neste tocante, o Brasil estava pronto para contribuir com essa tarefa (S/PV. 4057).

Após isso, o Presidente do CSNU submeteu a votação do projeto de resolução que figurava no documento (S/1999/1083). Uma votação ordinária foi realizada. Neste contexto, o Brasil, com base no seu princípio de política externa da autodeterminação, e os demais membros votaram a favor. Consequentemente, o projeto de resolução foi adotado por unanimidade como resolução (S/1272/1999) (S/PV. 4057).

O CSNU estabeleceu a Administração Transitória da ONU em Timor-Leste (UNTAET) como uma operação de manutenção da paz integrada e multidimensional que teria poderes para exercer todos os poderes legislativo e executivo, incluindo a administração da justiça. Esta consistia em um componente de polícia civil de até 1.640 e uma força armada de manutenção da paz da ONU, de tamanha equivalente à INTERFET, cujas assistência humanitária e os componentes de reabilitação foram incorporados as suas (S/1272/1999).

Em seguida, o Administrador Transitório, Ian Martin, em consulta com a liderança política timorense, estabeleceu o Conselho Consultivo Nacional (NCC), um órgão político composto por 11 timorenses e quatro membros da UNTAET, com o objetivo de supervisionar o processo de tomada de decisão durante o período de transição que conduziria à independência. Este órgão consentiu em estabelecer de um sistema legal, restabelecer um judiciário, criar uma moeda oficial, controles de fronteira, tributação e um orçamento consolidado para o Timor-Leste (ONU. SG, 2001).

O CSNU, devido ao desdobramento completo da UNTAET, autorizou a transferência do comando das operações militares da INTERFET para esta força de manutenção de paz. Neste sentido, iniciou-se um processo de reorganização das bases políticas, econômicas e sociais de

um futuro governo que possibilitasse o aumento da participação direta do povo timorense. Além de treinar funcionários eleitorais timorenses, a nova missão criou um centro de recursos eleitorais para compilar documentação sobre as eleições de 2001, a Consulta Popular de 1999 e material comparativo sobre sistemas eleitorais e administração em outros países (S/2001/436).

O SG informou que oito pastas foram criadas, entre estas: administração interna, infraestrutura, assuntos econômicos, assuntos sociais, finanças, justiça, polícia e serviços de emergência e assuntos políticos. Este processo de fortalecimento institucional conduziu, em agosto de 2000, ao estabelecimento da Administração Transitória de Timor-Leste (ETTA). Neste contexto, o CSNU solicitou ao Representante Especial do SG que continuasse a tomar medidas para delegar, progressivamente, mais autoridade, dentro da Administração Transitória de Timor-Leste (ETTA), ao povo timorense até que a autoridade fosse totalmente transferida para o governo de um Estado independente (S/RES/1338/2001).

Depois, o CSNU, ciente da situação de instabilidade da segurança do Timor-Leste, em 8 de setembro de 2000, conclamou o governo da Indonésia a tomar medidas imediatas, no cumprimento de suas responsabilidades, para desarmar e dispersar as milícias, restaurar a lei e a ordem nas áreas de conflito, garantir segurança e proteção nos campos de refugiados e para trabalhadores humanitários, assim como, prevenir incursões transfronteiriças naqueles territórios (S/1319/2000).

O Gabinete de Transição, em 12 de setembro de 2000, aprovou a criação de uma Força de Defesa composta por 1.500 soldados oriundos de antigos guerrilheiros a favor da independência timorense, denominada FALINTIL, que seria complementada por uma reserva de igual número. Além disto, ele aplicou as medidas destinadas a desenvolver um sistema judicial e legal funcional, um Gabinete do Procurador-Geral Timorense e um Serviço de Defensoria, três Tribunais distritais, um Tribunal de Recurso, além de prisões em Dili e duas outras localidades (ONU. SG, 2000).

Após isso, o Representante Especial do Secretário Geral e Chefe da Administração de Transição em Timor Oriental, Vieira de Mello, chegou a Timor-Leste, substituindo Ian Martin, em 16 de novembro de 1999, e iniciou imediatamente contatos com o Sr. Xanana de Gusmão e outras personalidades timorenses, para criar um quadro adequado para envolver os timorenses na administração daquele território. Com base nessas discussões e no entendimento alcançado, o Conselho Consultivo Nacional de Timor-Leste (NCC) foi estabelecido como o principal mecanismo por meio do qual os representantes do povo timorense participam no processo de tomada de decisão (ONU. SG, 2000).

O NCC era composto por 15 membros: sete representantes do CNRT, incluindo o Sr. Gusmão, um da Igreja Católica e três representantes de grupos políticos externos a esta instituição que tinham apoiado a autonomia. As Forças do Povo Timorense (BRTT) e o Partido Nacionalista Timorense (PNT) já ocupavam os seus lugares no conselho, enquanto decorriam discussões sobre a representação do Fórum para a Unidade, Democracia e Justiça (FPDK). Em seguida, o Conselho Nacional (CN), em outubro de 2000, foi estabelecido para substituir e expandir o NCC como o núcleo de uma possível assembleia, composta por 36 membros da sociedade civil timorense, empresas, partidos políticos, ONGs e os 13 distritos do território, onde as autoridades de Timor-Leste foram nomeadas para cinco das nove pastas do gabinete da instituição (ONU. SG, 2000).

No período de 12 a 14 de dezembro de 1999, o Sr. Vieira de Mello visitou Jacarta e se reuniu com o Presidente Wahid e os Ministros das Relações Exteriores, Defesa, Coordenação Política e de Segurança e Minas e Energia, e com outros altos funcionários, incluindo o alto comando das forças armadas. Eles discutiram, entre outros temas, a possibilidade de uma representação oficial da Indonésia em Timor-Leste, os mecanismos de ligação com a UNTAET em Timor Ocidental, o reinício dos serviços aéreos para Timor-Leste por empresas indonésias, as futuras relações comerciais e cooperação em serviços bancários e financeiros, assim como, o estabelecimento de um grupo de trabalho para propor medidas para acelerar o regresso dos refugiados de Timor Ocidental e a fixação na Indonésia daqueles que não desejassem regressar (ONU. SG, 2000).

Um acordo também foi alcançado sobre a necessidade de negociar uma série de questões de crédito e débito. No que se refere ao denominado Tratado sobre a Falha de Timor, celebrado em 1989 entre a Austrália e a Indonésia para regulamentar a prospecção e exploração dos recursos petrolíferos submarinos entre os dois países, prosseguiu as conversações para conseguir a pronta conclusão dos arranjos práticos necessários à UNTAET, agindo em nome de Timor-Leste, o que substituiu a Indonésia nas instituições criadas pelo Tratado (ONU. SG, 2000).

A segurança em Timor-Leste continuou sustentada por uma série de processos que, em conjunto, abordaram o legado de violência cometido em 1999. Estes incluíam o regresso de refugiados, o apoio à reconciliação e a acusação eficaz de crimes graves. O relatório do SG informou que quase 17.900 refugiados regressaram ao país, durante 2001, elevando os retornos totais para 192.000. Contudo, um total estimado de 60.000-75.000 refugiados permaneceu em campos em Timor Ocidental (ONU. SG, 2002).

Um regulamento relativo às eleições da Assembleia Constituinte foi promulgado, em 16 de março de 2001, em que se agendavam os processos eleitorais para 30 de agosto, o que serviria de base para a preparação do caderno eleitoral e possibilitaria estabilidade política no Timor-Leste. A Consulta Popular ocorreu na data prevista, com a participação de 91% dos eleitores. Estes elegeram uma Assembleia Constituinte de 88 membros, cuja tarefa era de redigir e adotar uma nova carta magna, estabelecer a estrutura para as futuras eleições e uma transição para independência daquele novo Estado. Sendo assim, em 15 de setembro, o Representante Especial do SG, Sérgio Vieira de Mello, tomou juramento aos membros da Assembleia Constituinte (ONU. SG, 2001).

Após redação e aprovação de seu regimento, em 8 de outubro de 2001, a Assembleia estabeleceu um comitê para formular recomendações sobre a Constituição e supervisionar a sua redação. Este continha as informações de 13 Comissões Constitucionais, em que resumiam as opiniões de mais de 36 mil timorenses orientais. Os temas tratados incluíam: soberania nacional e territorial, o nome e a bandeira do país, sistemas de governo, economia, tributação e investimentos, idioma e cidadania. Em seguida, o Representante Especial do SG, Sérgio Vieira de Mello, nomeou o “Segundo Governo de Transição” com a participação de 20 ministros, vice-ministros e secretários de Estado, todos timorenses orientais. Esta nova instituição substituiu o Gabinete de Transição criado no ano 2000 (ONU. SG, 2001).

A Assembleia Constituinte de Timor Leste, por fim, em 22 de março de 2002, assinou a primeira Constituição daquele Território e, após as eleições presidenciais, em 14 de abril, o então candidato vencedor do pleito presidencial, Xanana de Gusmão, foi nomeado presidente eleito daquele Estado. Ao todo foram emitidos 364.780 votos válidos, dos quais ele recebeu 82,69 % e Francisco Xavier do Amaral 17,31%. Apenas 13.768 votos foram inválidos. Em seguida, a Assembleia Constituinte se transformou, em 20 de maio de 2002, no parlamento daquela nação consolidando a sua independência (ONU. SG, 2002).

Por fim, a terceira e última operação de imposição de paz, cujo voto do Brasil será analisado, foi criada no Haiti, em 2004, intitulada *Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haiti (MINUSTAH)* e *Multinational Interim Force (MIF)*. A situação política do Haiti, em 1991, tornou-se tema de discussão no CSNU devido a um golpe de Estado realizado por militares que destituiu o presidente eleito democraticamente, Jean Bertrand Aristide, de suas atividades no país. O CSNU decidiu, então, que todos os Estados proibissem a venda ou o fornecimento, pelos seus nacionais ou desde os seus territórios, mediante ao uso de navios ou aeronaves com seus pavilhões, de petróleo ou seus derivados, arma ou material conexo, incluindo armas e munições, veículo e equipes militares, equipe policial e peças de

substituição, correspondentes, originais ou não de seus territórios, a toda pessoa ou organismos para fins de qualquer atividade realizada no Haiti ou que operasse desde este país, e todas as atividades de seus nacionais ou em seus territórios que fomentassem tais vendas ou fornecimentos (S/RES/841/1993).

O CSNU, em seguida, suspendeu estas sanções após tomar nota da aprovação do Acordo da Ilha de Governadores, assinados pelo presidente da república do Haiti, Marc Bazin, e o comandante das forças armadas do país, que incluía as disposições do parágrafo 4º, segundo as quais as partes concordaram que as sanções fossem suspensas imediatamente depois que Jean Bertrand Aristide retomasse as suas funções naquele Estado (S/RES/861/1993).

Assim, o presidente do órgão, em 31 de agosto de 1993, iniciou a sessão para examinar a questão do Haiti e o CSNU se reuniu em conformidade com o entendimento alcançando em suas consultas prévias. Os seus membros tinham diante de si o documento que figurava um projeto de resolução preparado durante as consultas realizadas pelo órgão anteriormente (S/26384). O CSNU entendeu que a instituição estava disposta a realizar a votação do projeto, sem objeções, e o submeteu a votação. O Brasil, Cabo Verde, China, Djibuti, França, Hungria, Japão, Marrocos, Nova Zelândia, Paquistão, Rússia, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e Venezuela, votaram a favor, aprovando-o por unanimidade como S/862/1993 (S/PV. 3272).

O embaixador brasileiro no CSNU, Ronaldo Sardenberg, afirmou que as medidas tomadas constituíam um passo importante para a solução da crise no Haiti e o tão esperado restabelecimento da democracia no país, assinalando que as circunstâncias únicas e excepcionais que prevaleciam naquele Estado exigiam que se tomassem com urgência tais medidas e mereciam sua consideração pelo CSNU. Ele salientou ainda que o governo brasileiro compreendeu o caráter único e excepcional das circunstâncias e que neste espírito apoiava a aprovação da resolução (S/PV. 3272).

O representante brasileiro externou que, quando o órgão decidiu suspender as sanções impostas ao país, reconheceu que os esforços empregados naquela situação estavam rendendo frutos e que era essencial seguir criando as condições para o retorno do presidente Jean Bertrand Aristide, como se dispunha no Acordo da Ilha de Governadores. Além disso, ao aprovar o envio imediato de um grupo avançado para avaliar as necessidades e fazer os preparativos para a possível assistência da ONU no processo de modernização das forças armadas e criação de uma nova força da polícia do Haiti, tinham adicionado um elemento que, sem dúvida, desempenhou um papel importante para garantir uma base forte para o desenvolvimento irreversível da democracia e o império do direito no país (S/PV. 3272).

O embaixador brasileiro afirmou que a proposta em vigor, oportuna e estrita, do já mencionado acordo, era crucial, a decisão que o órgão tomou respondia a um chamamento que emanava do dito dispositivo jurídico e demonstrou a determinação de trabalhar firmemente com este fim. Desta forma, o CSNU deu novas provas de que a comunidade internacional estava empenhada em prosseguir com seus esforços conjuntos para assistir ao povo do Haiti na companhia histórica em que estava empenhado, a saber, a construção de uma sociedade plenamente democrática e a eliminação dos obstáculos que até agora impediram sua busca por um desenvolvimento socioeconômico (S/PV. 3272).

Ainda, o representante brasileiro afirmou que a cooperação internacional seria um fator determinante para assistir ao povo do Haiti em seus esforços e, não havia dúvidas de que esta assistência era urgente. Conforme a resolução, esperava-se um novo informe do SG que assinalasse recomendações mais detalhadas sobre a proposta de estabelecer a missão no país, incluindo aspectos importantes, como o custo, o alcance e o modo de coordená-la com o trabalho da Organização dos Estados Americanos (OEA) (S/PV. 3272).

O órgão aprovou o despacho de um grupo avançado, integrado por, no máximo de 30 pessoas, para avaliar as necessidades e fazer os preparativos necessários, dentro de um mês, para o possível envio dos componentes de polícia civil e assistência militar da proposta Missão das Nações Unidas no Haiti (UNMIHAT), assim como, a incorporação do grupo à ela (S/RES/862/1993). Esta operação seria composta por 567 observadores da polícia da ONU e uma unidade de construção militar com aproximadamente 700 membros, incluindo 60 instrutores militares, observadores estes que forneceriam orientação e aconselhamento à polícia haitiana em todos os níveis e monitorariam a forma como as operações policiais seriam conduzidas (S/RES/ 867/1993).

O CSNU decidiu que o componente militar desta missão, encarregado de modernizar as Forças Armadas, teria as seguintes funções: as equipes de treinamento militar forneceriam instrução em técnicas não bélicas e a unidade de construção militar trabalharia com as Forças Armadas do Haiti na execução dos projetos (S/RES/ 867/1993). Além disto, o órgão revogou a suspensão do embargo financeiro e de armamento ao país, a menos que o SG informasse que as partes do Acordo da Ilha de Governadores e quaisquer outras autoridades do Haiti estivessem cumprindo integralmente esta norma para restaurar o Governo legítimo do Presidente Jean-Bertrand Aristide e estabelecesse as condições necessárias para que a UNMIHAT cumprisse seu mandato. Além disso, o órgão decidiu que os fundos financeiros a serem congelados poderiam ser liberados a pedido do presidente ou do primeiro ministro Malval do Haiti e o Comitê

estabelecido teria poderes para conceder exceções às proibições, em resposta a solicitações destas autoridades (S/RES/873/1993).

O órgão, preocupado com a contínua obstrução do envio da Missão das Nações Unidas no Haiti (UNMIH) e que as Forças Armadas haitianas não cumprissem com a sua obrigação de permitir que esta começasse o seu trabalho, decidiu prorrogar o mandato da UNMIH, até 30 de junho de 1994 (S/RES/905/1994). Após isto, ele condenou os casos de execuções extrajudiciais, detenções arbitrárias, detenções ilegais, sequestros, estupros e desaparecimentos forçados, a persistente negação da liberdade de expressão e a impunidade com que os civis armados estavam agindo. E, ainda decidiu que todos os Estados deveriam negar permissão a qualquer aeronave para decolar, pousar ou voar sobre seu território, se seu destino ou origem fosse o território do país, exceto no caso de voos regulares de passageiros comerciais, a menos que fosse aprovado, por razões humanitárias, e orientou que proibissem a entrada, em seus territórios, de todos os oficiais militares haitianos, inclusive a polícia e seus familiares, os principais participantes no golpe de Estado de 1991 e nos governos ilegais instituídos e seus familiares e as pessoas empregadas ou agindo em nome dos militares haitianos e seus familiares (S/RES/917/1994).

O presidente do CSNU, em 31 de julho de 1994, às 11h55, informou ao órgão que recebeu cartas dos representantes de Canadá, Cuba, Haiti, México, Uruguai e Venezuela, solicitando que fossem convidados a participar do debate sobre a questão do estabelecimento imediato de uma Força Multinacional Interum (MIF) com o propósito de intervir no Haiti. De acordo com a prática normal e com o consentimento do Conselho, eles participaram do debate, sem direito a voto. A convite, o Sr. Longchamp (Haiti) tomou assento na mesa do Conselho, e os Srs. Malone (Canadá), Rodríguez Parrilla (Cuba), Flores Olea (México), Piriz-Ballon (Uruguai) e Tejera Paris (Venezuela) ocuparam os lugares reservados para eles na sala do CSNU. Após isto, o presidente do CSNU colocou em votação o projeto de resolução constante do documento S/1994/904. Uma votação ordinária foi realizada e os demais membros votaram a favor, enquanto Brasil, com base nos seus princípios de política externa da solução pacífica das controvérsias e não-intervenção, e China se abstiveram (S/PV.3413).

Em seguida, o CSNU se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os membros do órgão tinham diante de si o projeto de resolução S/1994/904, apresentado por Argentina, Canadá, França e Estados Unidos da América (S/PV.3413).

Na sua oportunidade, o embaixador brasileiro Ronaldo Sardenberg afirmou que o governo brasileiro desejava expressar seu agradecimento ao SG e ao seu Representante

Permanente pelos esforços realizados, junto com o CSNU, para resolver a crise que estava sofrendo a nação haitiana. Ele asseverou que o Brasil tinha manifestado reiteradamente, tanto na ONU quanto na OEA, sua crescente preocupação com a situação no Haiti. Nesse sentido, apoiou todas as resoluções aprovadas por ambos os órgãos que condenaram o clima de violência aberta e flagrante violação dos direitos humanos naquele país irmão, em detrimento do povo haitiano e em desacordo com a vontade manifesta da comunidade internacional (S/PV.3413).

Ele também asseverou que o Brasil apoiou fortemente a restauração da democracia no Haiti e acreditava também que a crise naquele país fosse única e excepcional por natureza e não pudesse ser comparada a outras situações em que a paz e a segurança internacional fossem ameaçadas. Segundo ele, essa era uma questão que deveria ser considerada com o duplo foco de fortalecer a democracia no hemisfério e os princípios consagrados nas Cartas da ONU e da OEA. Portanto, era fundamental respeitar não somente a solidariedade democrática construída na região, mas também a personalidade, a soberania e a independência dos Estados que a integravam. Além disto, externou que se pode viver em paz e cooperação nesta região porque se observou estritamente os princípios da solução pacífica de controvérsias e da não intervenção (S/PV.3413).

O embaixador explicou que no Brasil, a Constituição estabelece, em seu artigo 4º, os princípios que norteavam e limitavam a condução de nossas relações internacionais e que esses princípios incluíam a observância dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados e a solução pacífica de controvérsias. Ele aludiu a Carta da OEA, que afirma no artigo 2 b), que a Organização tinha como objetivo fundamental promover e consolidar a democracia representativa, mantendo o devido respeito ao princípio da não intervenção (S/PV.3413).

Em seguida, o representante brasileiro defendeu que era preciso ter em mente a tradição jurídica da América Latina e, ao mesmo tempo, a atual conjuntura política da região e que, historicamente, os Estados da América Latina e do Caribe se destacaram pela contribuição positiva que deram para o avanço do direito internacional e para a preservação da paz e da segurança. Neste contexto, abriu-se o caminho para que aquela região se tornasse a primeira região habitada do mundo livre de armas nucleares, onde se apoia fortemente o desarmamento. Além disto, a região tinha os menores gastos militares do mundo e o menor potencial para tensões e conflitos armados, pois respeitava-se a liberdade econômica e política, o diálogo como meio de superar as diferenças e a convergência e a integração progressivas entre aquelas nações (S/PV.3413).

O embaixador afirmou que o Brasil não considerava o projeto de resolução de acordo com os seus critérios de resolução de conflitos internacionais ou com a escolha dos meios para atingir o objetivo de restaurar a democracia e restabelecer o governo do Haiti, legitimamente eleito pelo presidente Jean-Bertrand Aristide. Além disto, a situação no Haiti justificaria a ampliação da UNMIH com vistas à plena aplicação das ideias que emanam da S/933/1994, seguindo as diretrizes da primeira opção delineadas no Relatório do Secretário-Geral de 15 de julho de 1994 (S/PV.3413).

O representante brasileiro externou que essa opção foi posta de lado, talvez apressadamente, com o fundamento de que demoraria mais para colocá-la em prática, desde que permitisse que as sanções produzissem os resultados desejados e isso teria permitido atuar com mais vigor, no quadro de um processo gradual, no qual se teria utilizado os meios de dissuasão de que ainda dispunha. Sendo assim, o Brasil, como membro do CS da região da América Latina e Caribe e atual Secretário do Grupo do Rio, considerava que era o seu dever não apenas manter informados os países da região, mas também levar em consideração suas preocupações. Além disto, não havia consenso entre aqueles países sobre a ação que foi proposta (S/PV.3413).

O embaixador brasileiro ratificou que considerava imprescindível que houvesse consultas entre todos os membros do Conselho e as partes direta ou indiretamente interessadas em determinada situação, a fim de aumentar a legitimidade e a eficácia das decisões do órgão. No caso particular do conflito haitiano, dada sua natureza excepcional, essa consideração deveria ter sido uma das principais preocupações. Além disto, pela primeira vez na história, o CS estava realizando um debate sobre o uso da força no Capítulo VII em relação a um país do Hemisfério Ocidental, tornando-se, portanto, uma questão muito séria para todos os países da região (S/PV.3413).

Ele externou que o pouco tempo disponível não foi suficiente para uma consideração completa das vastas, complexas e imprevisíveis consequências da situação no Haiti e que os riscos corridos, não somente pelo povo haitiano, mas também pela comunidade internacional, não deveriam ser subestimados. Pelo mesmo motivo, segundo o embaixador, a defesa da democracia deveria ser sempre coerente com os princípios que regem as relações entre os Estados e não incluísse o recurso à força nas condições ora contempladas. Neste sentido, essas condições significavam um afastamento perturbador dos princípios e das práticas habituais adotados pela ONU com relação à manutenção da paz. Sendo assim, o Brasil se absteria de votar, dirigindo os seus pensamentos ao sofrimento do povo haitiano, que deveria permanecer no centro das preocupações (S/PV.3413).

O CSNU decidiu que a tarefa do grupo avançado e a missão da força multinacional chegariam ao fim, quando a UNMIH assumisse todas as suas várias funções, no cerne de um ambiente estável e seguro, assim como a capacidade de força e estrutura suficientes. Em seguida, prorrogou o mandato desta missão, por um período de seis meses, para ajudar o governo democrático daquele país a cumprir suas responsabilidades em relação à preservação do ambiente estável criado durante a fase multinacional, à proteção do pessoal internacional e instalações essenciais, à conversão das Forças Armadas haitianas em uma força profissional e à criação de uma força policial separada. Por fim, aumentou as tropas da operação para 6.000 (S/RES/940/1994).

Posteriormente, o presidente do órgão, em 29 de setembro de 1994, às 18h30, de acordo com a decisão tomada na 3429ª sessão, convidou o representante do Haiti a sentar-se à mesa do CSNU e assim se fez. Além disto, ele informou ao Conselho que recebeu cartas dos representantes do Canadá e da Venezuela solicitando que fossem convidados a participar do debate sobre o tema e propôs que, com o consentimento do órgão, esses representantes fossem convidados a participar no debate, sem direito a voto. Sem objeções, a Sra. Fréchette (Canadá) e o Sr. Manzanares (Venezuela) ocuparam os assentos reservados para eles na sala do órgão. Os membros tinham diante de si o documento S/1994/1109, que continha o texto de um projeto de resolução apresentado por Argentina, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Haiti e Venezuela (S/PV.3430).

Com a palavra, o embaixador brasileiro, Ronaldo Mota Sardenberg, afirmou que desde o início da crise no Haiti, o Brasil tem apoiado consistentemente os esforços diplomáticos com o objetivo de restaurar a democracia no país, membro do Grupo de Estados da América Latina e o Caribe e que o objetivo do Estado brasileiro era o da restauração do governo constitucional, com o retorno ao poder do presidente Jean-Bertrand Aristide por meios pacíficos. Além disso, ele explicou que a delegação apoiava veementemente o intuito de pôr fim ao regime de sanções imposto às autoridades, assim que o Presidente Aristide fosse reintegrado (S/PV.3430).

Em seguida, o representante brasileiro afirmou que a sua delegação não estava em posição de apoiar o projeto de resolução apresentado pelo Conselho e acreditava que agir de outra forma não seria condizente com a conhecida posição assumida pelo Brasil em ocasiões anteriores, especialmente no que se refere ao princípio do respeito à não intervenção. Ele asseverou que, na sessão anterior do CSNU, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil expressou a posição sobre o assunto e a gravidade da crise no Haiti exigia atenção constante da comunidade internacional, mas não justificava o uso da força (S/PV.3430).

O presidente do CSNU colocou em votação do projeto de resolução que figurava no documento S/1994/1109. O Brasil e a Federação Russa se abstiveram, já os demais membros votaram a favor. Além disso, a organização solicitou ao SG que tomasse medidas para encerrar imediatamente o destacamento de dois observadores e outros membros do grupo avançado de 60 membros da missão (S/PV.3430).

O presidente do CSNU, em 15 de outubro de 1994, às 15h35, informou que recebeu cartas dos representantes do Canadá e do Haiti solicitando que fossem convidados a participar da discussão acerca do estabelecimento imediato de uma força multinacional com o propósito de intervir no Haiti. De acordo com a prática costumeira e com o consentimento dos membros do órgão, intencionou-se convidar esses representantes a participarem no debate, sem direito a voto. Como não houve objeções, o Sr. Longchamp (Haiti) tomou assento à mesa e a Sra. Fréchette (Canadá) tomou o seu lugar na sala do órgão (S/PV.3437).

O CSNU iniciou a consideração do item de sua agenda e se reuniu de acordo com o alcançado em suas consultas anteriores. Os membros do Conselho tinham diante de si o documento S/1994/1163, que continha um projeto de resolução apresentado por Argentina, Canadá, Djibuti, Espanha, Estados Unidos da América, França, Paquistão e Venezuela (S/PV.3437).

O embaixador brasileiro, Ronaldo Sardenberg, explicou que, em 1991, o incipiente processo democrático que levou o presidente Jean-Bertrand Aristide ao mais alto cargo no Haiti foi brutalmente interrompido pela força das armas e o Estado de Direito foi pisoteado por uma junta e cenas de violência contra a dignidade humana se tornaram rotina no país. Neste tocante, o golpe de Estado contra o presidente constitucionalmente eleito mereceu a mais veemente condenação do governo brasileiro (S/PV.3437).

Ele ainda afirmou que o Brasil apoiou constantemente os esforços diplomáticos da ONU e da OEA e que o país imediatamente aplicou o embargo contra as autoridades de fato, visando à restauração da democracia no Haiti. Neste tocante, parabenizou o retorno do Presidente Aristide ao país e honrou-se com as palavras dele, dirigidas pessoalmente ao representante brasileiro junto à OEA, em agradecimento à posição do país no decorrer do processo (S/PV.3437).

O representante do Brasil também asseverou que o uso da força nos termos do Capítulo VII da Carta da ONU, em relação a um país do Hemisfério Ocidental, era uma questão que considerava com a seriedade máxima e as principais reservas diziam respeito ao estabelecimento e implantação de uma força multinacional com um mandato amplo e vago.

Sendo assim, na sessão oficial em que a S/940/1994 foi aprovada, outros países latino-americanos não membros do CS também expressaram reservas (S/PV.3437).

O embaixador brasileiro explanou que o projeto de resolução, apresentado naquele dia, continha conceitos que a sua delegação não podia apoiar, pois fazer isso seria inconsistente com a posição assumida por esta na (S/940/1994), especialmente tendo em vista o respeito ao princípio de não intervenção consagrado na Constituição brasileira de 1988. Ele afirmou que o Estado brasileiro não estava preparado para endossar retroativamente disposições de um projeto de resolução sobre o qual expressava reservas. Além disto, com a restauração da ordem constitucional no Haiti, a enorme tarefa de reconstrução política e econômica tinha a maior prioridade na agenda do governo legítimo e, sem dúvida, exigiria o forte apoio da comunidade internacional (S/PV.3437). Conforme explica Uziel (2015, p. 189), foi combatido, assim, o uso abusivo do Capítulo VII da Carta e o recurso à força, que deveria ser reservado a casos extremos.

Em seguida, o presidente do CSNU colocou em votação o projeto de resolução constante do documento (S/1994/1163). Neste contexto, os demais membros votaram a favor. Apenas o Brasil, dentro das suas convicções, se absteve (S/PV.3437). Em todos os casos, ficou evidente que as abstenções não eram uma exceção ao comportamento brasileiro de procurar o consenso, mas antes uma afirmação de sua postura de princípio de manter a credibilidade negociadora e não ultrapassar certos limites que poderiam criar precedentes inadequados para o CSNU (UZIEL, 2015, p. 195).

O órgão comemorou o retorno ao Haiti do presidente Jean-Bertrand Aristide, em 15 de outubro de 1994, e expressou sua firme esperança de que o povo haitiano pudesse começar a reconstruir seu país com dignidade e consolidar a democracia em um espírito de reconciliação nacional. Em particular, ele saudou o fato de que, com a convocação do Parlamento haitiano e a saída dos líderes militares, o processo de implementação do Acordo da Ilha dos Governadores, o Pacto de Nova York e os objetivos da ONU e apoiou os esforços feitos pelo presidente, pelos líderes democráticos e pelos órgãos legítimos do governo restaurado para pôr fim à situação de crise e reintegrar o país na comunidade democrática das nações (S/RES/948/1994).

O presidente do CSNU, em 29 de novembro de 1994, às 17.30 horas, informou que recebeu cartas dos representantes de Canadá, Haiti e Venezuela, solicitando que fossem convidados a participar do debate sobre o estabelecimento imediato de uma força multinacional com o propósito de intervir no Haiti. De acordo com a prática normal e com o consentimento do Conselho, eles participarem do debate, sem direito a voto. Ou seja, não havendo objeções, o

sr Loncan (Haiti) tomou assento à mesa e os srs. Karsgaard (Canadá) e Tejera Paris (Venezuela) ocuparam os lugares reservados para eles na sala do órgão (S/PV.3470).

O CSNU iniciou a consideração do item de sua agenda e estava reunindo de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores. Os seus membros tinham diante de si a S/1994/1354, que continha o texto de um projeto de resolução apresentado por Argentina, Canadá, França, Estados Unidos da América e Venezuela. Além disto, chamou a atenção dos membros do órgão para a seguinte revisão a ser feita no texto deste projeto de resolução, em sua versão provisória, cujo parágrafo operativo 3 deveria ser lido como segue: "Presta homenagem ao Presidente Jean-Bertrand Aristide por seus esforços para promover a reconciliação nacional (S/PV.3470).

O presidente do órgão chamou a atenção dos seus membros para os seguintes documentos: S/1994/1107, S/1994/1148, S/1994/1208, S/1994/1258 e S/ 1994/1321, cartas de 27 de setembro, 10 e 24 de outubro e 7 e 21 de novembro de 1994, respectivamente, dirigidos ao Presidente do CS pelo Representante Permanente dos Estados Unidos da América junto a ONU (UNITED STATES OF AMERICA, 1994), nos quais são transmitidos os relatórios da força multinacional no Haiti. Segundo ele o órgão estava pronto para proceder à votação do projeto de resolução na forma provisória emendada oralmente. "A menos que eu ouça objeções, colocarei o projeto de resolução à votação" (S/PV.3470).

Naquele momento, deu-se a palavra aos membros do órgão que desejassem fazer uma declaração antes da votação. O embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, afirmou que a restauração da ordem constitucional no Haiti foi a conquista de uma meta há muito esperada pela comunidade internacional e que o Brasil se juntou à celebração do bravo povo haitiano, ao mesmo tempo em que rejeitou as autoridades de fato, para celebrar o retorno ao poder do presidente legitimamente eleito Jean-Bertrand Aristide. Portanto, ele saudou a evolução positiva da situação política no país, em particular os esforços feitos pelo seu presidente para promover um processo de reconciliação nacional por meio do diálogo entre todos os setores da sociedade haitiana (S/PV.3470).

O representante brasileiro asseverou que o CSNU tinha lidado com a questão do Haiti desde a adoção da S/841/1993 e foi solicitado a tomar medidas proporcionais à complexidade e singularidade das circunstâncias prevaletentes naquele país. Ele explicou que, no decorrer das muitas discussões no Conselho, o Brasil sempre manteve a posição de que, em todos os casos, os recursos diplomáticos e outros recursos políticos deveriam ser esgotados antes de se tomar medidas coercitivas. Em particular, em mais de uma ocasião, a delegação brasileira

expressou reservas sobre ações que não foram empreendidas sob o controle direto da ONU (S/PV.3470).

O embaixador brasileiro explicou que o órgão considerou as opções disponíveis para estabelecer uma força ampliada da UNMIH e o Brasil manteve a visão de que a presença da ONU no Haiti exigiria a expansão desta missão a fim de implementar plenamente o mandato emanado da S/867/1993, de acordo com os princípios e as práticas estabelecidas para as operações de paz. Como resultado, a meta de expandir a equipe avançada da missão parecia justificada à luz da situação no país (S/PV.3470).

Ele explicou que a delegação brasileira concordava com o objetivo de fazer avançar o processo da futura localização da UNMIH assim que a situação de segurança naquele país permitisse e expressou sua preocupação com as condições em que se encontrava. O projeto de resolução que foi apresentado continha elementos sobre os quais o Brasil expressou reservas, mas como ele não podia endossar retroativamente as disposições que autorizava o uso de todos os meios necessários na região, as preocupações brasileiras não mudaram. Portanto, conforme explicou o embaixador, o Brasil ia se abster de votar (S/PV.3470).

O presidente do CSNU iniciou a votação do projeto de resolução constante do documento (S/1994/1354), na forma provisória emendada oralmente. Uma votação ordinária foi realizada. Neste contexto, Argentina, China, República Tcheca, Djibuti, França, Nova Zelândia, Nigéria, Omã, Paquistão, Ruanda, Espanha, Reino Unido da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte e Estados Unidos da América votaram a favor, mas o Brasil e a Federação Russa se abstiverem (S/PV.3470).

A seguir, para a evolução positiva da situação no país, houve a criação de uma força conjunta para preparar a transição e autorização do SG para aumentar gradativamente a força dos equipamentos avançados da UNMIH para 500 pessoas (S/RES/964/1994). O CSNU se congratulou com a saída dos ex-líderes militares do Haiti, com o retorno do presidente legitimamente eleito e com a restauração das autoridades legítimas do país, conforme previsto no Acordo da Ilha dos Governadores, além de ter elogiado o trabalho realizado pelos Estados que constituíam a força multinacional no Haiti, por trabalharem em estreita colaboração com a ONU na avaliação das necessidades e na preparação do envio daquela missão (S/1995/46).

Ademais, ele autorizou o SG a encerrar a missão da força multinacional, para que a UNMIH assumisse as funções de recrutar e implantar os contingentes militares, polícia civil e outro pessoal civil em número suficiente. Também autorizou o SG, em colaboração com o Comandante da Força Multinacional, a tomar as medidas necessárias para que a missão assumisse essas funções e a desdobrar um máximo de 6.000 soldados e 900 policiais civis

(S/RES/975/1995), prorrogando o mandato da missão por um período final de quatro meses e reduzindo a sua força para não mais de 1.200 e o efetivo da Polícia Civil para um máximo de 300 pessoas (S/RES/1048/1996).

O governo Préval, porém, caiu e as divisões de grupos políticos no legislativo daquele Estado impossibilitaram a aprovação dos orçamentos governamentais e a autorização da distribuição da ajuda externa (MALVOISIN, 2017, p.31). Conseqüentemente, a estabilidade política e a ordem democrática no país se apresentavam como um objetivo difícil de ser alcançado devido a estes acontecimentos traumáticos.

Neste contexto, o chefe do executivo, em março de 1999, nomeou um novo governo, por decreto e pôs o seu ex-ministro da educação, Jacques-Edouard Alexis, como primeiro-ministro de Estado e formou um Conselho Eleitoral Provisório composto por nove membros, com o objetivo de organizar as eleições municipais e legislativas do país. No entendimento de Alexis (1999, p.1), o Haiti enfrentava dificuldades, principalmente materiais e econômicas, mas as suas qualidades de hospitalidade eram quase proverbiais na região.

O novo parlamento do Haiti foi eleito em 28 de agosto do ano 2000 e avançou com os pleitos presidenciais e de seus 9 senadores, em 26 de novembro daquele ano. Nestas condições, Jean-Bertrand Aristide venceu a disputa e, em 7 de fevereiro de 2001, tomou posse do cargo de presidente daquele país. Em contrapartida, os grupos rebeldes armados, em fevereiro de 2004, iniciaram ataques contra a polícia e apoiadores do presidente eleito em várias cidades haitianas e passaram a controlar quase a metade dos territórios daquele Estado, com exceção de Port-au-Prince. Os insurgentes foram de encontro à capital do país, forçando a renúncia do presidente e seu exílio para a República Centro-Africana (GORENDER, 2004, p.295)

O CSNU expressou sua profunda preocupação com a deterioração da situação política, humanitária e de segurança no Haiti, lamentou a perda de vidas humanas e temeu que o fracasso de não se chegar a um acordo político pudesse levar a mais derramamento de sangue, pois a violência contínua e a perturbação da ordem pública no país poderia ter conseqüências desestabilizadoras na região (S/PRST/ 2004/4).

O presidente do CSNU, em 29 de fevereiro de 2004, às 21:55, em seguida, informou ao órgão que recebeu uma carta do representante do Haiti, solicitando ser convidado a participar do debate sobre as questões envolvendo aquele país e propôs, com o consentimento do órgão, que assim se fizesse, mas que este não teria direito a voto. Sem objeções, o Sr. Alexandre ocupou o lugar que lhe fora reservado ao lado da Câmara do Conselho (S/PV. 4919).

O CSNU iniciou a reunião sobre a questão haitiana de acordo com o entendimento alcançado nas consultas anteriores. Os membros daquele órgão tinham diante de si o documento

S/2004/164, que continha o texto de um projeto de resolução. Além disso, o presidente daquele órgão chamou a atenção dos membros para o documento S/2004/163, que continha o texto de uma carta, de 29 de fevereiro de 2004, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelo Representante Permanente do Haiti junto a ONU (S/PV. 4919).

Em seguida, o presidente do CSNU se congratulou com a presença do SG, Sr. Kofi Annan, naquela sessão e entendeu que aquele órgão estava pronto para votar o projeto de resolução S/2004/164. Sem objeções, colocou-o em votação. O Brasil e os demais membros votaram a favor e o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como a resolução S/1529/2004 (S/PV. 4919).

O órgão exortou os Estados-Membros a apoiarem o processo constitucional político e sucessório aberto no Haiti, a promoção de uma solução pacífica e duradoura para a atual crise, autorizou o envio imediato de uma Força Multinacional Provisória por um período máximo de três meses, a fim de contribuir para a criação de um ambiente de segurança e estabilidade na capital do país, facilitar a prestação de assistência humanitária à população necessitada e à Polícia e Guarda Costeira haitiana, a fim de estabelecer e manter a segurança e a ordem públicas, promover e proteger os direitos humanos, assim como, apoiar a criação das condições necessárias para as organizações internacionais e regionais, especialmente a ONU e a OEA, prestarem assistência aquele povo (S/RES/1529/2004).

O presidente do CSNU informou ao órgão que recebeu uma carta do representante do Haiti solicitando que ele fosse convidado a participar no debate sobre a situação daquele país e propôs que, com o consentimento do órgão, assim fosse feito, mas que este não teria direito a voto. Sem objeções, o Sr. Merorez tomou assento à mesa do Conselho (S /PV. 4961).

O órgão se reuniu de acordo com o entendimento alcançado em suas consultas anteriores e tinha diante de si o relatório do SG sobre o país (ONU. SG, 2004). Os membros do Conselho também tinham diante de si o documento S/2004/334, que continha o texto de um projeto de resolução preparado durante as consultas prévias do CSNU. Após isto, o presidente do CSNU entendeu que o órgão estava pronto para proceder à votação do referido projeto. O Brasil, com base no seu princípio de política externa da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, e os demais membros votaram a favor e, conseqüentemente, o projeto de resolução foi aprovado por unanimidade como resolução S/1542/2004 (S/PV. 4961).

O CSNU estabeleceu a Missão de Estabilização das Nações Unidas em Haiti (MINUSTAH), em 1º de junho de 2004, por um período inicial de seis meses, com a intenção de prorrogá-la por novos períodos e pediu que a autoridade da FMP fosse traspassada a ela, autorizou aos elementos desta que seguissem desempenhando seu mandato com os meios

disponíveis e durante um período de transição, não superior a 30 dias, a partir da data do estabelecimento da missão. Além disto, ele decidiu que aquela missão tivesse um componente civil, que estaria integrado por um máximo de 1.622 membros da polícia civil, incluídos os assessores e as unidades constituídas, e um componente militar, com, no máximo, 6.700 efetivos, entre oficiais e tropa, subordinado ao Representante Especial por meio do comandante da força (S/RES/1542/2004). O órgão apoiou:

a) um aumento temporal de 750 efetivos nas forças militares atualmente autorizadas da missão durante o período eleitoral e a ulterior transição política, a fim de estabelecer uma força de reação rápida no Haiti que oferecesse uma maior segurança, especialmente em Porto Príncipe e seus arredores;

b) um aumento de 50 efetivos militares para estabelecer um quartel geral naquela cidade, na inteligência de que a missão melhorará, em todos os níveis, a coordenação entre o componente militar e o de polícia, para assegurar operações eficientes e melhor integradas, inclusive destinando oficiais de polícia civil da ONU a esse quartel general;

c) um aumento temporal de 275 oficiais de polícia civil no componente atual da missão, durante o período eleitoral e a ulterior transição política, para oferecer uma maior segurança; e

d) uma evolução dos sistemas judiciais e penitenciário daquele país para estudar, entre outras coisas, a possibilidade de um maior apoio da comunidade internacional e de um papel mais ativo da missão, que seria apresentada ao CSNU (S/RES/1608/2005).

Com o intuito de contribuir com a missão, o Estado brasileiro, por meio do Decreto Legislativo 207/2004, autorizou, de início, o envio de até 1.200 militares para a operação (UZIEL, 2010, p. 97). O CSNU reiterou o seu total apoio ao trabalho realizado pela MINUSTAH e pelo Representante Especial do SG, sr. Juan Gabriel Valdés, tendo afirmado que a futura realização de eleições era um passo fundamental para a restauração da democracia e da estabilidade no país, registrando com preocupação o novo adiamento destas e confiando na resolução de problemas logísticos e técnicos para garantir a realização delas (S/PRST/2006/1).

Em seguida, o órgão parabenizou o povo haitiano por realizar o primeiro turno das eleições nacionais, em 7 de fevereiro de 2006, com grande participação eleitoral e o saudou por dar este passo fundamental para a restauração da democracia e da estabilidade em seu país e apelou a todas as partes para que respeitassem o resultado destas, continuassem participando no processo político e renunciassem a todas as formas de violência e, por fim, parabenizou o Sr. René García Préval por sua eleição (S/PRST/ 2006/7).

O CSNU saudou o anúncio pelas autoridades haitianas de que o segundo turno das eleições parlamentares seria realizado em 21 de abril de 2006, o que permitiria a pronta posse

do presidente eleito (S/PRST/2006/13). Em seguida, após a realização do segundo turno das eleições no país, o órgão parabenizou o Sr. René García Prével por sua posse à Presidência e todos os parlamentares eleitos, reconhecendo o importante mandato que o povo haitiano lhes conferiu para trabalhar construtivamente para construir um futuro melhor para o país, asseverou os poderes executivo e legislativo a estabelecer uma relação de colaboração frutífera e salientou que a pronta realização de eleições autárquicas e das restantes eleições legislativas era essencial para um regime de governo democrático (S/PRST/2006/22).

O órgão decidiu que a missão seria composta por um componente militar, com no máximo 7.200 efetivos, entre oficiais e militares, e um componente policial, de no máximo 1.951 integrantes, além de autorizar a missão a destacar 16 agentes penitenciários, designados dos Estados Membros, em apoio ao governo do Haiti, para corrigir deficiências no sistema penitenciário e os exortou a apresentarem um número suficiente de candidatos qualificados, em particular francófonos, para garantir que a polícia daquela missão estivesse devidamente composta para fornecer pessoal especificamente formado em contra operações a gangues, em serviços penitenciários (S/RES/1702/2006).

O CSNU apoiou a recomendação do SG de reconfigurar a missão considerando a necessidade de ajustar sua composição e realinhar suas atividades para refletir a evolução das circunstâncias e prioridades no terreno, e afirmou que esta consistia em um componente militar de até 7.060 funcionários de todas as categorias e um componente policial com um total de 2.091 oficiais (S/RES/1780/2007). Em seguida, expressou sua satisfação pela reconfiguração da missão e endossou que o esperado aumento substancial da capacidade da Polícia Nacional do Haiti permitia a reavaliação da situação (S/RES/1840/2008).

O órgão saudou os progressos alcançados em áreas de importância crítica para a consolidação da estabilidade no país, a saber: o diálogo político, a expansão da autoridade do Estado, incluindo gestão de fronteiras e o reforço da segurança, do Estado de direito e dos direitos humanos. Em seguida, notou com preocupação os problemas existentes na área de desenvolvimento socioeconômico, visto que o padrão de vida da vasta maioria dos haitianos caíra drasticamente, e reiterou a necessidade de a segurança acompanhar o desenvolvimento econômico e social, para que o país pudesse alcançar uma estabilidade duradoura (S/PRST/2009/4).

O CSNU decidiu, portanto, que a MINUSTAH fosse composta por um componente militar de até 6.940 militares de todas as categorias e por um componente policial de no máximo 2.211 oficiais (S/RES/1892/2009). A fim de apoiar o trabalho imediato de recuperação, reconstrução e estabilidade no país, o órgão decidiu que a missão seria composta por um

componente militar de até 8.940 efetivos, incluindo oficiais e tropas, e um componente policial de até 3.711 integrantes, e que manteria sob revisão, conforme necessário, o novo efetivo militar e policial (S/RES/1908/2010).

O órgão autorizou o destacamento de 680 policiais adicionais para serem agregados à força policial, como reforço temporário que dariam especial atenção à capacitação a Polícia Nacional do Haiti, decidiu que a missão seria composta por um componente militar de até 8.940 efetivos, entre oficiais e tropas, e um componente policial de até 4.391 integrantes, e que acompanharia, estrita e periodicamente o novo contingente de militares e policiais, particularmente durante o período eleitoral e a subsequente transferência constitucional de poder (S/RES/1927/2010 ).

O CSNU também decidiu manter a força geral atual da missão, que consistia em um componente militar de até 8.940 efetivos, entre oficiais e tropas, e um componente policial de até 4.391 membros, e incitou o SG a realizar uma avaliação completa do ambiente de segurança após as eleições e a transferência do poder para um novo governo, em 2011 (S/RES/1944/2010). O órgão decidiu também que o efetivo geral desta seria de até 7.340, entre oficiais e militares, com uma componente policial de até 3.241 membros. Por fim, ele decidiu que o componente militar da missão fosse eliminado gradualmente ao longo do período final de seis meses e que sua retirada total do país ocorresse até 15 de outubro de 2011 (S/ RES/2012/2011).

Na Tabela 2, abaixo, analisa-se, comparativamente, o voto do Brasil no CSNU para o estabelecimento das operações da paz da ONU (1993-2011), com base nos princípios da PEB já expostos.

**Tabela 2: O VOTO DO BRASIL PARA O ESTABELECIMENTO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011)**

LOCAL	OPERAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PAZ	CRIAÇÃO DO MANDATO	RESOLUÇÃO	PRESIDENTE	VOTO DO BRASIL	JUSTIFICATIVA DO VOTO BRASILEIRO	PRINCÍPIO DE PEB (Art. 4, CR/88)
LÍBIA/CHADE	<i>UN AOZOU STRIP OBSERVER GROUP</i> (UNASOG)	04/05/1994	S/RES/915 (1994)	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (FHC)	SIM	SOLUÇÃO PACÍFICA DA CONTROVÉRSIA TERRITORIAL	SOLUÇÃO PACÍFICA DAS CONTROVÉRSIAS
REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA	<i>UN MISSION IN THE CENTRAL AFRICAN REPUBLIC</i> (MINURCA)	27/03/1998	S/RES/1159 (1998)	FHC	SIM	ESTABILIDADE POLÍTICA E SEGURANÇA REGIONAL	DEFESA DA PAZ
KOSOVO	<i>UN INTERIM ADMINISTRATION MISSION IN KOSOVO</i> (UNMIK)	10/06/1999	S/RES/1244 (1999)	FHC	SIM	DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PAZ E SEGURANÇA	AUTODETERMINAÇÃO
TIMOR LESTE	<i>INTERNATIONAL FORCE FOR EAST TIMOR</i> (INTERFET)	15/09/1999	S/RES/1264 (1999)	FHC	SIM	RESTAURAÇÃO DA PAZ E DA SEGURANÇA	AUTODETERMINAÇÃO
SERRA LEOA	<i>UN MISSION IN SIERRA LEONE</i> (UNAMSIL)	22/10/1999	S/RES/1270 (1999)	FHC	SIM	DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS	DEFESA DA PAZ
TIMOR LESTE	<i>UN TRANSITIONAL ADMINISTRATION EAST TIMOR</i> (UNTAET)	25/10/1999	S/RES/1272 (1999)	FHC	SIM	DEFESA DA DEMOCRACIA E AUTODETERMINAÇÃO	AUTODETERMINAÇÃO
COSTA DO MARFIM	<i>UN OPERATION IN CÔTE D'IVOIRE</i> (UNOCI)	27/02/2004	S/RES/1528 (2004)	LULA DA SILVA	SIM	PRESERVAÇÃO DA SOBERANIA, INDEPENDÊNCIA E INTEGRIDADE TERRITORIAL	IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS
HAITI	<i>MULTINATIONAL INTERUM FORCE</i> (MIF)	29/02/2004	S/RES/1529 (2004)	LULA DA SILVA	ABSTENÇÃO	RESTAURAÇÃO DA DEMOCRACIA POR MEIOS PACÍFICOS	SOLUÇÃO PACÍFICA DAS CONTROVÉRSIAS E NÃO INTERVENÇÃO
HAITI	<i>MISSION DES NATIONS UNIES POUR LA STABILISATION EN HAITI</i> (MINUSTAH)	30/04/2004	S/RES/1542 (2004)	LULA DA SILVA	SIM	DEFESA DA DEMOCRACIA	COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS PARA O PROGRESSO DA HUMANIDADE
SUDÃO	<i>UN MISSION IN SUDAN</i> (UNMIS)	24/02/2005	S/RES/1590 (2005)	LULA DA SILVA	SIM	SOBERANIA, UNIDADE, INDEPENDÊNCIA E INTEGRIDADE TERRITORIAL	AUTODETERMINAÇÃO
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	<i>MISSION DE L'ORGANISATION DES NATIONS UNIES POUR LA STABILISATION EM RDC</i> (MONUSCO)	28/05/2010	S/RES/1925 (2010)	LULA DA SILVA	SIM	DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CONSOLIDAÇÃO DA PAZ	PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA PAZ

Fonte: O autor (2021), com base nas resoluções do CSNU

Ao observar o quadro acima, conclui-se que as operações analisadas ocorreram no período em que o Brasil havia tornado-se, novamente, um país democrático, após décadas de regime militar. Além disso, elas foram estabelecidas nos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso (FHC) e Luiz Inácio Lula da Silva, ambos escolhidos pelo povo, por meio de eleições livres e democráticas, para ocuparem o cargo de chefe do poder executivo.

A justificativa para o voto afirmativo do Brasil, no processo que estabeleceu essas operações, nas sessões do CSNU, foi sempre pautada na análise da situação de conflito pela qual os países estavam enfrentando e que eram consideradas uma ameaça para a manutenção da paz e da segurança internacional, com provas contundentes de violações aos direitos humanos e às normativas internacionais.

O voto do Brasil foi, nestes casos, respaldado pelos seus princípios de política externa, assegurados no art. 4º da CR de 1988. O voto de abstenção do país, no caso da MIF, se deu porque o uso da força por esta operação confrontava o princípio da solução pacífica das controvérsias da PEB.

Ao analisar os dados fornecidos pelo quadro 2, verifica-se que, das 11 operações estabelecidas no CSNU, no período em que o Brasil foi membro não permanente do órgão (1993-2011), 90,90% dos votos do país foram SIM; 9,10% foram de ABSTENÇÃO e 0,0% foram NÃO. Além disso, 54,54% delas foram estabelecidas no governo FHC e 45,46% no governo Lula.

Ainda nessa análise, verificou-se que 9,09% dos votos do Brasil foram proferidos com base no princípio da solução pacífica das controvérsias; 18,19% com base no princípio da defesa da paz; 36,36% com base no princípio da autodeterminação; 9,09% com base no princípio da igualdade entre os Estados; 9,09% com base no princípio da solução pacífica das controvérsias e não intervenção; 9,09% com base no princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e, por fim, 9,09% com base no princípio da prevalência dos direitos humanos e defesa da paz.

Uma vez analisado o voto brasileiro, com base nos princípios da PEB, para o estabelecimento das operações de paz da ONU, no período (1993-2011), em países de África, Europa, Ásia e Bacia Caribenha, o próximo capítulo examina a atuação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), o processo decisório para o envio das tropas e a participação do Brasil nas operações de paz da ONU (1993-2011), também com base nos princípios da PEB.

### **3. ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PEB (1993-2011)**

O Brasil é um país cuja a participação em operações de paz da ONU é recorrente e ele tem mobilizado as suas instituições democráticas para a realização dessas atividades com eficácia e eficiência. No entendimento de Rodrigues e Migon (2017, p. 98), o país se engajou nesse tema e deu significativa contribuição no decorrer dos anos.

O Estado brasileiro, por meio do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), procura viabilizar a participação do país, quando convidado pela ONU, nessas atividades, com o objetivo de minimizar as consequências dos conflitos internacionais. Segundo Santos (2002, p. 178), o GTI foi estabelecido, sob a coordenação do Itamaraty, a fim de coordenar as ações empreendidas por diversos ministérios envolvidos em operações de paz

A imagem de país pacificador, optante por saídas negociadas para os conflitos internacionais, reconhecedor da soberania dos seus pares na sociedade internacional e contrário ao uso discriminado da força para a solução das controvérsias, o credencia a atuar em operações de paz da ONU. No ponto de vista de Patriota (2013, p.8), as relações internacionais do Brasil não precisam ser necessariamente conflitivas, como querem algumas narrativas sobre a suposta natureza da política internacional.

Algumas condições são identificadas para o envolvimento de contingentes brasileiros em operações de paz da ONU: a) o Mandato ser proveniente de uma resolução do CSNU, que autoriza e confere legalidade à intervenção internacional, expressando claramente o propósito dela; b) a vontade política das partes legítimas do conflito de cooperarem com o processo de paz, pois, coerentemente com o estabelecido na CR/88, o Brasil não tem participado de operação de paz em que não tenha havido o consentimento das partes; c) os países participantes da operação demonstrarem a determinação da comunidade internacional para a solução do conflito; d) a composição da Força de Paz ter sido discutida antecipadamente com as partes em conflito; e e) a localização geopolítica e as conveniências operacionais e logísticas (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p. 28).

A ausência de uma política estruturada e de um modelo explicativo das decisões brasileiras para o envio de suas tropas, a morosidade nesse processo decisório, a possibilidade de surgir resistências no Congresso Nacional e na sociedade civil quanto ao envio de tropas, as recusas do Estado brasileiro em relação às contribuições solicitadas pelas Nações Unidas com base em motivos, sobretudo, operacionais e a inconstância dessas contribuições, contudo,

dificultam o envio das tropas brasileiras para as operações de paz da ONU (UZIEL, 2015, p. 109-110).

A sua participação, nessas atividades, é respaldada nos seus princípios de política externa, consagrados no art. 4º da CR de 1988, o que garante a constitucionalidade do envio de suas tropas e a execução de suas responsabilidades de auxiliar na manutenção da paz e da segurança internacional. Na concepção de Lafer (2018, p. 851), a política externa tem como referencial permanente e inalienável os preceitos ditados pela Constituição Nacional.

Devido à relevância para a política externa brasileira, que a participação do país em operações da paz tem alcançado ao longo de sua história, neste capítulo, explica-se o GTI e o processo decisório para o envio das tropas tupiniquins para as operações de paz da ONU, a participação do país nessas atividades, no período em que ele foi membro não permanente do CSNU (1993-2011) e, por fim, analisa-se essa atuação com base nos princípios da PEB.

### **3.1. O processo decisório brasileiro para o envio de tropas em operação de paz da ONU**

O Itamaraty estabeleceu, em 1993, um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), composto, atualmente, por representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério da Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Defesa, do Congresso Nacional e do Presidente da República, para tratar, devido à relevância para a política externa brasileira, dos assuntos referentes à participação do país nas operações de paz da ONU (SÁ, 2015, p.48).

As atividades do GTI consistiam na análise de questões pertinentes que permitissem aumentar a influência do Brasil nos órgãos da ONU que lidam com operações de manutenção da paz, tornar mais fluida a coordenação entre as instituições que compunham o grupo, atualizar a legislação vigente relativa ao envio de contingentes armados ou desarmados de brasileiros ao exterior, aproveitar as oportunidades de cooperação bilateral que venham a ser identificadas no curso da implementação dos processos de paz e examinar os diferentes aspectos relacionados à criação de um corpo de elite nas Forças Armadas, adestrado e equipado para atender aos pedidos de colaboração da Organização (FONTOURA, 2005, p. 222).

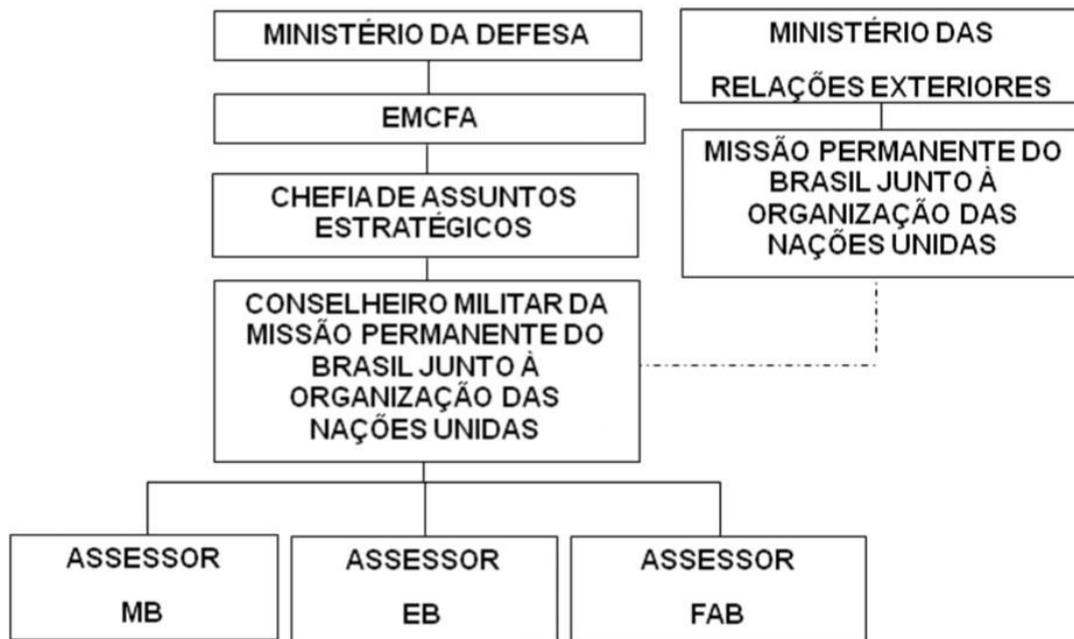
Em se tratando dos membros do GTI, o Ministério das Relações Exteriores, ou Itamaraty, segundo o art. 1º do decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, é um órgão da administração direta que tem como competência assistir o Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e organizações internacionais, em questões da política internacional, relações diplomáticas e serviços consulares, no apoio a delegações, comitivas e representações

brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais, na coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal e na promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do país.

Em sua estrutura organizacional, alguns órgãos, agências e departamentos, podem auxiliar o Estado brasileiro no envio de tropas para as operações de paz da ONU. Entre estes, há o Departamento de Defesa, que propõe e executa as diretrizes de política externa em temas relacionados à política de defesa e à participação do país em reuniões bilaterais, regionais e multilaterais, relacionadas a esta temática, o Departamento de Nações Unidas, que propõe diretrizes de política externa, no âmbito internacional, relativas à cooperação, defesa da paz e segurança internacional, codificação do direito internacional e questões relacionadas ao direito humanitário, e o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, que propõe diretrizes de política externa, no âmbito internacional, relativas aos direitos humanos e assuntos afins tratados nos órgãos da ONU, conforme os arts. 33, 34 e 36 dessa legislação.

A Missão Permanente do Brasil junto a ONU é a representação do país na Organização e atua junto àquele foro em todos os assuntos de interesse do governo brasileiro, inclusive nas questões de operações de paz. Ela é subordinada ao Itamaraty e é composta por um corpo diplomático oriundo daquela instituição e um Conselheiro Militar, representante do Ministério da Defesa, designado pelo Estado Maior do Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p. 25-26), conforme demonstra a Figura 5, abaixo.

**Figura 5: ESTRUTURA DA MISSÃO PERMANENTE DO BRASIL NA ONU**



Fonte: Ministério da Defesa (2013)

O Conselheiro Militar presta assessoramento à Missão Permanente nos assuntos ligados à defesa em conformidade com as orientações do Chefe de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa, trata de assuntos referentes às operações de paz, acompanha assuntos e eventos de interesse neste campo, fazendo-se presente nos foros adequados, articula-se com organizações internacionais relacionadas com a ONU, para o trato dos assuntos relativos a este tema e estabelece e mantém ligação com os conselheiros militares das outras missões permanentes. Para desempenhar as suas funções, o conselheiro militar é assistido por três assessores: Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB), que acompanham os assuntos específicos de cada instituição (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p. 26)

O membro seguinte do GTI é o Ministério da Defesa (MD), criado pela Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Em seu arts. 1º e 2º, esta norma explica que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e se destinam à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. Nesse contexto, o chefe do Poder Executivo, na condição de comandante supremo delas, é assessorado, quanto ao emprego de meios militares, pelo Conselho Militar de Defesa, composto pelos comandantes dessas instituições, pelo Chefe do Estado-maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Ministro de Estado da Defesa.

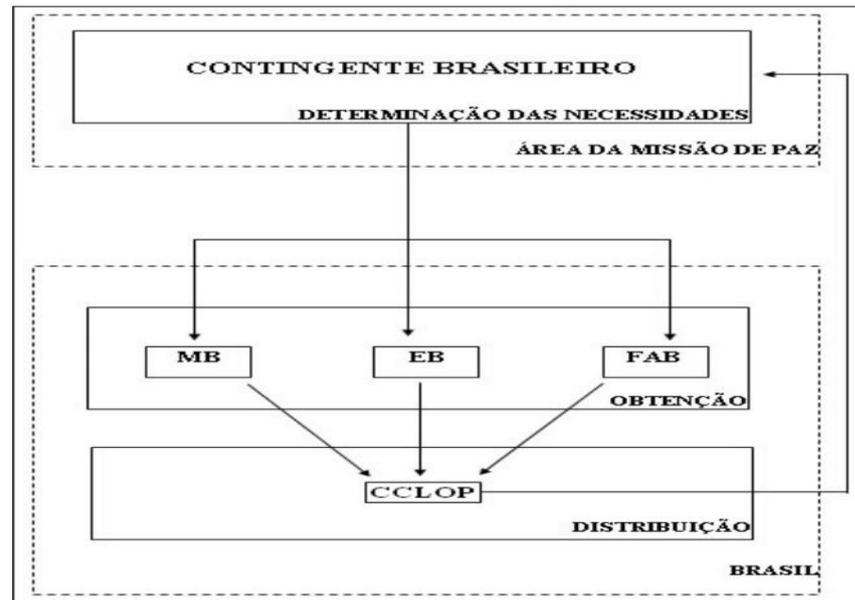
A referida lei, em seus arts. 3º e 4º, afirma que as Forças Armadas são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e que o Estado-maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente a ele, tem como chefe um oficial-general do último posto, da ativa ou da reserva, indicado por ele e nomeado pelo Presidente da República. O Estado-maior dispõe de um comitê, integrado pelos Chefes de Estados-maiores das três instituições, sob a coordenação do chefe do Estado-maior conjunto das forças armadas. Nesse sentido, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um comandante, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República que exerce a direção e a gestão das respectivas instituições.

A legislação explica, em seus arts. 11, 12, 13 e 14, que compete ao Estado-maior Conjunto das Forças Armadas elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios conjuntos e quanto à atuação delas em operações de paz. O preparo delas é orientado para a permanente eficiência operacional, procura da autonomia nacional, fortalecimento da indústria nacional e a correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada.

A Política Nacional de Defesa (PND), coordenada pelo MD, entende que a Defesa Nacional é o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas. Além disso, ela externa que a demanda por ajuda humanitária e por operações de paz tende a acentuar-se, de sorte que o país poderá ser estimulado a incrementar sua participação nelas, permitindo-lhe estreitar laços de cooperação por intermédio das Forças Armadas e de agências participantes delas, bem como ampliar sua projeção no concerto internacional (PND, 2020, p.17).

Um dos órgãos que prepara a logística para o envio de tropas brasileiras para as operações de paz é o Centro de Coordenação Logística de Operações de Paz (CCLOP). Este assegura o funcionamento do fluxo logístico, estabelecendo a ligação dos órgãos logísticos das Forças com os contingentes brasileiros, confecciona mapas e relatórios pertinentes relativos aos assuntos de logística e os divulga conforme necessário, coordena as medidas de desembarço alfandegário junto ao órgão competente e efetua a coordenação do embarque do pessoal, dos materiais, dos equipamentos e dos suprimentos para a área da missão junto ao agente transportador (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013). Na figura 6 abaixo, apresenta-se o fluxo logístico para o envio de tropas brasileiras para as operações de paz da ONU junto ao Ministério da Defesa.

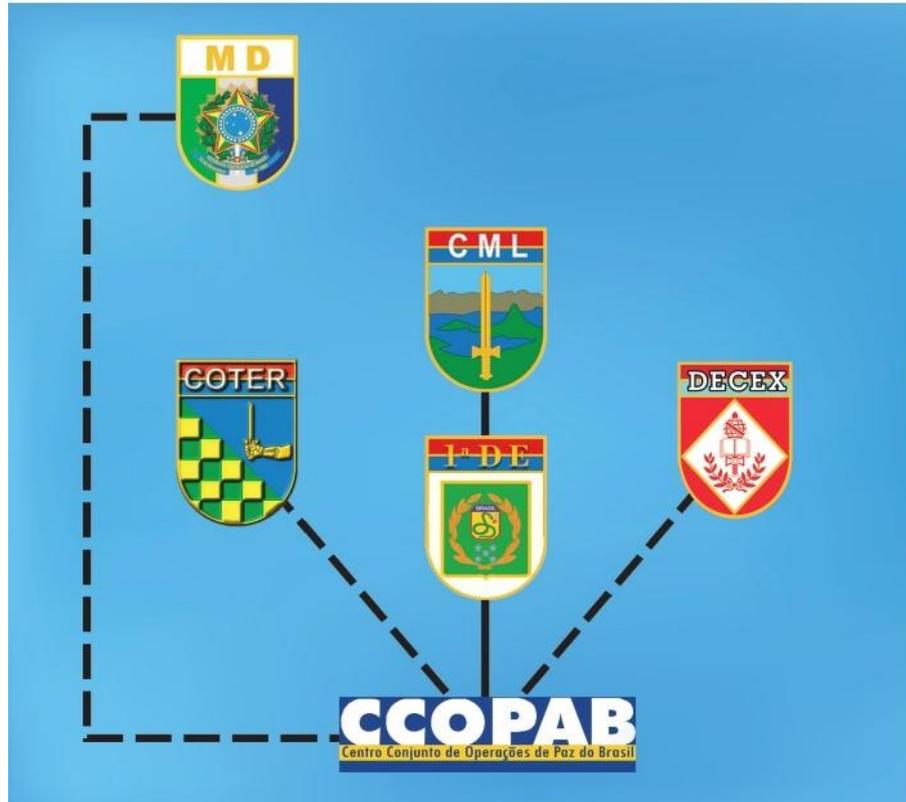
**Figura 6: FLUXO LOGÍSTICO**



Fonte: Ministério da Defesa (2013)

Em nível mais tático-operacional, o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), criado em 2010, também é importante para o país no que concerne às questões de paz, pois tem o objetivo de preparar militares, policiais e civis para estas atividades. Ele é vinculado ao MD e subordinado ao Exército Brasileiro, por meio da 1ª Divisão de Exército (1ª DE), subordinado ao Comando Militar do Leste (CML). O CCOPAB (Figura 7 abaixo) também está vinculado ao Comando de Operações Terrestres (COTER), que supervisiona e planeja as atividades de instrução e adestramento, e ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), que disponibiliza orientação técnico-pedagógico (ANDRADE *et al*, 2019, p. 14-16).

**Figura 7: A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CCOPAB**



Fonte: Andrade *et al* (2019)

Destarte, o CCOPAB pode contribuir com o envio do contingente brasileiro nas operações de paz da ONU, uma vez que construiu uma rede integrada de *stakeholders*, como *think tanks*, universidades, agências da ONU e órgãos do governo, que estão envolvidos direta ou indiretamente com estas atividades (ANDRADE et al, 2019, p.16).

Outro membro do GTI é o Ministério da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integrados no governo Bolsonaro. É um órgão da administração pública federal direta, que auxilia no envio das tropas brasileiras para as operações de paz da ONU, coordenando e gerindo sistemas de planejamento e orçamento delas, viabilizando fontes de recursos para estas atividades e elaborando estudos e pesquisas para o acompanhamento delas, conforme explica o art. 1º do Decreto Nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Em seguida, outro membro é o Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e do Senado Federal, representantes dos Estados e do Distrito Federal (DF), que foram eleitos segundo o princípio majoritário, cabendo a este, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre, entre outras matérias, a fixação e a modificação do efetivo das Forças Armadas, segundo os arts. 44 e 46 da CF de 1988.

A CR de 1988, reza, em seus arts. 49 e 58, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, aprovar o estado de defesa e fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por fim, a Lei Nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, fixou normas para a remessa de tropas brasileiras para o exterior. Segundo o art. 1º dessa norma, a remessa de força armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, somente será realizada, nos termos da CR/88, com autorização do Congresso Nacional.

O último membro do GTI é o Poder Executivo, exercido pelo Presidente da República e assistido pelo Ministros de Estado. A ele compete, entre outras atribuições, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução, manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos, celebrar tratados, convenções e atos internacionais, declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, e celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional, conforme os arts. 76 e 84 da CF de 1988.

Por fim, a Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 15 desta norma, explica que o emprego das forças armadas na defesa da pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do presidente da república, que determinará ao ministro de estado da defesa a ativação de órgãos operacionais.

Particularmente quanto ao processo decisório, assim que uma operação de manutenção da paz é autorizada pelo CSNU, o Secretário-Geral procura firmar um *Status of forces agreement* (SOFA) entre a ONU e o país anfitrião, regulando a presença da Organização no terreno. Em seguida, a partir do *memorandum of understanding* (MOU) e do contrato firmado entre a Organização e o país contribuinte de tropas (*troop contributing countries* –TCC), assinado pelo representante da missão permanente do país junto à Organização e pelo Subsecretário-Geral do DPKO, ficam estabelecidas as responsabilidades administrativas e logísticas entre a ONU e o país contribuinte, as regras de conduta a serem seguidas pelos

capacetes azuis e o compromisso dos TCCs de exercerem sua jurisdição sobre aqueles que forem responsabilizados por ações criminosas (FAGANELLO, 2013, p. 53).

Nesse contexto, ficam definidos os equipamentos fornecidos pelo governo do TCC a serem empregados na operação de paz, as condições gerais de uso, transporte, manutenção e perdas e danos e as condições de pagamento, acomodação e alimentação do pessoal enviado para a operação. Além disso, as *rules of engagement* (ROE), documento anexo ao MOU, são responsáveis por estabelecer os parâmetros e os limites para o emprego da força pelos militares em uma operação de manutenção da paz e asseguram que o seu uso observe os propósitos da Carta da ONU, o mandato do CS e os princípios de Direito Internacional, incluído o direito internacional humanitário (FAGANELLO, 2013, p. 54).

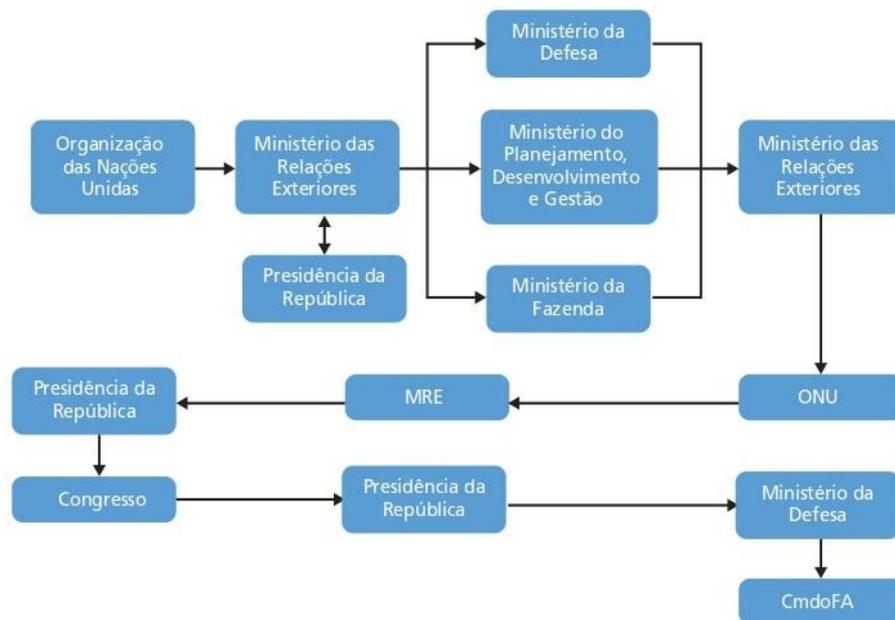
No caso do Brasil, os diplomatas e os militares envolvidos no processo decisório de envio de tropas identificam diversas dificuldades nele, a saber: uma baixa institucionalidade, visto que as etapas não estão previstas em uma norma e podem ser contornadas ou questionadas, o Congresso normalmente não recebe informações sistemáticas sobre os conflitos tratados e sobre as operações de paz e, como resultado desses entraves, é frequente que a decisão brasileira seja morosa e acabe não atendendo às expectativas da ONU, que necessita mobilizar contingentes com celeridade (UZIEL, 2015, p.107-110). Segundo Uziel (2015, p. 134), “o Brasil é um interlocutor reconhecido e relevante nos foros das Nações Unidas que tratam de missões de paz, mas sua inconstância em contribuições fragiliza o diálogo e a articulação com os outros Estados e limita a influência sobre o Secretariado”.

O processo decisório para o envio das tropas brasileiras para as operações de paz da ONU se inicia com uma consulta informal dela ao país, por meio de sua Missão Permanente junto à Organização. Após esse procedimento, o convite é enviado ao Itamaraty que o repassa para o GTI, no qual se analisa a relevância da participação do Brasil, em determinada operação, para a sua política externa e as questões que envolvem recursos financeiros, materiais e humanos necessários para essa demanda. Em seguida, o Itamaraty e o MD encaminham uma Exposição Motivos Interministerial (EMI) ao Presidente da República. Se a decisão do presidente for positiva, a EMI é enviada para avaliação ao Congresso Nacional. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013)

O Congresso Nacional, se aprovar esses dispositivos jurídicos, por meio do seu controle de constitucionalidade que, no entendimento de Mendes (1993, p.41), é um instituto que foi desenvolvido e consolidado em diferentes sistemas jurídicos, inclusive no Brasil, com o objetivo de verificar se uma determinada norma é compatível com as leis constitucionais do país, devolve à Presidência da República para a devida sanção e autorização do envio das tropas.

Na figura 8, baixo, demonstra-se o processo decisório brasileiro para o envio de tropas em operação de paz.

**Figura 8: PROCESSO DECISÓRIO BRASILEIRO PARA O ENVIO DE TROPAS EM OPERAÇÃO DE PAZ**



Fonte: Ministério da Defesa (2013)

O Brasil, diante desse processo, decidiu que não enviaria o seu contingente militar para as seguintes operações: UNASOG, UNAMSIL, MIF (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021). No caso da MINURCA, o país favoreceu uma abordagem gradual e segura na transição da função de manutenção da paz da ONU para a tarefa de construção da paz pós-conflito, contribuindo com oito oficiais da Marinha, 35 oficiais do Exército, seis oficiais da Força Aérea e um policial militar, pois entendia que a construção da paz era essencial para garantir a estabilidade e a continuação dos esforços voltados à desmobilização de ex-combatentes e às reformas econômicas e de segurança (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021).

No caso da UNOCI, a operação contou com a participação brasileira desde o seu início (REZENDE, 2010, p.133). Além disso, o país contribuiu, no geral, com 23 oficiais da Marinha, 63 oficiais do Exército e 12 oficiais da Força Aérea. Em seguida, no caso da UNMIS, o Brasil contribuiu com oito oficiais da Marinha, 129 oficiais do Exército, 11 oficiais da Força Aérea e 12 policiais militares (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021), uma vez que seu mandato era executável, sua estrutura condizente e havia respaldo político a um processo de paz em curso (UZIEL, 2010, p. 74). Além disso, o país enviou dois aviões Hércules para integrar força

multinacional que socorreria *peacekeepers* uruguaios e civis sitiados por causa da explosão de violência no Leste daquele país (UZIEL, 2010, p. 98) e dois oficiais da Marinha, 46 oficiais do Exército e um oficial da Força Aérea (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021).

No caso da MONUSCO, o Estado brasileiro liderou a operação por duas vezes, com o apoio de uma equipe de oficiais e sargentos, participou, também com um *staff* e com uma Equipe Móvel de Treinamento composta por 13 militares (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021). O Brasil não participou da UNMIK desde a sua fundação, mas apenas entre novembro de 2003 e dezembro de 2008, com uma contribuição irrisória frente ao total. O país não contribuiu com observadores militares (REZENDE, 2010, p.131). No geral, até o fim da operação, o Estado brasileiro contribuiu com onze policiais militares (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021).

Na INTERFET, a participação do Brasil se fez notada diante daquela situação de conflito que assolava o povo timorense. Nesse caso, o país cedeu à operação, com a autorização do Congresso Nacional, um pelotão reforçado de 51 Policiais do Exército armado e um oficial de Estado-Maior (FONTOURA, 1999, p.220). Além disso, o pelotão brasileiro ficou incumbido de fazer a segurança de instalações, a segurança de autoridades, perícias e de controlar possíveis distúrbios naquele Estado (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021).

Em mensagem à instituição, o presidente Fernando Henrique Cardoso apresentou os seguintes motivos para integrar a Força: a decorrência natural do contínuo apoio brasileiro à estabilidade em Timor e solução justa e internacionalmente aceitável da questão, a solidariedade com um “povo-irmão” de língua portuguesa e a prevenção e repressão de “crimes internacionais” que eram cometidos (UZIEL, 2010, p. 98).

O Brasil, na UNTAET, atuou para multilateralizar a matéria e chamar a atenção internacional para a necessidade de apoiar o povo timorense, utilizando os mecanismos existentes nas Nações Unidas (UZIEL, 2015, p. 189). Nessa oportunidade, conforme o Decreto Legislativo nº. 10/2000, foi aprovado, de início, o envio de 70 policiais do exército brasileiro (UZIEL, 2010, p.94) e, até o fim desta operação, a contribuição do Brasil foi 378 oficiais do Exército e 25 policiais militares (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021), visando assegurar uma administração eficaz, auxiliar no desenvolvimento dos serviços civis e sociais, coordenar e viabilizar assistência humanitária.

Em decorrência da fundamental participação brasileira para a resolução deste conflito, de maio de 2004 a fevereiro de 2005, o Estado brasileiro foi convidado a expandir sua contribuição, tornando-se o maior contribuinte nessa fase final, com 125 militares que permaneceram a serviço da ONU auxiliando na consolidação da estabilidade política e econômica do país. (UZIEL, 2010, p.94). Sendo assim, no caso de Timor Leste, percebeu-se

que o Brasil teve papel primordial para a resolução daquele conflito e se valeu de seu peso como potência média, de sua contribuição com tropas para operações de manutenção da paz e de sua capacidade de articulação em foros multilaterais para influir de modo relevante nas decisões do órgão acerca desta questão (UZIEL, 2010, p.74).

Na MINUSTAH, o Estado brasileiro, até o fim dessa operação, contribuiu com 6.335 oficiais da Marinha, 30.553 oficiais do Exército, 438 oficiais da Força Aérea e 52 policiais militares (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2021). Neste caso, segundo Uziel (2010, p.73), o Brasil se pautou pelo fortalecimento do multilateralismo como meio privilegiado de solução de controvérsias.

Conclui-se que o MD emite diretrizes que estabelecem as regras de engajamento, procedimentos operacionais ou normas gerais de ação que orientam a conduta individual e coletiva das tropas empregadas, inclusive em operações não convencionais. Elas são elaboradas de acordo com cada missão em que as Forças Armadas venham a atuar, observando fielmente os preceitos legais vigentes no país (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020, p. 129), como os princípios elencados no artigo 4º da CR/88.

### **3.2 A participação do Brasil nas operações de paz da ONU com base nos princípios da PEB**

O campo de análise de política externa, influenciado pelos grandes debates nas Relações Internacionais, se desenvolveu em três períodos distintos: o primeiro, entre 1950 e 1960, como subdisciplina, “motivada pela profunda insatisfação com a natureza simplista das análises realistas de política externa” (SMITH, 1986, p. 345).

O segundo período (1960-1970) enfatiza a abordagem da Política Externa Comparada, que partia do pressuposto de que não apenas a estrutura internacional, a partir da interação entre seus agentes, determinava a atuação diplomática, mas também que a política externa era resultado da dinâmica interativa entre os ambientes domésticos e internacional (FIGUEIRA, 2009, p. 7). No entendimento de Putnam (2010, p.147),

A política doméstica e as relações internacionais estão sempre entrelaçadas de alguma forma e nossas teorias ainda não desvendaram esse quebra-cabeça. É infrutífero debater se a política doméstica realmente determina as relações internacionais ou se é o inverso. A resposta para essa questão é clara: “Algumas vezes uma influencia a outra”.

O terceiro período, por fim, se desenvolveu a partir dos anos 1970, com o surgimento de um conjunto muito mais diverso e difuso de metodologias e abordagens, no qual líderes,

pequenos grupos, organizações burocráticas mais amplas, grupos de interesse, se tornaram o principal signo de identidade da subárea (SALOMON E PINHEIRO, 2013, p. 45).

Esses modelos de análise de política externa permitiram compreender os motivos pelos quais um decisor A tomou a decisão X em detrimento de Y, ou a decisão K ou a política Z, assim como possibilitou entender o objetivo que ele buscava alcançar a partir dessas decisões de Política Externa (HUDSON, 2005). Nessa pesquisa, portanto, se entende que existem interesses internos e externos que devem ser levados em consideração quanto à participação do Estado brasileiro nas operações de paz da ONU.

O Brasil é um país institucional e pode implementar a sua política externa por meio da sua atuação nas organizações internacionais e da diplomacia, personificada pela instituição do Embaixador, seu plenipotenciário nato, no exercício da força militar, nos instrumentos econômicos para consolidar as relações internacionais ou impor sanções, e equilibrar o poder e sua dinâmica por meio de sistemas de alianças (ALDEN E ARAN, 2012, p. 97-100).

O Estado brasileiro, assim como qualquer Estado soberano, está também exposto aos insumos gerados pelo ambiente externo e o interesse nacional é moldado na arena do ambiente externo, que, por sua vez, é utilizado pela PEB para atingir objetivos específicos. Ele responde aos insumos gerados pelas estruturas internacionais socioeconômicas e político-militares, como a ONU e o seu CS, e à pluralidade de atores e forças não estatais que operam no sistema (ALDEN E ARAN, 2012, p. 101-102).

No caso brasileiro, a sociedade internacional não é apenas uma consequência de políticas e estruturas domésticas, mas também uma causa delas. Nesse sentido, as relações internacionais e a PEB estão interrelacionadas e devem ser analisadas simultaneamente, como um todo. Portanto, não há razão para associar diferentes modos de explicação para diferentes períodos de acordo com o grau de interdependência (GOUREVITCH, 1978, p. 911).

As mudanças na PEB podem ser colocadas em um *continuum*, indicando sua magnitude, que podem variar entre pequenos ajustes no programa e nas metas e mudanças fundamentais na orientação internacional do país. Elas são examinadas com relação a quatro agentes: orientado pelo líder, defesa burocrática, reestruturação doméstica e choque externo. As fases de tomada de decisão fazem a mediação entre essas fontes de mudança e a sua magnitude (HERMANN, 1990).

Os formuladores da PEB, por meio do institucionalismo pragmático, supõem e trabalham no entendimento de que “quanto maior for a presença brasileira na sociedade internacional, por meio das instituições, como a ONU e o CS, maior é o acesso do país ao

desenvolvimento e à autonomia de ação”. Por isso, é inquestionável o esforço brasileiro de se manter atuante nelas (PINHEIRO, 2000, p.326).

O processo de decisão da PEB canaliza o impacto do ambiente doméstico e internacional mais amplo sobre seu comportamento. Sendo assim, as pressões internas e externas podem predispor um governo a agir de uma determinada maneira, mas o caráter preciso de suas ações será modificado pelas propriedades da unidade de decisão final: líderes predominantes, grupos únicos e vários atores autônomos e órgãos governamentais de tomada de decisão (HERMANN E HERMANN, 1989, p.384-385).

Quanto à atuação da PEB no cerne do CSNU, no final da década de 80, quando o Brasil passava pelo processo de redemocratização e retomava seu ativismo no órgão, o país voltava a reivindicar um assento permanente no principal órgão da organização e a participar das operações de paz. As mudanças internas, como a formulação da Constituição da República de 1988, e externas, como o funcionamento desimpedido do CSNU, levaram a uma candidatura brasileira ao órgão após quase vinte anos de afastamento (UZIEL, 2015, p.183). Destarte, querer integrar o diretório do mundo equivalia à antiga reivindicação do pensamento brasileiro (CERVO, 2009, p.10).

Após o retorno à democracia, o país foi eleito para exercer mandato como membro não permanente no CSNU nos biênios 1993-1994, 2004-2005, 1998-1999 e 2010-2011. Além do mais, em determinadas situações, foi muito pequena a variação da posição brasileira, tendo os princípios de política externa efetivamente norteado a postura nacional (ZIEMATH, 2016, p.109).

No geral, o padrão brasileiro de atuação no CSNU, nestes biênios, foi voltado para o consenso, que é o princípio básico dos métodos de trabalho atuais do órgão. Além disso, o país evitou ao máximo o voto negativo, uma vez que a abstenção de um membro eletivo tem este mesmo valor. Segundo Correia (2017, p.92), não restará aos Estados, com vista a enfrentar os riscos e as ameaças à paz e à segurança internacional, outro caminho que não seja o de procurar congregar esforços e entendimentos. Nesse sentido,

[a] manutenção da legitimidade do Conselho de Segurança tem sido um objetivo nos mandatos eletivos do Brasil. Isso é traduzido não só na tentativa de cumprir as decisões emanadas do órgão, mas também na busca de consensos que construam políticas consistentes, que não sejam apenas consensos de fachada. Como consequência, é demonstrada capacidade de transigir e de estabelecer bases para discussões, sem exceder os limites impostos pelos princípios básicos; (UZIEL, 2015, p. 191).

O país, no contexto do CSNU, se articulou em coalizões de interesses que se expressaram nas configurações de poder que moveram o seu processo decisório, no âmbito

internacional, e emanou determinações de diversa natureza destinadas a introduzir na ordem internacional elementos de normatividade e cooperação (LAMPREIA, 1995, p. 13).

No que tange à participação do Brasil nas operações de paz da ONU, sabe-se que, nos primeiros anos após a redemocratização, o país escolheu enviar observadores militares, civis e policiais, porque o uso de tropas exigia consideráveis esforços políticos e logísticos. O país cedeu centenas de observadores militares e eleitorais, policiais e pessoal de Estado-Maior para diferentes missões. Além disso, enviou oito oficiais de diferentes forças singulares para atuarem no DPKO/ONU, em Nova Iorque/ EUA, sem custos para a organização (LANNES, 1998, p.15).

O biênio 1993-1994, para o Brasil, foi marcado pelo aumento no volume de trabalho no órgão, decorrente do fim da URSS e do bloco socialista que deixou Estados Unidos, França e Reino Unido com liberdade de ação para estruturar a atuação em crises específicas no cenário internacional. Contudo, superado o antagonismo atávico entre as superpotências, da era bipolar, a comunidade internacional redescobriu o Conselho como instância efetiva para lidar com crises internacionais (VIEGAS, 2008, p.18).

A política externa brasileira, neste período, se voltou para a discussão de temas globais, como direitos humanos, ecologia, narcotráfico e terrorismo, fazendo, inclusive, oposição a novos conceitos de caráter intervencionista, acompanhados dos novos princípios de soberania compartilhada, limitada ou de intervenção humanitária, que reivindicavam para a comunidade internacional o chamado dever de intervenção, assistência ou interferência em situações nas quais os direitos humanos ou a democracia se viam ameaçados (HIRST E PINHEIRO, 1995, p.12).

O Brasil atuou calcado nos seus princípios básicos e tradicionais de política externa, com o intuito de agir de forma autônoma e sem alinhamentos pré-estabelecidos (autonomia pela participação), de resistir a eventuais pressões e de manter credibilidade negociadora. Em uma leitura política, significa dizer que os princípios do artigo 4.º dão expressão a um consenso na sociedade brasileira sobre os valores que o Brasil deve defender no mundo (UZIEL *et al* (2017, p. 3).

O paradigma de política externa, nesse período, a autonomia pela participação, era caracterizado pela adesão aos regimes internacionais, inclusive os de cunho liberal, sem a perda da capacidade de gestão dela, com o objetivo de influenciar a própria formulação dos princípios e das regras que regem o sistema internacional (VIGEVANI E CEPALUNI, 2007, p.283).

Quanto à atuação do país nas operações de paz da ONU, neste período, o país retomou o desdobramento de tropas, pois identificava os ganhos provenientes desta decisão, a saber: experiência militar, adensamento de relações bilaterais e apoio político em outros foros. Os

efetivos militares brasileiros incorporam uma enriquecedora experiência militar, o que se constitui como fator de fundamental importância para o incremento dos seus índices de motivação e profissionalismo (LANNES, 1998, p.15).

O Estado brasileiro, no mandato seguinte (1998-1999), esteve inserido em um momento de retração do CSNU. Isto foi percebido pelo reduzido número de operações de manutenção da paz e na delegação de funções a organismos regionais. O multilateralismo molda o argumento e, em parte, o comportamento dos membros do órgão, mas não elimina o peso do poder nem evita que as potências atuem de forma unilateral (FONSECA JR E UZIEL, 2018, p. 77).

As diretrizes da política externa brasileira, neste período, seguiram os seus parâmetros tradicionais: a defesa da paz, que baseou a participação das tropas brasileiras na MINURCA, o respeito ao direito internacional, a defesa dos princípios de autodeterminação, que baseou a atuação das tropas brasileiras na INTERFET e UNTAET, e a não-intervenção e o pragmatismo como instrumento necessário e eficaz à defesa dos interesses do país no cenário internacional diante dos seus pares (VIGEVANI *et al*, 2003, p.31).

Nesse ínterim, o país reafirmou o compromisso com as instituições multilaterais, apoiando soluções que fortalecessem a interação construtiva entre os Estados Unidos e os demais membros do órgão e militou em favor do fortalecimento das decisões do CSNU. A legitimidade inerente ao sistema multilateral explica, em parte, o porquê de os Estados mais poderosos buscarem frequentemente o aval do Conselho de Segurança para determinadas iniciativas (GARCIA, 2013, p.70).

Em seguida, no mandato brasileiro, durante o biênio 2004-2005, o CSNU já não se retraía e as operações de paz voltavam a expandir-se. Os consensos, contudo, foram bastante limitados devido às decisões unilaterais dos Estados Unidos no caso iraquiano, que desvalorizaram a ONU enquanto foro multilateral de decisão. Acerca da invasão do Iraque, o órgão se mostrou contrário à ação estadunidense naquele país, por entender que veio de encontro aos princípios da ONU (SANTOS, 2005, p.41). Para Soares (2010, p. 21), “[s]em reforma, as forças centrífugas agirão mais à vontade diante de uma organização esgarçada. E o que se quer é exatamente o contrário, sua maior solidez, vigência, autoridade. Se sua presença não é efetiva, e percebida como tal, outras opções se abrirão. ”

Devido à característica pacifista da sua política externa, o Brasil, neste período, optou pelo multilateralismo como mecanismo de solução de conflitos, evidenciou a eminência do CSNU, que, até aquele momento, já havia integrado dez vezes, desde a fundação, e procurou participar ativamente das operações de paz, além de reivindicar uma reforma no órgão,

apontando para a falta de representatividade e ineficácia diante dos conflitos do século XX (CERVO E BUENO, 2005, p. 541).

Nesse contexto, o país continuou a pautar-se pelos princípios tradicionais de sua atuação no órgão, sobretudo o fortalecimento do multilateralismo como meio privilegiado de solução de controvérsias, e indicou igualmente a necessidade de militar em favor de maior transparência do CSNU e de uma agenda menos sobrecarregada por itens temáticos, que desviava o órgão de sua tarefa principal. Os princípios jurídicos da ordem interna, dentre os quais merece destaque o citado preceito constitucional, têm servido de base para a atuação brasileira (BAUMBACH, 2014, p.1991).

Durante o mandato 2010-2011, o Brasil deu maior ênfase à diplomacia preventiva e a solução pacífica das controvérsias, asseverou a necessidade de um Conselho mais representativo do conjunto e da diversidade dos Estados-membros da ONU e a importância de avaliar e enfrentar as ameaças à paz e à segurança internacional com enfoque abrangente, capaz de lidar com a complexidade dos desafios enfrentados e das respostas requeridas (VIOTTI *et al.*, 2014, p.7).

O paradigma da política externa, no governo Lula, era o da autonomia pela diversificação, como a adesão do país aos princípios e às normas internacionais por meio de alianças Sul-Sul, inclusive regionais, e de acordos com parceiros não tradicionais, por acreditar que eles reduziam as assimetrias nas relações externas com países mais poderosos e aumentavam a capacidade negociadora nacional (VIGEVANI E CEPALUNI, 2007, p.283).

A PEB, nesse período, conduzida pelo então ministro Celso Amorim, estava alinhada aos seus princípios tradicionais, como o da igualdade entre os Estados, que baseou a participação do Brasil na UNOCI, o da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que fundamentou sua atuação na MINUSTAH, o da autodeterminação, que assegurou suas ações na UNMIS, e o princípio da prevalência dos direitos humanos e da defesa da paz, que respaldou sua participação na MONUSCO, acrescidos ao princípio da não indiferença e de diplomacia solidária, que “traziam uma ideia de responsabilidade do país em prestar auxílio humanitário a sociedades vitimadas pelo conflito armado e pelo caos civil” (NASSER, 2012, p. 224-225). Nas palavras de Herman (2011, p. 19-20),

O contraste entre o conceito de não indiferença e o de não intervenção, [...], ilustra as novas disposições internacionais do país com uma ordem social mais justa. Embora o conceito, em si mesmo, não seja uma criação totalmente original da diplomacia brasileira (essa ideia foi formulada, de início, pelo Papa João Paulo II no discurso de abertura da Conferência Internacional sobre Nutrição promovida pela Agência das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO – e pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em Roma, em 1992, tendo sido posteriormente consagrada na Carta

da União Africana – UA), a dimensão a ele atribuída na política externa nacional é, de fato, inédita.

Como se pode notar, foi muito significativo o patrimônio diplomático brasileiro construído durante a sua atuação nos biênios em que foi membro não permanente do CSNU e sua base é a consistente doutrina brasileira de relações internacionais longamente cimentada em uma prática proativa e democrática, características externadas no engajamento brasileiro para o estabelecimento das principais operações de paz que participou nos biênios doravante citados (SARDENBERG, 2015, p. 262).

Os Estados participam das operações de paz da ONU com o objetivo de proteger a paz internacional e preservar suas normas e valores internacionais, proteger e preservar seus interesses nacionais, demonstrar seu poder e sua influência no cenário internacional, encontrar e manter uma posição dentro da ordem internacional estabelecida para defenderem mais ativamente seus interesses nacionais específicos, aumentar a reputação internacional do país e a projeção do poder econômico e político (SÁ, 2015, p. 39).

O Brasil, por meio de sua participação nas operações de paz, de envio de tropas e de inserção em grupos de países amigos que intermediam o diálogo político entre partes envolvidas em conflitos internacionais (XAVIER, 2011, p.154), tem como interesse, no âmbito externo, ampliar a sua capacidade de influenciar nas decisões do CS e inserir-se plenamente no mecanismo de segurança coletiva da ONU, externar a sua solidariedade com o país egresso de conflito, adensar relações com o país anfitrião da operação ou com os países vizinhos, promover o comércio e investimentos brasileiros, defender sua concepção de multilateralismo e validar sua candidatura a membro permanente do órgão. No âmbito interno, o país almeja promover o papel dos militares na sociedade, possibilitar maior experiência internacional para as Forças Armadas e demonstrar a sua capacidade de mobilização, cumprindo os princípios de sua política externa, consagrados no art. 4º da CR/88. Por isso, ele é tradicional contribuinte para operações de manutenção da paz das Nações Unidas (UZIEL *et al*, 2017, p.7).

No caso do Estado brasileiro, a exigência de mais esforços e investimentos na diplomacia preventiva não necessariamente se deu em oposição ao seu engajamento ativo nas operações de manutenção da paz da ONU, pois as duas atividades puderam estar estreitamente relacionadas. Além disso, até mesmo quando o país participou de uma operação de manutenção da paz, houve a necessidade de prevenir a recorrência do conflito e de mediar constantemente entre os atores engajados na sua implementação (MELLO E LAPIERRE, 2012, p. 287).

Na concepção do Brasil, quanto a sua participação nas operações de paz da ONU, era mais viável agir por meio da diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*) do que no uso

preventivo da força (*preventive deployment*), o qual deveria ser reservado para quando estivessem totalmente exauridas as alternativas diplomáticas, uma vez que as soluções militares para problemas políticos internacionais provaram ser de pequena utilidade e eficácia (SARDENBERG, 2013, p. 120)

A reflexão sobre as vantagens diretas e indiretas da participação do Brasil nos esforços de paz e, sobretudo, da consolidação da paz pós-conflito, contudo, não se limita em catalogar apenas a participação brasileira, mas de examinar, além dos ganhos em visibilidade para o país, a efetiva contribuição para a segurança e o desenvolvimento dos países que experimentam conflito grave, em particular daqueles com que o país tenha relacionamento bilateral importante ou laços históricos e culturais (NEVES, 2010, p. 173).

Algumas críticas acompanharam, em contrapartida, a participação do Brasil nas operações de paz da ONU a saber: a possibilidade de que o país aja como títere das grandes potências, desperdício de recursos escassos que seriam mais bem empregados em ações sociais no país e futilidade da atuação das missões de paz, cuja contribuição para o fim dos conflitos poderia ser ineficaz (UZIEL, 2010, p. 96).

O Brasil, no período selecionado, participou de quase todas as missões de paz estabelecidas em sua região prioritária da política externa. Contudo, ainda que isso seja uma verdade, observou-se que o país não necessariamente enviou o maior número de contingentes em uma PKO na sua região prioritária, embora sua atuação tenha sido decisiva para a resolução do conflito no Haiti e no Timor Leste (REZENDE, 2013, p.171).

O país, que possui os recursos necessários para se inserir na sub-região da América do Sul como *hegemon* regional/potência unipolar, se for comparar com as grandes potências permanentes do CSNU, quanto aos recursos econômicos, materiais e humanos, observa-se que este é detentor de recursos limitados no sistema internacional e, por isso, busca engajar-se nas PKO consideradas mais relevantes pela ONU (REZENDE, 2005, p.64).

O Estado brasileiro, nesse período, por sua tradição de política externa, valorizou e promoveu a convivência harmônica entre os países e defendeu um mundo cuja governança se baseia em valores, instituições e normas internacionais. Para o país, a paz e a estabilidade nas relações internacionais requerem ações integradas e coordenadas nas esferas do desenvolvimento, para a redução das deficiências estruturais das nações. Além disso, o Brasil concebeu a sua atuação no âmbito internacional, inclusive nas operações de paz da ONU, conforme os seus princípios de política externa, consagrados na CR/88 (PND, 2020, p. 21) e coadunando-se com a tradição política, jurídica e diplomática do estado brasileiro, conforme a tabela 3 abaixo.

**Tabela 3: A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU (1993-2011)**

LOCAL	OPERAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PAZ	CRIAÇÃO DO MANDATO	RESOLUÇÃO	PRESIDENTE	PARADIGMA DA PEB	PARTICIPAÇÃO	PRINCÍPIO DE RI (CR/88, art. 4º)
LÍBIA/CHADE	<i>UN AOZOU STRIP OBSERVER GROUP</i> (UNASOG)	04/05/1994	S/RES/915 (1994)	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (FHC)	AUTONOMIA PELA PARTICIPAÇÃO	NÃO	—
REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA	<i>UN MISSION IN THE CENTRAL AFRICAN REPUBLIC</i> (MINURCA)	27/03/1998	S/RES/1159 (1998)	FHC	AUTONOMIA PELA PARTICIPAÇÃO	SIM	DEFESA DA PAZ
KOSOVO	<i>UN INTERIM ADMINISTRATION MISSION IN KOSOVO</i> (UNMIK)	10/06/1999	S/RES/1244 (1999)	FHC	AUTONOMIA PELA PARTICIPAÇÃO	SIM	AUTODETERMINAÇÃO
TIMOR LESTE	<i>INTERNATIONAL FORCE FOR EAST TIMOR</i> (INTERFET)	15/09/1999	S/RES/1264 (1999)	FHC	AUTONOMIA PELA PARTICIPAÇÃO	SIM	AUTODETERMINAÇÃO
SERRA LEOA	<i>UN MISSION IN SIERRA LEONE</i> (UNAMSIL)	22/10/1999	S/RES/1270 (1999)	FHC	AUTONOMIA PELA PARTICIPAÇÃO	NÃO	—
TIMOR LESTE	<i>UN TRANSITIONAL ADMINISTRATION EAST TIMOR</i> (UNTAET)	25/10/1999	S/RES/1272 (1999)	FHC	AUTONOMIA PELA PARTICIPAÇÃO	SIM	AUTODETERMINAÇÃO
COSTA DO MARFIM	<i>UN OPERATION IN CÔTE D'IVOIRE</i> (UNOCI)	27/02/2004	S/RES/1528 (2004)	LULA DA SILVA	AUTONOMIA PELA DIVERSIFICAÇÃO	SIM	IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS, NÃO INDIFERENÇA E SOLIDARIEDADE
HAITI	<i>MULTINATIONAL INTERUM FORCE</i> (MIF)	29/02/2004	S/RES/1529 (2004)	LULA DA SILVA	AUTONOMIA PELA DIVERSIFICAÇÃO	NÃO	—
HAITI	<i>MISSION DES NATIONS UNIES POUR LA STABILISATION EN HAITI</i> (MINUSTAH)	30/04/2004	S/RES/1542 (2004)	LULA DA SILVA	AUTONOMIA PELA DIVERSIFICAÇÃO	SIM	COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS PARA O PROGRESSO DA HUMANIDADE, NÃO INDIFERENÇA E SOLIDARIEDADE
SUDÃO	<i>UN MISSION IN SUDAN</i> (UNMIS)	24/02/2005	S/RES/1590 (2005)	LULA DA SILVA	AUTONOMIA PELA DIVERSIFICAÇÃO	SIM	AUTODETERMINAÇÃO, NÃO INDIFERENÇA E SOLIDARIEDADE
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	<i>MISSION DE L'ORGANISATION DES NATIONS UNIES POUR LA STABILISATION EM RDC</i> (MONUSCO)	28/05/2010	S/RES/1925 (2010)	LULA DA SILVA	AUTONOMIA PELA DIVERSIFICAÇÃO	SIM	PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA PAZ, NÃO INDIFERENÇA E SOLIDARIEDADE

Fonte: O autor (2021), com base nas resoluções do CSNU

Ao analisar a tabela 3, verificou-se que das 11 operações de paz estabelecidas pelo CSNU, no período em que o Brasil foi membro não permanente do órgão, o país participou de 72,73% delas. Das operações de paz que o país participou, 36,37% foram no governo FHC e 36,36% no governo Lula.

Além disso, das operações que o país participou, 9,09% foram com base no princípio da defesa da paz; 27,28% com base no princípio da autodeterminação; 9,09% com base nos princípios da igualdade entre os Estados, não indiferença e solidariedade; 9,09% com base no princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, não indiferença e solidariedade; 9,09% com base no princípio da autodeterminação, não indiferença e solidariedade; e 9,09% com base no princípio da prevalência dos direitos humanos, defesa da paz, não indiferença e solidariedade.

O Brasil, sendo assim, norteou a sua participação nas operações de paz da ONU e o seu voto, para o estabelecimento delas no CSNU, com base nos princípios de sua política externa, contribuindo para a manutenção da paz e segurança internacional na Sociedade Internacional. Nesse contexto, foi de primordial relevância a atuação conjunta das instituições internas do país para o envio das tropas tupiniquins, no período 1993-2011, quando o Estado brasileiro foi pela Organização convidado a contribuir para o alcance dos objetivos dela, no cerne da política internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações internacionais podem influenciar no comportamento dos Estados, no cerne da sociedade internacional, caracterizada pela ausência de um governo central, pois os países que as compõem cooperam, possivelmente, quando os seus interesses são mútuos, os afetam e estão relacionados, entre outras questões, à manutenção da paz e à segurança internacional.

A criação da Liga das Nações, em 1919, foi um marco importante para as relações internacionais. Apesar das dificuldades que ela enfrentou naquele período, como a crise que culminou na saída do Brasil, a iniciativa dos países em criar uma organização que se preocupasse com a paz, a cooperação e a segurança na sociedade internacional trouxe perspectivas de um mundo mais harmonioso.

A Organização das Nações Unidas, criada em 1945, apesar das críticas quanto à sua capacidade para implementar a sua agenda para paz e segurança internacional, é um organismo internacional relevante, pois incentiva os Estados a serem mais altruístas e cooperativos. Por meio de suas agências e órgãos, ela realiza esforços para a solução de problemas políticos, socioeconômicos e ambientais que afligem sociedade internacional.

O Conselho de Segurança da ONU é um dos órgãos mais importantes dela, pois desempenha papel fundamental para o alcance da paz e da segurança no cerne da sociedade internacional. Os seus membros, permanentes e não permanentes, se debruçam sobre as mais variadas situações que colocam em risco a ordem internacional e os direitos fundamentais dos indivíduos atingidos pelos conflitos violentos.

Apesar de sua relevância, o CSNU precisa passar por reformas, pois decisões da política internacional não podem limitar-se apenas a um grupo seleto de países. A estrutura do órgão, que remonta ao fim da Segunda Guerra Mundial, não acompanhou a evolução das últimas décadas da sociedade internacional.

Países emergentes, como Brasil, Índia e África do Sul, poderiam contribuir ainda mais para a manutenção da paz e da segurança internacional se não fossem os impedimentos políticos e burocráticos que encontram no âmbito do órgão. Ele poderia se tornar mais representativo com a eleição desses atores estatais a membros permanentes.

As operações de paz da ONU são instrumentos para o alcance da paz e da segurança internacional, estabelecidas pelo CS por meio do voto de seus membros. Elas têm sido relevantes para prevenir conflitos, observar o cumprimento de acordos de paz, manter a estabilidade política e socioeconômica em países atingidos por conflitos violentos, assegurar o

cumprimento de normas de direitos humanos, impor a paz pelo uso da força, quando necessário, reconstruir instituições e fomentar confiança entre os indivíduos na sociedade e prevenir uma nova escalada de violência.

A Carta da ONU, em seus capítulos VI, VII e VIII, as normativas de direitos humanos e de direito internacional, dão às operações de paz o devido respaldo jurídico para a sua atuação. A observância desses dispositivos jurídicos pelo CSNU, mesmo que ocorram casos de crimes cometidos pelos capacetes azuis em operações nas quais estão atuando, é primordial para a atuação e para o alcance dos objetivos estabelecidos em cada mandato.

O Brasil, como membro não permanente do CSNU, tem um histórico de discussão e decisão, no âmbito do órgão, acerca dos temas envolvendo a manutenção da paz e da segurança internacional, que datam da criação da Organização das Nações Unidas. O país é reconhecido por seu ativismo e anseio pela reforma da instituição, para que ela se torne mais representativa. O Brasil também defende a busca do consenso, a autonomia nas suas decisões e a defesa do multilateralismo na solução dos problemas internacionais.

O Estado brasileiro, no período em que exerceu mandato de membro não permanente no CSNU (1993-2011), contribuiu para o estabelecimento de operações de paz e se respaldou nos seus princípios de política externa para isso. Os casos aqui examinados mostraram que em nenhum destes o país votou em dissonância aos princípios constitucionais, asseguradas no art. 4º da CR de 1988, norteadores da sua atuação na sociedade internacional.

Os votos do Brasil, no Conselho de Segurança da ONU, foram relevantes para os processos de estabelecimento de UNASOG (1994), MINURCA (1998), UNMIK (1999), INTERFET (1999), UNAMSIL (1999), UNTAET (1999), UNOCI (2004), MIF (2004), MINUSTAH (2004), UNMIS (2005), MONUSCO (2010), mesmo quando de abstenção, porque, em geral, o objetivo delas era de assegurar o cumprimento dos direitos humanos naquelas situações de conflito.

Dentre esses casos, ressalta-se a preocupação do Brasil para a resolução desses conflitos internacionais que colocavam em risco a paz e a segurança internacional, assim como a atuação da ONU e de seu CS para a manutenção da ordem na sociedade internacional. Em especial, sublinha-se o papel elementar da Corte Internacional de Justiça (CIJ), no litígio entre Líbia e Chade, acerca da anexação da Faixa de Aouzou, e a disposição que os representantes desses países tiveram para solucionar pacificamente as suas controvérsias.

A abstenção do Brasil, no caso do estabelecimento da MIF, no Haiti, evidencia as características tradicionais da PEB quanto ao pacifismo em suas relações internacionais, ao respeito às suas normas internas, à observância ao ordenamento jurídico internacional e à

importância geopolítica dele para a América Latina, já que os demais países da região o viram como a melhor escolha para intervir na situação haitiana.

A participação do Brasil nas operações de paz da ONU também foi norteadada pelos seus princípios de política externa, demonstrando o quanto, para o país, é relevante atuar na sociedade internacional, respeitando não somente o direito internacional e os direitos humanos, mas também o ordenamento jurídico interno.

A atuação do Brasil na MINUSTAH foi relevante para reafirmar a capacidade do país de intervir em situações de calamidade, liderar operações de paz dessa magnitude, contribuir para a paz e a segurança internacional, conquistar prestígio na sociedade internacional, reforçar a sua posição quanto a reforma do CSNU e buscar soluções de problemas por via das instituições e do multilateralismo.

Na INTERFET e na UNTAET, o Brasil evidenciou, ao enviar as suas tropas para o Timor Leste, que os laços culturais que o liga aos demais países falantes de língua portuguesa pode ser um vetor que impulsiona a ação de sua política externa e a participação dele nas operações de paz da ONU. Além disso, a atuação do brasileiro Sérgio Vieira de Mello foi crucial para a reconstrução da paz naquele Estado.

A responsabilidade do Brasil, em contextos de relações recrudescidas entre os membros do CSNU, nos biênios em que foi membro não permanente do órgão (1993-2011), como ocorreu no caso da intervenção da OTAN no Kosovo e na invasão dos Estados Unidos ao Iraque, ambas sem a autorização do órgão, externam a maturidade e a credibilidade que o país cultivou, ao longo dos anos, diante de seus pares naquela organização.

Apesar disso, as contribuições brasileiras para as operações de paz da ONU estão aquém da pretensão do país de ser membro permanente do Conselho de Segurança. Ainda há muito que se fazer quanto aos investimentos direcionados para a modernização das Forças Armadas e à segurança jurídica e institucional no processo decisório do envio das tropas brasileiras para estas atividades.

O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado desde 1993, é essencial para a participação do Brasil nas operações de paz da ONU. Ele é composto por um conjunto de ministérios, órgãos e instituições da república que juntas evidenciam a complexidade do processo decisório que possibilita o envio de tropas brasileiras para as operações de paz da Organização.

Nesse processo, cabe salientar a responsabilidade do Congresso Nacional que, por meio do seu controle de constitucionalidade, autoriza o Presidente da República a enviar as tropas brasileira, com base nos princípios da PEB, para as operações de paz da ONU, a Missão

Permante do Brasil e o Itamaraty, que são as primeiras instituições a ficarem a par do convite da Organização, o MD que organiza a logística e recruta os militares para essas operações e o Ministério da Fazenda e do Planejamento que organizam o orçamento que viabiliza o envio deles.

O fato de o Brasil não enviar as suas tropas para UNASOG, UNAMSIL e MIF, evidencia o quanto são criteriosas as decisões e as escolhas do país para se envolver em problemas dessa magnitude. O país verifica o retorno político de cada uma de suas ações na sociedade internacional.

O Brasil é um país institucional e implementa a sua política externa por meio da sua atuação nas organizações internacionais, pois entende que compor os órgãos e as agências da ONU permite maior atuação dele na arena internacional e mais espaço para externar os seus posicionamentos, acerca dos temas relevantes na sociedade internacional.

Os interesses do Brasil, por meio de seu voto e sua participação nas operações de paz da ONU vão além de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacional. Ele pretende ampliar a capacidade de influenciar nas decisões do CS, inserir-se plenamente no mecanismo de segurança coletiva da ONU, validar a sua candidatura a membro permanente do órgão e proporcionar experiência internacional para as Forças Armadas.

O voto para o estabelecimento das operações de paz da ONU e a participação do país nelas, nos casos analisados, por fim, foram baseadas nos seus princípios de política externa. O Brasil atuou respeitando o seu ordenamento jurídico interno e, por isso, não resta dúvidas da constitucionalidade de suas ações em âmbito internacional.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 21 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l2953.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2953.htm) Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97compilado.htm) Acesso em 11 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9683.htm) Acesso em 11 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm) Acesso em 15 de julho de 2021.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Histórico brasileiro no concerto das nações**. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/ptbr/assuntos/relacoesinternacionais/copy\\_of\\_missoesdepaz/historico-da-participacao-brasileira-em-missoes-da-onu](https://www.gov.br/defesa/ptbr/assuntos/relacoesinternacionais/copy_of_missoesdepaz/historico-da-participacao-brasileira-em-missoes-da-onu) Acesso em 09 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. **Manual de operações de paz**, 2013. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md34a\\_ma\\_02a\\_manuala\\_opa\\_paza\\_3eda\\_2013.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/doutrinamilitar/listadepublicacoesEMD/md34a_ma_02a_manuala_opa_paza_3eda_2013.pdf) Acesso em 13 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Livro Branco de Defesa nacional**, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/ptbr/assuntos/copy\\_of\\_estadoedefesa/livro\\_branco\\_congresso\\_nacional.pdf](https://www.gov.br/defesa/ptbr/assuntos/copy_of_estadoedefesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf) Acesso em 17 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/pnd\\_end\\_congresso\\_.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_.pdf) Acesso em 11 de julho de 2021.

ONU. São Francisco. **A Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2017/11/ACartadasNa%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf> Acesso em: 11 de junho 2018.

\_\_\_\_\_. **Archives and records management section: United Nations Emergency Force I**. Disponível em: <https://search.archives.un.org/united-nations-emergency-force-i-1968> Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Archives and records management section: Summary of AG-040 United Nations Truce Supervision Organization (UNTSO) (1947-present)**, 2011.

\_\_\_\_\_. **The Responsibility to Protect**, 2001. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/key-documents.shtml> Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Carta Das Nações Unidas**. Centro de Informação das Nações Unidas em Portugal. [www.onuportugal.pt](http://www.onuportugal.pt) Acesso em 12 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_. **Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**, 2015. Disponível em: <http://abm.org.br/ods/wp-content/uploads/2017/10/Relatorio-sobre-os-Objetivos-do-Milenio-2015.pdf> Acesso em 29 de abril de 2021.

\_\_\_\_. **Capstone Doctrine - United Nations Peacekeeping Operations Principles and Guidelines**, 2008. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/blog/document/united-nations-peacekeeping-operations-principles-and-guidelines-the-capstone-doctrine/> Acesso em 29 de abril de 2021.

\_\_\_\_. **CIJ. Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: [http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/43\\_\\_estatutocorteinternacionaljustica.pdf](http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/43__estatutocorteinternacionaljustica.pdf) Acesso em 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_. **Biblioteca da ONU**. Disponível em: <https://research.un.org/en> Acesso em 29 de junho de 2021.

\_\_\_\_. **Centro de Informação das Nações Unidas do Brasil (UNIC): Organograma do sistema ONU**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/conheca-a-onu/organograma/> Acesso em: 07 de maio de 2021.

\_\_\_\_. ASSEMBLEIA GERAL. **Informe 38/42 de la Comision de Desarme: Asamblea General Documentos Oficiales: Trigesimo Octavo Periodo de Sesiones Suplemento no. 42 (A/38/42)**. Naciones unidas Nueva York, 1983. Disponível em: [https://undocs.org/A/38/42\(supp\)](https://undocs.org/A/38/42(supp)) Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolução 377 (V): Uniting for Peace, adotada em 7 de outubro de 1950**. Disponível em: [https://www.un.org/en/sc/repertoire/otherdocs/GAres377A\(v\).pdf](https://www.un.org/en/sc/repertoire/otherdocs/GAres377A(v).pdf) Acesso em 29 de abril de 2021.

\_\_\_\_. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolutions 53/243, adopted by the general assembly, 6 October 1999**. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/53/243> Acesso em 04 de julho de 2021.

\_\_\_\_. ASSEMBLEIA GERAL. **Resolution 64/298, adopted by the General Assembly on 9 September 2010**. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/64/298> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. AUSTRALIA. **Letter 975, dated 14 september 1999 from the minister for foreign affairs of Australia addressed to the Secretary-General**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/1999/975> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 7, by the president of the Security Council, on 18 February 1999**. Disponível em: <https://undocs.org/S/PRST/1999/7> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 5, by the president of the Security Council, on 10 February 2000**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2000/5> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 16, by the President of the Security Council, on 10 October 2003**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2003/16> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 4, by the President of the Security Council, on 26 February 2004**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2004/4> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 1, by the President of the Security Council, on 6 January 2006**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2006/1> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 7, by the President of the Security Council, on 9 February 2006**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2006/7> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 13, by the President of the Security Council, on 27 March 2006.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2006/13> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 22, by the President of the Security Council, on 15 May 2006.** Disponível em: <https://undocs.org/S/PRST/2006/22> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Statement 4, by the President of the Security Council, on 6 April 2009.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PRST/2009/4> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3902: The situation in Sierra Leone, 13 July 1998.** Disponível: <https://undocs.org/en/S/PV.3902> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3363: Acordo assinado em 4 de abril de 1994 entre os Governos do Chade e da Jamahiriya Árabe Líbia relativo às modalidades práticas para a implementação da Sentença proferida pelo Tribunal Internacional de Justiça em 3 de fevereiro de 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3363> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3373: Acordo assinado em 4 de abril de 1994 entre os Governos do Chade e da Jamahiriya Árabe Líbia relativo às modalidades práticas para a implementação da Sentença proferida pelo Tribunal Internacional de Justiça em 3 de fevereiro de 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3373> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3389: Acordo assinado em 4 de abril de 1994 entre os Governos do Chade e da Jamahiriya Árabe Líbia relativo às modalidades práticas para a implementação da Sentença proferida pelo Tribunal Internacional de Justiça em 3 de fevereiro de 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3389> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3867: The situation in the Central African Republic, on Friday, 27 March 1998.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3867> Acesso em: 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4054: The situation in Sierra Leone, on Friday, 22 October 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4054> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4918: The situation in Côte d'Ivoire, on Friday, 27 February 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4918> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4988: Report of the Secretary-General on the Sudan (S/2004/453), on Friday, 11 June 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4988> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4076: The situation concerning the Democratic Republic of the Congo, on Tuesday, 30 November 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4076> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 6324: The situation concerning the Democratic Republic of the Congo, on Friday, 28 May 2010.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.6324> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4011: Security Council resolutions 1160 (1998), 1199 (1998), 1203 (1998) and 1239 (1999), on Thursday, 10 June 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4011> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4057: The situation in East Timor, on Monday, on 25 October 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4057> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4013: The situation in Timor, on Friday, 11 June 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4013> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4045: The situation in East Timor, on Wednesday, 15 September 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4045> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3272: The question concerning Haiti, on Tuesday, 31 August 1993.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3272> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3413: The question concerning Haiti, on Sunday, 31 July 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3413> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3430: The question concerning Haiti, on Thursday, 29 September 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3430> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3437: The question concerning Haiti, on Saturday, 15 October 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3437> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 3470: The question concerning Haiti, on Tuesday, 29 November 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.3470> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4919: The question concerning Haiti, on Sunday, 29 February 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4919> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Provisional 4961: The situation concerning Haiti, on Friday, 30 April 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/PV.4961> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 1069, on 20 October 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/287707?ln=ru> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 904. Argentina, Canada, France and the United States of America, on 31 July 1994.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/191720> Acesso em 06 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 1207, on 30 November 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/384946> Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 1109, Argentina, Canada, France, Haiti, Spain, the United States of America and Venezuela, on 29 September 1994.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/162682> Acesso em 06 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 256, France, Gabon, Uganda, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and United States of America, on 27 May 2010.** Disponível em: <https://undocs.org/S/2010/256> Acesso em 06 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 1163, Argentina, Canada, Djibouti, France, Pakistan, Spain, United States of America and Venezuela, on 15 October 1994.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/163412?ln=en> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 1354, Argentina, Canada, France, United States of America and Venezuela, on 28 November 1994.** Disponível em: [https://digitallibrary.un.org/record/165781?ln=zh\\_CN](https://digitallibrary.un.org/record/165781?ln=zh_CN) Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 164, on 29 February 2004.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/516206> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 473, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, on 10 June 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/473> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 334, on 30 April 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/334> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 661, Bahrain, Canada, France, Gabon, Germany, Italy, Japan, Netherlands, Russian Federation, Slovenia, Ukraine, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and United States of America, on 10 June 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/274539> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 666, on 11 June 1999** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1489145?ln=en> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 977, on 15 September 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/285618?ln=en> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Draft resolution 1083, Brazil, Canada, France, Namibia, Netherlands, Portugal, Slovenia, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and United States of America, on 25 October 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/291410> Acesso 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolução 910, adotada pelo Conselho de Segurança em sua 3363ª reunião, em 14 de abril de 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/910\(1994\)](https://undocs.org/S/RES/910(1994)) Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolução 915, adotada pelo Conselho de Segurança em sua 3373ª reunião, em 4 de maio de 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/915\(1994\)](https://undocs.org/S/RES/915(1994)) Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolução 926, adotada pelo Conselho de Segurança em sua 3389ª reunião, em 13 de junho de 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/926\(1994\)](https://undocs.org/S/RES/926(1994)) Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolução 561: Mandate of the Inter-African force to monitor the implementation of the Bangui Agreements, 6 March 1997.** Disponível em: [https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/CF\\_970306\\_MandateoftheInterAfricanForce.pdf](https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/CF_970306_MandateoftheInterAfricanForce.pdf) Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1152, adopted by the Security Council at its 3853rd meeting, on 5 February 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1152\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1152(1998)) Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1152, adopted by the Security Council at its 3853rd meeting, on 5 February 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1152\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1152(1998)). Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1159, adopted by the Security Council at its 3867th meeting, on 27 March 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1159\(1998\)](https://undocs.org/en/S/RES/1159(1998)) Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1182, adopted by the Security Council at its 3905th meeting, on 14 July 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1182\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1182(1998)) Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1201, adopted by the Security Council at its 3935th meeting, on 15 October 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1201\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1201(1998)) Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1230, adopted by the Security Council at its 3984th meeting, on 26 February 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1230\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1230(1999)) Acesso em 19 de junho de 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1271, adopted by the Security Council at its 4056th meeting on 22 October 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1271\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1271(1999)) Acesso em 19 de junho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1132, adopted by the Security Council at its 3822nd meeting, on 8 October 1997.** Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/1132\(1997\)](https://www.undocs.org/S/RES/1132(1997)) Acesso em 19 de junho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1156, adopted by the Security Council at its 3861st meeting, on 16 March 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1156\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1156(1998)) Acesso em 20 de junho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1547, Adopted by the Security Council at its 4988th meeting, on 11 June 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1547\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1547(2004)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1556, adopted by the Security Council at its 5015th meeting, on 30 July 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1556\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1556(2004)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1564, adopted by the Security Council at its 5040th meeting, on 18 September 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1564\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1564(2004)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1574, adopted by the Security Council at its 5082nd meeting, on 19 November 2004 in Nairobi.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1574\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1574(2004)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1590, adopted by the Security Council at its 5151st meeting, on 24 March 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1590\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1590(2005)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1591, adopted by the Security Council at its 5153rd meeting, on 29 March 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/fr/S/RES/1591\(2005\)](https://undocs.org/fr/S/RES/1591(2005)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1672, adopted by the Security Council at its 5423rd meeting, on 25 April 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1672\(2006\)](https://undocs.org/S/RES/1672(2006)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1769, adopted by the Security Council at its 5727th meeting, on 31 July 2007.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1769\(2007\)](https://undocs.org/en/S/RES/1769(2007)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1841, adopted by the Security Council at its 5996th meeting, on 15 October 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1841\(2008\)](https://undocs.org/S/RES/1841(2008)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1870, adopted by the Security Council at its 6116th meeting, on 30 April 2009.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1870\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1870(2009)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1997, adopted by the Security Council at its 6579th meeting, on 11 July 2011.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1997\(2011\)](https://undocs.org/en/S/RES/1997(2011)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1156, adopted by the Security Council at its 3861st meeting, on 16 March 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1156\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1156(1998)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1162, adopted by the Security Council at its 3872nd meeting, on 17 April 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1162\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1162(1998)) Acesso em 10 de julho de 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1171, adopted by the Security Council at its 3889th meeting on 5 June 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1171\(1998\)](https://undocs.org/en/S/RES/1171(1998)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1181, adopted by the Security Council at its 3902nd meeting, on 13 July 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1181\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1181(1998)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1162, adopted by the Security Council at its 3872nd meeting, on 17 April 1998.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1162\(1998\)](https://undocs.org/S/RES/1162(1998)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1270, adopted by the Security Council at its 4054th meeting on 22 October 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1270\(1999\)](https://undocs.org/en/S/RES/1270(1999)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1260, adopted by the Security Council at its 4035th meeting, on 20 August 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1260\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1260(1999)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1220, adopted by the Security Council at its 3964th meeting, on 12 January 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1220\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1220(1999)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1289, adopted by the Security Council at its 4099th meeting on 7 February 2000.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1289\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1289(2000)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1299, adopted by the Security Council at its 4145th meeting on 19 May 2000.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1299\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1299(2000)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1346, adopted by the Security Council at its 4306th meeting, on 30 March 2001.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1346\(2001\)](https://undocs.org/S/RES/1346(2001)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1528, adopted by the Security Council at its 4918th meeting, on 27 February 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1528\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1528(2004)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1572, adopted by the Security Council at its 5078th meeting, on 15 November 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1572\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1572(2004)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1584, adopted by the Security Council at its 5118th meeting, on 1 February 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1584\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1584(2005)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1600, adopted by the Security Council at its 5173rd meeting, on 4 May 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1600\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1600(2005)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1603, adopted by the Security Council at its 5194th meeting, on 3 June 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1603\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1603(2005)) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1633, adopted by the Security Council at its 5288th meeting, on 21 October 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1633\(2005\)](https://undocs.org/en/S/RES/1633(2005)) Acesso em 05 de agosto 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1643, adopted by the Security Council at its 5327th meeting, on 15 December 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1643\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1643(2005)) Acesso em 05 de agosto 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1657, adopted by the Security Council at its 5366th meeting, on 6 February 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1657\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1657(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1682, adopted by the Security Council at its 5451st meeting, on 2 June 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1682%20\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1682%20(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1721, adopted by the Security Council at its 5561st meeting, on 1 November 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1721\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1721(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1765, adopted by the Security Council at its 5716th meeting, on 16 July 2007.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1765\(2007\)](https://undocs.org/S/RES/1765(2007)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1795, adopted by the Security Council at its 5820th meeting, on 15 January 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1795\(2008\)](https://undocs.org/S/RES/1795(2008)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1880, adopted by the Security Council at its 6174th meeting, on 30 July 2009.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1880\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1880(2009)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1911, adopted by the Security Council at its 6267th meeting, on 28 January 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1911\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1911(2010)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1933, adopted by the Security Council at its 6350th meeting, on 30 June 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1933\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1933(2010)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1942, adopted by the Security Council at its 6393rd meeting, on 29 September 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1942\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1942(2010)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1951, adopted by the Security Council at its 6431st meeting, on 24 November 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1951\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1951(2010)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1962, adopted by the Security Council at its 6458th meeting, on 20 December 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1962\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1962(2010)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1967, adopted by the Security Council at its 6469th meeting, on 19 January 2011.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1967\(2011\)](https://undocs.org/S/RES/1967(2011)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1968, adopted by the Security Council at its 6482nd meeting, on 16 February 2011.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1968\(2011\)](https://undocs.org/en/S/RES/1968(2011)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1975, adopted by the Security Council at its 6508th meeting, on 30 March 2011.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1975\(2011\)](https://undocs.org/S/RES/1975(2011)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1992, adopted by the Security Council at its 6570th meeting, on 29 June 2011.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1992\(2011\)](https://undocs.org/S/RES/1992(2011)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1279, adopted by the Security Council at its 4076th meeting, on 30 November 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/384901> Acesso em 05 de agosto de 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1291, adopted by the Security Council at its 4104th meeting, on 24 February 2000.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1291\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1291(2000)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1304, adopted by the Security Council at its 4159th meeting, on 16 June 2000.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1304\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1304(2000)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1341, adopted by the Security Council at its 4282nd meeting, on 22 February 2001.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1341\(2001\)](https://undocs.org/S/RES/1341(2001)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1355, adopted by the Security Council at its 4329th meeting, on 15 June 2001.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1355\(2001\)](https://undocs.org/S/RES/1355(2001)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1399, adopted by the Security Council at its 4495th meeting, on 19 March 2002.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1399\(2002\)](https://undocs.org/S/RES/1399(2002)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1417, adopted by the Security Council at its 4554th meeting, on 14 June 2002.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1417\(2002\)](https://undocs.org/S/RES/1417(2002)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1445, adopted by the Security Council at its 4653rd meeting, on 4 december 2002.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1445\(2002\)](https://undocs.org/S/RES/1445(2002)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1457, Adopted by the Security Council at its 4691st meeting, on 24 January 2003.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1457\(2003\)](https://undocs.org/S/RES/1457(2003)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1468, adopted by the Security Council at its 4723rd meeting, on 20 March 2003.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1468\(2003\)](https://undocs.org/S/RES/1468(2003)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1501, adopted by the Security Council at its 4813th meeting, on 26 August 2003.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1501\(2003\)](https://undocs.org/S/RES/1501(2003)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1522, adopted by the Security Council at its 4894th meeting, on 15 January 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1522%20\(2004\)](https://undocs.org/en/S/RES/1522%20(2004)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1533, adopted by the Security Council at its 4926th meeting, on 12 March 2004.** Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/1533\(2004\)](https://www.undocs.org/S/RES/1533(2004)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1552, adopted by the Security Council at its 5011th meeting, on 27 July 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1552\(2004\)](https://undocs.org/en/S/RES/1552(2004)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1555, adopted by the Security Council at its 5014th meeting, on 29 July 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1555\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1555(2004)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1565, adopted by the Security Council at its 5048th meeting, on 1 October 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1565\(2004\)](https://undocs.org/en/S/RES/1565(2004)) Acesso em 05 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1592, adopted by the Security Council at its 5155th meeting, on 30 March 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1592\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1592(2005)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1596, adopted by the Security Council at its 5163rd meeting, on 18 April 2005.** Disponível em: [https://www.undocs.org/en/S/RES/1596\(2005\)](https://www.undocs.org/en/S/RES/1596(2005)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1616, adopted by the Security Council at its 5243rd meeting, on 29 July 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1616\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1616(2005)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1628, adopted by the Security Council at its 5272nd meeting, on 30 September 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1628\(2005\)](https://undocs.org/en/S/RES/1628(2005)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1635, adopted by the Security Council at its 5296th meeting, on 28 October 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1635\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1635(2005)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1649, adopted by the Security Council at its 5340th meeting, on 21 December 2005.** Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/1649\(2005\)](https://www.undocs.org/S/RES/1649(2005)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1654, adopted by the Security Council at its 5360th meeting, on 31 January 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1654%20\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1654%20(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1669, adopted by the Security Council at its 5408th meeting, on 10 April 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1669\(2006\)](https://undocs.org/S/RES/1669(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1671, adopted by the Security Council at its 5421st meeting, on 25 April 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1671%20\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1671%20(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1711, adopted by the Security Council at its 5541st meeting, on 29 September 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1711\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1711(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1736, adopted by the Security Council at its 5610th meeting, on 22 December 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1736\(2006\)](https://undocs.org/S/RES/1736(2006)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1771, adopted by the Security Council at its 5730th meeting, on 10 August 2007.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1771\(2007\)](https://undocs.org/S/RES/1771(2007)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1768, adopted by the Security Council at its 5726th meeting, on 31 July 2007.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1768\(2007\)](https://undocs.org/S/RES/1768(2007)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1797, adopted by the Security Council at its 5828th meeting, on 30 January 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1797\(2008\)](https://undocs.org/S/RES/1797(2008)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1804, adopted by the Security Council at its 5852nd meeting, on 13 March 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1804\(2008\)](https://undocs.org/en/S/RES/1804(2008)) Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1843, adopted by the Security Council at its 6018th meeting, on 20 November 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1843\(2008\)](https://undocs.org/en/S/RES/1843(2008)) Acesso em 06 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1856, adopted by the Security Council at its 6055th meeting, on 22 December 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1856\(2008\)](https://undocs.org/S/RES/1856(2008)) Acesso em 06 de agosto de 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1857, adopted by the Security Council at its 6056th meeting, on 22 December 2008.** Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/1857\(2008\)](https://www.undocs.org/S/RES/1857(2008)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1925, adopted by the Security Council at its 6324th meeting, on 28 May 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1925\(2010\)](https://undocs.org/en/S/RES/1925(2010)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 841, adopted by the Security Council at its 3238th meeting, on 16 June 1993.** Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/841\(1993\)](https://www.undocs.org/S/RES/841(1993)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 861, adopted by the Security Council at its 3271st meeting, on 27 August 1993.** Disponível: [https://undocs.org/en/S/RES/861\(1993\)](https://undocs.org/en/S/RES/861(1993)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 862, adopted by the Security Council at its 3272nd meeting, on 31 August 1993.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/862\(1993\)](https://undocs.org/en/S/RES/862(1993)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 867, adopted by the Security Council at its 3282nd meeting, on 23 September 1993.** Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/867> Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 873, adopted by the Security Council at its 3291st meeting, on 13 October 1993.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/873\(1993\)](https://undocs.org/S/RES/873(1993)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 905, adopted by the Security Council at its 3352nd meeting, on 23 March 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/905\(1994\)](https://undocs.org/S/RES/905(1994)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 917, adopted by the Security Council at its 3376th meeting, on 6 May 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/917\(1994\)](https://undocs.org/S/RES/917(1994)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 933, adopted by the Security Council at its 3397th meeting, on 30 June 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/933\(1994\)](https://undocs.org/S/RES/933(1994)) Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 940, adopted by the Security Council at its 3413th meeting, on 31 July 1994.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/191651> Acesso em 06 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 948, adopted by the Security Council at its 3437th meeting on 15 October 1994.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/162512> Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 841, Adopted by the Security Council at its 3238th meeting, on 16 June 1993.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/168120> Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 867, adopted by the Security Council at its 3282nd meeting, on 23 September 1993.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/173065> Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 964, adopted by the Security Council at its 3470th meeting, on 29 November 1994.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/964\(1994\)](https://undocs.org/en/S/RES/964(1994)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 975, adopted by the Security Council at its 3496th meeting, on 30 January 1995.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/975\(1995\)](https://undocs.org/S/RES/975(1995)) Acesso em 07 de agosto de 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1048, adopted by the Security Council at its 3638th meeting, on 29 February 1996.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1048\(1996\)](https://undocs.org/S/RES/1048(1996)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1529, adopted by the Security Council at its 4919th meeting, on 29 February 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1529\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1529(2004)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1542, adopted by the Security Council at its 4961st meeting, on 30 April 2004.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1542\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1542(2004)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1608, adopted by the Security Council at its 5210th meeting, on 22 June 2005.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1608\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1608(2005)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1702, adopted by the Security Council at its 5513th meeting, on 15 August 2006.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1702\(2006\)](https://undocs.org/en/S/RES/1702(2006)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1780, adopted by the Security Council at its 5758th meeting on 15 October 2007.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1780\(2007\)](https://undocs.org/S/RES/1780(2007)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1840, adopted by the Security Council at its 5993rd meeting, on 14 October 2008.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1840\(2008\)](https://undocs.org/S/RES/1840(2008)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1892, adopted by the Security Council at its 6200th meeting, on 13 October 2009.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1892\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1892(2009)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1908, adopted by the Security Council at its 6261st meeting, on 19 January 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1908\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1908(2010)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1927, adopted by the Security Council at its 6330th meeting, on 4 June 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1927\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1927(2010)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1944, adopted by the Security Council at its 6399th meeting, on 14 October 2010.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1944\(2010\)](https://undocs.org/S/RES/1944(2010)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 2012, adopted by the Security Council at its 6631st meeting, on 14 October 2011.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/2012\(2011\)](https://undocs.org/S/RES/2012(2011)) Acesso em 07 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1244, adopted by the Security Council at its 4011th meeting, on 10 June 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1244\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1244(1999)) Acesso em 10 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolucion 384, La situacion en Timor, de 22 de diciembre de 1975.** Disponível em: [https://undocs.org/es/S/RES/384\(1975\)](https://undocs.org/es/S/RES/384(1975)) Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 389, The situation in Timor, of 22 April 1976.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/389\(1976\)](https://undocs.org/en/S/RES/389(1976)) Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1236, adopted by the Security Council at its 3998th meeting, on 7 May 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1236\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1236(1999)) Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1246, adopted by the Security Council at its 4013th meeting, on 11 June 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1494150> Acesso em 11 de agosto de 2021.

- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1257, adopted by the Security Council at its 4031st meeting, on 3 August 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1257\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1257(1999)) Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1264, adopted by the Security Council at its 4045th meeting, on 15 September 1999.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1264\(1999\)](https://undocs.org/S/RES/1264(1999)) Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1272, adopted by the Security Council at its 4057th meeting, on 25 October 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/291410> Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1338, adopted by the Security Council at its 4268th meeting, on 31 January 2001.** Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1338\(2001\)](https://undocs.org/S/RES/1338(2001)) Acesso em 12 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. CONSELHO DE SEGURANÇA. **Resolution 1319, adopted by the Security Council at its 4195th meeting, on 8 September 2000.** Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/1319%20\(2000\)](https://undocs.org/en/S/RES/1319%20(2000)) Acesso em 12 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. FRANCIA. **Carta 648, de fecha 4 de junio de 1999 dirigida al Secretario General por el representante permanente de francia ante las Naciones Unidas.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/1999/648> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. GERMANY. **Letter 516, dated 6 may 1999 from the permanent representative of germany to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/516> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. GERMANY. **Letter 649, dated 7 june 1999 from the permanent representative of germany to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/649> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. GERMANY. **Letter 650, dated 2 june 1999 from the charge d'affaires a.i. of the permanent mission of germany to the United Nations addressed to the Secretary-General.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/650> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. NIGERIA. **Letter 629, dated 98/07/10 from the Permanent Representative of Nigeria to the United Nations addressed to the President of the Security Council.** Disponível em: [https://digitallibrary.un.org/record/256719?ln=zh\\_CN](https://digitallibrary.un.org/record/256719?ln=zh_CN) Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. NOTA VERBAL (A/C.3/54/3). **Note verbale dated 1 October 1999 from the General Secretariat of the Council of the European Union addressed to the Secretary-General.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/290748?ln=fr> Acesso em 12 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. PNUD. **Human Development Repport.** Published for the United Nations. Development Programme. (UNDP). New York. Oxford. Oxford University Press, 1994.
- \_\_\_\_. PORTUGAL. **Identical letters 652, dated 7 june 1999 from the chargé d'affaires a.i. of the permanent mission of Portugal to the United Nations addressed to the Secretary General and to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/652> Acesso em 11 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. TOGO. **Carta 1073, datada de 99/10/19 do Representante Permanente do Togo nas Nações Unidas dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/287591> Acesso em 10 de julho de 2021.
- \_\_\_\_. YUGOSLAVIA. **Letter 646, dated 5 june 1999 from the chargé d'affaires a.i. of the permanent mission of yugoslavia to the United Nations addressed to the Secretary-General.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/646> Acesso em 10 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_. YUGOSLAVIA. **Letter 655, dated 7 june 1999 from the charge d'affaires a.i. of the permanent mission of Yugoslavia to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/274269> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 1038: Eighth Report of the Secretary-General on the United Nations Mission in the Central African Republic, 7 October 1999.** Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/248/66/IMG/N9924866.pdf?OpenElement> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Carta 432, de 13 de abril de 1994 do Secretário-Geral dirigida ao presidente do Conselho de Segurança.** Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/n9417796.pdf> Acesso em 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Letter 1025, dated 4 October 1999 from the Secretary-General addressed to the president of the security council.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/1025> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Letter 1072, dated 15 October 1999 from the Secretary-General addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/1072> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Relatório A/47/277: Uma Agenda para a Paz, diplomacia preventiva, pacificação e manutenção da paz. Relatório do Secretário-Geral de acordo com a declaração adotada pela Cúpula do Conselho de Segurança em 31 de janeiro de 1992.** Disponível em: <https://undocs.org/sp/A/47/277> Acesso em 21 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Relatório A/55/305: Cartas idênticas datadas de 21 de agosto de 2000 do Secretário-Geral ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Segurança.** Disponível em: <https://undocs.org/S/2000/809> Acesso em: 30 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Resolução 512 do Secretário-Geral acerca do acordo de implementação do julgamento da Corte Internacional de Justiça concernente a disputa territorial entre Chade e Jamahiriya Árabe Líbia, 19 de junho de 1982.** Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/512> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **RELATÓRIO. Resolução 672 do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre o Grupo de Observadores da Faixa Aouzou, 6 de junho de 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/pdf?symbol=en/S/1994/672> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Relatório 512 do Secretário-Geral sobre o acordo sobre a implementação da sentença do Tribunal Internacional de Justiça sobre a disputa territorial entre Chade e o Árabe Líbio Jamahiriya, 27 de abril de 1994.** Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/past/n9419431.pdf> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Relatório 672 do Secretário-Geral sobre o Grupo de Observador da Faixa de Aouzou das Nações Unidas, 6 de junho de 1994.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/1994/672> Acesso em: 26 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 975 of the Secretary-General on the situation in Sierra Leone, 21 November 1995.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1995/975> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Informe 80/Add.1 del Secretario General relativo a Sierra Leona, 31 de enero de 1997.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/1997/80/Add.1> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 811 of the Secretary-General on the situation in Sierra Leone, 21 October 1997.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1997/811> Acesso em 20 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Second report 958 of the Secretary-General on the situation in sierra leone, 5 december 1997**. Disponível em: <https://undocs.org/S/1997/958> Acesso em 20 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Fifth report 486 e Add.1 of the Secretary-General on the situation in Sierra Leone, 1 july 1998**. Disponível em: <https://undocs.org/S/1998/486/Add.1> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 453 of the Secretary-General on the Sudan, 3 june 2004**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/453> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 148 of the Secretary-General pursuant to resolution 1152 (1998) concerning the situation in the Central African Republic, 23 February 1998**. Disponível em: <https://undocs.org/S/1998/148> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Eighth report 1003 of the secretary-general on the United Nations observer mission in Sierra Leone, 28 September 1999**. Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/1003> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 915 of the Secretary-General on the establishment of a Special Court for Sierra Leone, 4 October 2000**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2000/915> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 3/Add.1 of the Secretary-General on the United Nations Mission in Côte d'Ivoire submitted pursuant to Security Council resolution 1514 (2003) of 13 November 2003**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/233/55/PDF/N0423355.pdf?OpenElement> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 3/Add.2 of the Secretary-General on the United Nations Mission in Côte d'Ivoire submitted pursuant to Security Council resolution 1514 (2003) of 13 November 2003**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/248/15/PDF/N0424815.pdf?OpenElement> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Second report 1116/Corr.1 of the Secretary-General on the United Nations preliminary deployment in the democratic republic of the Congo, 8 November 1999**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/328301> Acesso em 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Thirty-first report 164 of the Secretary-General on the United Nations Organization Mission in the Democratic Republic of the Congo, 30 March 2010**. Disponível em: <https://undocs.org/S/2010/164> Acesso em 06 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 46 of the secretary-general on the question concerning Haiti, 17 January 1995**. Disponível em: <https://undocs.org/S/1995/46> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 300 of the Secretary-General on Haiti, 16 april 2004**. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/300> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Twenty-seventh report 777 of the Secretary-General on the United Nations Mission in Sierra Leone, 12 December 2005**. Disponível em: <https://undocs.org/S/2005/777> Acesso em 10 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Informe 1196 del Secretario General sobre la Misión de Admistración Provisional de las Naciones Unidos Kosovo, 15 de diciembre de 2000**. Disponível em: <https://undocs.org/es/S/2000/1196> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Informe 565 del Secretario General sobre la Misión de Admistración Provisional de las Naciones Unidos Kosovo, 7 de junio 2001**. Disponível em: <https://undocs.org/es/S/2001/565> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Informe 1126 del Secretario General sobre la Misión de Administración Provisional de las Naciones Unidas Kosovo, 9 de octubre de 2002.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/2002/1126> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Informe 996 del Secretario General sobre la Misión de Administración Provisional de las Naciones Unidas Kosovo, 15 de octubre de 2003.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/2003/996> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 907 of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo, 17 November 2004.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/907> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 335 of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo, 23 May 2005.** Disponível em: <https://undocs.org/S/2005/335> Acesso em 10 de agosto.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 906 of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo, 20 November 2006.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2006/906> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 582 of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo, 28 September 2007.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2007/582> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **United Nations Interim Administration Mission in Kosovo: Report 797 of the Secretary-General, 4 October 2019.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2019/797> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 562 of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo, 29 October 2010.** Disponível em: <https://undocs.org/S/2010/562> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 675 of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo, 31 October 2011.** Disponível em: <https://undocs.org/S/2011/675> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Cuestión de Timor Oriental: Informe 513 del Secretario General, 5 de mayo de 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/1999/513> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Question of East Timor: Report 595 of the Secretary-General, 22 May 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/595> Acesso 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. RELATÓRIO. **Question of East Timor: Progress report 54/654 of the Secretary-General, 13 December 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/A/54/654> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 976 of the Security Council mission to Jakarta and dili, 8 to 12 september 1999, 14 September 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/976> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 53 of the Secretary-General on the United Nations transitional administration in East Timor, 26 January 2000.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2000/53> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Informe 1024 del Secretario General sobre la situación en Timor Oriental, 4 de octubre de 1999.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/1999/1024> Acesso em 11 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 80 of the Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor, 17 January 2002.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2002/80> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 432 of the Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor, 17 april 2002.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2002/432> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 42 of Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor (for the period 27 July 2000 to 16 January 2001), 16 January 2001.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2001/42> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Interim report 436 of the Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor, 2 May 2001.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2001/436> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Report 983 of Secretary-General on the United Nations Transitional Administration in East Timor, 18 October 2001.** Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2001/983> Acesso em 12 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Ninth Report 24 of the Secretary-General on the United Nations in the Central African Republic (MINURCA), 14 January 2000.** Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/239/78/IMG/N0023978.pdf?OpenElement> Acesso em 19 de junho de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Letter 663, dated 10 June 1999 from the Secretary-General addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://undocs.org/S/1999/663> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. SECRETÁRIO-GERAL. **Carta 662, de fecha 9 de junio de 1999 dirigida al presidente do Consejo de Seguridad por el Secretario General.** Disponível em: <https://undocs.org/es/S/1999/662> Acesso em 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. UNITED STATES OF AMERICA. **Letter 1107, dated 27 September 1994 from the permanent representative of the United States of America to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/162411> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. UNITED STATES OF AMERICA. **Letter 1148, dated 10 October 1994 from the permanent representative of the United States of America to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/163095?ln=ru> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. UNITED STATES OF AMERICA. **Letter 1208, dated 24 October 1994 from the permanent representative of the United States of America to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/163830> Acesso em 07 de agosto de 2021.

\_\_\_\_. UNITED STATES OF AMERICA. **Letter 1258, dated 7 November 1994 from the permanent representative of the United States of America to the United Nations addressed to the president of the Security Council.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/167408?ln=en> Acesso em 07 de agosto de 2021.

## FONTES SECUNDÁRIAS

ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. **Why States Act through Formal International Organizations.** Source: The Journal of Conflict Resolution, Vol. 42, No. 1, pp. 3-32 Published by: Sage Publications, 1998. Inc. Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/174551> Acesso: 02/08/2020.

ACKERMANN, A. **The idea and practice of conflict prevention.** *Journal of Peace Research*, 40(3), p.339-347, 2003.

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. **Segurança pública e as operações de construção da paz pós-conflitos armados.** *Estud. Sociol., Araraquara*, v.17, n.33, p.429-445, 2012.

ALDEN, Chris; ARAN, Ammon. **Foreign Policy Analysis – an overview.** IN: ALDEN, Chris; ARAN, Ammon. *Foreign Policy Analysis – New Approaches.* New York: Routledge. 2012.

ALEXIS, Jacques Edouard. **Discurso feito pelo excelentíssimo, senhor Jacques edouard alexis, primeiro ministro do haiti, durante a abertura dos trabalhos do XI fórum de ministros da cultura,** 1999.

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. **Os princípios constitucionais entre deontologia e axiologia: pressupostos para uma teoria hermenêutica democrática.** *Revista direito GV, São Paulo* 4(2) | p. 493-516 | jul-dez, 2008.

ALVES, Ana Cristina Araújo. **Além do Ocidente, além do Estado e muito além da moral: Por uma Política Eticamente Responsável em Relação à Diferença – O Caso Ruandês.** *Revista Contexto Internacional, Rio de Janeiro*, vol. 27, n. 2, p. 411-463, dez. 2005.

ALVES, José Ricardo da Costa Aguiar. **O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e suas propostas de reforma / José Ricardo da Costa Aguiar Alves.** – Brasília : FUNAG, 2013.

AMORIM, Celso. In: CALDAS, Cristina Quintão. **O Brasil no Conselho de Segurança (1998-1999),** 2016.

ANDRADE, Israel de Oliveira; HAMANN, Eduarda Passarelli; SOARES, Matheus Augusto. **A participação do brasil nas operações de paz das nações unidas: evolução, desafios e oportunidades,** 2019.

ANGELL, Norman. **A Grande Ilusão.** Prefácio de José Paradiso; Trad. Sérgio Barh (1ª edição) Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

ARAÚJO, Wemblemey Lucena De. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: a posição brasileira sobre as operações de paz no Haiti e no Timor Leste,** 2014.

ARAÚJO, Sérgio Luiz Souza. **O Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 e sua ideologia.** Brasília a. 36 n. 143 jul./set. 1999.

ARISTIZABAL, A. B. et al. La cooperación internacional para el desarrollo. Edición revisada. In **Cuadernos de Cooperación para el Desarrollo**, núm. 1. Centro de cooperación para el desarrollo. Editorial Universitat Politecnica de Valencia. Nº 1. Capítulo 1. Pp 7-48.

ÁVILA, Flávia de. **Poderes e atuações do secretariado e do secretário-geral da onu nas implicações conceituais e na efetividade da teoria responsibility to protect.** *Revista Brasileira de Direito Internacional*, 2015.

AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert O. **Achieving Cooperation under Anarchy: Strategies and Institutions.** Source: *World Politics*, Vol. 38, No. 1 (Oct., 1985), pp. 226-

254Published by: Cambridge University Press Stable. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2010357> Acesso: 30/06/2020

AZAMBUJA, Marcos Castrioto De. **As Nações Unidas e o conceito de segurança coletiva**. Estud. av. vol.9 no.25 São Paulo Sept./Dec. 1995.

AZEVEDO, Hélder Filipe. **O que é a paz liberal? O sentido e as fronteiras de um modelo vigente de construção da paz, que anseia a um status de pretensão universal inquestionável**. Revista Onis Ciência, Braga, V.1, Ano 1 N° 2, setembro / dezembro 2012.

AYLLÓN, B. (2012). **Encuentro post Busan: la implicancia de sus resultados**, 2012. Pp. 1-15

[https://www.academia.edu/4131238/Encuentro\\_postbusan\\_la\\_implicancia\\_de\\_sus\\_resultados?auto=download](https://www.academia.edu/4131238/Encuentro_postbusan_la_implicancia_de_sus_resultados?auto=download) Acesso em: 17 de abril de 2021.

BALDWIN, David. **Neoliberalism, Neorealism and World Politics**. IN: *In* BALDWIN, David A. (ed), “Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate”. Columbia University Press: New York, 1993, p. 03-25.

BARASH, Webel. **Nonviolence, in Peace and Conflict Studies**, 2nd ed., London: SAGE, 2009.

BARACUHY, Braz. **Vencer ao perder: a natureza da diplomacia brasileira na crise da Liga das Nações (1926)** / Braz Baracuhy. – Brasília: Funag, 2005. 90p.; 23 cm. – (Coleção Rio Branco).

BARRET, B. C. **Food Aid’s Intended and Unintended Consequences**. ESA Working Paper No. 06-05 May 2006. PP 1-27 <http://www.fao.org/3/a-ag301t.pdf> Acesso em 17 de abril de 2021.

BAUMBACH, Marcelo. **Sanções do Conselho de Segurança: direito internacional e prática brasileira** / Marcelo Baumbach. – Brasília: FUNAG, 2014.

BAZZANO, Ariana. **Aspectos normativos do conceito de segurança humana: as décadas de 1990 e 2000**. In: Instituto Latino-Americano de Educação para a Segurança. Brasília-DF. Coletânea de artigos 2019 / organizadores Rachel Machado, Denise Tarim. – Brasília: ILAES, 2019.

BERDAL, Mats. **United Nations Peace Operations: The Brahimi Report in Context**. In: peace support operation: lessons learned and future perspective. Center for International Studies (CIS) Zurich, 2001.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrica. **O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 181 - 212, jul./dez. 2015.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o direito internacional humanitário** / Ana Maria Bierrenbach. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BIGATÃO, Juliana de Paula. **Manutenção da paz e resolução de conflitos: respostas das Nações Unidas aos conflitos armados intraestatais na década de 1990**, São Paulo, 2009.

\_\_\_\_\_. **As Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas no pós-Guerra Fria: o caso dos conflitos armados intra-estatais**, 2007.

BOULDING, Kenneth E. (auth.); KOOL, Dr. V. K. (eds.) **Perspectives on Nonviolence**, 1990.

BONACINA, Amabilly. **A República Centro-Africana: tensionamentos históricos e desdobramentos políticos do governo seleta**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas: Departamento de Economia e Relações Internacionais. Porto Alegre, 2018.

BRAGA, Pedro. **Crime e Sociedade**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008, p. 220.

BRANCO, Diana Ferreira. **O relatório brahimi e a missão das nações unidas de estabilização do haiti: afinidades e contradições**, 2012.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica** / Hedley Bull: Prefácio de Williams Gonçalves: Trad. Sérgio Bath (1ª. Edição) Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002 XXVIII. 361 p. 23 em - (Clássicos IPRI)

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap De. **Security: a new framework for analysis**. Lynne Rienner Publishers, 1998.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde**. Rev Bras Enferm, Brasília (DF) 2004 set/out;57(5):611-4.

CAPIBERIBE, Denise de Araújo. **O princípio da boa-fé objetiva e sua evolução doutrinária e jurisprudencial ao longo dos 10 anos de edição do novo código civil**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13. 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos Volume I.

CARLESSO, Luciano Arlindo. **O princípio da prevalência dos direitos humanos** / Luciano Arlindo Carlesso. -- Brasília: ESMPU, 2019.

CAVALCANTE, Fernando. **As origens conceituais da construção da paz das Nações Unidas**. Univ. Rel. Int., Brasília, v. 8, n. 2, p. 1-22, jul./dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **Sucesso ou fracasso? Uma avaliação dos resultados da MINUSTAH**. In: *e-cadernos CES* [Online], 06 | 2009, colocado online no dia 01 dezembro 2009, consultado a 02 maio 2019. URL : <http://journals.openedition.org/eces/342>; DOI : 10.4000/eces.342.

CERVO, Amado. **As Nações Unidas (ONU)**. Coleção Divulgação – Incentivo à Leitura – Distribuição gratuita. Biblioteca do Cidadão – Série: Diplomacia ao alcance de todos. Thesaurus Editora, 2009.

CERVO, Amado Luís & BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 4ª edição revista e ampliada, 2005.

CONCHA, P. C. **Teoría de conflictos de Johan Galtung**. Revista Paz y Conflictos. n.2 (2009), p. 60-81. Disponível em: [http://www.ugr.es/~revpaz/tesinas/rpc\\_n2\\_2009\\_dea3.pdf](http://www.ugr.es/~revpaz/tesinas/rpc_n2_2009_dea3.pdf) Acesso em 21 de abril de 2021.

CORREIA, António. **Conselho de Segurança da ONU: evolução, reforma e futuro.** Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração Lisboa, 2017.

COSTA, Carlos Jorge Sampaio. **A reforma da organização das nações unidas: a superação de impasses políticos e jurídicos rumo à maior representatividade,** 2009.

COSTA, Eduardo Silva. **Os deveres e a Constituição.** Brasília a. 36 n. 141 jan./mar. 1999.

COUTO, Ana Carolina. **O percurso do “repúdio ao terrorismo” na Assembleia Constituinte (1987-88): a comissão afonso arinos e as controvérsias ausentes,** 2020.

CRAVO, Teresa Almeida. **Duas décadas de consolidação da paz: as críticas ao modelo das Nações Unidas.** Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 11, n. 2, p. 21-37, jul./dez, 2013.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** Volume 1/ José Cretella Júnior. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

CRUZ, Luiz Dilermando de Castelo. **Meios Pacíficos de Solução de Controvérsias Internacionais.** Caderno do IPRI, no 19. Fundação Alexandre de Gusmão/IPRI Financiadora de Estudos e Projetos Brasília, dezembro/1994.

CSNU. **Security Council Report.** One Dag Hammarskjöld Plaza, 885 Second Avenue, 31st Floor, New York, NY 10017 T:1 212 759 9429 F:1 212 759 4038. Disponível em: [www.securitycouncilreport.org](http://www.securitycouncilreport.org) Acesso em 01 de maio de 2021.

DAEHNHARDT, Patricia. **As origens da Grande Guerra e o estatuto de Grande Potencia: o caso da Alemanha.** Centenário da grande guerra: relacoes internacionais, Junho: 2014 42 [ pp. 079-093].

DEFOE, Daniel. **Robinson Crusóé / Daniel Defoe;** tradução de Sergio Flaksman; organização, introdução e notas John Richetti. — 1ª ed. — São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

DEUTSH, M. **A Theory of co-operation and competition.** Pp. 1-29. SAGE Social Science Collections, 1949. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F001872674900200204> Acesso em 30/06/2020.

DEUDNEY, Daniel; IKENBERRY, G. John. **Liberal World: The Resilient Order.** Foreign Affairs, 2018.

DIABATE, Daouda. **Costa Do Marfim.** Biblioteca do cidadão. Série diplomacia ao alcance de todos. Thesaurus Editora – 2010.

DIXON, Paul. **Hearts and Minds? British Counter-Insurgency from Malaya to Iraq.** Journal of Strategic Studies, 32:3, 353-381, 2009.

DÖPCKE, Wolfgang. **Apogeu e colapso do Sistema Internacional Europeu.** In: SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). Relações Internacionais: Dois séculos de história – Entre a preponderância europeia e a emergência americano-soviética (1815-1947), vol. I. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.

DOYLE, Michael W. **Kant, Liberal Legacies, and Foreign Affairs**. Philosophy and Public Affairs, Vol. 12, No. 3. (Summer, 1983), pp. 205-235. Stable URL: <http://links.jstor.org/sici?sici=00483915%28198322%2912%3A3%3C205%3AKLLAFA%3E2.0.CO%3B2-O> Philosophy and Public Affairs is currently published by Princeton University Press.

ELWORTHY, Scilla. **A não-violência como arma**, 2012. [https://www.ted.com/talks/scilla\\_elworthy\\_fighting\\_with\\_non\\_violence?language=pt-br](https://www.ted.com/talks/scilla_elworthy_fighting_with_non_violence?language=pt-br) Acesso em 28 de outubro de 2019.

EISENBERG, Florise Cristine; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. **Os princípios fundamentais do Brasil em suas relações internacionais**, s.d.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. **Operações de manutenção da paz da ONU: de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz** / Priscila Liane Fett Faganello. – Brasília: FUNAG, 2013. 372 p.

FAZOLI, Carlos Eduardo de Freitas. **Princípios jurídicos**. Revista UNIARA, n. 20, 2007.

FERNANDES, Marcionila; LINHARES, Monique de Medeiros. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: a temática do Capítulo VII**, 2016.

FERREIRA, Carlos Enrique Ruiz; SILVA, Daniel Afonso Da; SERRA, Marília Cordeiro. **Deixar a pátria livre ou morrer pelo Haiti: sobre a global governance no caso da MINUSTAH**. Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades, año 19, nº 37. Primer semestre de 2017. Pp. 353-380. ISSN 1575-6823 e-ISSN 2340-2199 doi: 10.12795/araucaria.2017. i37.17.

FERREIRA, Carlos Enrique Ruiz; SANTOS, Ana Bárbara Nascimento Dos. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: uma análise dos biênios 1993-1994 e 1998-1999**, 2017.

FIGUEIRA, A.C.R. **Processo Decisório em Política Externa no Brasil**. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: Universidade de São Paulo, 2009.

FONSECA JR, Gerson. In: CALDAS, Cristina Quintão. **O Brasil no Conselho de Segurança (1998-1999)**, 2016.

FONSECA JR, Gelson; UZIEL, Eduardo. **Hans Morgenthau, Política entre as Nações e as Nações Unidas**. Relacoes Internacionais Junho : 2018 [pp. 069-082].

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da. **O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas** / Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura. – Brasília: FUNAG, 1999. 448 p.; 225 cm.

FONTOURA, Paulo Roberto C. T. Da; UZIEL, Eduardo. **A MINUSTAH, o Brasil e o Conselho de Segurança das Nacoes Unidas**, 2017. In: A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017): percepcoes, licoes e praticas relevantes para futuras missões Organizadores: Dra Eduarda Passarelli Hamann e Cel Carlos Augusto Ramires Teixeira, 2017.

FORTUNATO, Beatriz Casagrande; MONASSA, Clarissa Chagas Sanches. **O princípio da autodeterminação dos povos diante da globalização da economia**, Ano 4 (2018), nº 2, 391-412.

FLEMING, Colin M. **New or Old Wars? Debating a Clausewitzian Future**. Royal Holloway, University of London, UK Version of record first published: 24 Apr 2009.

FREIRE, Maria Raquel; LOPES, Paula Duarte. **A segurança internacional e a institucionalização da manutenção da paz no âmbito da ONU: riscos e expectativas**. In: *ecadernos CES* [Online], 06 | 2009, colocado online no dia 01 dezembro 2009, consultado a 30 abril 2019. URL: <http://journals.openedition.org/eces/315> ; DOI : 10.4000/eces.315.

FREITAS; Wesley R. S.; JABBOUR, Charbel J. C. **Utilizando estudo de caso(s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões**. *ESTUDO & DEBATE*, Lajeado, v. 18, n. 2, p. 07-22, 2011.

FREITAS, Marco Tulio Delgobbo. **A interoperacionalidade nas operações de paz: as doutrinas de peacekeeping do Brasil, Canadá e França**, 2013.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; TORRES, Paula Ritzmann. **A relativização de princípios clássicos de direito internacional no mundo globalizado no caso líbio: apontamentos sobre soberania, não-intervenção em assuntos internos e Conselho de Segurança da ONU**. *Revista de direitos fundamentais e democracia*, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 96-112, julho/dezembro de 2013.

FUNAG. **Biblioteca virtual da Fundação Alexandre de Gusmão**. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/> Acesso em 28 de outubro de 2019.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace, and Peace Research**, *Journal of Peace Research*, Vol. 6, No. 3 (1969), p. 167-191.

\_\_\_\_\_. **Cultural Violence**, *Journal of Peace Research*, Vol. 27, No. 3 (1990), p. 291-305.

\_\_\_\_\_. **Violencia, guerra y su impacto. Sobre los efectos visibles e invisibles de la violencia**. Polylog Forum para filosofia Intercultural, 2004.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Conselho de Segurança das Nações Unidas / Eugênio V. Garcia**. – Brasília: FUNAG, 2013.

\_\_\_\_\_. **Retirada do Brasil Da Liga Das Nações**, s.d.

GARCIA, Eugênio Vargas; TUSCO, Maria Clara de Paula; LIMA, Sérgio Eduardo Moreira (editores). **A security council for the 21st century: challenges and prospects**. Brasília: FUNAG, 2017.

GERHARDT, Bruna Cecília. **Princípio da igualdade de soberania dos estados nacionais: repercussões no direito internacional**, Lajeado, julho de 2019.

GODOI, Marciano Seabra de. **Tributação e orçamento nos 25 anos da Constituição de 1988**. Ano 50 Número 200 out./dez. 2013.

GOMES, A de Toledo. **Da paz liberal à virada local: avaliando a literatura crítica sobre peacebuilding**, *Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 2014.

GORENDER, Jacob. **O épico e o trágico na história do Haiti**. *Estudos avançados* 18 (50), 2004.

GOUREVITCH, Peter. **The Second Image Reversed: the international sources of domestic politics**. International Organization, 1978.

GUERRA, Lucas; BLANCO, Ramón. **A Construção da Paz no Cenário Internacional: Do Peacekeeping Tradicional às Críticas ao Peacebuilding Liberal**. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 13, n. 2, 2018, p. 5-30

GUIMARÃES, Ulysses. **Assembléia Nacional Constituinte: Sessão Solene de Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil**. R. Inf. Legisl. Brasília, a. 25, n. 100, out./dez, 1988.

GRABOIS, Pedro Fornaciari. **Sobre a articulação entre cuidado de si e cuidado dos outros no último Foucault: m recuo histórico à Antiguidade**. Ensaios Filosóficos. Volume III. Abril, 2011.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. **A análise do discurso: conceitos e aplicações**. Departamento de Lingüística - Faculdade de Ciências e Letras - UNESP -14800-901 - Araraquara – SP. Alfa, São Paulo, 39: 13-21, 1995.

HAGGARD, S.; SIMMONS, B. **Theories of International Regimes**. *International Organization* 41, no. 3: 491-517. Disponível em : [https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/3117934/Simmons\\_TheoriesInternational.pdf?sequence=2](https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/3117934/Simmons_TheoriesInternational.pdf?sequence=2) Acesso em 17 de abril de 2021.

IIK. **Conflict barometer: Disputes, non-violent crises, violent crises, limited wars, wars**. Heidelberg Institute for International Conflict Research, nº 29, 2020.

HERZ, Mônica. **Organizações Internacionais: história e práticas** / Mônica Herz, Andrea Ribeiro Hoffman. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 10ª reimpressão.

HERMANN, Charles. **Changing Course: when governments choose to redirect foreign policy**. *International Studies Quarterly*. 34 (1): 3-21, 1990.

HERMANN, Margareth, HERMANN, Charles. **Who makes foreign policy decisions and how: an empirical inquiry**. *International Studies Quarterly*, vol 33, n. 4, dec, 1989.

HERMANN, Breno. **Soberania, não intervenção e não indiferença: reflexões sobre o discurso diplomático brasileiro** /Breno Hermann. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 268p.

HIRST, Monica & PINHEIRO, Letícia. **A política externa do Brasil em dois tempos**. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 38 (1): 5-23, 1995.

HOBBSAWM, Eric J., 1917 - **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991** / Eric Hobsbawm; tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Título original: Age of extremes: the short twentieth century: 1914/1991.

HUDSON, Valerie. **“Foreign Policy Analysis: Actor – Specific Theory and the Ground of International Relations”**, *Foreign Policy Analysis*, vol. 1, issue 1, 2005, pp. 1–30.

INTERLEGIS. **Instituto legislativo brasileiro: introdução ao direito constitucional**.

JUBILUT, Liliana Lyra; SILVA, João Carlos Jarochinski; RAMINA, Larissa org. **A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas.** – Boa Vista: Editora da UFRR, 2016. 1457 p.

JUBILUT, Liliana Lyra. **A “responsabilidade de proteger” é uma mudança real para as intervenções humanitárias?** Revista Eletrônica de Direito Internacional, 2008. Disponível em: <http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/artigos/Liliana%20Jubilut%20DIH.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2021.

JUNIOR, Edson José Perosa. **A ascensão nazista ao poder: o N.S.D.A.P. e a sua máquina de propaganda (1919-1933).** II Encontro Nacional de Estudos da Imagem: 12, 13 e 14 de maio de 2009 • Londrina-PR.

KALDOR, Mary. **New and old wars: organized violence in a global era.** Stanford University Press. Stanford, California, 1999.

KALYVAS. **New and Old Wars: A Valid Distinction?** World Politics 54, 2001.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico.** Tradutor: Artur Morão. Coleção: Textos Clássicos de Filosofia. Direção da Coleção: José Rosa & Artur Morão. Design da Capa: António Rodrigues Tomé. Paginação: José Rosa. Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2008.

KAH, Henry Kam. **A insurgência Séléka e a insegurança na República Centro-Africana entre 2012 e 2014.** Revista Brasileira de Estudos Africanos e-ISSN 2448-3923 | ISSN 2448-3907 | v.1, n.1, Jan./Jun. 2016 | p. 40-67.

KENKEL, Kai Michael. **Five generations of peace operations: from the "thin blue line" to "painting a country blue".** Rev. bras. Polít. int. Brasília, v. 56, n. 1, p. 122-143, 2013.

KEOHANE, Robert O; MARTIN, Lisa L. **The Promise of Institutional Theory.** International Security, Volume 20, Number 1, Summer 1995, pp. 39-51 (Article).

KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. **Power and Interdependence.** Second Edition – Harper Collins Publishers, 1941.

\_\_\_\_\_. **Poder e interdependência: Política Mundial em Transição.** Boston, Little, Brown and Company, 1977.

KEOHANE, Robert O; NYE Jr, Joseph S. **Power and Interdependence in the Information Age.** The authors wish to thank the Council on Foreign Relations for permission to reprint this article, which was originally published in Foreign Affairs, v. 77 no. 5 (September/October 1998). 1998 by the Council on Foreign Relations.

KOCH, Dirk-Jan; SCHULPEN, Lau. **Special Working Paper Series on ‘Unintended Effects of International Cooperation’** Working paper No. 2017/12 A Literature Review. pp 1-30. Disponível em: [https://www.ru.nl/publish/pages/814787/koch\\_schulpen\\_literatur\\_review\\_2017\\_12.pdf](https://www.ru.nl/publish/pages/814787/koch_schulpen_literatur_review_2017_12.pdf).

KOREMENOS, Barbara; LIPSON; Charles; SNIDAL, Duncan. **The Rational Design of International Institutions Reviewed work(s):Source: International Organization, Vol. 55, Nº. 4, The Rational Design of International Institutions (Autumn, 2001), pp. 761-799 Published by: The MIT Press Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/3078615> Acesso: 02/08/2020.**

KOWALSKI, Mateus. **A avaliação das missões de paz na Costa do Marfim**, *e-cadernos CES* [Online], 06 | 2009, colocado online no dia 01 dezembro 2009, consultado a 23 abril 2019. URL: <http://journals.openedition.org/eces/347> ; DOI : 10.4000/eces.347

KRASNER, Stephen D. **Sovereignty: organized hypocrisy**. Princeton University Press Published by Princeton University Press, 41 William Street, Princeton, New Jersey 08540 In the United Kingdom: Princeton University Press, Chichester, West Sussex, 1999.

LAFER, Celso. **Relações internacionais, política externa e diplomacia brasileira: pensamento e ação** / Celso Lafer. – Brasília: FUNAG, 2018.

LAGE, Victor Coutinho; RODRIGUES, Beatriz; ALBU, Debora; PEREZ, Lucas; MEDEIROS, Wallace. **Os BRICS nas resoluções sob o capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas após a Guerra Fria**, 2011.

LAMPREIA, Luiz Felipe. **A palavra do Brasil nas Nações Unidas, 1946-1995**. Fundação Alexandre de Gusmão, 1995. 596p.

LANCASTER, C. **Foreign aid: Diplomacy, Development, Domestic Politics**. The University of Chicago Press Chicago And London, 2007, pp. 1-33.

LANNES, Ulisses Lisboa Perazzo. **O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz**. Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo, 1998.

LEBOW, R. N. **Coercion, cooperation, and ethics in international relations**. by Taylor & Francis Group, LLC. Capítulo 9. pp 295-324, 2007.

LEDERACH, Paul. **Conflict Transformation**. Beyond Intractability. Eds. Guy Burgess and Heidi Burgess. Conflict Information Consortium, University of Colorado, Boulder. Posted: October 2003.

LIPSON, Charles. **International Cooperation in Economic and Security Affairs**. In: BALDWIN, David A. neorealism and neoliberalism: the contemporary debate. Columbia University Press, 1993.

LOPES, Christiano Gabetto Dias; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **Asilo político e territorial: uma possível saída para os refugiados políticos**, *Derecho y Cambio Social*, N.º 55, 2019.

LOPES, Inez. **Breves Considerações sobre os Princípios Constitucionais das Relações Internacionais**. *Consilium - Revista Eletrônica de Direito*, Brasília n.3, v.1 jan/abr de 2009.

LUCUTA, Gabriela Monica. **Peacemaking, peacekeeping, peacebuilding and peace enforcement in the 21st century**. *Insight on Conflict*, 2014.

LUTTWAK, Edward N. **Modern War: Counter-Insurgency as Malpractice**, 2006.

MACIEL, Tadeu Morato. **As teorias de relações internacionais pensando a cooperação**. *Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais*, [S.l.], n. 5, mar. 2013. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14087>>. Acesso em: 13 de junho de 2020.

MACIEL JR, Auterives. **Resistência e prática de si em Foucault**. Trivium vol.6 no.1 Rio de Janeiro jan./jun. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/trivium/v6n1/v6n1a02.pdf> Acesso em 21 de abril de 2021.

MADEIRA, Daniel Leão Hitzschky. **O princípio da cooperação entre os povos em tempos de crise econômica. O Mecanismo Europeu de Estabilização e o posicionamento da Corte Constitucional Federal Alemã – Reflexos na União Europeia e no Brasil**, 2012.

MAIDANA, Javier Rodrigo. **As gerações das operações de paz das Nações Unidas: retratos de experiências históricas no processo de manutenção da paz internacional**, 2011.

MALVOISIN, Marie Jodelle. **A migração haitiana no Brasil: perspectivas de um novo fluxo migratório. Universidade Federal de Santa Catarina: curso de graduação em relações internacionais**, 2017.

MARIANO, Karina L. P. **O neoliberal institucionalismo: um modelo teórico para a integração regional**. Cadernos Cedec nº 50, 1995.

MATIJASCIC, Vanessa. **As operações de manutenção de paz das Nações Unidas no início da década de 1990**. Revista Eletrônica de Ciência Política, August 2010.

MEARSHEIMER, John T. **The False Promise of International Institutions**. The MIT Press. Vol. 19, N. 3, 1995. Disponível em: [http://www.guillaumenicaise.com/wp-content/uploads/2013/10/mearsheimer\\_The-False-Promise-of-International-Institutions.pdf](http://www.guillaumenicaise.com/wp-content/uploads/2013/10/mearsheimer_The-False-Promise-of-International-Institutions.pdf). Acesso em: 10 de setembro de 2021.

MELO, Raquel Bezerra Cavalcanti Leal De. **O processo de institucionalização das operações de paz multidimensionais da ONU no pós-guerra fria: direitos humanos, polícia civil e assistência eleitoral / Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo; orientadora: Mônica Herz**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Instituto de Relações Internacionais, 2006. 2v.: il. (col.); 30 cm. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais.

MELLO, Valérie de Campos; LAPIERRE, Sébastien. **A diplomacia para a paz na ONU: mediação, resolução de conflitos e o papel do Brasil**. In: Diplomacia brasileira para a paz / Clóvis Brigagão, Fernanda Fernandes, organizadores; Prefácio de Marco Aurélio Garcia. -- Brasília : FUNAG, 2012. 292 p.; 23 cm.

MENDES, Gilmar Ferreira. **A doutrina constitucional e o controle de constitucionalidade como garantia da cidadania. Declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade no direito brasileiro**. R. Dir. Adm, Rio de Janeiro, 191:40-66, jan./mar. 1993.

MILNER, H. **International Theories of cooperation among nations. Strengths and Weaknesses. Cooperation Among Nations by Joseph Grieco: Saving the Mediterranean by Peter Haas**. Reviewed by Helen Milner. **World Politics**. Vol 14. Nº 3 (April 1992). Pp. 466-496.

MITRANY, David. **The functional approach in International Organization**. International affairs (Royal Institute of International Affairs 1944), Volume 24, Issue 3 (Jul., 1948), 350-363. \_\_\_\_\_. **A working peace system**. Copyright 1966 by The Society for a World Service Federation. Notes omitted.

MIALL, Hugh. **Conflict Transformation: A Multi-Dimensional Task**. Miall, Hugh. "Conflict transformation: a multi-dimensional task." Berghof Handbook for Conflict Transformation. Berlin, Berghof Centre for Constructive Conflict Management, 2001.

MILANI, C. R. S. **Aprendendo com a História: críticas à experiência da Cooperação Norte-Sul e atuais desafios à Cooperação Sul-Sul**. pp 211-231. CADERNO CRH, Salvador, v. 25, 65, p. 211-231, Maio/Ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n65/v25n65a03.pdf> Acesso em 17 de abril de 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MÜNKLER, Herfried. **The wars of the 21st century**. IRRC, Vol. 85, n. 849, março, p. 7 – 22, 2003.

MUÑOZ, E. E. Uma visão crítica da cooperação sul-sul: práticas, atores e narrativas. **Cadernos do CEAS**, Salvador/Recife, n. 241, p. 392-417, mai./ago., 2017. pp 1-26. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/341/313> Acesso em 17 de abril de 2021.

NALDI, Gino J. **The Aouzou Strip Dispute—A Legal Analysis**. **Journal of African Law, Volume 33, Issue 1 , Spring 1989 , pp. 72 – 77**. Published online by Cambridge University Press: **28 July 2009**.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do; MORAIS, José Luis Bolzan de. **A cidadania e a Constituição: Uma necessária relação simbólica**. Brasília a. 44 n. 175 jul./set. 2007.

NASSER, F. **Pax Brasiliensis: projeção de poder e solidariedade na estratégia diplomática de participação brasileira em operações de paz da Organização das Nações Unidas**. In: KENKEL, K.; MORAES, R. F. (Orgs.). **O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação**. Brasília: Ipea, 2012.

NEMETH, William. **Future war and Chechnya: a case for hybrid warfare**. Monterey, California. Naval Postgraduate School. 2002.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Revisão Constitucional Subsídios para o processo de transformação do Estado brasileiro**. Brasília a. 34 n. 136 out./dez. 1997.

NEVES, Gilda Motta Santos. **Comissão das Nações Unidas para Consolidação da Paz: perspectiva brasileira** / Gilda Motta Santos Neves. – Brasília: FUNAG, 2009. 236 p.

NOBRE, Fábio. **Religião e violência em conflitos intratáveis: a radicalização do budismo em mianmar**. 6º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI) 25 a 28 de julho de 2017, PUC Minas, Belo Horizonte – MG.

NOGUEIRA, João Pontes. **A guerra do Kosovo e a desintegração da iugoslávia: notas sobre a (re)construção do estado no fim do milênio**. RBCS Vol. 15 no 44 outubro/2000.

NOVOSSELOFF, Alexandra. **The Many Lives of a Peacekeeping Mission: The UN Operation in Côte d'Ivoire**, 2018.

OLIVEIRA, Gilberto Carvalho. **Abordagens pacifistas à resolução de conflitos: um panorama sobre o pacifismo de princípios**. JANUS.NET e-journal of International Relations,

Vol. 8, N.º 1, Maio-Outubro 2017. Disponível em <http://hdl.handle.net/11144/3031> acesso em 09 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. **Estudos da paz: origens, desenvolvimento e desafios críticos atuais**. Revista Carta Internacional. Belo Horizonte, v. 12, n. 1, 2017, p. 148-172.

\_\_\_\_\_. **Relações entre civis e militares nas operações de paz**. *e-cadernos CES* [Online], 06 | 2009, colocado online no dia 01 dezembro 2009, consultado a 19 abril 2019. URL : <http://journals.openedition.org/eces/354> ; DOI : 10.4000/eces.354

OLIVEIRA, Cléber de Jesus. **O emprego dos capacetes azuis no combate à violência direta: a tropa brasileira na MINUSTAH (2004-2010)**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências biológicas e Sociais Aplicadas, 2013. Orientação: Prof. Dr. Paulo Kuhlmann, Departamento de Relações Internacionais.

O'NEIL, K.; BALSIGER, J.; VANDEVEER, S. D. **Actors, Norms, and Impact: Recent International Cooperation Theory and the Influence of the Agent-Structure Debate**. *Rev. Polit. Sci.* 2004. 7:149–75

OYE, Kenneth A. **Explaining Cooperation under Anarchy: Hypotheses and Strategies**. *World Politics*, Vol. 38, No. 1 (Oct., 1985), pp. 1-24. Published by: Cambridge University Press Stable. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2010349> Acesso: 30/06/2020.

PAIVA, Eduardo de Azevedo. **Princípios gerais de direito e princípios constitucionais**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 11tCurso de Constitucional - Normatividade Jurídica, 2006.

PARIS, Roland. **Human Security: Paradigm Shift or Hot air?**. *International Security*, Vol. 26, No. 2, p. 87-102, 2001.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva** / Antonio de Aguiar Patriota. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

\_\_\_\_\_. National Conference on Foreign Affairs and International Affairs – NCFIA (2.: Rio de Janeiro, 2007). **The United States: present situation an challeges**. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. (Brazil in the world that lies ahead), 236p.

\_\_\_\_\_. **Política externa brasileira: discursos, artigos e entrevistas (2011-2012)** / Antonio de Aguiar Patriota. – Brasília : FUNAG, 2013.

PHILIPPINI, Ana Claudia Moreira Miguel. **O papel das Nações Unidas para a manutenção da paz e segurança internacionais**. *Rev. UNIFA*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 36, p. 61 - 70, jun. 2015.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. **Reflexões sobre a teoria das cláusulas pétreas**. Brasília a. 43 n. 172 out./dez. 2006.

PELLEGRINO, Carlos Roberto M. **Concepção jurídica de povo (Estado do povo ou o povo do Estado?)**. Brasília a. 37 n. 148 out./dez. 2000.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível**. Brasília a. 49 n. 193 jan./mar. 2012.

PINHEIRO, Letícia. **Traídos pelo Desejo: um ensaio sobre a teoria e a prática da Política Externa Brasileira contemporânea**. *Contexto Internacional*. 22 (2): 305-335, 2000.

PINHO, Carla Sousa. **Operações de Apoio à Paz no pós-Guerra Fria em África a sul do Saara**. Instituto Universitário de Lisboa: Escola de Sociologia e Políticas Públicas Departamento de História, 2018.

PONTES, Kassius Diniz da Silva. **Entre o dever de escutar e a responsabilidade de decidir: o CSNU e os seus métodos de trabalho** / Kassius Diniz da Silva Pontes. – Brasília: FUNAG, 2018.

PUREZA, José Manuel. CRAVO, Teresa. **Margem crítica e legitimação nos estudos para a paz**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 71. p, 5-19. 2005.

\_\_\_\_\_. **O Desafio Crítico dos Estudos para a Paz. Relações Internacionais**. p. 005-022. Dezembro, 2011.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. **Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão**. Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos, 2015.

PUGH, Michael; COOPER, Neil; TURNER, Mandy (orgs.) (2008), **Whose Peace? Critical Perspectives on the Political Economy of Peacebuilding**. London: Palgrave.

PUGH, Michael. **Peace Operations**. In: Security Studies: An introduction. Edited by Paul D. Williams. First published, 2008 by Routledge 2 Park Square, Milton Park, Abingdon, Oxon, OX14 4RN.

PUTNAM, Robert D. **Diplomacia e Política doméstica: a lógica dos jogos de dois níveis**. *Revista de Sociologia Política*. 18 (36): 147-174, 2010.

QUATRIN, Rubia Das Neves; FABRICIO, Adriane. **Conflito organizacional: o caso na organização radiolar**, 2016.

RAMALHO, Antonio Jorge Rocha; GOES, Fernanda Lira. **Aspectos do financiamento das operações de paz da onu: implicações para a política externa brasileira**. IPEA, Número 2, Abril 2010.

RAMONET, Ignácio. **Geopolítica do Caos**. Petrópolis: 4ª edição – Editora Vozes, 2001.

RAMOS, Hamilton Vieira. **Diferenças sociais e ações afirmativas: A luta pela igualdade**. Brasília a. 44 n. 173 jan./mar. 2007.

REZENDE, Lucas Pereira; AZEVEDO, Cesar Augusto Lambert De. **Sobre o Sistema de Segurança Coletiva e a legitimidade das Operações de Paz da ONU**. Carta Internacional. Publicação da Associação Brasileira de Relações Internacionais. Vol. 6, n. 1, jan-jun. 2011 [p. 23 a 38].

\_\_\_\_\_. **Uma nova abordagem para o estudo do engajamento do Brasil nas operações de paz da ONU**. Política Externa: Estudo do engajamento do Brasil nas operações de paz da ONU, Vol 21 N° 3 JAN/fev/mar 2013.

\_\_\_\_\_. **O engajamento do Brasil nas operações de paz da ONU: um estudo comparativo** / Lucas Pereira Rezende. Belo Horizonte, 2010. 176f.: il.

\_\_\_\_\_. **Brasil hegemona? A balança de poder na América do Sul**. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Departamento de Relações Internacionais. Dissertação apresentada ao Departamento de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas

Gerais, como Trabalho de Conclusão de Curso, para a graduação como Bacharel de Relações Internacionais. Belo Horizonte, novembro de 2005.

\_\_\_\_\_. **As revoluções africanas e o papel das operações de paz das Nações Unidas: o caso da república democrática do Congo**, 2010.

\_\_\_\_\_. **Reshaping defence diplomacy: new roles for military cooperation and assistance**. Revista Conjuntura Austral | ISSN: 2178-8839 | Vol. 2, nº. 7 | Ago.Set 2011.

RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. **Princípio da Igualdade do direito internacional público e a sua aplicação nas Nações Unidas**, 2015.

RICHMOND, Oliver P. **Para Além da Paz Liberal? Respostas ao “Retrocesso”**. CONTEXTO INTERNACIONAL – vol. 32, n. 2, julho/dezembro 2010.

RIDDEL, R. **Does foreign aid really work?** Oxford University Press, 2007. Capítulos 2, 3. pp. 18-50.

RITT, Leila Eliana Hoffmann. **O princípio da proporcionalidade como instrumento de solução de conflitos entre os princípios constitucionais e efetivação dos direitos fundamentais**, s.d.

RODRIGUES, Roger Vieira; BARREIROS, Daniel de Pinho. **Os Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial: a guerra como elemento dinamizador da economia norte-americana**, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ): Instituto de Economia, 2011.

RODRIGUES, Anselmo de Oliveira; MIGON, Eduardo Xavier Ferreira Glaser. **O papel do Brasil na evolução das Operações de Paz**. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 12, n. 3, 2017, p. 77-103.

RODRIGUES, Sónia. **A transição democrática no Kosovo**. Relações Internacionais, dezembro: 2008.

ROSA, André Diego Marques da; FERNANDES, Emerson. **Operações de manutenção da paz das Nações Unidas: uma reflexão sobre a contribuição de policiais militares**. Revista Ordem Pública e Defesa Social – v. 8, n. 2, jul./dez., 2015.

ROSAS, Gustavo Ludwig Ribeiro. **Legalidade da intervenção humanitária**, s.d.

ROSSINI, G. A. A. **Crise de 1929**. Dicionário Histórico Bibliográfico Brasileiro CPDOC - FGV. 1º edição. Rio de Janeiro: FGV - CPDOC, 2013, p. 1-7. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/CRISE%20DE%201929.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

ROSSI, Flávia. **A guerra do Kosovo: Uma questão humanitária?** Revista mediações, londrina, v.7, n.2, p. 103-131, jul/dez, 2002.

ROTTA, Mariza; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **O pacta sunt servanda - cláusula rebus sic stantibus e o equilíbrio das relações contratuais na atualidade**. Revista Jurídica Cesumar, v. 8, n. 1, p. 193-218, jan/jun. 2008.

SÁ, Jessica Espíndola de. **A decisão brasileira de participar da MINUSTAH**, 2015. 142p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2015.

SALOMÃO, Wiliander França. **Os tratados de paz na reestruturação da ordem jurídica mundial após os períodos de guerras.** Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro – n. 9 – jan./jun. 2014 – ISSN 2176-977X.

SALOMÓN, Mónica, PINHEIRO, Letícia. **Análise de Política Externa e Política Externa Brasileira: trajetória, desafios e possibilidades de um campo de estudos.** Revista Brasileira de Política Internacional, 2013, v. 56, n. 1, pp. 40-59.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. **“Defesa” ou “Segurança”? Reflexões em torno dos conceitos e ideologias. Introdução: sobre a incorporação acrítica de conceitos e discursos por acadêmicos Latino-americanos.** CONTEXTO INTERNACIONAL – vol. 33, n. 2, julho/dezembro 2011.

SANTOS, Júlia Mendes Martins dos; SILVA, Laura Carolina Fonseca; SOUZA, Thaís Santos. **Intervenção da OTAN no Kosovo.** Belo Horizonte, v. 16, n. 32, p. 191 - 203, 2º sem. 2017.

SANTOS, Norma Breda Dos. **O Oriente Médio: a eventual cooperação brasileira para o estabelecimento da paz e as lições trazidas pela História.** Revista Brasileira de Política Internacional, 2002.

SANTOS, N. B. DOS. **Grand Days: noventa anos depois de o Brasil ter deixado Genebra, o que diz a historiografia sobre a participação brasileira na Liga das Nações (1920-1926)?** Cadernos de Política Exterior, v. 3, p. 195–220, 2016.

SANTOS, Norma Breda Dos. **Diplomacia e fiasco. Repensando a participação brasileira na Liga das Nações: elementos para uma nova interpretação.** Rev. Bras. Polít. Int. 46 (1): 87-112 [2003].

SANTOS, Norma Breda Dos; UZIEL, Eduardo. **Forty Years of the United Nations General Assembly Resolution 3379 (XXX) on Zionism and Racism: the Brazilian Vote as an instance of United States – Brazil Relations.** Rev. Bras. Polít. Int. 58 (2): 80-97 [2015].

SANTOS, Tiago Ribeiro Dos. **A legalidade da guerra do Iraque perante o direito internacional,** 2005.

SANTOS, Williams Silva Dos. **A utilização de mapas como recurso didático no ensino fundamental ii no instituto educacional profª maria dos anjos,** 2016.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo.** Centro de Documentação e Informação, Edições Câmara, Brasília | 2013.

SANTOS, Victor Ramsés Silva Laranjeira Dos. **Resolução pacífica de controvérsias internacionais: um estudo de caso sobre a disputa entre a Macedônia do Norte e a Grécia,** 2019.

SARAIWA, José Flávio Sombra (org). **História das Relações Internacionais Contemporâneas: Da sociedade internacional do século XIX à era da globalização.** Coleção Relações Internacionais. Editora Saraiva, 2ª edição: São Paulo, 2007.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **Brasil.** In: O Brasil e as Nações Unidas: 70 anos / Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura, Maria Luisa Escorel de Moraes e Eduardo Uziel (organizadores); Eduardo Uziel ... [et al.]. 532 p.: il. – (História diplomática)

\_\_\_\_\_. **O Brasil e as Nações Unidas** / Ronaldo Mota Sardenberg. - Brasília: FUNAG, 2013. 135 p.

MELLO, Sérgio Vieira de. **Sergio Vieira de Mello: Pensamento e Memória. Universidade de São Paulo**, 2004-2005. Disponível em: [http://www.usp.br/svm/saladeaula\\_frases.php](http://www.usp.br/svm/saladeaula_frases.php)  
Acesso em 04 de dezembro de 2021.

SCHIRCH, Lisa. **The little book of strategic peacebuilding**. Good Books, 2004.

SCHOTT, Jared. **Chapter VII as Exception: Security Council Action and the Regulative Ideal of Emergency**. *Northwestern Journal of International Human Rights*. Volume 6 | Issue 1 Article 2. Fall 2008.

SHARP, Gene. **Poder, Luta e Defesa - Teoria e Prática da ação não-violenta. Paulinas, 1983**. Disponível em: [https://www.nonviolent-conflict.org/wp-content/uploads/2016/03/Power-Struggle-and-Defense-Portuguesesmallpdf-1.com\\_1.pdf](https://www.nonviolent-conflict.org/wp-content/uploads/2016/03/Power-Struggle-and-Defense-Portuguesesmallpdf-1.com_1.pdf)  
Acesso em 21 de abril de 2021.

SILVA, José Afonso da. **Os princípios constitucionais fundamentais**. Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília, v. 6, n. 4, p. 17-22, out./dez. 1994.

SILVA, Josias Marcos de Resende. **Estratégia alternativa para a crise na República Centro-Africana: o estabelecimento de uma força africana permanente de paz**. Revista Brasileira de Estudos Africanos | Porto Alegre | v. 3, n. 6, Jul./Dez. 2018 | p. 9-22.

SILVA, Igor Castellano Da. **Guerra e construção do Estado na Rep. Democrática do Congo: a definição militar do conflito como pré-condição para a paz**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em Ciência Política. Porto Alegre, RS, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção**. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 1 (2003): 607-630.

SILVA, Rodney Cláide Bolsoni Elias Da. **Princípios Constitucionais**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

SILVA, Ivan Luiz Da. **Introdução aos princípios jurídicos**. Brasília, a. 40 n. 160 out./dez. 2003.

SILVA, Alexandre Pereira da. **Os princípios das relações internacionais e os 25 anos da Constituição Federal**, Ano 50 Número 200 out./dez. 2013.

SMITH, Steve. **“Theories of foreign policy: an historical overview”** in: Review of International Studies, vol. 12, n. 1, Jan. 1986.

SOARES, João Clemente Baena. **Breves considerações sobre a reforma da ONU**. In: IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: o Brasil no mundo que vem aí. Brasília: FUNAG, 2010. 304 p.

TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria Santana de; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal** / Bruno Takahashi ... [et al.]. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019. 179 p.

TEIXEIRA, Flavia Veras. **O princípio da prevalência dos direitos humanos.** Revista da ESMESC, v. 19, n. 25, 2012.

TIBURCIO, Carmen. **Constituição e relações internacionais,** 2014.

TOLEDO, Aureo; BRAGA, Lorraine Morais. **Abuso e exploração sexual em operações de paz: o caso da MINUSTAH.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, e60992, 2020.

TROMBINI, Maria Eugenia. **O projeto de reconstrução pós-conflito da ONU e a versão da paz democrática no Haiti em Timor leste e Serra leoa,** 2014.

UZIEL, Eduardo. **O Conselho de Segurança, as missões de paz e o Brasil no mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas /** Eduardo Uziel. – 2. ed. – Brasília: FUNAG, 2015.

\_\_\_\_\_. **Conselho de segurança, as operações e manutenção da paz e a inserção do Brasil no mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas /** Eduardo Uziel.— Brasília : FUNAG, 2010. 244 p.: il.; color.

\_\_\_\_\_. **O Conselho de Segurança, as missões de paz e o Brasil no mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas /** Eduardo Uziel. – 2. ed. – Brasília: FUNAG, 2015. 326 p. - (Coleção CAE)´

\_\_\_\_\_. **O capítulo VII da Carta das Nações Unidas e as decisões do Conselho de Segurança.** Política Externa: artigos. Vol.21, nº 4, Abr/Mai/Jun, 2013.

\_\_\_\_\_. **Brasil, Conselho de Segurança e operações de manutenção da paz da ONU.** Política Externa: Artigos, Vol 19, Nº 1, Jun/Jul/Ago, 2010.

\_\_\_\_\_. **O voto do Brasil e a condição de membro eletivo no Conselho de Segurança das Nações Unidas.** Vol. 21, Nº 1, Jun/Jul/Ago 2012.

UZIEL, Eduardo; MORAES, Henrique Choer; RICHIE, Flavio Elias. **Entre direito e política externa – Elementos para a interpretação do art. 4.º da Constituição.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, 2017. RDCI VOL.99 (JANEIRO-FEVEREIRO 2017)

UZIEL, Eduardo; VARGAS, João A. C. **A política do financiamento das operações de manutenção da paz.** Coleç. Meira Mattos, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 89-103, setembro/dezembro, 2018.

VALENZOLA, Renato Henrique. **O conflito na república democrática do Congo e a ausência do Estado na regulação das relações sociais.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2013 – Edição 12 –Novembro/2013.

VIANA, Cecília Lopes. **Solução pacífica de controvérsias: Mediação,** 2015.

VIEIRA, Karl Arthur Bolliger. **Organização das Nações Unidas – ONU United Nations – UM,** 2009. Disponível em: [http://www.onu-brasil.org.br/conheca\\_hist.php](http://www.onu-brasil.org.br/conheca_hist.php) Acesso em 20 de abril de 2021.

VIEIRA, José Ribas. **A cidadania: Sua complexidade teórica e o Direito.** Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997.

VIEIRA, Nelise Dias; WEBER, Thadeu. **Dever fundamental à paz no estado constitucional brasileiro.** IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação – PUCRS, 2009.

VIEGAS, Marcelo. **A atuação recente do Conselho de Segurança e o Brasil**. In: O Brasil e a ONU/Fundação Alexandre de Gusmão. – Brasília.: FUNAG, 2008.

VIGEVANI, Tullo; OLIVEIRA, Marcelo F. De; CINTRA, Rodrigo. **Política externa no período FHC: a busca de autonomia pela integração**. Tempo Social, Novembro 2003: 31-61.

VIGEVANI, Tullo & CEPALUNI, Gabriel. **A Política Externa de Lula da Silva: A Estratégia da Autonomia pela Diversificação**. Contexto Internacional. 29 (2): 273-335, 2007.

VILLA, Rafael Duarte. **A segurança global multidimensional**. Lua Nova, São Paulo , n. 46, 1999. Disponível em: [<http://www.scielo.br/pdf/ln/n46/a05n46.pdf>] Acesso em 11 de maio de 2021.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro; DUNLOP, Regina Maria Cordeiro; FERNANDES, Leonardo Luís Gorgulho N. (organizadores). **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: 2010-2011**. Brasília: FUNAG, 2014.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **República Democrática do Congo**. Série Diplomacia ao alcance de todos. Biblioteca do cidadão. Thesaurus Editora – 2010.

VRADENBURGH, Anna M. **The Chapter VII Powers of the United Nations**. Charter: Do They Trump Human Rights Law. Loyola Marymount University and Loyola Law School Digital Commons at Loyola Marymount University and Loyola Law School, 1991.

ZIEMATH, Gustavo Gerlach da Silva. **O Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas (1945-2011)** / Gustavo Gerlach da Silva Ziemath. – Brasília : FUNAG, 2016. 128 p.

WILSON, W. **President Woodrow Wilson's Fourteen Points**. From World War I Document Archive Mensagem de 08 de janeiro de 1918. Source: Arthur S. Link et al., eds., The Papers of Woodrow Wilson, vol. 45 (1984), 536. Disponível em: [https://web.ics.purdue.edu/~wggray/Teaching/His300/Handouts/Fourteen\\_Points.pdf](https://web.ics.purdue.edu/~wggray/Teaching/His300/Handouts/Fourteen_Points.pdf) Acesso em 04 de maio de 2021.

WOODHOUSE, Tom. **Department of Peacekeeping Operations. Peace Operations Training Institute**, 2015.

## **ANEXO A: O BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU**

ANO/PERÍODO	MISSÃO	MB	EB	FABPM	DESCRİÇÃO SUMÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA	
48 - 49	UNSCOB (Grécia)	1	1	1	0	O Brasil contribuiu com dois oficiais (um Capitão-Tenente da Marinha do Brasil e um Capitão do Exército Brasileiro) no período de 1948 a 1949. O General Anor Teixeira dos Santos integrou a Comissão de Investigação da ONU que avaliou os motivos do conflito.
Jan 57 – Jun 67	UNEF I (Sinai e Faixa de Gaza)	0	6.300	0	0	O Brasil participou com um batalhão de Infantaria de aproximadamente 600 homens (o chamado Batalhão Suez) na Primeira Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF I).
Jul 60 – Jun 64	ONUC (Congo)	0	0	179	0	O Brasil cedeu tripulações e pessoal de terra para operar aviões de transporte e helicópteros.
Ago 62 – Set 62	UNSF (Nova-Guiné)	0	2	0	0	Dois observadores militares brasileiros provenientes do Batalhão Suez foram enviados para a Força de Segurança das Nações Unidas na Nova Guiné Ocidental / Irian Ocidental (UNSF).
Nov 65 – Mar 66	UNIPOM (Índia/Paquistão)	2	6	2	0	O Brasil cedeu observadores militares para a Missão de Observação das Nações Unidas na Índia e Paquistão (UNIPOM) para atuarem na fronteira entre esses dois países após o cessar-fogo da guerra de 1965.
Jan 89 – Maio 91	UNAVEM – I (Angola)	2	14	0	0	O Brasil contribuiu com observadores militares para o primeiro mandato da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I).
Abr 90 – Jan 92	ONUCA (Honduras, Nicarágua, Guatemala, El Salvador e Costa Rica)	16	18	0	0	A ONUCA foi estabelecida para verificar o cumprimento, por parte dos governos de Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua, dos compromissos adotados para pôr fim à ajuda aos movimentos insurretos e impedir que os territórios desses países fossem utilizados como base para o lançamento de ataques contra outros estados. De 1989 a janeiro de 1992, o Brasil contribuiu com observadores militares para o Grupo de Observação das Nações Unidas na América Central.
Mai 91 – Fev 95	UNAVEM – II (Angola)	5	72	0	39	O Brasil continuou contribuindo para a nova missão em Angola - Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola II (UNAVEM II) - com observadores militares e, posteriormente, com uma equipe médica de 14 militares integrada por médico e enfermeiro.
Jun 91 – Abr 95	ONUSAL (El Salvador)	3	48	12	16	O Brasil contribuiu com observadores militares e uma equipe médica para a Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador (ONUSAL).
Ago 92 – Dez 95	UNPROFOR (Ex-Iugoslávia)	37	47	24	17	O Brasil enviou observadores militares para a Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (UNPROFOR).
Jan 93 – Dez 04	ONUMOZ (Moçambique)	7	207	2	67	O Brasil contribuiu com observadores militares na Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ). No período de junho a dezembro de 1994, o Exército manteve na missão uma companhia de pára-quedistas reforçada (170 homens)

<b>Ago 93 – Set 94</b>	<b>UNOMUR (Uganda/Ruanda)</b>	3	7	3	0	O Brasil cedeu dez observadores militares e uma equipe médica com três militares na Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda-Ruanda (UNOMUR).
<b>Set 93 – Nov 93</b>	<b>UNOMIL (Libéria)</b>	0	3	0	0	O Brasil cedeu observadores militares da UNAVEM II para servir na Operação das Nações Unidas na Libéria (UNOMIL).

<b>ANO/PERÍODO</b>	<b>MISSÃO</b>	<b>MB</b>	<b>EB</b>	<b>FAB</b>	<b>PM</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA</b>
<b>Desde Ago 95</b>	<b>UNFICYP (Chipre)</b>	0	59	0	0	O Conselho de Segurança da ONU estabeleceu originalmente a UNFICYP em 1964 para evitar mais combates entre as comunidades cipriotas grega e turca. Depois das hostilidades de 1974, o CS instruiu a Força para executar outras tarefas adicionais. Na ausência de uma solução política para o problema de Chipre, a UNFICYP encontra-se na ilha para monitorar linhas de cessar-fogo, manter uma zona de separação, realizar atividades humanitárias e apoiar a missão de bons ofícios do Secretário-Geral. O Brasil integrou o batalhão argentino com dois militares brasileiros na Força das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP) de 1995 a 2004. Em 2005, a participação brasileira passou para 1 (um) militar
<b>Mai 95 – Jan 96</b>	<b>UNCRO (Croácia)</b>	0	2	0	0	O Brasil contribuiu com observadores militares Operação de Restauração da Confiança das Nações Unidas na Croácia (UNCRO).
<b>Mar 95 – Fev 99</b>	<b>UNPREDEP (Macedônia)</b>	0	5	3	0	O Brasil cedeu observadores militares à Força de Desdobramento Preventivo das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia de Macedônia (UNPREDEP).
<b>Fev 95 – Jul 97</b>	<b>UNAVEM – III (Angola)</b>	760	3395	18	32	O Brasil contribuiu com um Batalhão de Infantaria, uma Companhia de Engenharia, dois postos de saúde avançados, oficiais do Estado-Maior e observadores militares para a Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola III (UNAVEM III) -
<b>Jan 96 – Jan 98</b>	<b>UNTAES (Eslavônia Oriental)</b>	3	6	5	0	O Brasil participou com observadores militares na Administração Transitória das Nações Unidas na Eslavônia Oriental (UNTAES).
<b>Jan 96 Dez 02</b>	<b>UNMOP (Península de Prevlaka)</b>	1	4	5	0	O Brasil participou com observadores militares na Missão das Nações Unidas na Península da Prevlaka (UNMOP).
<b>Nov 97 – Nov 98</b>	<b>UNOPS (Angola)</b>	0	1	0	0	O Exército cedeu, em novembro de 1997, o major médico Derli da Silva Gouvea para servir durante um ano na Escola Técnica de Ação contra Minas de Angola, no âmbito do projeto de apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento de Capacidades nas Atividades de Remoção de Minas financiado pelo Escritório das Nações Unidas para Acompanhamento de Projetos ( <i>United Nations Office for Project Services-UNOPS</i> ).
<b>Jun 97 – Out 99</b>	<b>MONUA (Angola)</b>	50	12	3	16	O Brasil contribuiu com observadores militares, oficiais de Estado-Maior e um componente militar médico na Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA).
<b>Nov 97 – Nov 98</b>	<b>UNSCOM (Iraque)</b>	0	6	0	0	A Comissão Especial das Nações Unidas ( <i>United Nations Monitoring, Verification and Inspection Commission - UNSCOM</i> ) foi um regime de inspeção criado pela Organização das Nações Unidas para garantir o cumprimento do Iraque com as políticas relativas à produção e uso de armas de destruição em massa após a

						Guerra do Golfo. O Brasil participou com 6 oficiais especialistas.
<b>Jun 99 – Abr 00</b>	<b>UNAMET (Timor Leste)</b>	1	4	0	0	O Brasil participou com oficiais de ligação na Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET).
<b>Set 99 – Out99</b>	<b>INTERFET (Timor Leste)</b>	0	51	0	0	De acordo com a Resolução nº 1264, de 25 Set 99, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) autorizou o estabelecimento de uma Força Multinacional – Força de Intervenção no Timor Leste (INTERFET) - com o propósito de restaurar a paz e a segurança no Timor Leste, proteger e apoiar a UNAMET no desempenho de suas atividades e facilitar as operações de assistência humanitária. Ao Brasil, quando da chegada do seu pelotão no Timor Leste, coube a missão de segurança de instalações, segurança de autoridades, perícias e, posteriormente, em função da capacitação da tropa brasileira, a missão de ser empregado em controle de distúrbios.
<b>Out 99 – Maio02</b>	<b>UNTAET (Timor Leste)</b>	0	378	0	25	A Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET) foi criada em outubro de 1999. A participação do Exército Brasileiro foi representada com observadores militares, pessoal de Estado-Maior e um pelotão de Polícia do Exército com 51 militares (posteriormente foi aumentado para 70).

<b>ANO/PERÍODO</b>	<b>MISSÃO</b>	<b>MB</b>	<b>EB</b>	<b>FAB</b>	<b>PM</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA</b>
<b>Mai 02 – Mar 03</b>	<b>UNMA (Angola)</b>	0	3	0	0	O Brasil contribuiu com três militares para compor a assessoria militar do Escritório de Representação das Nações Unidas em Angola (UNOA). Por ocasião da criação da Missão de Assistência das Nações Unidas (UNMA), esses militares continuaram os seus trabalhos em Angola como oficiais de ligação da ONU.
<b>Mai 02 - Maio05</b>	<b>UNMISSET (Timor Leste)</b>	10	478	2	12	A Missão de Assistência das Nações Unidas para o Timor Leste (UNMISSET) foi criada após a independência de Timor Leste, em 20 Maio 02. Os contingentes militares que estavam servindo a UNTAET foram transferidos para a UNMISSET. Em 2004, o efetivo da tropa passou de 70 para 125 militares.
<b>Mai 03 – Abr 04</b>	<b>MINUCI (Costa do Marfim)</b>	1	3	0		O Brasil participou no período com militares exercendo funções de oficiais de ligação..
<b>Abr 04 – Jun17</b>	<b>UNOCI (Costa do Marfim)</b>	23	63	12	0	A participação brasileira iniciou-se na Costa do Marfim teve início na MINUCI, com observadores militares da ONU e com a criação da Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), em abril de 2004, houve o prosseguimento dessa missão, com observadores militares e oficiais de Estado-Maior.
<b>Nov 03 – Jan 09</b>	<b>UNMIK (Kosovo)</b>	0	0	0	11	

<b>Mai 04 - Out17</b>	<b>MINUSTAH (Haiti)</b>	6.335	30.553	438	52	A Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH) foi criada por Resolução do Conselho de Segurança da ONU, em fevereiro 2004, para restabelecer a segurança e normalidade institucional do país após sucessivos episódios de turbulência política e violência, que culminaram com a partida do então presidente, Jean Bertrand Aristide, para o exílio. A presença da MINUSTAH assegurou a realização de eleições presidenciais em 2006 e 2010, com passagem pacífica do poder. A missão da ONU também atuou no esforço de reconstrução do Haiti após o terremoto devastador de janeiro de 2010. O Brasil comandou as forças de paz no Haiti, que teve a participação de tropas de diversos outros países. A atual contribuição brasileira é de um Batalhão de Infantaria - composto por uma Cia Ap, 3 Cia Fuz, 1 Esqd C Mec e 01 GptOpFuzNav - e uma Companhia de Engenharia, além de oficiais de estado-maior da MINUSTAH. Participam, também, policiais militares dos Estados da Federação como International Police Officer (IPO) Em Out 2017, com o encerramento da MINUSTAH, o Brasil fez a repatriação final de seus meios e pessoal, marcando nesses 13 anos de participação, uma estória de sucesso para a história brasileira no contexto das Op Paz.
<b>Desde 04</b>	<b>UNIOGBIS (Guiné-Bissau)</b>	0	9	1	11	O Brasil apoia a referida missão com um oficial na função de Assessor Militar e staff.
<b>Nov 04 – Mar 18</b>	<b>UNMIL (Libéria)</b>	5	25	9		O Brasil vem apoiando a referida missão com Observadores Militares e Staff
<b>Mai 05 – Jul 11</b>	<b>UNMIS (Sudão)</b>	8	129	11	12	Com o intuito de monitorar o processo de paz na Missão das Nações Unidas de Apoio à Paz no Sudão (UNMIS), o EB enviou em maio de 2005 Observadores Militares
<b>Mai 05 – Ago 06</b>	<b>UNOTIL (Timor Leste)</b>	1	1	0	3	O Brasil apoiou a referida missão com Observadores Militares.
<b>Mai 05 – Dez 12</b>	<b>UNMIT (Timor Leste)</b>	9	8	6	49	O Brasil apoiou a referida missão com Observadores Militares.
<b>Set 06 - 2008</b>	<b>UNMEE (Eritreia/Etiópia)</b>	1	10	4		O Brasil participou com Observadores Militares na Etiópia – Eritreia.
<b>07 – 11</b>	<b>UNOWA (Senegal)</b>	0	2	0	0	O Brasil participou com Conselheiros Militares.
<b>Jan 07 - Dez 10</b>	<b>UNMIN (Nepal)</b>	12	12	2	0	O Brasil participou com Observadores Militares no Nepal

<b>ANO/PERÍODO</b>	<b>MISSÃO</b>	<b>MB</b>	<b>EB</b>	<b>FAB</b>	<b>PPM</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA</b>
<b>Desde Dez 07</b>	<b>MINURSO (Saara Ocidental)</b>	20	76	23	0	A Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental (MINURSO) foi criada pela Resolução nº 690 do Conselho de Segurança de 29 Abr 1991, de acordo com as propostas definidas em 1998 pelo Marrocos e pela Frente Popular para a Libertação de Saguia el-Hamra e Rio de Oro (Frente POLISARIO). O plano estabelecido, conforme aprovado pelo Conselho de Segurança, definiu um período de transição de preparação para a realização de um referendo em que o povo do Sahara Ocidental escolheria entre a independência

						e a integração com o Marrocos. O Representante Especial do Secretário-Geral tem a responsabilidade única e exclusiva para assuntos relacionados com o referendo, sendo assistido nas suas funções por um grupo constituído por civis, militares e civis que integram a MINURSO. O Brasil vem apoiando a referida missão com Observadores Militares.
<b>Ago 08 – Ago 10</b>	<b>MINURCAT (Chade e RCA)</b>	2	4	1	0	O Brasil participou com Observadores Militares.
<b>Desde Jan 11</b>	<b>UNIFIL (Líbano)</b>	3.989	70	0	0	Originalmente, a UNIFIL foi criada pelo Conselho de Segurança em março 1978 para confirmar a retirada de Israel do Líbano, restaurar a paz e segurança internacional e ajudar o Governo libanês a restaurar a sua autoridade efetiva na área. Após a crise de 2006 Jul / Ago, o Conselho aumentou a força e decidiu que, além do inicialmente estabelecido no mandato: monitoramento do fim das hostilidades; acompanhamento e apoio às forças armadas libanesas na sua implantação ao sul do Líbano; e extensão da assistência para ajudar a garantir o acesso humanitário às populações civis e o retorno seguro e voluntário dos deslocados. O Brasil vem apoiando a referida missão com integrantes do Estado-Maior e tropa da MB. Ainda, integram a Bda Multinacional Espanhola, no Setor Leste, quatro oficiais e três ST/Sgt como Staff.
<b>Desde Jul 11</b>	<b>UNMISS (Sudão do Sul)</b>	7	63	15	32	Em 09 de julho de 2011, o Sudão do Sul tornou-se o mais novo país do mundo. O nascimento da República do Sudão do Sul é resultado de um processo de paz de seis anos que começou com a assinatura do Acordo de Paz Global (CPA) em 2005. Ao adotar a Resolução 1996/2011, em 08 Jul 11, o Conselho de Segurança determinou que a situação enfrentada pelo Sudão do Sul continuou a constituir uma ameaça à paz e segurança internacionais na região. Assim, foi estabelecida a Missão das Nações Unidas na República do Sudão do Sul (UNMISS) destinada à consolidação da paz e segurança, além de proporcionar as condições para o estabelecimento necessários ao desenvolvimento. Na sequência da crise que eclodiu no Sudão do Sul em dezembro de 2013, o Conselho de Segurança, por meio da sua Resolução 2155 (2014), de 27 Maio 14, reforçou a UNMISS e priorizou seu mandato para as tarefas de proteção de civis, monitoramento dos Direitos Humanos e apoio às ações de assistência humanitária. Visando a implementação do Acordo para cessar as hostilidades. O Brasil vem apoiando a referida missão com observadores militares e oficiais de estado-maior. Participam, também, policiais militares dos Estados da Federação como International Police Officer (IPO).
<b>Desde Jun 11</b>	<b>UNISFA (Abyei)</b>	7	8	7	0	Força Interina de Segurança das Nações Unidas para Abyei (em inglês: United Nations Interim Security Force for Abyei, UNISFA) é uma força de paz das Nações Unidas em Abyei, que é uma região disputada entre a República do Sudão e a recém-independente República do Sudão do Sul. A UNISFA foi aprovada em 27 de junho de 2011 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na Resolução 1990, após um alargamento do conflito no Cordão do Sul no início de junho de 2011. O Brasil vem apoiando a referida missão com Observadores Militares.
<b>Desde Ago 17</b>	<b>UNAMID (Sudão)</b>	2	5	1	8	Em jul/11 o Brasil contribuiu com 3 militares que, com o término da UNMIS, foram realocados provisoriamente para a Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur (UNAMID). A partir de Ago/17 o Brasil desdobrou 3 militares, sendo que atualmente o efetivo passou a 1.
<b>Mai – Ago 12</b>	<b>UNSMIS (Siria)</b>	3	5	3	0	O Brasil apoiou a referida missão com Observadores Militares.

<b>Desde Abril 14</b>	<b>MINUSCA (RCA)</b>	8	35	6	1	O Brasil vem apoiando a referida missão com Observadores Militares e Staff.
-----------------------	----------------------	---	----	---	---	---

<b>ANO/PERÍODO</b>	<b>MISSÃO</b>	<b>MB</b>	<b>EB</b>	<b>FAB</b>	<b>PM</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA</b>
<b>Desde Jul 13</b>	<b>MONUSCO (RDC)</b>	2	46	1	0	O Brasil liderou a missão com o Gen Santos Cruz como <i>Force Commander</i> no período de Jul 13 a dez 15 juntamente com uma equipe de oficiais e sargentos encarregados de sua segurança. Em Set 2016 o Brasil retomou sua participação com 01 staff. Em maio 18 o Gen Elias assumiu o cargo de FC da missão juntamente com Of e Sgt encarregados de sua segurança. Em 2019 o Brasil iniciou a participação com uma Equipe Móvel de Treinamento com 13 militares. Em Jan 2020 o Gen Costa Neves assumiu o cargo de FC.
<b>Out 17 - Jul 18</b>	<b>MINUJUSTH (HAITI)</b>	0	0	0	1	A Missão das Nações Unidas para o Apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH) é uma missão de manutenção da paz no Haiti mandado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas através da Resolução 2350 (2017). Em abril de 2017, o Conselho de Segurança concordou por unanimidade que os então 2.370 soldados servindo a Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti (MINUSTAH) teve que ser gradualmente retirado até 15 de outubro de 2017 para dar lugar ao novo MINUJUSTH como a operação sucessora
<b>Desde Jul 19</b>	<b>UNMHA (Yemen)</b>	1	0	0	0	Extrato da Resolução do Conselho de Segurança (DEZ18) - Solicita ao Secretário-Geral que apresente propostas o quanto antes sobre como as Nações Unidas apoiarão plenamente: o acompanhamento das operações de cessar-fogo e de reposicionamento mútuo das forças na cidade de Hodeidah e nos portos de Hodeidah, Salif e Ras Issa; desempenhando um papel de liderança no apoio do Yêmen Red Sea Ports Corporation na gestão e inspeções dos portos de Hodeidah, Salif e Ras Issa; e fortalecimento da presença das Nações Unidas na cidade de Hodeidah e nos portos de Hodeidah, Salif e Ras Issa, convida os Estados-Membros a ajudar as Nações Unidas na realização dessas tarefas, e relembra o compromisso das partes de facilitar e apoiar o papel das Nações Unidas.
<b>TOTAL</b>		<b>12252</b>	<b>45169</b>	<b>806</b>	<b>449</b>	<b>58676</b>
		<b>MB</b>	<b>EB</b>	<b>FAB</b>	<b>PM</b>	

Fonte: Ministério da Defesa (2021)